



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Curvelândia	7
Camara Municipal de Diamantino	7
Camara Municipal de Tangará da Serra	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	7
Prefeitura Municipal de Acorizal	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	26
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araguainha	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	32
Prefeitura Municipal de Arenópolis	37
Prefeitura Municipal de Aripuanã	37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	42
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	43
Prefeitura Municipal de Cáceres	44
Prefeitura Municipal de Campinápolis	52
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	55
Prefeitura Municipal de Campo Verde	59
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	61
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	62
Prefeitura Municipal de Carlinda	64
Prefeitura Municipal de Castanheira	66
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	67
Prefeitura Municipal de Cláudia	69
Prefeitura Municipal de Cocalinho	78
Prefeitura Municipal de Colíder	79
Prefeitura Municipal de Colniza	80
Prefeitura Municipal de Comodoro	82
Prefeitura Municipal de Confresa	82
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	91
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	91
Prefeitura Municipal de Cuiabá	92
Prefeitura Municipal de Curvelândia	94
Prefeitura Municipal de Denise	94
Prefeitura Municipal de Diamantino	94
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	98
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	100
Prefeitura Municipal de General Carneiro	100
Prefeitura Municipal de Itiquira	100
Prefeitura Municipal de Jaciara	101
Prefeitura Municipal de Jangada	102
Prefeitura Municipal de Jauru	104
Prefeitura Municipal de Juara	105
Prefeitura Municipal de Juruena	109
Prefeitura Municipal de Juscimeira	111

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	112
Prefeitura Municipal de Luciara	112
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	113
Prefeitura Municipal de Nortelândia	129
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	129
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	132
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	139
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	141
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	142
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	142
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	144
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	144
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	145
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	145
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	147
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	148
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	148
Prefeitura Municipal de Paranatinga	150
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	153
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	182
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	182
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	183
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	185
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	185
Prefeitura Municipal de Poxoréu	188
Prefeitura Municipal de Rondolândia	210
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	210
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	210
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	214
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	218
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	222
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	223
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	223
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	224
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	262
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	263
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	271
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	271
Prefeitura Municipal de Tabaporã	273
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	273
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	274
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	274
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	275
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	281
Prefeitura Municipal de Vila Rica	282

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 203/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o Art. 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor **GILBERTO BORGES LIMA**, matrícula nº 113, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **90 (noventa) dias de Licença-prêmio por assiduidade**, referente ao período de 1996/2001, a partir do dia 31 de outubro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT, designado pela Portaria 141/19, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico 004/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, que se realizaria na data de 04/11/2019, está **SUSPENSO**, pelo prazo de 24 horas a contar de 13:15 (Brasília-DF) do dia 04/11/19, devido ao falecimento de parente do Pregoeiro.

O Pregão será retomado às 13:15 (Brasília-DF) do dia 05/11/19.

Quaisquer informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

Cáceres-MT, 04 de novembro de 2019

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA Nº 206/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o que dispõe o artigo 24, inciso VII, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, o disposto no artigo 178, na Lei Complementar Municipal n. 25/19971, em obediência às disposições regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância em face do Servidor MATEUS VERNUCCI para apurar conduta antiética praticada pelo mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, na data de 15/10/2019, por fatos relacionados ao seu comportamento dentro da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º A Comissão terá 30 dias para concluir as investigações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de novembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Afixada em 04/11/2019

1 Art. 178. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza;

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA Nº 205/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a natureza peculiar dos trabalhos realizados pelo Chefe de Gabinete da Presidência, quais sejam: representações dentro e fora do município de Cáceres e recepção de autoridades públicas e privadas que buscam tratar de assuntos institucionais inerentes da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a necessidade da presença do Chefe de gabinete em período fora do expediente normal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **horário diferenciado**, ao servidor desta Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres-MT, Senhor **Silvio Queiroz Telles, Chefe de Gabinete**, Matrícula nº 166, ficando o horário especial definido conforme tabela abaixo:

Expediente	Dia	Entrada	Saída
Especial	Às segundas-feiras	15h00min.	21h00min.

Art. 2º O referido servidor poderá ser convocado para trabalhos extras sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal sendo vedado à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 204/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o que dispõe o artigo 24, inciso VII, alíneas "f", "h", "i" e "k" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, o disposto no artigo 23, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, em obediência às disposições regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a partir de 04/11/2019 a revogação de todas Portarias que concederam adicionais aos servidores comissionados desta Câmara Municipal de Cáceres, para desenvolverem suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, bem como todos os servidores comissionados que participam das comissões permanentes de prego e licitação da Câmara Municipal de Cáceres, sendo eles:

Nome do Servidor Comissionado	Matrícula
Jackson Willian Santos da Silva	554-1
Manoel Santana Egues	623-1
Nicolas Ribeiro de Souza	603-2
Ermani Luiz Ladeia Segatto	618-1
Crystian Nunes Fedor	580
Nora Ney Silva Santos	613
Cristiano de Barros	570
Ronaldo Bartolomeu Gomes Paulino	515
Roberto Carlos Pereira dos Santos	598
Luciano Francisco Sebalho de Souza	597-2
Darlan Brunel de Carvalho	419

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de novembro de 2011.

Rubens Macedo

Presidente

Afixada em 04/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e **PROMITENTE FORNECEDORA:** PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,63
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 2,83

DO VALOR: O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,63	R\$ 0,07	R\$ 4,70
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 2,83	R\$ 0,04	R\$ 2,87

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 04 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 037/2019**

DECRETO Nº 037/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA PIONEIRA SENHORA LUZIA BÁRBARA DA SILVA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima pioneira Senhora LUZIA BÁRBARA DA SILVA, brasileira, pioneira, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravadora e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 036/2019**

DECRETO Nº 036/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA PIONEIRA SENHORA VIRGINIA CONCEIÇÃO CORREIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima pioneira Senhora VIRGÍNIA CONCEIÇÃO CORREIA, brasileira, pioneira, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravadora e o pioneirismo, nesta comuna, bem

como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 039/2019**

DECRETO Nº 039/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ IZÍDIO DA SILVA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo pioneiro Senhor LUIZ IZÍDIO DA SILVA, brasileiro, pioneiro, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sociopolítico e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 040/2019**

DECRETO Nº 040/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMO SENHOR MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo pioneiro Senhor MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS, brasileiro, pioneiro, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sociopolítico e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 041/2019**

DECRETO Nº 041/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO FELIZARDO DE SOUZA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo pioneiro Senhor ANTONIO FELIZARDO DE SOUZA, brasileiro, pioneiro, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sociopolítico e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 042/2019**

DECRETO Nº 042/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERMENEGILDO CÂNDIDO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo pioneiro Senhor ERMENEGILDO CÂNDIDO, brasileiro, pioneiro, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sociopolítico e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 038/2019**

DECRETO Nº 038/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO PIONEIRO SENHOR EXPEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo pioneiro Senhor EXPEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS, brasileiro, pioneiro, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sociopolítico e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 30 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 36 DE 29 DE OUTUBRO
DE 2019****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 36 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Fica corrigido a portaria n° 36/20019, publicado na Edição n° 3.347, do Diário Municipal dos Municípios do dia 31 de Outubro de 2019, ONDE SE LÊ:

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 28 de Outubro de 2019.

LEIA A –SE:

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 29 de Outubro de 2019.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 04 de Novembro de 2019

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N°. 009/2019****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 009/2019**

OBJETO: Contratação de empresa/emissora para veiculação em tv aberta, de v't's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 04 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA-Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do aditivo contratual abaixo:

TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO: 04/2019

CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/2015

OBJETO: MANUTENÇÃO DO ELEVADOR

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

VALOR: R\$ 2.083,00 (Dois mil e oitenta e três reais) MENSAIS

VIGÊNCIA: Até 01/11/2020

Tangará da Serra-MT, 01 de novembro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 013-2019****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 013/2019, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** Abertura de Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação será no dia 19/11/2019, às 09:00hs (horário oficial de Brasília). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com / Em São Félix do Araguaia - MT, 04/11/2019.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira.

CIENTE

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2019**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 882005 SSP/MT e do CPF n. 570.377.361-04, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **LEITE RIBEIRO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ 18.849.143/0001-38, **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ 13.390.706/0001-59, **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ 15.371.6287/0001-70, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, conforme proposta n. 14553.312000/1150-03.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n.15/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**4.1. Empresas Vencedoras:**

NOME: LEITE RIBIERO LTDA -ME CNPJ: 18.849.143/0001-38	
CEP: 78.043-518	CIDADE/UF: CUIABÁ
TELEFONES: 3055-0007 E-MAIL: licitacao@vallendiagnostica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO DA SILVA FERNANDES	
RG: 330529 SSP/MT	CPF: 329.151.951-53

NOME: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA -EPP CNPJ: 13.390.706/0001-59	
CEP: 86192-220	CIDADE/UF: CAMBÉ -PR
TELEFONES: (43) 3029-1403 E-MAIL: jaragua@jaraguamercantil.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: SENILDO MEDEIROS DA SILVA	
RG: 11718990 DGPC/GO	CPF: 340.788.431-115

NOME: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA CNPJ: 13.390.706/0001-59	
CEP: 78065-290	CIDADE/UF: CUIABÁ
TELEFONES: 3634-5142 -3634-6951 E-MAIL: cgltda1@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA	
RG: 003298 SSP/MT	CPF: 171.769.301-63
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	MARCA	VL.R. UNIT	VL.R. TO-TAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Microscópio biológico - binocular com as seguintes características mínimas: revolver invertido para 04 (quatro) objetivas CFI 60 plana cromáticas de 4x, 10x, 40x e 100x imersão e retrátil; (ótica infinita). Platina de 78 x 54 mm rotativa em 360 graus que permita ao usuário trabalhar com a mesma em qualquer posição e com trava de segurança que evita a quebra de lâminas, movimento cruzado em x e y com charriot e curso de 216 mm x 150 mm e que permita a colocação de 02 (duas) lâminas ao mesmo tempo; cabeçote binocular com inclinação de 30 graus com rotação de 360 graus e com opção de movimento de 180 graus para as oculares com ajuste interpupilar de 47 mm ate 75 mm; 01 par de oculares CFI de 10 x (campo amplo) de 20 mm de campo; ajuste interpupilar e diferentes dioptrias para as duas oculares; ajuste independente do macro micrométrico coaxial com ajuste fino de 0,2 mm por rotação e curso de 37,7mm; macro micrométrico com ajuste de tensão e com controle do charriot próximo de seu comando; iluminação halógena embutida na base controlado por placa eletrônica com iluminador e refletor; condensador móvel centralizável tipo ABBE N.A. 1,25 com diafragma de iris e filtro azul NCB 11 de 35 mm. Alimentação elétrica 110/220 V - 50/60 Hz.	4	Bel Bio2 Tech	R\$ 6.400,00	R\$25.600,00	Cirúrgica Gonçalves
4	Banho-Maria - Capacidade para 60 tubos ou superior; Tanque em inox sem soldas com cantos arredondados (sem agitação); Capacidade de 7L; Tampa angular de aço inox tipo cumieira com alça e orifício para termômetro; Construído em aço inox, com excelente acabamento externo; Resistência tubular blindada; Bandeja de aço inox para apoio da estante; Estante única em material plástico para tubos de ensaio com diâmetro de 13 mm e 100 mm de altura; Controlador de temperatura microcontrolado com display; Faixa de trabalho entre 30°C e 60°C (desde que a temperatura ambiente seja 10°C abaixo da programação); Sensor tipo Pt 100; Acompanha manual de instruções. Garantia do fabricante.	1	Kuimis K304M-2105	R\$1.700,00	R\$1.700,00	Cirúrgica Gonçalves
5	Homogeneizador - homogenizador de Sangue Para Hematologia, com presilha de fibra de nylon, para 30 tubos. Sistema de presilha que permite uso de tubos de ensaio tipo Vacutainer ou frascos de pelliculas. com controle de velocidade; Gabinete fabricado em chapa de aço pintura em Epoxi; Haste em alumínio. Presilhas de fibra de nylon resistente que não danifica a etiqueta do código de barra nos tubos. Capacidade 30 Tubos tipo Vacutainer ou 28 frascos de pelliculina. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	Benfer	R\$1.169,00	R\$1.169,00	Jaraguá Mercantil LTDA
6	Suporte de Westergreen -material de confecção aço/ferro pintado e capacidade mín. de 10 pipetas de VHS.	10	Precision	R\$230,00	R\$2.300,00	Leite Ribeiro LTDA-ME
7	Agglutinoscópio - Construído em plástico PVC e acrílico. Possui duas lâmpadas de filamento de 25W, com intensidade regulável através de potenciômetro.	1	Benfer	R\$696,00	R\$696,00	Jaraguá Mercantil LTDA
8	Analizador Automático para Hematologia - Análise de 26 parâmetros; Contagem total de leucócitos (WBC); Contagem total de eritrócitos (RBC); Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina) (HGB); Determinação hematócrito (HCT); Determinação de volume corpuscular médio (VCM); Determinação de hemoglobina corpuscular média determinação de anisocitose (RDW); Concentração média de hemoglobina (HCM); Concentração de hemoglobina corpuscular média (CHCM); Contagem total de plaquetas	1	MedMax	R\$69.900,00	R\$69.900,00	Leite Ribeiro LTDA-ME

	(PLT); Determinação do volume plaquetário médio (VPM); Determinação de plaquetócrito (PCT); Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW); Contagem de linfócitos (valor absoluto); Contagem de linfócitos (valor relativo); Contagem de monócitos (valor relativo); Contagem de monócitos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo); Contagem de eosinófilos (valor absoluto); Contagem de eosinófilos (valor relativo); Contagem de basófilos (valor absoluto); Contagem de basófilos (valor relativo); Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto); Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo); Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo); Sistema DHSS (Combinando, Citoquímica, Impedância, e Citometria de Fluxo como princípios de medição). Distribuição das amostras pela Tecnologia MDSS. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico. Capacidade mínima 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl em modo CBC ou 53µl em modo 5 DIFF. Limpeza automática da agulha de aspiração. Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.					
9	Contador Manual de Células - tipo digital e teclas mín. de 12.	1	Kacil	R\$775,00	R\$775,00	Jaraguá Mercantil LTDA
10	Destilador de Água - capacidade mínimo de 2 litros/hora.	1	Solidesteel SSDEST 2 Litros	R\$1.360,00	R\$1.360,00	Cirúrgica Gonçalves
11	Estufa de Secagem - material de confecção aço/inoxidável, temperatura até 250 ° C, possui porta e capacidade mínimo de 100 litros.	1	SSA-110L	R\$3.499,00	R\$3.499,00	Jaraguá Mercantil LTDA
12	Fotômetro - fotômetro de Chama Na,K, Li, com compressor. Resultados expressos em: mEq/L ou PPM. Microprocessado. Dois ajustes automáticos: zero/Calibração; Para dosagem de: Sódio, Potássio e Lítio; Eletrônica: Em estado sólido, detectores de alta sensibilidade e filtros interferenciais. Duplo canal, zero automático, Auto calibração dos blank e padrões. Tipo de leitura: Digital Alfanumérico 2 Linhas x 16 Caracteres. Faixas de leitura mEq/L mg/ppm: Na 0 a 200 0 a 100 ou 0 a 200; K 0 a 10 0 a 100 ou 0 a 20 0; Li 0 a 10 0 a 100 ou 0 a 20. Controle de Qualidade Na, K, ou Li = 0,01 a 100 ppm; Reprodutividade: 1% para 10 leituras consecutivas; Volume de Amostra: (3 a 5) ml/minuto; Tempo de Resposta: (8 a 12 segundos); Tipo de Acendimento: Automático; Compressor de Ar: Pressão de Ar (10 a 15)lb/POL ² ; Tipo de Gás: GLP; Voltagem Frequência (110/220) Volts(50-60)Hz; Gabinete: Chapa de aço; Pintura Epoxi: (Alta Resistência); Acompanha: Padrões, Compressor, Cateter, Arame desentupidor, Registro de gás com mangueiras, Fuzível e manual de instrução.	1	Benfer	R\$6.666,00	R\$6.666,00	Jaraguá Mercantil LTDA
14	Centrífuga Laboratorial - tipo para tubos, mínimo 04 amostras e tecnologia digital.	1	Global Trade CE 1161	R\$2.895,00	R\$2.895,00	Cirúrgica Gonçalves
15	Balança para Laboratório - Capacidade 3200g/ 0.1g. Alta Estabilidade. Permite realizar leituras estáveis até mesmo sob condições ambientes desfavoráveis. Função Contagem de Peças. Display Analógico. Conversão de unidades: A conversão entre unidades é realizada num simples toque de tecla. Prato quadrado. Utiliza mecanismo eletromagnético de precisão. Dados técnicos: Capacidade: 3200g. Leitura : 0.1g. Repetibilidade: 0,06mg. Linearidade:0.1mg. Tamanho do prato: 160 x 124 mm. Aferida pelo INMETRO. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	1	Marte AD3300	R\$3.770,00	R\$3.770,00	Cirúrgica Gonçalves
16	Micropipeta Monocanal - possui visor digital, possui ejetor automático e capacidade de volume fixo.	10	Biopete GT-FIB-0060	R\$230,00	R\$230,00	Cirúrgica Gonçalves
17	Estufa de Cultura - material de confecção aço inoxidável, capacidade mínimo de 40 litros, temperatura até 70 ° C, possui porta interna e (vidro temperado).	1	Solidestel	R\$2.800,00	R\$2.800,00	Leite e Ribeiro LTDA-ME
18	Autoclave Hospitalar Horizontal (75 a 150 litros) - Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 90 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central com vedação por guarnição de silicone. Sistema hidráulico -tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor-. Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação dos materiais, 01 carro interno para acomodação dos materiais, 01 sistema de purificação de água por osmose, 01 impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	Mirax	R\$86.000,00	R\$86.000,00	Jaraguá Mercantil LTDA
19	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - câmara de esterilização aço inoxidável, capacidade mínimo de 10 litros e modo operação digital.	1	BS Digitale 1.2	R\$3.320,00	R\$3.320,00	Cirúrgica Gonçalves

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos proveniente da emenda parlamentar e de recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

05.10.301.0099.2040.4.4.90.52 FICHA (384)

05.10.301.0002.1020.4.4.90.52(160)

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do **ACORIZAL/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 7.1.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3.** Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- 7.1.3.1** Conferência dos equipamentos entregues;
- 7.1.3.2.** Registrar no ato do recebimento dos equipamentos, eventuais ocorrências existentes;
- 7.1.3.3.** Atestar tanto a qualidade dos equipamentos entregues, sendo responsável por essas declarações;
- 7.1.3.4.** Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;
- 7.1.3.5.** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos equipamentos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;
- 8.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- 8.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos equipamentos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos equipamentos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 015/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Acorizal/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Acorizal/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Acorizal/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 15/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Acorizal/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Acorizal/MT, em 30 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

CONTRATANTE

LEITE RIBEIRO LTDA -ME

CNPJ 18.849.143/0001-38

CONTRATADA

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA -EPP

CNPJ 13.390.706/0001-59

CONTRATADA

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

CNPJ 15.371.6287/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 067/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 067/2019.

OBJETO: Futuras e Eventuais aquisições de madeira

REALIZAÇÃO: 21/11/2019.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de novembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2019****RESULTADO DE LICITAÇÃO.****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/11/2019 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2019, que teve como vencedora a empresa: Mascarello – Carrocerias e Ônibus Ltda, CNPJ: 05.440.065/0001-71.

Água Boa - MT, 04 de novembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 167/2019**

PROCESSO: 127/2019.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de uma Retroescavadeira Sobre Rodas 4x4 Motor a Diesel com Potência Mínima de 88 Hp e Peso Operacional de no Mínimo 6674 Kg

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35934	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 88 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6674 KG. COM GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS. CARREGADEIRA DE NO MINIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MINIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS, GABINE COM AR CONDICIONADO.	un- unidade	RADON RD406 ADVANCED	1	225.500,00	225.500,00

TOTAL: R\$ 225.500,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos cinco reais)

DATA: 04/11/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/11/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 005/2019, no tipo menor preço por item, para a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e pintor para uso em reparos a serem realizados no município de Alto Boa Vista-MT pelo período de 12 (doze) meses”**, sagrou-se vencedora a empresa: **ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191**, com o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Novembro de 2019.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****RESOLUÇÃO N° 008 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 DO CMDCA**

Dispõe sobre curso de capacitação aos conselheiros tutelares e suplentes eleitos no processo de escolha unificado 2019 e à rede de atendimento a criança e adolescente do Município de Alto Garças-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 320/1992 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações pela Lei Municipal 912/2012 do CMDCA/AG convoca a capacitação para os membros do conselho tutelar bem como a rede de atendimento à criança e adolescente.

CONSIDERANDO:

- * O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- * A Lei Municipal 912/2012- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
- * Resolução n° 137/2010 do CONANDA.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Garças-MT através da ata **010** de 22 de outubro de 2019, APROVA a capacitação dos Conselheiros Tutelares, suplentes e a rede de atendimento à criança e adolescente de Alto Garças-MT em curso de capacitação,

Art. 2º. Objetivo: Fornecer fundamentos teóricos e práticos, técnicas operacionais para o pleno exercício da função de conselheiros (as) tutelares e suplentes bem como o trabalho em rede.

- Aprimorar seus conhecimentos sobre as atribuições e competências;
- Ampliar a visão sobre a legislação vigente, as normativas nacionais e internacionais;
- Qualificar os serviços prestados as crianças e aos adolescentes, à família, à comunidade e demais órgãos;
- Promover a valorização e o desenvolvimento de ações junto à sociedade;
- Incentivar os Conselheiros (as) a participar da Rede do Sistema de Garantia de Direitos;

-Reduzir a deficiência das necessidades de capacitação dos Conselheiros (as) Tutelares.

Conteúdo programático :

- Marcos Históricos: Resgate histórico social da Criança e do Adolescente no Brasil;
- Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Correlata;
- Atribuição do Conselho Tutelar;
- O dia-a-dia do Conselho Tutelar, trabalho colegiado;
- Políticas públicas para crianças e adolescentes;
- Rede de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- Importância do trabalho em rede e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA.

Período de realização: 21 e 22 de Novembro de 2019,

Carga horária: 16 horas

Local: Centro de convivência da terceira “Jovina de Jesus Dourado”

Art. 3º Todas as despesas serão custeadas pelo FIA.

Art. 4º Esta resolução produzirá efeitos retroativos legais a partir do dia 22 de Outubro de 2019.

Glauciene Fraga do Nascimento

Presidente do CMDCA de Alto Garças-MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 118/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Global, no **dia 19 de novembro de 2019, às 13h00min (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL P/ ATUALIZAÇÃO BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA C/ CRIAÇÃO DE MAPA MDT E MDS, CADASTR. IMOBIL EM TODO PERÍMETRO URBANO MUNIC, ORTOFOTOS E PERFILAMENTO A LASER, BEM COMO, LICENCIAM. DE USO PERMANENTE DE SIST. GEORREFERENCIADO-SIG. (C/ IMPLANT) E ATUALIZ. PLANTA GENÉRICA DE VALORES**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 30 de outubro de 2019. Anne Caroline Alves Freier Girardello – Pregoeira Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO****CONTRATO N. 075/2019 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2019****CONTRATO N. 075/2019****REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2019****PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME**, CNPJ sob n. 11.601.924/0001-60 sede na RUA Um, nº31, Quadra 02, Bairro Vila Jussara, Cuiaba-MT, vencedora dos itens nº01 ao 06 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, assim dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente CONTRATAÇÃO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.**

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na secretaria municipal de saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, decorrentes de deslocamento necessários a apresentação do profissional no local indicado.

1.3 A falta de qualquer serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

1.4 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.5. A assinatura DO CONTRATO não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

1.6. Na falta de qualquer outro serviço cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro serviço similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.7. Substituir os serviços, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao CONTRATANTE, rejeitar os serviços, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.

1.8. No momento do desembarque dos serviços, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, conforme orientação do servidor designado do serviço e/ou prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente CONTRATO terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à ASSESSORIA JURÍDICA do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 015/2019**.

TEM	DESCRIÇÃO	UNIT. MEN-SAL	VALOR MEN-SAL	VALOR DE IMPLANTAÇÃO	VALOR TOTAL ANO
1	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12	R\$8.007,50	R\$8.125,00	R\$104.215,00
2	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	R\$534,62	R\$587,50	R\$7.002,94
3	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12	R\$1.150,00	R\$1.350,00	R\$15.150,00
4	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12	R\$ 290,00	R\$298,75	R\$3.778,75
5	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	12	R\$291,00	R\$298,75	R\$3.790,75
6	SERVIÇO DE MENSAGENS PARA CELULAR (10.000 UNIDADES MENSAIS)	12	R\$584,37	R\$637,50	R\$7.649,94
TOTAL					R\$141.587,38

O valor global estimado de **R\$141.587,38** (Cento e Quarenta e Um mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos);

4.2. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os serviços não estejam de acordo com o especificado;

CLÁUSULA QUINTA— DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3.** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- 6.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.5.** Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.7.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;
- 6.8.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 6.9.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.11.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.13.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalhos a seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.14.** Atender a Ordem de Fornecimento do município fornecendo os serviços, nos preços, com os descontos previstos nas propostas; Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a ordem de fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.
- 6.15.** Entregar e prestar os serviços em local designado pelo município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 6.16.** Credenciar um representante junto ao município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **7.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **7.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

8.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para **89.1.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

8.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.2. DO REAJUSTE

8.2.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

8.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do *serviço* ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.3. DO REEQUILÍBRIO

8.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

8.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

9.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

III. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **10.2. MULTA**

10.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

10.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

10.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

10.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

10.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

10.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

10.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

10.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

10.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

10.5. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

10.5.1 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços registrado;

10.5.2 Havendo a substituição dos serviços, conforme itens anteriores, o serviço substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SEC.MUN. SAÚDE (643/102)07.002.10.122.0003.2049-339039

13.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 015/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o lote.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA**, brasileira, Servidora Pública na função de **COORDENADORA DA SAÚDE**, portador da cédula de identidade RG nº **2287140-3 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **048.851.071.64**.

15.2 A Contratante deverá monitorar **constantemente** o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

15.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 04 de Novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME CNPJ: 11.601.924/0001-60
	Contratado
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 044.957.331-17

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME**, CNPJ sob n. 11.601.924/0001-60 sede na RUA Um, nº31, Quadra 02, Bairro Vila Jussara, Cuiaba-MT, vencedora dos itens nº01 ao 06 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.**

1.1.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na secretaria municipal de saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, decorrentes de deslocamento necessários a apresentação do profissional no local indicado.

1.3 A falta de qualquer serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

1.4 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

1.6. Na falta de qualquer outro serviço cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro serviço similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

1.7. Substituir os serviços, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao **CONTRATANTE**, rejeitar os serviços, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.

1.8. No momento do desembarque dos serviços, os responsáveis da **CONTRATADA** deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, conforme orientação do servidor designado do serviço e/ou prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ATA de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

2.4. Nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO PARAGUAI-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumentos de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 015/2019**.

LOTE-1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT. MEN-SAL	VALOR MEN-SAL	VALOR DE IMPLANTAÇÃO	VALOR TOTAL ANO
1	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12	R\$8.007,50	R\$8.125,00	R\$104.215,00
2	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	R\$534,62	R\$587,50	R\$7.002,94
3	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12	R\$1.150,00	R\$1.350,00	R\$15.150,00
4	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12	R\$ 290,00	R\$298,75	R\$3.778,75
5	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	12	R\$291,00	R\$298,75	R\$3.790,75
6	SERVIÇO DE MENSAGENS PARA CELULAR (10.000 UNIDADES MENSALIS)	12	R\$584,37	R\$637,50	R\$7.649,94
TOTAL					R\$141.587,38

O valor global estimado de **R\$141.587,38** (Cento e Quarenta e Um mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos);

4.2. Os serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao serviços e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviços fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **7(Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (Cinco) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

6.3. Substituir, em até **01 (Um) dia corrido** após a notificação, os serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

6.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos serviços licitados;

6.5. A CONTRATADA devesse dispor de técnico capacitado imediato para atendimento na sede da contratante em casos específico que não tiver possibilidade de resolução via telefone sendo este licitado através de documento emitido pela coordenadora de contratante;

6.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos serviços, de acordo com as necessidades dos servidores a serviço da contratante;

6.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a base de dados da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **01 (Um) dia corrido** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.12. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não inexecução do objeto das Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.14. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalhos a seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Atender a Ordem de Fornecimento do município fornecendo os serviços, nos preços, com os descontos previstos nas propostas; Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a ordem de fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

7.16. Entregar e prestar os serviços em local designado pelo município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.17. Credenciar um representante junto ao município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.18. As demais despesas concernentes ao envio/entrega dos serviços será as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. 8.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 8.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. 8.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do *serviço* ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisto ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

III. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.5.1 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços registrado;

13.5.2 Havendo a substituição dos serviços, conforme itens anteriores, o serviço substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SEC.MUN. SAÚDE (643/102)07.002.10.122.0003.2049-339039

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 015/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA**, brasileira, Servidora Pública na função de **COORDENADORA DA SAÚDE**, portador da cédula de identidade RG nº **2287140-3 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **048.851.071.64**.

17.2 A Contratante deverá monitorar **constantemente** o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 04 de Novembro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME CNPJ: 11.601.924/0001-60
Testemunhas:	Contratado
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 044.957.331-17

JURIDICO PORTARIA 352/2019 - FISCAL CONTRATO

PORTARIA 352/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA**, portadora do CPF n° 048.851.071.64 e RG n. 2287140-3 SSP/MT, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO N. 075/2019 ref. Ao PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N 015/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME, CNPJ 11.601.924/0001-60 que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.”**

Art. 2º. A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, assim como é obrigado a comunicar a administração de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único– As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PORTARIA N° 351/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 351/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidora Publica municipal **DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES**, brasileira, Servidora Pública na função de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMONIO HISTÓRICO**, portador da cédula de identidade RG N° 1972498-5SSP/MT e inscrito no CPF sob o N° 024.321.041.88, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**:

1. CONTRATO N.071/2019 referente a CARTA CONVITE N°003/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa ECOESTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM CULUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme CARTA CONVITE N°003/2019.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 14 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 346/2019

PORTARIA 346/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de afastamento de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA**, portadora do RG N° 473.798 SSP/MT e do CPF N° 858.325.611.04, titular do cargo Efetiva de **PROFESSORA 25 HS**, conforme vencimento do atestado médico.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO N°. 149 AO 153/2019-RH.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 149/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: JOCELENE CRISTIAN DA SILVA.

02 - OBJETO

02.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE INSPETOR DE ALUNO.

02.2 – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SERÃO: ORIENTAR, CUIDAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO, PRINCIPALMENTE NOS HORÁRIOS DE ENTRADA, RECREIO E SAÍDA DOS ALUNOS E QUANDO NECESSÁRIO ACOMPANHAR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE AULAS E NAS ATIVIDADES EXTRACLASSES E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

02.3- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS, NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 02(DOIS) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS, COM INÍCIO EM 01 (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

01.1 – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA LEI MUNICIPAL 542 DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM BASE NO PROCESSO SELETIVO N° 005/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 01 DE OUTUBRO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 150/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: MARINEIA DIAS SILVA.

02 - OBJETO

02.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE INSPETOR DE ALUNO.

02.2 – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SERÃO: ORIENTAR, CUIDAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO, PRINCIPALMENTE NOS HORÁRIOS DE ENTRADA, RECREIO E SAÍDA DOS ALUNOS E QUANDO NECESSÁRIO ACOMPANHAR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE AULAS E NAS ATIVIDADES EXTRACLASSES E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

02.3- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS, NO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01(UM) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, COM INÍCIO EM 01 (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA LEI MUNICIPAL 542 DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM BASE NO PROCESSO SELETIVO N° 005/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 151/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: CAMILA SOUSA DE JESUS.

02 - OBJETO

02.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO.

02.2 – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SERÃO: EXECUTAR SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, VIGIANDO O CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO PARA ASSEGURAR O ASSEIO, ORDEM E SEGURANÇA DO PRÉDIO E O BEM-ESTAR DE SEUS OCUPANTES; PROVIDENCIAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, COMO PEQUENOS REPAROS OU CONSERTOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BOMBAS, CAIXA D'ÁGUA, EXTINTORES, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAR A TERRA, ARANDO, ADUBANDO, IRRIGANDO E EFETUANDO OUTROS TRATOS NECESSÁRIOS, PARA PROCEDER AO PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES, ARBUSTOS E OUTRAS PLANTAS ORNAMENTAIS; EFETUAR A PODAGEM DAS PLANTAS E ÁRVORES, APARANDO-AS EM ÉPOCAS DETERMINADAS, COM TESOURAS E INSTRUMENTO APROPRIADOS PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO ADEQUADO DAS MESMAS; EXECUTAR TAREFAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESCAVANDO VALAS, TRANSPORTANDO E MISTURANDO MATERIAIS E TRABALHANDO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARMAÇÕES, PARA AUXILIAR A EDIFICAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS, ESTRADAS, PONTES E OUTRAS OBRAS, SOB ORIENTAÇÃO DO PEDREIRO OU DO MESTRE-DE-OBRA; EFETUAR A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, SERVINDO-SE DAS PRÓPRIAS MÃOS OU UTILIZANDO CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS MANUAIS, PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO OU REMOÇÃO DAQUELES MATERIAIS; ESCAVAR VALAS E FOSSAS, EXTRAINDO TERRA E PEDRAS, UTILIZANDO PÁS, PICARETAS E OUTRAS FERRAMENTAS, PARA PERMITIR A EXECUÇÃO DE FUNDAMENTOS, O ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÃO OU OBRAS SIMILARES; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS TERRENOS BALDIOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CARPINDO, LIMPANDO, LAVANDO, VARRENDO, TRANSPORTANDO ENTULHOS VISANDO MELHORAR O ASPECTO DO MUNICÍPIO; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS CEMITÉRIOS E JAZIGOS, BEM COMO AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE SEPULTURAS, ABRINDO E FECHANDO COVAS, PARA PERMITIR O SEPULTAMENTO DOS CADÁVERES; AUXILIAR O MOTORISTA NAS ATIVIDADES DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS E MERCADORIAS, VALENDOSSE DE ESFORÇO FÍSICO E/OU OUTROS RECURSOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS; AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE RUA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTO.

TAÇÃO, COMPACTANDO O SOLO, ESPARRAMANDO TERRA, PEDRA, PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DOS TRECHOS DESGASTADOS OU NA ABERTURA DE NOVAS VIAS; AUXILIAR NAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, FORNECENDO MATERIAIS NECESSÁRIOS E UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS, PARA ESTRUTURAR A PARTE GERAL DAS INSTALAÇÕES; APREENDER ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS TAIS COMO CAVALO, VACAS, CACHORRO, CABRITOS, ETC., LANÇANDO-OS E CONDUZINDO-OS AO LOCAL APROPRIADO, PARA EVITAR ACIDENTES E GARANTIR A SAÚDE DA POPULAÇÃO; AUXILIAR NO ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, TRANSPORTANDO-OS E SEGURANDO-OS PARA GARANTIR A CORRETA INSTALAÇÃO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, RECOLHENDO-OS E ARMAZENANDO-OS NOS LOCAIS ADEQUADOS; AUXILIA NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; REÚNIR OU AMONTOAR A POEIRA, FRAGMENTOS E DETRITOS, EMPREGANDO ANCIÑO E OUTROS INSTRUMENTOS PARA RECOLHE-LOS; RECOLHER OS MONTES DE LIXO, DESPEJANDO-OS EM LATÕES, CESTOS E OUTROS DEPÓSITOS APROPRIADOS, PARA FACILITAR A COLETA E O TRANSPORTE; OBEDECER AS ESCALAS DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS COMPATÍVEIS COM A SUA HABILIDADE; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

02.3- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA ALTA MEDEIROS DE OLIVEIRA”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01(UM) MES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, COM INÍCIO EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

01.1 – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA LEI MUNICIPAL 542 DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM BASE NO PROCESSO SELETIVO N° 006/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 152/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: LUANA BELLODI.

02 - OBJETO

02.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO.

02.2 – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SERÃO: EXECUTAR SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, VIGIANDO O CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO PARA ASSEGURAR O ASSEIO, ORDEM E SEGURANÇA DO PRÉDIO E O BEM-ESTAR DE SEUS OCUPANTES; PROVIDENCIAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, COMO PEQUENOS REPAROS OU CONSERTOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRI-

CAS, BOMBAS, CAIXA D'ÁGUA, EXTINTORES, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAR A TERRA, ARANDO, ADUBANDO, IRRIGANDO E EFETUANDO OUTROS TRATOS NECESSÁRIOS, PARA PROCEDER AO PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES, ARBUSTOS E OUTRAS PLANTAS ORNAMENTAIS; EFETUAR A PODAGEM DAS PLANTAS E ÁRVORES, APARANDO-AS EM ÉPOCAS DETERMINADAS, COM TESOURAS E INSTRUMENTO APROPRIADOS PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO ADEQUADO DAS MESMAS; EXECUTAR TAREFAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESCAVANDO VALAS, TRANSPORTANDO E MISTURANDO MATERIAIS E TRABALHANDO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARMAÇÕES, PARA AUXILIAR A EDIFICAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS, ESTRADAS, PONTES E OUTRAS OBRAS, SOB ORIENTAÇÃO DO PEDREIRO OU DO MESTRE-DE-OBRA; EFETUAR A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, SERVINDO-SE DAS PRÓPRIAS MÃOS OU UTILIZANDO CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS MANUAIS, PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO OU REMOÇÃO DAQUELES MATERIAIS; ESCAVAR VALAS E FOSSAS, EXTRAINDO TERRA E PEDRAS, UTILIZANDO PÁS, PICARETAS E OUTRAS FERRAMENTAS, PARA PERMITIR A EXECUÇÃO DE FUNDAMENTOS, O ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÃO OU OBRAS SIMILARES; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS TERRENOS BALDIOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CARPINDO, LIMPANDO, LAVANDO, VARRENDO, TRANSPORTANDO ENTULHOS VISANDO MELHORAR O ASPECTO DO MUNICÍPIO; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS CEMITÉRIOS E JAZIGOS, BEM COMO AUXILIA NA PREPARAÇÃO DE SEPULTURAS, ABRINDO E FECHANDO COVAS, PARA PERMITIR O SEPULTAMENTO DOS CADÁVERES; AUXILIAR O MOTORISTA NAS ATIVIDADES DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS E MERCADORIAS, VALENDOSSE DE ESFORÇO FÍSICO E/OU OUTROS RECURSOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS; AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE RUA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COMPACTANDO O SOLO, ESPARRAMANDO TERRA, PEDRA, PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DOS TRECHOS DESGASTADOS OU NA ABERTURA DE NOVAS VIAS; AUXILIAR NAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, FORNECENDO MATERIAIS NECESSÁRIOS E UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS, PARA ESTRUTURAR A PARTE GERAL DAS INSTALAÇÕES; APREENDER ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS TAIS COMO CAVALO, VACAS, CACHORRO, CABRITOS, ETC., LANÇANDO-OS E CONDUZINDO-OS AO LOCAL APROPRIADO, PARA EVITAR ACIDENTES E GARANTIR A SAÚDE DA POPULAÇÃO; AUXILIAR NO ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, TRANSPORTANDO-OS E SEGURANDO-OS PARA GARANTIR A CORRETA INSTALAÇÃO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, RECOLHENDO-OS E ARMAZENANDO-OS NOS LOCAIS ADEQUADOS; AUXILIA NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; REÚNIR OU AMONTOAR A POEIRA, FRAGMENTOS E DETRITOS, EMPREGANDO ANCI-

NHO E OUTROS INSTRUMENTOS PARA RECOLHE-LOS; RECOLHER OS MONTES DE LIXO, DESPEJANDO-OS EM LATÕES, CESTOS E OUTROS DEPÓSITOS APROPRIADOS, PARA FACILITAR A COLETA E O TRANSPORTE; OBEDECER AS ESCALAS DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS COMPATÍVEIS COM A SUA HABILIDADE; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

02.3- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA ALTA MEDEIROS DE OLIVEIRA”.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01(UM) MES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, COM INÍCIO EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

01.1 – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA LEI MUNICIPAL 542 DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM BASE NO PROCESSO SELETIVO N° 006/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 153/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: JUCELIA DE JESUS XAVIER.

02.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO.

02.2 – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SERÃO: EXECUTAR SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, VIGIANDO O CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO PARA ASSEGURAR O ASSEIO, ORDEM E SEGURANÇA DO PRÉDIO E O BEM-ESTAR DE SEUS OCUPANTES; PROVIDENCIAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, COMO PEQUENOS REPAROS OU CONSERTOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BOMBAS, CAIXA D'ÁGUA, EXTINTORES, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAR A TERRA, ARANDO, ADUBANDO, IRRIGANDO E EFETUANDO OUTROS TRATOS NECESSÁRIOS, PARA PROCEDER AO PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES, ARBUSTOS E OUTRAS PLANTAS ORNAMENTAIS; EFETUAR A PODAGEM DAS PLANTAS E ÁRVORES, APARANDO-AS EM ÉPOCAS DETERMINADAS, COM TESOURAS E INSTRUMENTO APROPRIADOS PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO ADEQUADO DAS MESMAS; EXECUTAR TAREFAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESCAVANDO VALAS, TRANSPORTANDO E MISTURANDO MATERIAIS E TRABALHANDO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARMAÇÕES, PARA AUXILIAR A EDIFICAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS, ESTRADAS, PONTES E OUTRAS OBRAS, SOB ORIENTAÇÃO DO PEDREIRO OU DO MESTRE-DE-OBRA; EFETUAR A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, SERVINDO-SE DAS PRÓPRIAS MÃOS OU UTILIZANDO CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS MANUAIS, PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO OU REMOÇÃO DAQUELES MATERIAIS; ESCAVAR VALAS E FOSSAS, EXTRAINDO TERRA E PEDRAS, UTILIZANDO PÁS, PICARETAS E OUTRAS FERRAMENTAS, PARA PERMITIR A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES, O ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÃO OU OBRAS SIMILARES; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS

E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS TERRENOS BALDIOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CARPINDO, LIMPANDO, LAVANDO, VARRENDO, TRANSPORTANDO ENTULHOS VISANDO MELHORAR O ASPECTO DO MUNICÍPIO; EFETUAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS CEMITÉRIOS E JAZIGOS, BEM COMO AUXILIA NA PREPARAÇÃO DE SEPULTURAS, ABRINDO E FECHANDO COVAS, PARA PERMITIR O SEPULTAMENTO DOS CADÁVERES; AUXILIAR O MOTORISTA NAS ATIVIDADES DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS E MERCADORIAS, VALENDOSSE DE ESFORÇO FÍSICO E/OU OUTROS RECURSOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS; AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE RUA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COMPACTANDO O SOLO, ESPARRAMANDO TERRA, PEDRA, PARA MANTER A CONSERVAÇÃO DOS TRECHOS DESGASTADOS OU NA ABERTURA DE NOVAS VIAS; AUXILIAR NAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, FORNECENDO MATERIAIS NECESSÁRIOS E UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS, PARA ESTRUTURAR A PARTE GERAL DAS INSTALAÇÕES; APREENDER ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS TAIS COMO CAVALO, VACAS, CACHORRO, CABRITOS, ETC., LANÇANDO-OS E CONDUZINDO-OS AO LOCAL APROPRIADO, PARA EVITAR ACIDENTES E GARANTIR A SAÚDE DA POPULAÇÃO; AUXILIAR NO ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, TRANSPORTANDO-OS E SEGURANDO-OS PARA GARANTIR A CORRETA INSTALAÇÃO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, RECOLHENDO-OS E ARMAZENANDO-OS NOS LOCAIS ADEQUADOS; AUXILIA NOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS LEVES E PESADOS, TAIS COMO CAL, CIMENTO, AREIA, TIJOLOS E OUTROS, ACONDICIONANDO-OS EM PRATELEIRAS OU PÁTIOS DOS ALMOXARIFADOS, PARA ASSEGURAR O ESTOQUE DOS MESMOS; AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, APARANDO GRAMAS, PREPARANDO A TERRA, PLANTANDO SEMENTES E MUDAS, PODANDO ÁRVORES, VISANDO CONSERVAR, CULTIVAR E EMBELEZAR CANTEIROS EM GERAL; REÚNIR OU AMONTOAR A POEIRA, FRAGMENTOS E DETRITOS, EMPREGANDO ANCIÑO E OUTROS INSTRUMENTOS PARA RECOLHE-LOS; RECOLHER OS MONTES DE LIXO, DESPEJANDO-OS EM LATÕES, CESTOS E OUTROS DEPÓSITOS APROPRIADOS, PARA FACILITAR A COLETA E O TRANSPORTE; OBEDECER AS ESCALAS DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS COMPATÍVEIS COM A SUA HABILIDADE; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.

02.3- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA ALTA MEDEIROS DE OLIVEIRA”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01(UM) MES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, COM INÍCIO EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2019 E TÉRMINO EM 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

01.1 – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA LEI MUNICIPAL 542 DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES, COM BASE NO PROCESSO SELETIVO N° 006/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 060/2018**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2019 DO CONTRATO 060/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP.

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO de Obra de pavimentação asfáltica com micro drenagem urbana de Obra de Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 3.430m² e Microdrenagem, Urbana com aproximadamente 288,25m, na Av. Mato Grosso, Bairro Bom Jesus e Primavera, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838.238/2016/MDR/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

DO APOSTILAMENTO: O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato onde é reajustado o valor da planilha inicialmente contratada. Valor reajustado R\$ 49.843,96 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 059/2018**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2019 DO CONTRATO 059/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP.

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO de Obra de pavimentação asfáltica com micro drenagem urbana, Pavimentação Asfáltica com aproximadamente 2.240m² e Microdrenagem, Urbana com aproximadamente 154,75m, na Rua Helena da Riva, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás-MT. CONVENIO 838.237/2016/MDR/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO

DO APOSTILAMENTO - O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato onde é reajustado o valor da planilha inicialmente contratada. Valor reajustado R\$ 20.797,92 (vinte mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019**

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020 e demais providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar Municipal 014/08: considerando a importância de garantir o quadro permanente do professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativos educacionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais da educação (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

Art. 3º. Os profissionais da educação, que em 2019 encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 4º. A realização da atribuição de classe e/ou aulas será conduzida, pelas Comissões de Atribuições, que seguirão o processo em etapas distintas.

§1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II – secretário (a) escolar;

III – presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – 03 (três) profissionais da educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional).

§2º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, na Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Representantes de diretores escolares;

III – Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE.

§3º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§4º. As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **18/11/ 2019** e os nomes enviados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa 001/2019, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia **26/11/19 a 28/11/ 2019**.

II – Divulgar até **30/12/2019** a convocação dos profissionais, conforme normas estabelecidas nesta instrução normativa e, que contem todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classe e/ou aulas, a saber.

III – Período de **02 e 06/12/2019** entrega de documentação e ficha de inscrição na secretaria de cada unidade escolar que o professor tenha interesse de ser atribuída classe e/ou aula.

IV – Período de **11 a 13/12/2019** contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos/estabilizados e candidatos a aulas excedentes, conforme ficha disponibilizada em anexo.

a) Os profissionais da educação poderão inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar.

b) Afixar para divulgação, do dia **16/12/2019**, a partir das 08:00h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos funcionários por ordem decrescente por ordem de pontos obtidos, por habilitação, bem como a convocação para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, para o dia **03/02/2019**.

c) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os professores efetivos/estabilizados, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas no dia **20/12/2019** às 17hs.

d) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os técnicos administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivos/estabilizados, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas no dia **20/12/2019** às 17 hs.

e) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na Secretaria Municipal de Educação com a participação de todos os professores candidatos a aulas excedentes, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classe e/ou aulas no dia **03/02/2019 às 16:00h**.

f) Elaborar atas ao termino de cada fase e etapas do processo de atribuição, discriminando classe e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas.

Art. 6º. Para efetivo desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades.

Art. 7º. Para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I.

Art. 8º. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **03/02/2019** e ocorrerá na unidade escolar, horário a definir em cada escola pelos gestores atuais em consonância com a Secretaria de Educação.

Art. 09º SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será no dia **03/02/2019**, na rede municipal de ensino, – divulgação da lista dos professores inscritos para o atendimento de aulas excedentes e encaminhado para a Secretaria de Educação.

Art. 10º. TERCEIRA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada pela Secretaria Municipal de Educação, destina-se, especificamente aos:

§1º - Professores efetivos, inscritos para atendimento em aulas excedentes.

§2º - Nesta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer na Secretaria Municipal para consulta do quadro de aulas livres, mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vagas, atribuem em uma unidade escolar.

§3º - Os professores inscritos para aulas excedentes que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

Art. 11º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da rede municipal de ensino, tornando-se co-responsável pela falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 12º. A equipe da atribuição de classes e/ou aulas, que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais, dados ou informações praticando ação que caracteriza nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsável e penalizada pelos seus atos.

Art. 13º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, revogadas a disposições em contrário.

Apiacás, 05 novembro de 2019.

FÁBIO GERMANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso				
Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000				
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura				
ANEXO I				
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS				
PROFESSORES EFETIVOS				
1. DADOS PESSOAIS:				
Nome do Servidor (a):			Dt Nasc:	
End.:			n°	Bairro:
Cidade:	CEP:		Telef. Res/Cel.:	
email:			Matrícula:	
RG:	Exp:		Dt. Exp.:	CPF:
ESCOLA:				
2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:				
a. () NÃO	TIPO:	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo:		
	() PÚBLICO			
b. () SIM	() PRIVADO	Horas/semanais		
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:				
CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO				
PERÍODO				
() MATUTINO () 1º CICLO () 2º CICLO () 3º CICLO				
() VESPERTINO 1º () 2º () 3º CICLO				
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PTOS
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos	
		Mestrado	6,0 pontos	
		Especialização	4,0 pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
		Licenciatura Curta	2,0 pontos	
	Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO - considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.				
	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação/MT.	0,5 (meio ponto)		
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2019 - não deverão ser consideradas as ausências com ausência.				
	Por participação em 100% das atividades cívicas comemorativas da Comunidade Escolar.	1,0 ponto		
	Assiduidade de 100% jornada de trabalho .	3,0 pontos		
	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pela Secretaria Municipal de Educação	80h. / 5,0 pontos		
		70h. / 4,0 pontos		
		60h. / 2,0 pontos		
		50h. / 1,0 ponto		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:				
	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.		
V. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:				
VI. EM CASO DE EMPATE:				
	Tempo de serviço na rede municipal.			
	Idade.			
VII. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:				
	Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
	Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura candidato			Data	

**PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 078/2017**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2019 DO CONTRATO 078/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP.

DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LOCALIDADES: PARTE DAS: AVENIDA BRASIL E AVENIDA MATO GROSSO, TOTAL DE 3.475,12 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU819457/2015, OPERAÇÃO

02498252/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

DO APOSTILAMENTO: O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato onde é reajustado o valor da planilha inicialmente contratada. Valor reajustado R\$ 45.093,79 (quarenta e cinco mil noventa e três reais e setenta e nove centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Servidora **PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade 2111648-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 034.710.171-27, contratada no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se de Auxílio Doença.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 01 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Servidora **ILZINETE MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade 1464904-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 007.358.481-90, ocupante do Cargo Efetivo de **Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, que encontrava-se de auxílio doença até a data de 01/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 04 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 019/2019

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao Srº. **REINALDO NAVES PASSOS**, brasileiro, solteiro, Guarda desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/11/2019 a 30/11/2019, relativas ao período de 23/11/2012 a 22/11/2013**. Conforme foi agendado no agendamento de férias/2019 dos Servidores desta Casa de Leis.

Portanto, fica a funcionário obrigado a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **01/12/2019**.

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMpra – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 27 de Outubro de 2019.

Luiz Claudio de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 385/2019**

PORTARIA N.º 385/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019 com a Sra DIRCE DIAS**, inscrita noCPF de nº 486.981.801-91.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os **serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaias Soares de Sousa** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: **Fábria Utsch Matos da Silva** - Responsável pelos **serviços requisitado da Secretaria de Educação e Cultura**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 18/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
88/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE 37999966134 COM O CNPJ nº 32.692.566/0001-18

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE 37999966134**, inscrita com o CNPJ nº 32.692.566/0001-18, sediada na Rua Américo Júlio da Silva, nº249, Cidade Alta, neste Município de Araputanga/MT, neste ato representada pela Sr. **LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE**, brasileiro, portadora do RG sob o nº 0729544-8 SSP/MT e CPF de nº 379.999.661-34, residente e domiciliada na Rua Américo Júlio da Silva, nº249, Cidade Alta, neste Município

de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 088/2019**, as partes mencionadas resolvem em “**Segundo Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula segunda do contrato originário**, que trata do prazo, **ficando estabelecido novo prazo a findar em 13/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo de prorrogação do prazo Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 3,333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que serão pagos referente ao mês de novembro e R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que serão pagos referente aos 10 dias do mês de dezembro, concernente ao novo prazo de vigência, conforme justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
Assistência Social	(916) 09.002.08.244.1005.2079.3.3.90.39 – FR 100	R\$ 3.333,33

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de outubro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE 37999966134

CONTRATADO

CNPJ nº 32.692.566/0001-18

LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE

CPF Nº 379.999.661-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019 – FIRMADO COM A CONSTRUTORA CAMPENSATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob

n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAMPENSATTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.722.632/0001-57, com Inscrição Estadual nº 13.193.517-8, sediada à Av. Almirante Tamandaré, nº 1881, Bairro Mirassol II, Mirassol D'Oeste/MT, CEP: 78.280-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr **Fernando Giacomazzi Campesatto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1.448.554-0 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 005.084.491-11, residente e domiciliado na Av. Haiti, Nº 193, Condomínio Edifício Clarice Lispector, Apartamento Nº 1.004, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.060-618, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 67/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das **CLÁUSULAS** a seguir, em que as partes supramencionadas, de comum acordo, resolvem fazer a prorrogação do prazo de execução da obra e acrescentar o valor do Contrato Administrativo nº 67/2019 firmado para **execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas urbanas do Município de Araputanga**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, cujas despesas relativas à execução serão suportadas com recursos financeiros provenientes predominantemente do *Contrato de Repasse nº 785979/2013/Ministério das Cidades/Caixae* também e parte pela contrapartida do **CONTRATANTE**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório **Concorrência nº 001/2019**.

1.2 Adita-se o valor do contrato, que era de **R\$ 1.083.812,60 (Um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos)**, alterando-se para **R\$ 1.311.296,66 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 Considerando o parecer de reprogramação que visa a ampliação de metas, com a inclusão de pavimentação em trechos das ruas Osvaldo Alvarez de Campos e Artur Francisco Xavier, adita-se o valor contratado, acrescentando o valor de **R\$ 227.484,06 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**.

2.2 Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 1.311.296,66 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
OBRAS E INFRAESTRUTURA	(1369) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R. 01.00	4.686,17
OBRAS E INFRAESTRUTURA	(1370) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R. 01.24	222.797,89
Total do contrato		227.484,06

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo total para a execução que era de 150 (dias) dias, passa a ser de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da Ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 Fica justificado o presente ato, através do parecer de reprogramação da Caixa Econômica Federal (anexo).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

6.2E, *por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 03 de setembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA CAMPESATTO

REPRESENTA LEGAL

FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 383/2019

PORTARIA N.º 383/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2019 com a Sra MARIA AUXILIADORA MAMORÉ CONCEIÇÃO**, inscrita noCPF de n° 954.163.071-53.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaias Soares de Sousa** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: **Fábia Utsch Matos da Silva** - Responsável pelos **serviços requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE N.º 41/2019

Em 04/11/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **JULIANA GONÇALVES DA COS-**

TA RODRIGUES, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, grau “A”, nível “01”, habilitada no concurso público n° 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal n° 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

JULIANA GONÇALVES DA COSTA RODRIGUES

ENFERMEIRA

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 396/2019

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESIGNADO PELA DA PORTARIA N° 388/2019 DE 25/10/2019.

Considerando, a solicitação protocolada em 31/10/2019 do servidor Alessandro Félix Pascoin;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1.º- Substituir o servidor **Alessandro Félix Pascoin**, pela servidora **Daiane Alves Ferreira** no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 388/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT de 28/10/2019, mantendo os demais membros.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 395/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 329/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor **Eldo Pereira dos Santos**, que alegou prejuízos em razão de retorno imediato;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Interromper, no interesse público, a Licença do referido servidor, a partir de 31/01/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 329/2019, especificamente no que impôs ao servidor em referência.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REQUERIMENTO JUNTO À SEMA**

Prefeitura Municipal de Araputanga, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, torna público que requereu junto à SEMA-MT o pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação para a Central de Triagem de Recicláveis e Unidade de Transbordo de resíduos sólidos, localizado no município de Araputanga-MT.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2019

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 397/2019**

PORTARIA N.º 397/2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019 com o Consórcio Inter-municipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Jussara Araújo Pereira – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.**

Fiscal Suplente: **Ana Paula Ferreira Neves - Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 384/2019**

PORTARIA N.º 384/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019 com a Sra GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF de nº 907.962.651-20.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaias Soares de Sousa – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.**

Fiscal Suplente: **Fábria Utsch Matos da Silva - Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 21/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 380/2019**

PORTARIA N.º 380/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019 com a Sra GEISA DE OLIVEIRA NUNES**, inscrita no CPF de nº 033.646.041-42.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaias Soares de Sousa** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: **Fábia Utsch Matos da Silva** - Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotéis em Araputanga-MT, para atender à demanda das SECRETARIAS MUNICIPAIS. Dia: 19/11/2019 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 14h00min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 19/11/2019. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 19/11/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e e Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019.

Araputanga-MT, 04 de novembro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E FLAVIANE ESTEVES ALVES, INSCRITA COM O CPF nº 993.416.201-63

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado Sra. **FLAVIANE ESTEVES ALVES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1350631-5 SSP/MT e CPF de nº 993.416.201-63, residente e domiciliada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 732, Centro, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 108/2019**, as partes mencionadas resolvem em “**Primeiro Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula segunda do contrato originário**, que trata do prazo, ficando estabelecido **no novo prazo a findar em 12/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo de prorrogação do prazo Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), concernente ao novo prazo de vigência, conforme justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	VALORES
SAÚDE	(259) 08.002.10.303.0072.2126.3.1.90.04 – F. R. 146.	R\$ 8.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 09 de outubro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIANE ESTEVES ALVES

CONTRATADA

CPF Nº 993.416.201-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 382/2019

PORTARIA Nº 382/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019 com a Sra LEILIVANI FURTADO DA COSTA**, inscrita no CPF de nº 934.947.001-25.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaias Soares de Sousa** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: **Fábia Utsch Matos da Silva - Responsável pelos serviços requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 14/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 381/2019

PORTARIA N.º 381/2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 129/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 129/2019 com a Sra MAIANI MARTINS ALVARENGA**, inscrita no CPF de nº 027.232.671-21.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Ana Paula Ferreira Neves – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.**

Fiscal Suplente: **Maria de Fátima Neves - Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS, HABITE-SE, RELATÓRIO E LAUDO TÉCNICO, E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DEFINITIVO E DE EVENTOS (REVEILLON 2019/2020) DA PRAÇA DA INTERDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **MODELO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ N°. 07.117.232/0001-73, apresentou a me-

nor proposta nos itens 01 e 02 no valor global de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

Arenápolis- MT, 04 de novembro de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2019

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 19 de novembro de 2019, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva, s/n°. Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 036/2019**, Menor Preço por Item, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 04 de novembro de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 11.319/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, o Sr° **CAIO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2065843-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.023.816.231-16, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Saneamento Básico - SEASB, DAS-02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 11.335/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **15 (quinze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para o funcionário Sr. **JOSÉ LEANDRO NEVES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000637567 SSP/RO e inscrito

no CPF sob o nº 522.436.562-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPE-RADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 01/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.334/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **MARLEDE COSTA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000916124 SSP/RO e do CPF nº. 767.915.562-34, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, do **Nível 01**, para o **Nível 02**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 04/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.333/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1002740-8 SSP/MT e do CPF nº. 006.576.071-93, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, do **Nível 01**, para o **Nível 02**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 04/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.332/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª. **TERESINHA APARECIDA DIAS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1162274-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 775.445.441-68, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 3.215/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.331/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 1.182/2019/SEMEC, o qual solicita a nomeação de comissão responsável pelo recebimento da Alimentação Escolar:

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR, a Comissão Especial que será responsável pelo recebimento da Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ficando assim composto:

Ø **Natieli Guarnier** - Nutricionista;

Ø **Gisele Andrade de Vasconcelos Marques** – Divisão de Administração;

Ø **Fabiano Monteiro** – Diretor de Departamento de Administração.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.330/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR o gozo de **férias coletivas** dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, referente às seguintes funções e nos seguintes períodos:

Período 26/12/2019 à 24/01/2020:

ü Professores da Educação Básica;

Período 02/01/2020 a 31/01/2020: ü Merendeiras; ü Zeladoras; ü Motoristas do Transporte Escolar; ü Vigias das Escolas da Sede; ü Agentes Administrativos – que trabalham nos laboratórios de informática.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.329/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **SIVALTO FERREIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2497646-6 SEJSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 050.199.731-81, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 11.233/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.328/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **REGINALDO CORREA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 721.857 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 721.518.112-04, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.327/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 11.232/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.326/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **EDSON FREITAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 787.846-ES SGPC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 817.931.117-15, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 11.219/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.325/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **CARLOS EDUARDO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3904956 DGPC/GO e inscrito no CIC sob o nº 712.443.011-91, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-04, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 11.218/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.324/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária efetiva Srª. **MARISE RAFFLER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.037.749-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 595.432.219-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, da **CLASSE "A"**, para **CLASSE "B"**, considerando a conclusão do Curso **Tecnólogo em Gestão Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 1º/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.323/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Srº. **NERI TABORDA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.214.609 SSP/PR e do CPF nº. 550.055.789-00, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA- LOCALIDADE AR-2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia **04/11/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.322/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **MARICÉLIA BAGGIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.261 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 468.666.551-53, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia **1º/11/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.321/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, o funcionário Sr. **JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 286.898 SSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 854.966.501-00, ocupante do cargo de Carreira de **OFFICE-BOY**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-05, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.116/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.320/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **GREICE KELI VALENTE BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1616171-8 SSP/MT, e do CPF nº. 011.698.191-17, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, a partir do dia 1º/11/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 11.077/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.315/2019**

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as normas contábeis e financeiras contidas na Lei federal nº 4.320/64;

Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DETERMINA:

Art. 1º A partir do dia 31 de outubro de 2019 a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do departamento de compras e sob supervisão da assessoria contábil, deverá promover a análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2019, não liquidadas, para

restarem, tão somente empenhados os valores que possuírem execução e saldo financeiro no exercício.

§ 1º No caso das despesas de consumo como energia elétrica, telefone, internet, aluguéis, subvenções sociais e combustíveis, deverão estar empenhados apenas os valores correspondentes à estimativa de execução até o mês de competência de dezembro/2019, que dependendo do vencimento, poderá ser liquidado no próximo exercício.

§ 2º Para as demais despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2019, as quais, pelo regime de competência, obrigatoriamente restarão empenhadas no exercício de 2019, deverão ser informadas pelos Órgão da Administração Direta, por meio de Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Finanças - Orçamento até a data de 14 de novembro de 2019.

§ 3º Os empenhos referentes a compra direta que não tiverem sua efetivação, ou seja a emissão de Nota Fiscal, até a data de 05 de dezembro de 2019 serão automaticamente cancelados.

Art. 2º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2019 serão inscritos pela Secretaria Municipal de Finanças - Contabilidade ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, desde que possuam saldo para sua quitação.

§ 1º A inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 14 de novembro de 2019 com indicação do saldo correspondente, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária do exercício irá promover o cancelamento dos valores até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Nos meses de novembro e dezembro do exercício corrente, os documentos fiscais recebidos pelos órgãos competentes juntamente com seus respectivos processos de pagamento e autorizações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças - Contabilidade para seu regular processamento no máximo em 2 dias úteis após o seu recebimento.

Art. 3º Os valores inscritos em restos a pagar de exercício financeiros anteriores a 2018, que não oriundos de convênios ou o sendo sem saldo financeiro disponível, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada, desde que possuam suficiência financeira disponível.

Art. 4º Os empenhos a pagar não processados do exercício financeiro de 2019, inscritos em restos a pagar para o ano de 2020, que não sejam liquidados até 31 de março de 2020, serão imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados formalmente pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2019 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º Após o dia 20 de Novembro de 2019, não serão mais aceitas solicitações de:

- I - alterações orçamentárias, exceto ajustes necessários em folha de pagamento, encargos e Pasep;
- II- compras de bens, serviços e obras;

III- empenhamento;

IV- Renovação de contratos,

V- Adesão de atas de registro de preço;

Art. 6º A partir do dia 05 de dezembro de 2019, os Almojarifados municipais não receberão notas fiscais de entrada de materiais e fica estipulado até o dia 16 de dezembro de 2019 a data limite para a retirada de materiais, após estas datas os Almojarifados municipais iniciarão os procedimentos para o regular fechamento de exercício.

Parágrafo único - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 16h do dia 30 de dezembro de 2019, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia 18 de dezembro de 2019, para darem entrada na tesouraria até dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º As consequências motivadas pelo não cumprimento das determinações desta portaria são de responsabilidade dos Secretários/Ordenadores de despesa.

Art. 8º Os casos considerados de essencial relevância do serviço público, serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças - Orçamento, para posterior deliberação e análise final e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2019

Dipõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC), suas atribuições e composição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Bugres, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artísticas e cultural do Município.

Parágrafo Único – O FMC tem na SMEC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma de lei.

Art. 2º - O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos das aplicações de seus próprios recursos;

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas;

V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinária e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – saldo positivo apurado em balanço;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerada óbice para aporte de recursos do FMC a projeto selecionados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo Cultura.

Art. 5º - Os recursos do FMC serão destinados a :

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção das atividades artístico culturais do município;

II – Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III – Custear despesas com trabalho que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV – Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da administração Pública Municipal para participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual e nacional;

V – Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

VI – Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registros;

VII – Produções de vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do município.

VIII – Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do município;

IX – Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Públicas Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóvel e em despesas de capital.

Art. 6º - O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será administrado por uma secretaria Executiva, vinculada a SMEC, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

§ 1º - O Ordenador das despesas do FMC será o titular da pasta da SMEC.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Fmc encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º - O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMEC e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único – A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º - Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos pelos de órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Unidade Orçamentária 2032 o Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, bem como , as Naturezas de Despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2020.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Parágrafo Único – O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 16/2019/SME/BJA/MT

PORTARIA Nº. 16/2019/SME/BJA/MT

A Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei de Gestão Democrática nº 217 de 04 de dezembro de 2009, que cria o sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia e na Lei Complementar nº 022 de 27 de abril de 2011 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação: Considerando que é necessário fazer a escolha da coordenação das Unidades Escolares da Rede Municipal; Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo de eleição para coordenação pedagógica das Unidades Municipais de Ensino, para o biênio de 2020/2021, conforme cronograma anexo a esta Portaria. Serão abertas 02 (duas) vagas para escolha de candidato a coordenação pedagógica na seguinte Unidades de Ensino:

Parágrafo Único - Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta **Art. 2º** – Os critérios para eleição de Coordenador (a) Pedagógico (a) têm como referência clara Os campos do conhecimento, da competência e liderança na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico Escolar.

Art. 3º – Para participar do processo de escolha de Coordenador/a Pedagógico/a da unidade escolar o/a candidato/a deve:

I – Ser professor/a efetivo/a com licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Ter no mínimo, dois anos de experiência em docência na rede municipal de educação de Bom Jesus do Araguaia e no mínimo um ano de efetivo serviço na unidade escolar que pretende exercer a função na data da inscrição;

III – Possuir conhecimentos básicos de informática;

§ 1º - Caso não haja candidatos com licenciatura plena em pedagogia, candidatar-se-á o/a professor/a efetivo/a em nível magistério;

§ 2º – Esgotando-se as possibilidades, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da unidade escolar reunir-se – á com os/as professores/as e enviará uma lista tríplice para o Conselho Municipal de Educação CME que escolherá e indicará um nome.

Art. 4º – A escolha para Coordenação Pedagógica será feita pelo os professores lotados/as na unidade escolar, será disponibilizado duas vagas para coordenadores pedagógicos, sendo um para o administrativo e outro na parte pedagógica.

§ 1º - Nas unidades escolares que atender a terceira fase do segundo ciclo e terceiro ciclo, poderá candidatar-se o professor com habilitação nas diversas áreas do conhecimento;

§ 2º - Não havendo candidato seguirá o mesmo que se encontra descrito no art. 3º § 2º;

§ 3º - A proposta do (a) candidato (a) à coordenação pedagógica das Escolas Municipais deverá ser apresentada aos seus pares nas respectivas escolas de acordo com a data estabelecida no cronograma do anexo I desta portaria.

§ 4º – A eleição da Coordenação Pedagógica será realizada por meio de votação entre seus pares lotados na unidade escolar, levando-se em consideração a proposta pedagógica apresentada, em cumprimento com a data do cronograma situado no anexo I.

Art. 5º - Considerar-se-á aprovado/a o (a) candidato/a que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 6º - Em caso de empate entre os/as candidatos/as, os critérios para desempate serão:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III – Maior idade;

Art. 7º - É vedada a participação no processo de escolha para Coordenador Pedagógico o profissional que se encontra em licenças contínuas;

Parágrafo Único – As licenças contínuas referem-se ao afastamento para: tratar de interesse particular; disponibilidade em outro órgão ou setor fora da educação e fora da unidade escolar; licença para mandato classista, licenças médicas acima de 60 dias, nos últimos 02 (dois) anos; exceto cirurgias e acidentes.

Art. 8º - A coordenação pedagógica escolhida exercerá a função por um período de dois (02) anos, permitida uma recondução. As férias do coordenador deverão se dar junto com os professores.

§ 1º - É vedado o (a) coordenador (a) pedagógico (a) gozar de licença prêmio no decorrer do mandato.

§ 2º - A posse do/a candidato/a eleito/a será uma semana antes da “Semana Pedagógica” com a presença de todos os profissionais da Unidade Municipal de Ensino e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

§ 3º - A função de coordenador pedagógico é cargo de dedicação exclusiva, portanto fica vedado o exercício de qualquer função ou atividade em estabelecimento público ou privado.

§ 4º - O profissional da educação na função de coordenador pedagógico obrigatoriamente exercerá a função com dedicação exclusiva, independentemente do turno de funcionamento da escola.

Art. 9º - A vacância da função de Coordenação Pedagógica ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º – A vacância no caso de renúncia, somente ocorrerá quando o coordenador pedagógico fizer por escrito sua justificativa, sendo esta aceita pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

Art. 10º - Ocorrendo à vacância, fará nova eleição para finalizar o mandato do coordenador afastado conforme previsto nesta lei.

Art. 11º - Cada Unidade Escolar organizará o ato de posse do/a coordenador/a eleito/a que será em reunião lavrada em ata, respeitando o prazo de uma semana antes da semana pedagógica, com dias e horários predeterminados por cada Unidade de Ensino.

Art. 12º - No ato da posse do/a coordenador/a eleito/a, o/a atual coordenador/a deverá apresentar a avaliação do seu trabalho, feita pelo grupo de professores e fazer entrega do relatório de acompanhamento realizado junto aos profissionais da escola durante sua atuação.

Art. 13º - A avaliação do trabalho desenvolvido pela Coordenação Pedagógica da escola deverá ser realizada pelo conjunto de professores semestralmente, ou quando se fizer necessário, observando os seguintes pontos:

I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;

II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;

III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação.

Art. 14º - Os critérios de avaliação serão definidos por uma comissão paritária entre Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e SINTEP.

Art. 15º - As atribuições dos professores/as da educação Básica na função de Coordenador/a Pedagógico/a da unidade escolar deverão abranger as seguintes ações:

I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

II – Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

V – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade na unidade escolar;

VII – Realizar ciclo de estudos com os profissionais da escola das Leis que regem a Educação.

VIII – coordenar as formações continuadas (Sala de Educador).

Art. 16º - Na Unidade Escolar que tiver salas anexas será atribuído 01(um) professor na função de Coordenador Pedagógico, a partir de 06 turmas constituídas, estando esse profissional vinculado à escola sede.

Art. 17º - A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I e a distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por Unidades Escolares será em conformidade ao Anexo II desta Portaria.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Direção da Escola e pelo CME.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 30 de Outubro de 2019.

Prof.ª. Claudineia Isteig Nery

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2020/2021		
DATA	AÇÕES	LOCAL
11/11	Inscrição dos candidatos à Coordenação Pedagógica	Secretaria Municipal de Educação
18/11	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas	Escolas
21/11	CICLO DE ESTUDO	Na Escola Municipal Santa Marta
25/11	Apresentação da Proposta de Trabalho e eleição	Escolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de **material gráfico** para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Educação, Saúde, Turismo e Cultura e de Assuntos Estratégicos.

Empresas Vencedoras:

Ata de Registro de Preço nº 186/2019

A S SANTOS & CIA LTDA - CNPJ: 00.113.059/0001-96, perfazendo um total de R\$ 241.450,34 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PLASTICO - ADESIVO 3M, PARA SER COLOCADO EM AREA LISA, MEDINDO (0,20 X 0,60) CM, AR-TE INCLUSA, COMAPLICACAO. IMPRESSO	UNID.	151	R\$ 2,24	R\$ 338,24
2	BANNER - 1.20X90 M TAMANHO PADRAO IMPRESSOS EM LONA A BASE DE SOLVENTE, A PROVA D'AGUA, COM ACABAMENTO EM MADEIRINHA E CORDA PRONTA PARA PENDURAR.	UNID	462	R\$ 20,90	R\$ 9.655,80
15	FAIXA - EM LONA, MEDINDO (1,0X3,0) M, IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM ILHOES BASTÃO A CADA 50CM	UNID.	406	R\$ 60,30	R\$ 24.481,80
16	FAIXA - FAIXA EM LONA, MEDINDO 4,5MX0,70CM, COM IMPRESSAO DIGITAL	UNID.	356	R\$ 55,80	R\$ 19.864,80
23	OUTDOOR - EM LONA, 280 G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3.00 X 9.00 M.	UNID.	312	R\$ 443,10	R\$ 138.247,20
27	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA VINILICA, EM POLICROMIA, SO FRENTE, MEDINDO 1,20 X 1,60 M.	UNID.	555	R\$ 38,00	R\$ 21.090,00
28	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, COLORIDO, MEDINDO 1,50X0,80M, COM ACABAMEN-TO EM BASTAO DE MADEIRA E CORDAO PARA PENDURAR	UNID.	805	R\$ 34,50	R\$ 27.772,50

Ata de Registro de Preço nº 187/2019

GRAFICA DO PRETO LTDA - CNPJ: 03.750.414/0001-26, perfazendo um total de R\$ 5.181,30 (cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-------------	-------------

12	CONFECCAO DE CRACHA - DO TIPO CRACHA, MEDINDO 6,0X9,0CM, EM PVC,4/0 CORES, COM COR-DAO E APLICACAO DE MARCA	UNID.	1515	R\$ 3,42	R\$ 5.181,30
----	---	-------	------	----------	--------------

Ata de Registro de Preço nº 188/2019

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI – CNPJ: 04.135.560/0001-04, perfazendo um total de R\$ 6.485,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – ACABAMENTO PADRÃO DO TIPO RECEITUARIO CONTRO-LADO - RECEITA AZUL 210X80MM BLOCOS COM 50 FOLHAS NUMERADAS SUPERBOND AZUL 50G	BLOCO	950	R\$ 1,90	R\$ 1.805,00
46	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO TERMO DE COMPROMISSO CAPS BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSAO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLOCO	600	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00

Ata de Registro de Preço nº 189/2019

ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIAL GRAFICA E EDITORA EIRELI – CNPJ: 08.866.744/0001-03, perfazendo um total de R\$ 12.409,00 (doze mil e quatrocentos e nove reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BLOCO PARA ANOTACOES - TIMBRADO, COM 300 FOLHAS CADA, 92X82MM, PAPEL OFFSET 75G/M², NA COR BRANCA, ACABAMENTO COM COLA.	UNID.	230	R\$ 2,36	R\$ 542,80
5	BLOCO PARA ANOTACOES - TIMBRADO, COM 300 FOLHAS CADA, 92X82MM, PAPEL OFFSET 75G/M², NA COR ROSA, ACABAMENTO COM COLA.	UNID.	230	R\$ 2,55	R\$ 586,50
9	CARTAZ - CARTAZ TAMANHO A3, 4/0 CORES, EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G COM IMPRESSAO COLORIDA,	UNID.	1100	R\$ 0,58	R\$ 638,00
10	CARTAZ - TAMANHO (30 X 42) CM, EM PAPEL COUCHE BRILHO, PESANDO 150G, IMPRESSAO 4X0 CORES	UNID.	1160	R\$ 0,67	R\$ 777,20
11	CARTAZ - TAMANHO (46 X 64) CM, EM PAPEL COUCHE BRILHO COM 180G/M2, IMPRESSAO EM 4X0 CORES	UNID.	1280	R\$ 1,88	R\$ 2.406,40
38	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ACABAMENTO DO TIPO PADRÃO BLOCO DE FICHA DO PROGRAMA DE DENGUE, IMPRESSAO EM OFF SET, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G COM 100 FOLHAS, UMA COR E APENAS FRENTE.	BLOCO	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
40	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO PADRÃO BLOCO LAUDO DE SOLICITACAO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 50X1 VIAS, 1 COR, EM PAPEL OFFSET 75 G, MEDINDO 20X30 CM, APENAS FRENTE.	BLOCO	2050	R\$ 2,09	R\$ 4.284,50
43	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ACABAMENTO PADRÃO DO TIPO FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 100 FOLHAS COM DIMENSÕES DE 21X30 CM, PAPEL SULFITE 75 G, IMPRESSÃO OFF SET. IMPRESSÃO APENAS DA FRENTE COM UMA COR.	UNID.	540	R\$ 5,39	R\$ 2.910,60

Ata de Registro de Preço nº 190/2019

4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI – CNPJ: 13.278.238/0001-25, perfazendo um total de R\$ 6.341,50 (seis mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	FOLDER - 210X300MM (ABERTO) 105X300MM (FECHADO), IMPRESSAO 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170G/M2, FOLDER COM 01 DOBRA LAMINADO BOPP FOSCO	UNID.	18350	R\$ 0,09	R\$ 1.651,50
24	PANFLETO - FORMATO A4, IMPRESSAO TIPO OFFSET E COR 4/4, EM PAPEL COUCHE FOSCO 115G/M2	UNID.	21000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00
25	PANFLETO - MEDINDO (16 X 23) CM, IMPRESSOS - PANFLETOS COLORIDO, EM PAPEL COUCHE BRILHO 115G, COM FOTOLITO	UNID.	31000	R\$ 0,07	R\$ 2.170,00

Ata de Registro de Preço nº 191/2019

W&A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 13.608.696/0001-85, perfazendo um total de R\$ 8.568,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRAFICA, EM FAIXA	UNID	350	R\$ 24,48	R\$ 8.568,00

Ata de Registro de Preço nº 192/2019

PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI – CNPJ: 14.034.336/0001-80, perfazendo um total de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO FICHA DE MONITORIZACAO DAS DOENCAS DIARREICAS - IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21X30 CM, COM APENAS UMA COR.	BLOCO	1000	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00

Ata de Registro de Preço nº 193/2019

IDPROMO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 17.791.755/0001-54, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	PORTA CRACHA - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 70,00X100,00MM, COM ABERTURA LATERAL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UNID.	1500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00

Ata de Registro de Preço nº 194/2019

E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA- CNPJ: 29.115.096/0001-15, perfazendo um total de R\$ 48.722,07 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	BLOCO PARA ANOTACOES - TIMBRADO, COM 300 FOLHAS CADA, 92X82MM, PAPEL OFFSET 75G/M², NA COR AMARELO, ACABAMENTO COM COLA.	UNID.	130	R\$ 3,20	R\$ 416,00
6	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE FORMULARIO, ELETRONEUROMIOGRAFIA, COLADO, FRENTE E VERSO, 1 VIA MEDINDO 30X21CM, TINTA EM ESCALA (COLORIDO) EM OFF-SET, 56G – BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
7	BLOCO RECEITUARIO MEDICO, PAPEL SULFITE - BLOCO DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA, FRENTE E VERSO, COLADO, MEDINDO 21X29CM, 1X1 COR, EM OFF-SET 100 FOLHAS, 75G.	BLOCO	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00
8	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO RECEITUARIO MEDICO, TAMANHO A5, PAPEL 75 G/M², COPIATIVO, 2 VIAS, DESTACAVEL, BLOCO COM 50 FOLHAS, TOTALIZANDO 100 FOLHAS. COR PRETA E ACABAMENTO PADRAO	BLOCO	3152	R\$ 3,14	R\$ 9.897,28
18	FORMULARIO - PARA REGISTRO DIARIO DE SERVICO ANTIVETORIAL DENGUE BLOCO 100X1 FORMATO-09 FRENTE/VERSO, PAPEL SULFITE 120G E ACABAMENTO PADRAO COM GRAMPO E DOBRA.	BLOCO	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
19	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, IMPRESSAO 4X4 CORES OFF SET EM PAPEL SULFITE, MEDINDO 21X30CM – PADRAO DAS GRAFICAS.	BLOCO	800	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00
21	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - DO TIPO FICHA DE ACOLHIMENTO CAPS BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSAO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLOCO	600	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
29	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - FOLDER CONFECCAO DE FOTOLITO, IMPRESSAO E ACABAMENTO DE FOLDER COM PROGRAMACAO EM PAPEL COUCHE LISO 150G, FRENTE E VERSO, NO FORMATO ABERTO 20X15 4/54 CORES, ACABAMENTO 01 DOBRA, CONTENDO EXPLICATIVOS E INFORMATIVOS	UNID.	11255	R\$ 0,10	R\$ 1.125,50
30	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - PAPEL COUCHE BRILHOSO, COM ACABAMENTO PADRAO 115G, TAMANHO 30X21CM. ACABAMENTO 2 DOBRAS FORMATO FECHADO, COLORIDO	UNID.	1255	R\$ 0,35	R\$ 439,25
31	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO FORMULARIO DE NOTIFICACAO PRELIMINAR IMPRESSAO EM OFF-SET FORMATO: 21X30 CM, 25X3 MATERIAL: AUTOCOPIATIVO 56G COR: 4X0 1 VIA BRANCA, 2 VIA VERDE, 3 VIAS ROSA ACABAMENTO: COLADO, PICOTADO, COM ARTE, NUMERADO	BLOCO	3250	R\$ 3,60	R\$ 11.700,00
32	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADASTRO DOMICILIAR 50X1 VIA F-9, 1 COR, PAPEL OFF-SET 75G, SOMENTE FRENTE.	BLOCO	250	R\$ 2,98	R\$ 745,00
33	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADASTRO INDIVIDUAL 50X1 VIA F-9, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G.	BLOCO	250	R\$ 2,65	R\$ 662,50
34	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO AVALIACAO TERAPEUTICA BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSAO 1 COR, 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	BLOCO	600	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00
35	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ACABAMENTO PADRAO EM BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL CTA - BLOCO, EM PAPEL SULFITE 75G COM 100 FOLHAS, CADA TAMANHO 20 X 30 CM. UMA COR, IMPRESSAO SOMENTE FRENTE.	BLOCO	192	R\$ 2,67	R\$ 512,64
36	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE FICHA DE NOTIFICACAO, EM PAPEL CARBONADO UMA COR, 50X3 FOLHAS TAMANHO 20 X 30 CM, AUTO COPIATIVO.ACABAMENTO PADRAO.	BLOCO	1000	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
37	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – ACABAMENTO DO TIPO PADRAO BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FICHA DE VISITA, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G COM 100 FOLHAS, COM UMA COR E APENAS FRENTE. IMPRESSAO EM OFF SET.	BLOCO	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
39	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – ACABAMENTO DO TIPO BLOCO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL, EM PAPEL SULFITE 75G/M2, MEDINDO 16X22,5CM, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COR PRETA, COLADO E GRAMPEADO, COM 40 PAGINAS INTERNAS MAIS CAPA E CONTRA-CAPA.	BLOCO	610	R\$ 2,15	R\$ 1.311,50
41	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – ACABAMENTO PADRAO DO TIPO BLOCO PARA PRONTUARIO DE ATENDIMENTO 50X1 VIA, F-9, F/V, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G, MEDINDO 22X32 CM FRENTE E VERSO.	BLOCO	550	R\$ 3,62	R\$ 1.991,00
42	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO, FAMILIA, 1COR, FRENTE E VERSO, MEDINDO 15,5X11,5.	UNID.	2520	R\$ 0,12	R\$ 302,40
44	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – ACABAMENTO PADRAO DO TIPO FORMULARIO AVALIACAO PSIQUIATRICA, BLOCO EM SULFITE 75 G, IMPRESSAO 1 COR, 100X1, COM MEDIDA DE ACABAMENTO PADRAO 22X32 CM NO FORMATO 9 COM FOTOLITO, E IMPRESSAO APENAS DA FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	20	R\$ 5,25	R\$ 105,00
47	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ROA AMB. DERMATOLOGIA - BLOCO EM SULFITE, 75G, IMPRESSAO 1 COR, NO FORMATO 9, 100X1 COM FOTOLITO, PAPEL A4.	BLOCO	36	R\$ 5,50	R\$ 198,00

Ata de Registro de Preço nº 195/2019

ROGER ANDRE BRAUN – CNPJ: 29.253.577/0001-97, perfazendo um total de R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO E SINALIZACAO- DO TIPO VINIL ADESIVO, MEDINDO CORTE RETO 15,00X17,00CM, COLORIDA, COM DIZERES.	UNID.	1500	R\$ 0,94	R\$ 1.410,00
22	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - PLANILHA DE NOTIFICACAO SEMANAL DE DIARREIA FORMATO-09 BLOCO 100X1 PAPEL 56GR	BLOCO	1000	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00

Ata de Registro de Preço nº 196/2019

O & P COMUNICACAO LTDA – CNPJ: 32.566.370/0001-87, perfazendo um total de R\$ 21.140,00 (vinte e um mil e cento e quarenta reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRAFICA, EM CARTAZ	UNID	350	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00
50	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRAFICA, EM FOLDER	UNID	350	R\$ 18,50	R\$ 6.475,00
51	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRAFICA, EM PLACAS	UNID	350	R\$ 20,90	R\$ 7.315,00

Ata de Registro de Preço nº 197/2019

FLEXOWAY GRAFICA, ETIQUETAS E IMPRESSAO DIGITAL EIRELI- CNPJ: 34.072.654/0001-42, perfazendo um total de R\$ 9.982,10 (nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-------------	-------------

13	CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 8,6X5,4CM, EM PVC CRISTAL, COM DADOS VARIÁVEIS E FOTO DIGITALIZADA, COM CORDAO PERSONALIZADO E PRESILHA JACARE, EM POLICROMIA	UNID.	1730	R\$ 5,77	R\$ 9.982,10
----	---	-------	------	----------	--------------

Valor Global da Ata R\$ 375.449,31 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavo)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00104/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00152/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00153/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00154/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00208/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00209/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00210/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00211/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00212/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00213/2019
LAERCIO DE ARRUDA FIALHO	396.505.451-15	9047/00216/2019
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUZA	140.531.101-06	9047/00220/2019
MANOEL ANTONIO CUIABANO	335.781.097-20	9047/00131/2019
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00376/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00071/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**RESOLUÇÃO Nº 012 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁ CERES - SMS**

Resolução nº 012/2019 de 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre **APROVAÇÃO do Plano Municipal de Contingência as** **aborvíroses urbanas dengues, zika e chikungunya.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 42ª Reunião em caráter Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 junho de 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde Cáceres, capituladas no artigo 2º da Lei nº 2.006 de junho de 2006;

2- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/2013 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo V, VI e VII – compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os Instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

4- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo VI - transparência e visibilidade da gestão de saúde, mediante incentivo a participação da comunidade;

5- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo VII - concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada.

6- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 8º Parágrafo Art. 5º os atuais planos de ação regional das redes de atenção a saúde, bem como os planos de ação e de aplicação de recursos de promoção e vigilância à saúde, de assistência farmacêutica, da gestão do trabalho e da educação na saúde dos três entes federados comporão e integrarão os produtos do planejamento regional integrado.

7- CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde no Capítulo VI Art. 11º item 1- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Contingência das Arbovíroses Urbanas dengue, chikungunya e zika para o ano de 2019-2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cáceres, 21 de outubro de 2019.

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal

de Saúde de Cáceres – MT

Homologada:.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de
21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00080/2019
ELISIO ACENDINO SEGALA	058.927.598-49	9047/00252/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047/00268/2019
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00359/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00125/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00126/2019
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00204/2019
JAMIL JOSE DA SILVA	293.167.901-15	9047/00363/2019
JOAO BATISTA DOS SANTOS	178.884.171-91	9047/00271/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00205/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00206/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00207/2019
JOAO ODEMAR GATTASS	027.816.541-91	9047/00272/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00102/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00103/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 212 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 143, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M Madre Maria Estevão em substituição a servidora Filinda Leite da Silva que se encontra de Atestado Médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/10/2019 até 19/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de
21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da

administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00395/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00396/2019
OLME IVO BELLANDI	148.362.469-20	9047/00397/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00294/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00297/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00295/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00298/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00296/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00299/2019
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00304/2019
RUI ZAGNOLI	081.055.106-34	9047/00310/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00156/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00157/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00158/2019
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145.731-15	9047/00262/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)

MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00072/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00081/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00377/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00378/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00379/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00226/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00227/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00228/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00380/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00381/2019
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047/00384/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00082/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00083/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00393/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00394/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 25 ADITIVOS Nº 318 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 302 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** naEM Paulo Freire acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 14/10/2019 a 19/12/2019, em substituição da professora Cleide Alcântara que assumiu a coordenação pedagógica. Considerando que a contratada na vaga estava de licença maternidade e posteriormente pediu a rescisão do contrato.

ERRATA Nº25 ADITIVO 321

Leia se: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 302 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** naEM Paulo Freire acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 14/10/2019 a 19/12/2019, em substituição da profes-

sora Cleide Alcântara que assumiu a coordenação pedagógica. Considerando que a contratada na vaga estava de licença maternidade e posteriormente pediu a rescisão do contrato.

Cáceres, 24 de OUTUBRO de 2019

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 212 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 143, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M Madre Maria Estevão em substituição a servidora Filinda Leite da Silva que se encontra de Atestado Médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/10/2019 até 19/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADELAIDE MIRANDA FERREIRA ALMEIDA	011.942.711-70	9047/00229/2019
ADEMIR MAZON	307.803.730-49	9047/00167/2019
ALESSANDRO PINTO DE ARRUDA	615.069.071-72	9047/00168/2019
ALEX JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00333/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00334/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00335/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00336/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00337/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00338/2019
ANA LEITE CAMINHO	488.515.071-04	9047/00231/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00169/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00170/2019
ANGELO IGNACIO DE MATOS	205.464.078-62	9047/00232/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00238/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00243/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

LEI Nº 2.802, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, para todas as pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos de mero expediente, que não versará sobre atos de competência exclusiva das autoridades fiscais.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, através de senha e *login* ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, e as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, não excluindo-os.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, ensejará multa no valor de 25 (vinte e cinco) URM – Unidade de Referência do Município ou outra unidade de referência adotado pelo Município, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* não se aplica às Micro Empresas Individuais – MEI, porém, o cadastro destas é obrigatório na forma desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 04 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00148/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00149/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00150/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00175/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00176/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00177/2019
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CLARINOPOLIS	24.753.352/0001-86	9047/00178/2019
BALTHAZAR DE ALMEIDA NETO	274.400.281-04	9047/00182/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00139/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00140/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00141/2019
BENEDITO OLAVO	089.087.021-72	9047/00344/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00250/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00251/2019
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00079/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE
24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de
24 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROFLORESTAL KURITA LI-MA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00092/2019
AGROFLORESTAL KURITA LI-MA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00093/2019
AGROPECUARIA FAZENDA FELICIDADE LTDA	78.696.655/0001-33	9047/00113/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00342/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00343/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00348/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00349/2019
FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA	062.637.228-35	9047/00101/2019
FRIGONASA FRIGORIFICO APUCARANA S A	79.629.309/0001-03	9047/00142/2019
NICANDRO ALVES DA SILVA	299.626.841-53	9047/00390/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 24/10/2019

Data de desafixação: 08/11/2019

LEI Nº 2.801, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera dispositivos da Lei nº 2.755, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – FUMDEC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 6º, da Lei nº 2.755, de 22 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em contas específicas, monitoradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com o conselho fiscal do Fundo.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2.755, de 22 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criada a Estrutura Básica na Secretaria Municipal de Planejamento, instituição responsável pela administração financeira do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID e o Fundo Municipal de desenvolvimento da cidade- FUMDEC.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

PROCESSO Nº 1020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 16 dias do mês de outubro de 2019, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, realização manutenção da **Ata de Registro de Preços nº 35/2019** com a empresa **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.440.338/0001-13, com sede na Rua Quatro, nº 10, Qd. 06 Lt. 10, Lto. Jardim Alencastro, Bairro Coxipó – CEP 78.085-035, em Cuiabá – MT; doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador **Elder Paulo de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 1641477-2 SJSP/MT e do CPF nº. 014.327.441-43, residente e domiciliado na Rua Paranatinga, nº 21, Qd. 16, CPA II, CEP 78.058-000, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento tem o objetivo de alterar o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros conforme Termo de Referência, para constar os itens 30, 31 e 32, os quais a Registrada também foi a vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
1	71239	BASE PARA RELE	MAPRETRON	UNIDADE	420	4,30	1.806,00
2	80096	BRACO PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO A FOGO SEM SAPATA, CURVATURA 40°, COMP. 3MX1.1/2"	LUZECIA	UNIDADE	80	63,00	5.040,00
3	81410	CABO SEMI RIGIDO, 35MM, 1KV	CORFIO	METRO	250	12,60	3.150,00
4	81411	CABO SEMI RIGIDO, 50MM, 1KV	CORFIO	METRO	650	17,50	11.375,00
5	72417	CAIXINHA + TOMADA PX 10 A	PLUZIE	UNIDADE	90	4,34	390,60

6	72418	CAIXINHA + TOMADA PX 20 A	PLUZIE	UNIDADE	90	4,50	405,00
7	58098	CONECTOR PARA HASTE 5/8	INTELLI	UNIDADE	140	2,93	410,20
8	71242	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	INTELLI	UNIDADE	445	4,31	1.917,95
9	91094	CONTATORA 25 AMPERES PARA AR CONDICIONADO 9000 A 24000 BTUS	DERCOLUX	UNIDADE	20	50,87	1.017,40
10	85661	DISJUNTOR RESIDUAL BIFASICO 40A	ELETROMAR	UNIDADE	25	45,00	1.125,00
11	80040	FIO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM X 100M	TECNOFIOS	UNIDADE	22	156,00	3.432,00
12	70751	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	TECNOFIOS	METRO	6.500	0,75	4.875,00
13	70755	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSAO, 19MMX10M	DECORLUX	UNIDADE	75	11,75	881,25
14	54308	HASTE COBREDA 5/8"X2,4M, 254 MICRONS	INTELLE	UNIDADE	220	21,00	4.620,00
15	70760	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ PLACA	PLUZIE	UNIDADE	90	2,94	264,60
16	539	INTERRUPTOR 2 TECLAS C/ PLACA	PLUZIE	UNIDADE	80	4,70	376,00
17	540	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/PLACA	PLUZIE	UNIDADE	68	6,36	432,48
18	80359	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 BIVOLT 10W	KIAN	UNIDADE	60	5,84	350,40
19	81422	LAMPADA ECONOMICA 60W 110VTS	EMPALUX	UNIDADE	100	31,46	3.146,00
20	71255	LAMPADA ECONOMICA 60W 220VTS	EMPALUX	UNIDADE	200	31,46	6.292,00
21	81524	LAMPADA VAPOR METALICO 2000 W	EMPALUX	UNIDADE	84	292,00	24.528,00
22	85735	PARA-RAIO POLIMERICO 12KV 10KA	SANT AFÉ	UNIDADE	10	122,00	1.220,00
23	80105	QUADRO DE DISTRIBUICAO SOBREPOR PARA 8 DISJUNTOR	GOMES	UNIDADE	50	16,49	824,50
24	80353	REFLETOR DE LED LUZ BRANCA FRIA BIVOLT 30W	REMANCI	UNIDADE	40	43,08	1.723,20
25	80354	REFLETOR DE LED LUZ BRANCA FRIA BIVOLT 50W	REMANCI	UNIDADE	46	56,68	2.607,28
26	81527	REFLETOR VAPOR METALICO 2000W CORPO LATERAL 100% ALUMINIO, SOQUETE ROSCA E40, RESISTENCIA MAREZIA, MODELO MEDIDAS: PLA, RL: 2000, E40: 210 590	REMANCI	UNIDADE	36	295,00	10.620,00
27	71250	RELE FOTOELETRICO 220 V	MAPRETRON	UNIDADE	2.037	9,80	19.962,60
28	71267	SOQUETE PORCELANA LISO E-40	DERCOLUX	UNIDADE	95	4,60	437,00
29	565	TOMADA COM INTERRUPTOR 2 TECLAS	PLUZIE	UNIDADE	80	4,50	360,00
30	70837	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 10A C/ PLACA	PLUZIE	UNIDADE	85	3,25	276,25
31	70839	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 C/ PLACA	PLUZIE	UNIDADE	65	4,00	260,00
32	85793	VENTILADOR DE PAREDE BIVOLT 65CM - MATERIAL: GRADES E SUPORTE DE ACO; HELICE 3 PAS; PROTETOR TERMICO; GRADE REMOVIVEL; INCLINACAO VERTICAL AJUSTAVEL; MINIMO 3 VELOCIDADES; POTENCIA MINIMA 230W.	ARGE	UNIDADE	5	512,00	2.560,00
TOTAL GERAL							116.685,71

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas não mencionadas.

Campinópolis - MT, 16 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI

CNPJ nº. 33.440.338/0001-13

Elder Paulo de Almeida

Procurador

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3231 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.(A) KLENIA FREITAS MACHADO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **KLENIA FREITAS MACHADO**, para exercer o cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO, Classe "B" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 04 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA



Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: A P DA SILVA MULTIEVENTOS – ME, CNPJ/MF nº 10.883.236/0001-77.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos para eventos com disponibilização de equipamentos de som, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e geradores de energia elétrica, incluindo serviços de montagens e desmontagens.

Valor: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED – 0006

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Adenir Pinto da Silva, por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8493 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA **VALQUIRIA PIRES CARDOSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 051/2019

RESOLVE: I – Contratar a servidora **VALQUIRIA PIRES CARDOSO** para exercer suas funções de técnico de enfermagem junto a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.491 DE 31 OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao Processo Administrativo nº **2977/2019**, Tomada de Preços nº **05/2019** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	042/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO.
EMPRESA:	MAF CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ:	20.938.378/0001-48
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF:	833.451.671-15
MATRÍCULA:	5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARCELO DE AZEVEDO LINO
CARGO:	ASSESSOR DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
CPF:	006.002.401-18
MATRÍCULA:	2437
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 31 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 016/2018 do Pregão Eletrônico nº 038/2018, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário tendo como órgão gerenciador a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT de Cáceres-MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinópolis-MT. A contratada é a empresa **Mascarello**

Carrocerias e Ônibus, CNPJ nº 05.440.065/0001-71, no valor global de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais). Campinápolis, 04/11/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8494 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. **RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. **RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO**, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de novembro de 2019.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL DE PP 116/2019

ABERTURA: 21 de novembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PE 024/2019

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 de novembro 2019, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 25 de novembro de 2019, às 14:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 25 de novembro de 2019, às 15:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de novembro de 2019, às 15:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as Unidades de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2019**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao Lions Clube Campo Novo do Parecis, para atender o Projeto Lions da Visão, na realização de consultas de exame oftalmológicos na assistência oftalmológica à pessoas carentes, de forma gratuita. Recurso proveniente de emenda parlamentares.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo Lions Clube Campo Novo do Parecis no Requerimento nº 02/AL/2019/2020, em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o Lions Clube Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro no “Projeto Lions da Visão”, no valor total de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), em razão do recurso destinado à esta entidade ser proveniente de emendas parlamentares, conforme dispõe fielmente a Art. supra.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 RETIFICAÇÃO Nº 02**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a Retificação nº 02 ao Edital 002/2019.

Onde se lê:

1.1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA MÁXIMA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H MÁXIMA	Venc. (R\$)	Vagas	Requisitos Mínimos
LOCALIDADE – ÁREA URBANA				
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	10+CR	Ensino Médio.
Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	20+CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor/Licenciatura Plena em Matemática	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Matemática.
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Letras/Português
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
Professor/Licenciatura Plena em Geografia	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Geografia.
Professor/Licenciatura Plena em História	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em História.
Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
Professor/Licenciatura Plena em Arte.	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Arte.
Professor/Licenciatura Plena em Educação Física	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Educação Física.
LOCALIDADE – DISTRITO ITAMARATI NORTE – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE				
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia
LOCALIDADE – DISTRITO MARECHAL RONDON – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DOLORES MARIA BACKES FUNK				
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 00h01min **do dia 30/10/2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17/11/2019 de 2019, através do endereço eletrônico www.selecon.org.br (horário local).**

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, prevalecerá a última inscrição.

4.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que possuem.

4.1.3. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail: selecon.org.br, até o dia **18/11/2019**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via e-mail: selecon.org.br, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência.

6.1. Será divulgada no dia **29/11/2019** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado **www.selecon.org.br** no site da Prefeitura **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8.13. Para o cargo de Professor Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 35,0 (trinta e cinco) pontos e, para o cargo de Agente Educacional a 20,0 (dez) pontos.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODOS OS CARGOS NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO	
LÍNGUA PORTUGUESA	
Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, carga - substantivos: classificação e carga - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e carga - numeral: tipos e carga - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.	

LEGISLAÇÃO

Lei Federal N° 9.394/96 e alterações. Fundamentos da Educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Lei nº 1.145/2006 - Estatuto do Magistério Municipal de Campo Novo do Parecis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO

Professor de Letras	O português como língua de cultura. Relação entre língua, cultura e sociedade. Análise do discurso: língua, discurso e ideologia. Da frase ao texto: significado e contexto; a noção de textualidade: coesão e coerência textuais; Interpretação e compreensão. O texto na sala de aula: a formação do produtor/leitor. Língua falada e língua escrita. A gramática na escola: a articulação gramática e texto. Reconhecimento de textos escritos e orais, literários e não literários; A estruturação do sentido: palavra, frase, texto e contexto. Estrutura e função das palavras, sintagmas e frases - os processos de formação de palavras; a estrutura sintática da frase, gramaticalidade e inteligibilidade; Crase; Acentuação Gráfica. Literatura: A literatura como representação do mundo, gêneros literários, estilos de época na literatura brasileira: literatura de formação, barroco, arcadismo, romantismo, realismo, naturalismo, parnasianismo, simbolismo, pré-modernismo, modernismo e pós-modernismo. Metodologias do ensino da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental. Estrutura da educação brasileira; Uso de novas tecnologias da informação e comunicação na educação; Concepções de ensino e processos avaliativos; Didática e democratização do ensino.
----------------------------	---

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO

Professor de Matemática	Aritmética e Conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra; Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, fundamentos de matemática financeira. Espaço e Forma: Geometria. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, história da Matemática e mídias tecnológicas). Estrutura da educação brasileira; Uso de novas tecnologias da informação e comunicação na educação; Concepções de ensino e processos avaliativos; Didática e democratização do ensino.
--------------------------------	---

Leia-se:**1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA MÁXIMA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.**

Nomenclatura	C/H MÁXIMA	Venc. (R\$)	Vagas	Vagas PcD	Requisitos Mínimos
LOCALIDADE – ÁREA URBANA					
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	10+CR	1+CR	Ensino Médio.
Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	20+CR	2+CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor/Licenciatura Plena em Matemática	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Matemática.
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Letras/Português
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
Professor/Licenciatura Plena em Geografia	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Geografia.
Professor/Licenciatura Plena em História	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em História.
Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
Professor/Licenciatura Plena em Arte.	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Arte.
Professor/Licenciatura Plena em Educação Física	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Educação Física.
LOCALIDADE – DISTRITO ITAMARATI NORTE – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE					
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	CR	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia
LOCALIDADE – DISTRITO MARECHAL RONDON – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DOLORES MARIA BACKES FUNK					
Agente Educacional	40	R\$ 2.223,05	CR	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.204,19	CR	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 00h01min do dia 30/10/2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17/11/2019 de 2019, através do endereço eletrônico www.selecon.org.br (horário local).

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, com o mesmo horário de prova, prevalecerá a última inscrição.

4.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado.

4.1.3. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via **Upload** (envio de arquivo digital por meio eletrônico), até o dia de 18/11/2019, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via e-mail: faleconosco@selecon.org.br, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência.

6.1. Será divulgada no dia 29/11/2019 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas através do Cartão de Confirmação de Inscrição CCI. A relação das inscrições homologadas será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.selecon.org.br no site da Prefeitura www.camponovodoparecis.mt.gov.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8.13. Para o cargo de Professor Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 35,0 (trinta e cinco) pontos e, para o cargo de Agente Educacional a 25,0 (vinte e cinco) pontos.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO	
LÍNGUA PORTUGUESA	
Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. A ocorrência da crase. Concordância verbal e nominal.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Federal N° 9.394/96 e alterações. Fundamentos da Educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei n° 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Lei n° 1.145/2006 - Estatuto do Magistério Municipal de Campo Novo do Parecis.	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO	
Professor de Letras/ Português	O português como língua de cultura. Relação entre língua, cultura e sociedade. Análise do discurso: língua, discurso e ideologia. Da frase ao texto: significado e contexto; a noção de textualidade: coesão e coerência textuais; interpretação e compreensão. O texto na sala de aula: a formação do produtor/leitor. Língua falada e língua escrita. A gramática na escola: a articulação gramática e texto. Reconhecimento de textos escritos e orais, literários e não literários; A estruturação do sentido: palavra, frase, texto e contexto. Estrutura e função das palavras, sintagmas e frases - os processos de formação de palavras; a estrutura sintática da frase, gramaticalidade e inteligibilidade; Crase; Acentuação Gráfica. Literatura: A literatura como representação do mundo, gêneros literários, estilos de época na literatura brasileira: literatura de informação, barroco, arcadismo, romantismo, realismo, naturalismo, parnasianismo, simbolismo, pré-modernismo, modernismo e pós-modernismo. Metodologias do ensino da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental. Estrutura da educação brasileira; Uso de novas tecnologias da informação e comunicação na educação; Concepções de ensino e processos avaliativos; Didática e democratização do ensino.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO	
Professor de Matemática	Operações fundamentais com números naturais, inteiros e racionais. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Cálculo algébrico: produtos notáveis, fatoração. Equações do 1º grau, do 2º grau, logarítmicas e exponenciais. Inequações do 1º grau, do 2º grau. Sistema de equações e inequações do 1º e do 2º grau. Funções: polinomial do 1º grau, quadrática, exponencial e logarítmica. Sequências: progressões aritméticas e progressões geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas no triângulo retângulo, lei dos senos, lei dos cossenos, identidades trigonométricas. Matrizes: operações, determinante de ordem n. Resolução de sistemas de equações lineares. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Probabilidade. Geometria plana: semelhança de polígonos, relações métricas no triângulo retângulo, circunferência (área e comprimento), área e perímetro

de figuras planas. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Geometria Analítica: ponto, reta, equação da circunferência, elipse, hipérbole e parábola. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos. Noções de estatística: população, amostra e medidas de tendência central; análise e interpretação de gráficos. Funções e Equações Trigonométricas.

Inclua-se:**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODOS OS CARGOS
NÍVEL SUPERIOR****LÍNGUA PORTUGUESA**

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Metáfora, metonímia, hipérbole, eufemismo, antítese, ironia. Gradação, ênfase. Acentuação. Pontuação: regras, efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido.

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Campo Novo do Parecis.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 9.394/96 e alterações. Fundamentos da Educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Lei nº 1.145/2006 - Estatuto do Magistério Municipal de Campo Novo do Parecis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO

Professor de Letras/Inglês	A abordagem instrumental para o ensino de Língua Inglesa. O ensino da gramática de Língua Inglesa. Ensino e aprendizagem de Inglês como Língua Estrangeira no Brasil: Considerações sociolinguísticas. A técnica da tradução para o ensino de Língua Inglesa: Considerações e aspectos socioculturais. Estudos sobre a Morfologia da Língua Inglesa. Desenvolvimento das habilidades leitura e escrita: Estratégias de leitura e interpretação textual; ativação do conhecimento prévio, inferência, dedução. Ensino de vocabulário e desenvolvimento de habilidades de listening and speaking. Ensino de phrasal verbs, collocations and idioms. Ensino de Inglês através de recursos educacionais abertos, internet, redes sociais, interatividade local e global.
-----------------------------------	--

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 222/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 222/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. VERA LUCIA DE FREITAS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. VERA LUCIA DE FREITAS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, matrícula 1330, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **02/10/2019** e término em **21/10/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **17/10/2019 a 21/10/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de novembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 221/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 221/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 653, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2019 e término em 25/01/2020, conforme processo administrativo nº 2019.05.18907R3 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de novembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 220/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 220/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, matrícula 722, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **28/10/2019** e término em **25/01/2020**, conforme processo administrativo nº 2019.05.19976R5 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de novembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

AVISO DE EDITAL DE PP 117/2019

ABERTURA: 21 de novembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de novembro às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos e tecidos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura e Turismo.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 097/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O §1º DO ART. 9º DO DECRETO Nº 068/2011, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 9º do Decreto nº 068/2011 do município de Campo Verde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Na depreciação dos ativos patrimoniais, será utilizado o método Linear ou de Quotas Constantes:

Quota Anual de Depreciação = Custo – Valor Residual nº de períodos de vida útil

§1º – Depreciação será aplicada Anualmente através do método disposto no caput do artigo, a partir do início do uso do bem. O mês da aquisição do bem não será computado para fins do período de depreciação.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 29 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI

CNPJ nº 30.985.777/0001-13

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1094.79-1, 1094.151.1, 1094.187.1, 1094.200.1, 1094.203.1 e 1094.214.1 **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**, e que proceda a **troca dos produtos (210 cadernos universitários)** que foram entregues em desacordo com a descrição licitada, através da nota fiscal 1739, oriundo a NAD 1094.162.1.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **077/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: TROCA DE MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ nº 26.877.656/0001

VARZEA GRANDE- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa para que proceda a **troca dos materiais (GIZ DE CERA)** que foram entregues em desacordo com a descrição licitada, através das notas fiscais 1132 e 1266., oriundo das NADs 1094.163.1 e 1094.198.1.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **078/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 102/2019****NOTIFICADO: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP.****CNPJ nº 37.227.550/0001-58****GOIANIA - GO**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD(s) – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA nº 2675.2.1 e 2675.3.1 **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **252/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is): **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 09 (antiga quadra 57), LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.** Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA. Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: Inexecução de Entrega e troca de material vencido****PREGÃO: 033/2019 e 034/2019****NOTIFICADO: BRIVIA COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.****CNPJ 11.618.579/0001-77****CUIABÁ - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 1055.32.1, 1055.39.1, 1094.178.1 e 1055.47.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital, e que proceda **a troca dos produtos** que foram entregues com **o prazo de validade VENCIDOS**, através da nota fiscal 5472, oriundo a NAD 1091.161.1.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 076/2019 e 086/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, EFETUAR A TROCA/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. CASO NÃO SEJA EFETUADO A TROCA DOS PRODUTOS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO****AVISO DO PREGÃO Nº 126/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL**, na modalidade pregão (presencial) nº **126/2019**, no dia **19 de NOVEMBRO de 2019, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 04 de novembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: DEVOLUÇÃO DE PRODUTO EM GARANTIA****PREGÃO: 082/2018****NOTIFICADO: NV FRANCO COM. E SERV. INFORMÁTICA E CLIMAT. EIRELI – , CNPJ sob o nº28.552.012/0001-48****CUIABÁ – MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapara que efetue a entrega do produto (**BEBEDOURO DE COLUNA**), adquirido através da **nota fiscal nº 2622**, que apresentou defeito, retirado para reparo pela empresa, junto ao Almoxarifado Central no dia 25/09/2019, e até a presente data não efetuou a devolução do mesmo, conforme prazo de garantia de 01 ano, estabelecida no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 226/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2019, do tipo menor preço por item, obtido através do maior desconto, com abertura no dia 04/11/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para eventual contratação empresa para fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**, sendo declarada vencedora do certame a empresa RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE 90434110191, CNPJ/MF nº 22.853.080/0001-60, com desconto de 3% (três por cento) sobre as tabelas da AGER/MT para o item 01.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 032/2019, - SRP, do tipo menor preço por item, com data de abertura marcada para o dia 07/11/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa de sistema que ofereça a municipalidade Sistema Administrativo de auto gestão integrada do frotas, com gestão de combustíveis on-line, fornecimento em rede de postos credenciados e postos licitados, gestão do combustível, gestão dos empenhos do frotas por centro de custo para prestação de contas, rastreamento integrado ao sistema de abastecimento em áreas remotas com geração de diário de bordo e identificador de condutor, manutenção preventiva, corretiva e peças integrado ao controle de quilometragem dos veículos, aplicativo android/ios do sistema de gestão do frotas, sistema integrado para gerar informações ao portal de transparência e acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação**

de contas aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, em razão de impugnação apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que demanda tempo para análise.

Após decisão acerca da impugnação e possível revisão e retificação do Termo de Referência e do Edital, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA DO MANDATO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 da Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a solicitação de renúncia do mandato consignada no requerimento protocolado sob nº. 5054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em decorrência da renúncia formalizada pela Conselheira **ELIZABETH DA SILVA CARDOSO**, nomeada através da Portaria nº 113, de 4 de junho de 2018.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2019.

Art. 3º A vaga deverá ser preenchida mediante a convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, na forma do artigo 57 da Lei 402/2009.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA À SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 148, inciso II, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 230, de 15 de outubro de 2019, conforme preceitua o inciso III do artigo 198 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído através da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que dos fatos apurados na Comunicação Interna nº01/2019, subscrita pelo chefe imediato do servidor restou configurada a prática das condutas tipificadas no artigo 171, incisos I, III e IV do aludido ordenamento estatutário.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 68, de 02 de fevereiro de 2004, matrícula nº. 352

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional do servidor a presente penalidade, observando-se que o cancelamento do registro após o decurso de três anos, na hipótese do artigo 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 242, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DESTITUI SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO SERVIÇO ELEITORAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **WAGNER LAGE** do exercício da Função Gratificada de Coordenador do Serviço Eleitoral, constante do Anexo I da Lei nº. 625, 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 350, de 5 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 4 de novembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado o contribuinte abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	Lotes
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	11	01A,01B,01C,02,04,06,08,09,14
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	12	01,04,06,11,13,16
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	13	01A,01B,03,07,12A,14,15
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	10	14A,14R,03
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	07	03,14
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	14	08
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	15	01,02,03,04,05,06,07,09,10,11,12,13,14
Edemar Fuhr	Bairro jardim das Palmeiras	16	01 ao 16

Campos de Júlio 22 de outubro de 2019

Departamento de vigilância em Saúde

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Port. 039/2002 Port. 010/2002

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2018.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: ate 09/04/2020

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa MILANI & MACHADO LTDA- ME / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 19 de Novembro de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Novembro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 005/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 008/2019 – Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Ata de Registro de Preços nº 005/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Empresa beneficiária: R M de Oliveira EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12;

Especificação do objeto registrado: Contratação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado e com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos (antena) em regime de comodato;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 005/2019 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Quantidade de adesão:

Empresa: R M de Oliveira EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Contratação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado e com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos (antena) em regime de comodato	600	Mb	R\$ 129,00	R\$ 77.400,00

Canabrava do Norte-MT, 04 de Novembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 020 2019**

PORTARIA Nº 020/2019.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS AO SR. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, APARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019. RELATIVAS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2018 A 31/DEZEMBRO DE 2018.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 398/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 398/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CARGOS EFETIVOS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes servidores, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	CAG HOR	CLASS	LOTAÇÃO
ELIANE LUZ BRITO	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	30	1º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	30	2º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DANUBIA LUCAS AMARAL MARQUES	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	30	3º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ELBE LUZ DE BRITO	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	30	4º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DULCIMAR LACERDA SILVA	CONTADORA	40	1º	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. FINAN. SAPLAF

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 395/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 395/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“QUE REVOGA A PORTARIA Nº PORTARIA N. 368/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria nº. Portaria n. 368/2017, de 29 de Novembro de 2017, que “Dispõe sobre concessão de licença particular a servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo”.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 04 de novembro de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 021 2019**

PORTARIA Nº 021/2019.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRTA. GABRIELA COURA DE ARRUDA PARA O CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO A SRTA. GABRIELA COURA DE ARRUDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, POR-

TADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB. N° 2528927-6 SSP-MT E INSCRITO NO CPF. N° 058.684.531-31 DO CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL APARTIR DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 022 2019**

PORTARIA N° 022/2019.

QUE DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SRTA. TAIZA SOUZA FERNANDES, PARA O CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA REINTEGRADA A SRTA. TAIZA SOUZA FERNANDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB. N° 2387653-0 SSP-MT E INSCRITO NO CPF. N° 061.496.151-38, APARTIR DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 396/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 396/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **SIRLEY PEREIRA PANTALEÃO, matrícula n. 263, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

PERÍODO AQUISITIVO
02/01/2008 À 02/01/2013
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/11/2019 À 30/01/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de Outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 397/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 397/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal Sr. **WILMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 1755, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2017 A 31/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/11/2019 À 30/11/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 035/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA sob CNPJ: 11.056.755/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO PAULO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de Outubro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA 05/2019/SME-ERRATA

Onde se lê:

"I. Após o término do 1º semestre letivo, de **18/07/2020 a 02/08/2020** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e aluno;

§ 1º. Nos dias **20/01/2020 a 31/01/2020** fica destinado à organização das escolas no que diz respeito às atividades (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são específica a cada escola.

Leia se:

"I. Após o término do 1º semestre letivo, de **20/07/2020 a 03/08/2020** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e aluno;

§ 1º. Nos dias **23/01/2020 a 31/01/2020** fica destinado à organização das escolas no que diz respeito às atividades (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são específica a cada escola. Portaria 05/2019/SME

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

A necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino (lei 9394/96).

Art. 2º. Estabelecer o início do ano letivo em **10/02/2020** e o término em **18/12/2020** nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 3º. Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei municipal nº 753/2013 sejam nos seguintes períodos:

I. Após o término do 1º semestre letivo, de **20/07/2020 a 02/08/2020** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e alunos; II. No encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 4º. Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2019/2020, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo 2020 e demais atividades pertinentes.

§ 1º. Nos dias **23/01/2020 a 31/01/2020** fica destinado à organização das escolas no que diz respeito às atividades (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são específica a cada escola.

§ 2º. O período de **03/02/2020 a 07/02/2020** as unidades escolares realizarão atividades pedagógica organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 6º. A matrícula e a renovação de matrícula (1º ano e educação infantil) ocorrerá no período de **11/11/2019 a 22/11/2019**.

§ 1º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2020.

§ 3º. A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2020.

§ 4º. Os alunos que completarem seis anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 7º. A atribuição de aulas para profissionais da educação básica, efetivos, e a definição da coordenação, ocorrerá no período de **28/11/2019**.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica da SME acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Pedagógica da SME ou Secretária Municipal de Educação.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda MT, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda-MT, 25 de outubro de 2019.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 264 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data 31 de Outubro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
20	Guimar Feliz Machado Antunes	Telefonista	Cônjuge: Aureo Ramos Antunes	31/10/2019	13/11/2019	14

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Forma: RESCISÃO UNILATERAL.

Instrumento jurídico resiliado: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019

Base legal: Portaria Municipal n.º 290 de 24 de Outubro de 2019. Parecer Jurídico n.º 120/2019. Lei Federal n.º 8.666/93.

Data da rescisão: 31 de Outubro de 2019.

Pessoa jurídica resiliada: EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP CNPJ/MF N.º 26.560.349/0001-71, situada na Avenida Érico Antônio de Carli, n.º 171, Bairro Setor E, no município Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. EDSON APARECIDO DA SILVEIRA portador do RG 0800882-5 SSP/MT e CPF 532.001.101-63.

É o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL suficiente para resilir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT e a empresa EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.

Carlinda/MT, em 31 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 267 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n.º. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE LEITE DA COSTA** matrícula n.º 4194, cargo de Professora, na data 04 de Novembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 28 de Outubro de 2019 ao dia 10 de Novembro de 2019 totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 266 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n.º. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORSINO DA ROCHA DO PRADO** matrícula n.º 3165, cargo de Professora, na data 04 de Novembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 29 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 265 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n.º. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ PEDRO KOCK** matrícula n.º 3237, cargo de Vigia, na data 04 de Novembro de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de Outubro de 2019 ao dia 26 de Outubro de 2019 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 68/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: RPM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.324.663/0001-64;

OBJETO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA AUDATEX” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 217%

VIGÊNCIA: 01.11.2019 a 01.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 65/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: D R OURIVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.855.519/0001-02

OBJETO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA AUDATEX” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 256,3%

VIGÊNCIA: 01.11.2019 a 01.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.865.963/0001-19;

OBJETO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA AUDATEX” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 550,2%

VIGÊNCIA: 01.11.2019 a 01.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.553.866/0001-22;

OBJETO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA AUDATEX” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

VALOR: R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

PERCENTUAL DE DESCONTO: 442,2%

VIGÊNCIA: 01.11.2019 a 01.11.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 874/GP/2019 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 874/GP/2019

Em, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º HERONDES XAVIER FERREIRA**, portador do RG nº 856598 e CPF nº 207.122.271-72, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 30

(Trinta) dias de férias, referente ao período de 01/08/2016 a 01/08/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 29/10/2019 e término em 27/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 28/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 29/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875/GP/2019 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 875/GP/2019

Em, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª NEZITA DA COSTA MONTEIRO**, portadora do RG nº 768858 e CPF nº 513.039.731-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2016 a 01/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/11/2019 e término em 17/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877/GP/2019 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 877/GP/2019

Em, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 96029088083 e CPF nº 907.972.301-06, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 30/10/2019 e término em 28/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 29/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 876/GP/2019 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 876/GP/2019

Em, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 872743 e CPF nº 567.285.571-72, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 32 (trinta e dois) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 13/10/2019 e término em 13/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878/GP/2019 EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 878/GP/2019

Em, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JAIDE CRUZ DE CAMARGO**, portadora do RG nº 02619474 e CPF nº 161.559.471-04, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 23 (vinte e três) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 11/10/2019 e término em 02/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 873/GP/2019 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 873/GP/2019

Em, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª MARIA INEZ VALADAO COSTA**, portadora do RG nº 26666855 e CPF nº 043.656.081-00, na função de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Remo Timóteo da Silva /CRM-MT 3337.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

OBJETO: Alterar a Cláusula Nona, *caput*, do Termo de Parceria nº 001/2017, prorrogando o prazo de vigência para até 14/05/2020. **DATA:** 17/10/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se assim em **28/01/2020**. **DATA:** 30/10/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços, com início a partir da data de sua assinatura deste Aditivo e seu término previsto para o dia **14 de Janeiro de 2020**. **DATA:** 16/10/2019.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.210.085/0001-96, e Inscrição Estadual nº 13.359.247-2, estabelecida à Rua Colonizador Enio Pipino, nº 8395, bairro Setor Industrial Norte, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª. **Mirtes Eni Leitzke Grotta**, portadora do CIRG nº 0590756-0 SEJSP/MT e CIC nº 620.954.981-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM MALHA, PARA A CANALIZAÇÃO (DRENAGEM) DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO), E ESPECIFICADO NO QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Tubo de Concreto 400 MM x 1000 MM com malha de ferro, entregues em Cláudia/MT.	UND	200	R\$ 110,50	R\$ 22.100,00
	TOTAL				R\$ 22.100,00

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos materiais e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, e deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/11/2019 até 03/11/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia - MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida nota fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.**
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima desta Ata.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, combustível, motorista/operador, seguros, mão-de-obra, materiais e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019** e a proposta da empresa **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 04 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten**Prefeito Municipal****SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****Mirtes Eni Leitzke Grotta****EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551-18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **CALEGARI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.728.173/0001-91, e Inscrição Estadual nº 13.726.635-9, estabelecida à Avenida André Maggi, nº 4825, bairro Residencial Vitória Régia, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº Vitor Matos Calegari, portador do CIRG nº 35.344.972-6 SSP/SP e CIC nº 007.602.841-05, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM MALHA, PARA A CANALIZAÇÃO (DRENAGEM) DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO), E ESPECIFICADO NO QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
02	Tubo de Concreto 600 MM x 1000 MM com malha de ferro, entregues em Cláudia/MT.	UND	600	R\$ 182,23	R\$ 109.338,00
03	Tubo de Concreto 800 MM x 1000 MM com malha de ferro, entregues em Cláudia/MT.	UND	600	R\$ 254,50	R\$ 152.700,00
04	Tubo de Concreto 1000 MM x 1000 MM com malha de ferro, entregues em Cláudia/MT.	UND	100	R\$ 357,00	R\$ 35.700,00
	TOTAL				R\$ 297.738,00

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos materiais e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, e deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 04/11/2019 até 03/11/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia - MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.**

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima desta Ata.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, combustível, motorista/operador, seguros, mão-de-obra, materiais e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019** e a proposta da empresa **CALEGARI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 04 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

CALEGARI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Vitor Matos Calegari

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 19 de Novembro de 2019, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 04 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATADA: FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **03 de Dezembro de 2019. DATA: 04/10/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATADA: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

OBJETO: O valor global do referido Termo Aditivo é de **R\$ 8.808,00** (oito mil oitocentos e oito reais).

Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses. R\$ 8.808,00** (oito mil oitocentos e oito reais). **DATA: 04/10/2019.**

CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL. **VALOR:** R\$ 48.450,00 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais). **CONTRATO Nº 056/2019. Data:** 08/10/2019.

CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: ZUANAZZI E CIA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL. **VALOR:** R\$ 48.450,00 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais). **CONTRATO Nº 057/2019. Data:** 08/10/2019.

CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: EDER ROBERTO DE PAULA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UMA CÂMARA FRIA PARA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **VALOR: R\$ 41.535,00** (Quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais). **CONTRATO Nº 058/2019. Data:** 23/10/2019.

CONTRATO Nº 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL. **VALOR:** R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais). **CONTRATO Nº 059/2019. Data:** 08/10/2019.

CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4-CARROCERIA CARGA SECA - 0 KM ANO/MODELO VIGENTE, TRACÇÃO 4 X 2 ,PBT MÍNIMO 6.800 KG , MÍNIMO MARCHAS 05 À FRENTE E 01 À RÉ MOTOR A DIESEL COM 04 CILINDROS EM LINHA , POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV ,FREIOS A AR TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRAZEIRAS COM PISTOLA PARA LIMPEZA DA CABINE DIREÇÃO HIDRÁULICA PNEUS : 215/75 R 17,5 " ,AR CONDICIONADO,SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA ,CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO NA COR BRANCA ,TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO, ,SISTEMA ELETRICO 12 VOLTS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **VALOR: R\$ 34.200,00** (Trinta e quatro mil e duzentos reais). **CONTRATO Nº 060/2019. Data:** 29/10/2019.

CONTRATO Nº 061/2019**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **VALOR:** R\$ 87.906,00 (Oitenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais). **CONTRATO Nº 061/2019. Data:** 30/10/2019.**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 055/2019****CONTRATADA:** TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI**OBJETO:** Fica rescindido, de forma amigável, o **CONTRATO Nº 055/2019**, celebrado em 26 de Setembro de 2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. **DATA:** 29/10/2019**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2019****CONTRATADA:** CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do saldo das dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 036/2019, previstas na sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

TRANSFERE DE:	
(50)03.001.04.122.0004.2006.33.90.30.000000.....	R\$ 856,00
(128)05.001.12.365.0012.2058.33.90.30.000000.....	R\$ 3.440,00
(181)06.001.10.122.0025.2040.33.90.30.000000.....	R\$ 580,00
(254)07.001.08.244.0026.2036.33.90.30.000000.....	R\$ 207,00
(350)09.001.20.606.0027.2030.33.90.30.000000.....	R\$ 21.971,00
(371)10.001.18.122.0020.2032.33.90.30.000000.....	R\$ 1.730,25
(391)11.001.27.812.0014.2026.33.90.30.000000.....	R\$ 29.911,30
TOTAL R\$ 58.665,55	
ACRESCENTA EM:	
(324)08.001.15.452.0007.2028.33.90.30.000000.....	R\$ 58.665,55.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019**CONTRATADA:** AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**OBJETO:** A vigência do contrato será de 15(quinze) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 30/10/2019. **DATA:** 15/10/2019.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019****CONTRATADA:** PAULO ARI CAPPELER**OBJETO:** A vigência do contrato será de 15(quinze) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 30/10/2019. **DATA:** 15/10/2019.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018****CONTRATADA:** J.P BUENO EIRELI**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em 30/10/2020. **DATA:** 30/10/2019.**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 059/2019**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portador da **CI nº. 1.982.506** e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr.ª. **JULIANA FERREIRA BARBOSA BORGES**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista CAU nº A50655-9 residente e domiciliado na Rua travessa da saudade, n 117, Qd 5md, lote 26, setor jardim popular Cocalinho – MT, Cep: 78.680.000, portador do rg. Nº 4341423 DGPC/GO e CPF Nº 011.439.161-07 doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições a seguir e Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Consiste o objeto de presente prestação de serviços no desenvolvimento e acompanhamento de cinco projetos, sendo: Rodoviária, que esta em construção, canteiro Central da Avenida Hermano Ribeiro da Silva, Praça da igreja Católica, Praça do Setor Alto Cocalinho e Praça do Auditório da Secretaria de Educação, conforme proposta.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal2.1. Este contrato será por regime de execução **direta e empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

2.2 Este contrato está sendo celebrado com base na Dispensa de Licitação, conforme o Inciso I do Art. 24 da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência e da Prorrogação

3.1. O presente contrato será por um período de 90 (noventa) dias, com vigência do dia 30 de outubro de 2019 e findando em 04 de fevereiro de 2020, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) que serão pagos até a finalização do Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local da Prestação dos Serviços5.1. O **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de arquitetura e urbanismo na sede do município.**CLAUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

Cod Red: 24

Unidade: 03.001

Função Programática: 04.122.0003

Prj/Atividade: 2.005

Elemento: 3.3.90.39.00.00

Cocalinho – MT, 31 de OUTUBRO de 2019.

CONTRATANTE: **Município de Cocalinho - MT**

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

JULIANA FERREIRA BARBOSA BORGES

Contratada

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 022/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNANTE: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nego provimento aos pedidos formulados pela impugnante INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., em relação a alteração ao item 4.2 do instrumento convocatório nos termos do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico do Município de Cocalinho – MT., cuja fundamentação são parte integrante desta decisão.

Publique-se esta decisão.

Dê-se ciência à impugnante, com cópia.

Cocalinho – MT, 01 de outubro de 2019.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CISRN

RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CISRN

SÚMULA: DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2019, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE – CISRN.

O Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução Nº 003/2018 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2019, em consonância com a Lei Federal 4320/64, faz saber que a Assembleia Geral aprovou a seguinte Resolução:

RESOLVE

Art. 1º Fica o do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado ao pagamento do par-

celamento dos débitos do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a inscrição nº 12.2.00.000021-03, do processo nº 13153.000.286/99-44, e a inscrição nº 12.2.03.000048-02 do processo nº 10183.502.055/2002-82.

Art. 2º Fica o do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense autorizado a acrescentar no Plano de Aplicação do Exercício de 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0009 – Manutenção do Consórcio	
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio	
Natureza da Despesa:	
3290.21.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 2.896,40
4690.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 19.103,60
TOTAL	R\$ 22.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0009 – Manutenção do Consórcio	
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio	
Natureza da Despesa:	
3190.92.00.00 – Despesas de exercícios anteriores	R\$ 10.000,00
3190.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 5.000,00
3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 22.000,00

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Resolução Nº 003/2018, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º, 3º, desta lei.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Presidente Colíder - MT, em 01 de Novembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRN

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 18 de novembro de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos e materiais de artesanatos para atender os cursos e oficinas realizados no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) e Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colíder/MT, 04 de novembro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREVILIDER

PORTARIA N.º 097/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. IRENE DE FÁTIMA CAMPOS PEREIRA”.

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, combinado com §5º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso “III”, alínea “a”, combinado com §3º, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora Sra. **Irene de Fátima Campos Pereira**, portadora do RG n.º 12431363 - SSP/SP, inscrita CPF n.º 048.243.388-40 e da Cédula Eleitoral de n.º 033624290116 Zona “023”, Seção “0195”, devidamente matriculada sob o n.º 1026, efetiva no cargo de Professora, **Classe “C”, Nível “5”** contando com um total de 9.520 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos e 01 (um) mês de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LÍDER, n.º 062/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 04 de novembro de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Di-
retora Executiva HOMOLOGO: _____ NO-
BORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 056/2019 PROCEDIMENTO N° 27.832/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 056/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA TAL POR UM PERIODO DE 12 MESES. Os fornecedores vencedores encontram-se indicado conforme segue: EMPRESA: CARLOS LIMA JUSTINO DE ALMEIDA, CNPJ: 19.560.243.0001/02, com valor total final de R\$ de 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA CNPJ: 11.881.504/0001-84, com valor total final de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Colniza - MT, 04 de novembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI N° 842 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019****LEI N° 842 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019****SUMULA: ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 500/2011, EXTINGUINDO E REDUZINDO CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Prefeito Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica extinto os cargos comissionados descritos no anexo I da Lei Municipal n. 500/2011: **Coordenador de Departamento da ATERC, Procurador, Secretário Chefe da Unidade de Controle Interno, Assessor de Divisão, Chefe de Seção e Assessor Adjunto.**

Artigo 2º - Reduz o número de vagas, de 03 (três) para 01 (uma) vaga do cargo Assessor Jurídico. (vetado)

Artigo 3º - Reduz o número de vagas, de 14 (quatorze) para 10 (dez) vagas do cargo Diretor de Departamento. (vetado)

Artigo 4º - Reduz o número de vagas, de 12 (doze) para 10 (dez) vagas do cargo Assessor de Departamento.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2019.

Registra-se; publique-se; e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N° 300/2019****TERMO DE POSSE N° 300/2019****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público n° 001/2017)

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 878567 SSP/MT e CPF/MF nº 459.731.481-49, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 024, com fundamento no DECRETO N° 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PRICILA BORGES JASKOWIAK**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 042.181.641-42 E RG nº. 2191088-0 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **ENFERMEIRA - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 7º. lugar, **ENFERMEIRA - SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação de 63,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a

Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **04/11/2019**.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PRICILA BORGES JASKOWIAK

CPF Nº. 042.181.641-42

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PORTARIA Nº 065/2019

PORTARIA Nº 065, de 04 de novembro de 2019

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a decisão liminar proferida que determinou a suspensão do julgamento do processo político administrativo nº 001/2019, tendo como denunciado o Sr. Celso Leite Garcia, até julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 1000704-28.2019.8.11.0105 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Colniza;

Considerando que foi pautado para julgamento do Processo Político Administrativo nº 01/2019 em Sessão Extraordinária marcada para o dia 07 de novembro de 2019, sendo essa a única matéria a ser analisada pelo Plenário do Poder Legislativo;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica CANCELADA a Sessão Extraordinária do dia 07 de novembro de 2019 que trata do julgamento do processo político-administrativo nº 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 novembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 04 de novembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

PORTARIA Nº 064/2019

PORTARIA Nº 064, de 04 de Novembro de 2019.

O Presidente Interino da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de férias, de autoria do Servidor Sr. Ilson Moraes de Oliveira.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias para o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso Sr. Ilson Moraes de Olivei-

ra, ocupante do cargo efetivo de AG. Administrativo, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, férias e 21/11/2019 a 01/12/2019 considerado abono Pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2018 a 02/03/2019. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de Novembro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente Interino

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 04 de Novembro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente Interino

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

No uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a motivação e as razões do **VETO PARCIAL** apostado ao Projeto de Lei nº. 025/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: **“ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 500/2011, EXTINGUINDO E REDUZINDO CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O supramencionado veto parcial recaiu sobre o art. 2º e 3º do Projeto de Lei em tela, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

Especificamente, quanto à justificativa do veto ao art. 2º, o qual tinha por objetivo reduzir o número de vagas, de 03 (três) para 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Jurídico, **destaca-se que após o envio do projeto de lei em comento**, um dos Advogados do Município foi afastado de suas funções laborais devido a um problema de saúde, sendo que foi necessário enviar outro Advogado efetivo para o CRAS, ficando apenas 01 (um) Advogado efetivo e 01 (um) Assessor Jurídico prestando assistência jurídica para o Município, e, considerando também a necessidade de se conceder férias aos Advogados ocupantes de cargo público efetivo e a observância da continuidade dos serviços públicos com excelência e presteza, após a análise dessa administração, fora decidido a imprescindibilidade do mencionado veto.

Por sua vez, no que tange ao veto do art. 3º do Projeto de Lei nº. 025/2019, o qual tinha por objetivo reduzir o número de vagas, de 14 (quatorze) para 10 (dez) vagas do cargo de Diretor de Departamento, a atual administração constatou que, após o envio do aludido projeto de lei é cogente se manter as 14 (quatorze) vagas, a fim de não prejudicar o bom andamento das secretarias municipais, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Obras, ante as demandas que são apresentadas cotidianamente, sendo obrigação desta Prefeitura atender as solicitações e buscar a solução dos problemas a ela apresentados, o que levou a verificação da necessidade deste veto.

Diante dos fundamentos acima expendidos resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 025/2019, no que tange ao art. 2º e 3º, com o fim de manter a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo ao atendimento dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos de Vossas Excelências, acatamento das razões do presente **VETO PARCIAL**, vez que este urge em preservar o interesse público nessa proposição.

A tempo, envio os mais sinceros votos de estima e consideração a esta D. Casa de Leis, estando a disposições para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Colniza/MT, 04 de novembro de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº: 014/2019*

b) *Licitação de nº: 005/2019*

c) *Modalidade: Tomada de Preços*

d) *Data da Homologação: 04/11/2019*

e) *Objeto da Licitação: Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota do Poder Legislativo Municipal.*

g) *Fornecedor: Trevo Combustíveis e Lubrificantes LTDA, CNPJ nº 02.975.095/0001-94;*

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – Material de Consumo

Comodoro/MT, 04 de novembro de 2019.

João Fernandes da Silva - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA Nº 003/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-ME

OBJETO: Fica acrescido ao objeto originário do Contrato o **LICENCIAMENTO DE USO SISTEMA DE GESTÃO DO E-SOCIAL NÃO CUSTOMIZÁVEL**, com acessos simultâneos ilimitados.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a implantação do E-Social demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows, a prestabilidade da empresa é imprescindível para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, em especial ao Setor Contábil, ante a locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras e Licitações, Estoque, Frotas, Patrimônio e Portal Transparência via Web, no que se refere a gestão e conversão de dados da Câmara Municipal, pelo o que se torna imperioso o aditivo contratual para o profícuo e eficaz andamento dos trabalhos da Casa de Leis como um todo.

VALOR DO CONTRATO:

1. O valor global do presente contrato ajustado entre as partes é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)** e será liquidável da seguinte forma:

a) O valor pela locação do software será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que totalizam R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, até a vigência do contrato (31/03/2020).

b) Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização, treinamento e implantação dos sistemas será pago o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em parcela única.**

VIGÊNCIA: O Termo Aditivo em epígrafe, **terá duração de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2019 com término previsto para 31/03/2020.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JOÃO FERNANDES DA SILVA - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 041/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 041/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS PROCESSADOS, QUE CONSTA EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que os restos a pagar processados constitui obrigação de pagamento, no entanto, ao caso concreto trata-se de lançamento a maior do parcelamento de RGPS, RPPS e empenhos em duplicidade da folha de pagamento cabendo seu cancelamento;

Considerando por fim, que cabe a Administração Pública, face ao Princípio da Autotutela, revisar seus próprios atos e corrigi-los para o andamento regular contábil e financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regularizados os cancelamentos, na dívida flutuante do Município parte dos saldos de restos a pagar processados nos anos de 2016, 2017 e 2018 que totalizam R\$120.727,75 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os valores constantes do *caput* deste artigo se encontram discriminados por número de empenho, credor e valor em relação que passa a fazer parte inseparável deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 1º de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 04/11/2019_ (Geral)

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA							
0000661/17	30/01/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0000 (0000)	0,01	0,01	0,00	0,01
0001859/17	22/02/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0019 (0019)	0,04	0,04	0,00	0,04
0003494/15	27/02/2015	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0000 (0000)	957,51	957,51	0,00	957,51
0004470/17	27/04/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0019 (0019)	27,31	27,31	0,00	27,31
0014439/17	29/09/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0014 (0014)	126,96	126,96	0,00	126,96
0014441/17	29/09/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0014 (0014)	82,33	82,33	0,00	82,33
0014443/17	29/09/2017	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	00.01.0002 (0002)	76,17	76,17	0,00	76,17
Total da Entidade:				1.270,33	1.270,33	0,00	1.270,33
Total Geral:				1.270,33	1.270,33	0,00	1.270,33

Confresa_ 04/11/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT- 009136/O-2

04/11/2019, 15:37:55 - Angelica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Relação de Restos a Pagar de 01/01/2017 a 04/11/2019 - (Geral)
 Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA							
0019819/17	28/12/2017	FOLHA DE PAGAMENTO	00.01.0000 (0000)	802,60	802,60	0,00	802,60
Total da Entidade:				802,60	802,60	0,00	802,60
Total Geral:				802,60	802,60	0,00	802,60

Confresa, 04/11/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 CRC-MT- 009136/O-2

04/11/2019 15:37:04 - Angelica

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 04/11/2019_ (Geral)

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA							
0000044/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0001 (0001)	35.256,70	35.256,70	0,00	35.256,70
0000045/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0001 (0001)	7.229,48	7.229,48	0,00	7.229,48
0000046/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0002 (0002)	4.035,38	4.035,38	0,00	4.035,38
0000047/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0002 (0002)	1.956,69	1.956,69	0,00	1.956,69
0000048/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0002 (0002)	1.964,94	1.964,94	0,00	1.964,94
0000049/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0000 (0000)	432,20	432,20	0,00	432,20
0000050/17	02/01/2017	INSS_____	00.01.0000 (0000)	7.768,02	7.768,02	0,00	7.768,02
0000921/17	30/01/2017	INSS_____	00.01.0018 (0018)	0,03	0,03	0,00	0,03
0001873/17	22/02/2017	INSS_____	00.01.0014 (0014)	0,01	0,01	0,00	0,01
0003351/17	31/03/2017	INSS_____	00.01.0018 (0018)	0,08	0,08	0,00	0,08
0005959/17	31/05/2017	INSS_____	00.01.0014 (0014)	0,01	0,01	0,00	0,01
0011595/17	29/08/2017	INSS_____	00.01.0018 (0018)	11,38	11,38	0,00	11,38
0011916/17	30/08/2017	INSS_____	00.01.0018 (0018)	1,00	1,00	0,00	1,00
0011993/17	30/08/2017	INSS_____	00.01.0014 (0014)	0,20	0,20	0,00	0,20
0014361/17	29/09/2017	INSS_____	00.01.0001 (0001)	0,23	0,23	0,00	0,23
Total da Entidade:				58.656,35	58.656,35	0,00	58.656,35
Total Geral:				58.656,35	58.656,35	0,00	58.656,35

Confresa_ 04/11/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT-009136/O-2

04/11/2019 15:38:18 - Angelica

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2018 a 04/11/2019_ (Geral)

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA							
0015923/18	31/12/2018	FOFAG SEC. M. SAÚDE/VIG. AMBIENTAL	00.01.0014 (0014)	3.482,78	3.482,78	0,00	3.482,78
0015924/18	31/12/2018	FOFAG SEC. M. SAÚDE/VIG. AMBIENTAL	00.01.0014 (0014)	2.034,14	2.034,14	0,00	2.034,14
Total da Entidade:				5.516,92	5.516,92	0,00	5.516,92
Total Geral:				5.516,92	5.516,92	0,00	5.516,92

Confresa_, 04/11/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT- 009136/O-2

04/11/2019, 15:35:45 - Angelica

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 128/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 128/2019 de 29 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal CELINA MARIA DA SILVA, matrícula 013388, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SECAO, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 214/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Portaria 214/2019 de 27 de Junho de 2019.

DESIGNAR A DIRETORA DO PROCON MUNICIPAL DE CONFRESA - MT PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso representado pela Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon e o Município de Confresa e,

CONSIDERANDO ainda, que o referido termo estabelecido que o município deve fornecer a infraestrutura necessária para funcionamento da unidade do PROCON, inclusive com designação de pessoal para seu quadro técnico.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. RAÍRA MORAES DE MIRANDA, portadora do RG 20480059 SSP/MT e CPF/MF 040.214.651-46 para exercer ao cargo de Diretora do Procon Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 152/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 212/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2019

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/DIÁRIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR E MANU-

TENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 04/14/2019 a 04/11/2020

DO VALOR GLOBAL: R\$ 496.076,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Setenta e Seis Reais)

DATA: Confresa, 04 de novembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** CONSTRUTORA COUTO COUTO LTDA – CNPJ: 06.061.235/0001-70

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CPL 151/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°.210/2019

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 141/2019

Objeto do Aditivo: 1.1-O objetivo do presente Aditivo é a Supressão de 3.0303%, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, sendo assim o Valor Global do Contrato passa a ser de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

1.2-A Empresa **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.103.941/0001-25, por meio do Ofício nº013/2019, que aceita minorar o valor do Veículo em razão do frete para sua entrega.

Das Partes: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ nº 37.464.716/000150,

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO - VEICULOS, inscrito no CNPJ sob o n° 09.103.941/0001-25.

Data: Confresa 04 de Novembro de 2019

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 202/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PRE

Portaria 202/2019 de 10 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal CAMILA SALETE JACOBSEN, matrícula 013416, comissionada no cargo de PNSPJ - PROCURADOR GERAL, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/06/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 136/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Portaria 136/2019 de 16 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Ofício 038/2019 PREVICON de 15/04/2019 – CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO POR CONTRIBUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal GERACINA MARTINS DA SILVA, matrícula 000207, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 09/04/2019

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 284/2019 ADM DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO:

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	152/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CONSTRUTORA COUTO COUTO LTDA	06.061.235/0001-70	R\$ 496.076,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/DIÁRIAS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTÍVEL, CON-		

	DUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 04/11/2019 A 04/11/2020.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Portaria 203/2019 de 10 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA matrícula 010543, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CMEI-CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL SARAH JHENYFFER

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
03/04/2013 A 02/04/2018	10/06/2019 A 07/09/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019, cujo o objeto e: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO E OBRAS COMPLEMENTARES NO PA BRIDÃO BRASILEIRO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 861521/2017, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT”, pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** a necessidade de correção referente as publicações do processo, por se tratar de convenio de recurso federal, para que se evite vícios que possa torna-lo ilegal.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

ANULA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019.

Confresa - MT, 04 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 160/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Portaria 160/2019 de 08 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 09/05/2019 a 10/06/2019 ao servidor público municipal ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 000987, efetivo no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/UBS INDEPENDENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 129/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 129/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 129/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.

CNPJ: 26.148.070/0001-85.

Rua Comandante Costa, 14, Quadra G, Bairro Centro Sul.

CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO - CEP: 78.125-499.

FONE: (65) 3054-4010.

E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com.

Vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 69, 74, 75, 77, 78, 79, 84, 88, 89, 92, 93, 94, 97, 98, 101, 103, 104, 105, 107, 110, 114, 115, 116, 124, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 154, 158, 160, 164, 166, 175, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 189, 190 e 196 do certame no valor global de **R\$ 359.451,08 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oito Centavos).**

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 26.877.656/0001-80.

Avenida Alzira Santana, S/Nº, Bairro Ikaray, Quadra 17, Lote 02.

CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO - CEP: 78.130-634.

FONE: (65) 3686-1330.

E-MAIL: hedilsonrafael@hotmail.com.

Vencedora dos itens 3, 6, 12, 13, 15, 22, 27, 32, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 67, 68, 70, 71, 76, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 91, 95, 96, 99, 100, 102, 106, 108, 109, 111, 113, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 137, 139, 141, 143, 144, 149, 153, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 176, 185, 188, 191, 192, 193, 194 e 195 do certame no valor global de **R\$ 452.794,54 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 04 de Novembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

PREGOEIRO.

Portaria nº 135/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Portaria 203/2019 de 10 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA matrícula 010543, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CMEI-CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL SARAH JHENYFFER

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
03/04/2013 A 02/04/2018	10/06/2019 A 07/09/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 293/2019 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria 293/2019 de 17 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal SANDRA MENDES DE SA, matrícula 000751, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
04/03/2010 A 03/03/2015	19/09/2019 A 17/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2019- TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2019

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2019, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3º	570	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 04 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 039/2016

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula terceira (DO VALOR), referente ao Contrato n.º 039/2016, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, n.º 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º: JAIR KLASNER, doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa STAF SISTEMA LTDA, com sede na Avenida Antônio J. M. Andrade, n.º 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.003-210, inscrito no CNPJ sob n.º - 07.941.056/0001-90 e Inscrição Estadual sob o n.º 28400418-9, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA, portador do CPF n.º 786.255.721-20, doravante denominada "CONTRATADO", doravante identificado e chamado de "CONTRATADO", conforme as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO OBJETO**– Será acrescido ao valor contratual o percentual de 3,3817% de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO VALOR**: As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira do Contrato passando o valor de R\$ 19.644,21 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) mensais para **R\$ 20.308,46 (vinte mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais. A partir de 01/11/2019 à 01/05/2020.**

Cotriguaçu, 31 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port238/2019.

SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Cotriguaçu – MT, informa que:

Conforme o disposto no art. 1º da Lei municipal n. 836/2014, bem como suas demais disposições. Verificando os cadastros de contribuintes in-

dimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará o envio para Protesto.

MICHELE PRADO RAMOS MATEUS

CICERA BILELA DOS SANTOS

FRANCIELE RAQUEL DINIS

ZENILTON VIEIRA DOS SANTOS

MARIA JOSE DE ASSIS

SIMONE RIBEIRO FERREIRA

ARTUR DE ALMEIDA

LOYDE MACARIO DA SILVA

NORBERTO ARMINDO BOER

JOAO DA COSTA NEVES JUNIOR

SANDRA DA SILVA VILELA

M. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

JHESSICA APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO

JOAO BATISTA DA COSTA

VIVIANE KEILA DE MORAIS

ROZILENE SANTA CLARA DO AMARAL

DILCE SGARCOSSA ARGENTON

MAD MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI – EPP

JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO

DIRLEI MIRANDA PEIXOTO

AGNALDO LANES DA COSTA

IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA

EURIPEDES REIS RODRIGUES

E. X. DUTRA E DUTRA LTDA

CELSO JUSTINO DO PRADO EPP

ADEILTON PEREIRA DA SILVA

JOSE OLIVEIRA SILVA

GISLEI REGINA ALVES ME

NILSON DOS SANTOS

LOURENÇO CESAR DA SILVA

GLEICIANE LIMA ANDRADE

HERNANDO DUTRA PEREIRA ME

RONDINELE DE SOUSA DA SILVA

CLEUDENICE COSTA DE CARVALHO

ELISABETE DE SOUZA

GRACIELLY PATRICIA DE ANDRADE

ROSIANE VIEIRA ALMEIDA

RAFAEL ELARIO RITTER

EDIOMARO FERREIRA

ILTON CESAR DOS SANTOS

ODENIZIA BATISTA DOS SANTOS ME

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

NAIR CORREIRA DE CASTRO

CARLA REGINA LANG

MARIA JOSE GRACIOTTI

JOVANE ALECRIM DA SILVA

RONAILTON PEREIRA DIAS

LUCINALVA DE CARVALHO ARAUJO

PAULO NUNES DA SILVA

ELISABETE DA SILVA SOUSA

DANIELA FERNANDA DO NASCIMENTO GONÇALVES

ROSILDA DIAS RIBEIRO

ALAIR ANELIO JANDRE

ROSA RODRIGUES DE PAULA

TREITINGER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

WILSON MICHELS

SERGIO P. F. DA SILVA ME

MARIA LAGO

DULCINEIA MORAIS BATISTA

PLINIO TEOBALDO VIGNALLI FLORENCE

JOSE BRAVO DOS SANTOS

NOEME BATISTA ARAUJO

IDAIR ERLINDO HAAS

NELSON DONIZETE DA SILVA

REINALDO SCHMIEL

SEBASTIAO RIBAS DA SILVA

ANTONIO AQUILES DOS SANTOS

NATANAEL AMAURI BATISTA

CICERO DA SILVA

JOSE MARTINHO KOTZ

SERGIO DA SILVA BARRETO

CLAUDETE MATOS DE JESUS

JOSE VALDEMAR DA SILVA LESCANO

DEVAIR CORREIA ROCHA

ADAO CLEMENTINO BARBOZA

ANTONIO MARTINS DE ABREU

ANGELO MANOEL RODRIGUES

JOSE PEREIRA DOS SANTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS F. DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.647/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2019**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Informática) e Material de Consumo para atender ao Hospital Municipal de Cuiabá Leony Palma de Carvalho (HMC), e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOTES 01 E 03.

Empresa Vencedora: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

LOTE 02 E 08.

Empresa Vencedora: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.591.963,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais).

LOTE 04 E 05.

Empresa Vencedora: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 98.865,98 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

LOTE 06.

Empresa Vencedora: MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

LOTE 07.

Empresa Vencedora: SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 131.722,56 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 09, 11 E 13.

Empresa Vencedora: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 125.870,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

LOTE 10.

Empresa Vencedora: BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais).

LOTE 12.

Empresa Vencedora: INTERLABEL SOLUÇÕES EM ROTULAGEM EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 71.990,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Luiz Antônio Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83.647/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2019**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Informática) e Material de Consumo para atender ao Hospital Municipal de Cuiabá Leony Palma de Carvalho (HMC), e Unidades da Secretaria Muni-

cipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOTES 01 E 03.

Empresa Vencedora: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

LOTE 02 E 08.

Empresa Vencedora: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.591.963,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais).

LOTE 04 E 05.

Empresa Vencedora: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 98.865,98 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

LOTE 06.

Empresa Vencedora: MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

LOTE 07.

Empresa Vencedora: SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 131.722,56 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 09, 11 E 13.

Empresa Vencedora: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 125.870,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

LOTE 10.

Empresa Vencedora: BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais).

LOTE 12.

Empresa Vencedora: INTERLABEL SOLUÇÕES EM ROTULAGEM EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 71.990,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 096 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a prorrogação para pagamento em cota única do IPTU/2018, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, VI, da Constituição Federal e no art. 100, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073 de 03 de setembro de 2019 (Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2019 e da outras providências);

CONSIDERANDO que o prazo para pagamento em parcela em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) foi até 31/10/2019;

CONSIDERANDO que os contribuintes têm procurado a repartição municipal para a regularização do tributo e o interesse público faz-se necessária a prorrogação do prazo.

DECRETA:

Art. 1º- A prorrogação do vencimento para pagamento em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2019, até a data de 30/11/2019, nas mesmas condições do decreto de lançamento.

Parágrafo único: Para a prorrogação do pagamento até a data estipulada no caput deste artigo em COTA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2019, somente será possível a alteração, desde que o contribuinte entre em contato com o Setor Tributário do Município.

Art. 2º- E quanto aos Contribuintes que optaram pelo parcelamento na forma do art. 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 073 de 03 de setembro de 2019, permaneceram inalteradas as condições.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 01 de Novembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2019****PORTARIA Nº 191/2019. DENISE-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da LEI MUNICIPAL Nº. 149/94, de 17.03.94, **FÉRIAS**, a servidora pública municipal, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 21/10/2019 A 19/11/2019			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISIÇÃO
1184	Maria de Lourdes da Silva Talvanes	Aux.Serv.Gerais	15/02/2018 a 2019

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art. 65, §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2019****DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2019. DENISE-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal n.º 450/2006 e dá outras providências.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público,

DECRETA:

Art. 1º. O Estabelecimento de Ensino Escola Sítio do Pica Pau Amarelo, código **INEP 51105004**, situada na Rua Sete de Setembro, S/N, Centro em Denise _ MT, CEP 78.380-000, criada e autorizada pela **Lei 450/2006**, passara a denominar -se **CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO**.

Art. 2º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00024**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00024, de 04 de Novembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) AGROINDUSTRIAL BRIANORTE LTDA 04.127.354/0001-52 9069/00470/2019 AGROINDUSTRIAL BRIANORTE LTDA 04.127.354/0001-52 9069/00471/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula:

00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 04/11/2019 Data de desafixação: 19/11/2019

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 247/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ROSELI PIMENTEL DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **ROSELI PIMENTEL DE ALMEIDA**, matrícula funcional 701-1, ocupante do Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **03 de Novembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 245/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JAQUELINE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **JAQUELINE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 3075-1, exercendo o Cargo/Função de Atendente de Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **05 de Novembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 244/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR EDÉSIO FRANCISCO SANTANA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* ao Senhor **EDÉSIO FRANCISCO SANTANA**, matrícula 2256-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **25 de Novembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 243/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA CIMARA VITOR DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **CIMARA VITOR DA SILVA**, matrícula funcional 3207-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **17 de Novembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 137/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 137/2019

PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Recorrente: Restaurante San Rafael LTDA

CNPJ nº.: 06.971.098/0001-00

Endereço: Rua Almirante Barroso, nº 1660, Centro -

FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP: 85851-110

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

VOTO DO RELATOR

Relator: RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

I - RELATÓRIO

A decisão de 2ª Turma do Conselho de Contribuintes reconheceu a incidência do ITBI sobre o valor do imóvel que excede o capital social integralizado, assim como também, avaliou o imóvel para apurando o valor do ITBI necessário à integralização perquirida.

Por sua vez, a recorrente cientificada do acórdão, impugnou, tão somente, a avaliação realizada, apresentando, para tanto, a Declaração de ITR e o CAR/MT, ambos do Exercício de 2019.

Nesse sentido, a impugnação deve ser recebida como pedido de revisão a ser apreciado pelo PLENO deste conselho, na forma do art. 12, inciso II, do Regimento Interno.

Para sacramentar qualquer dúvida existente, os membros do conselho GILDO GOBIRA DE SOUZA e DURVAL DOMINGOS, deslocaram-se no imóvel em questão no dia 22.10.2019, e lá constaram o seguinte:

- **Área total do imóvel:** 3.012,9662has;

- **Área totalmente explorada comercialmente e com solo argiloso:** 603,33has (T-01, T-02 e T-03);

- **Área explorada comercialmente e com solo arenoso, de "terra considerada de segunda":** 595,49has (T-04, T-05, T-07, T-12, T-13 e T-14);

- **"Área mais ou menos":** 276,00has (T-06, T-08, T-09, T-10 e T-11);

- **Área de plantio de eucalipto:** 485,00has;

- **Área de reserva legal:** 1.053,9662.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observando que a avaliação realizada pela 2ª Turma não condiz com as informações colhidas *in loco* pelos membros do Conselho GILDO GOBIRA DE SOUZA e DURVAL DOMINGOS, necessária se faz a reavaliação do imóvel, de acordo com o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 44/2018.

Enquadrando as opções dispostas no referido Anexo I, temos:

1.- **"Área mecanizada para lavoura com solo totalmente corrigido":** 603,33has;

2.- **"Área mecanizada para lavoura com solo parcialmente corrigido":** 871,49has;

3.- **"Área desmatada ocupada com seringal"** (Eucalipto): 485,00has;

4.- **Área de reserva legal (1.053,9662has), deve ser subdividida em "área com cobertura vegetal original":**

4.1.- **"Mata pesada/densa":** 192,00has (Área que margeia o Rio Sucuruína, conforme mapa anexo);

4.2.- **"Mata leve/cerrado":** 861,9662has.

Sendo assim, facilmente apura-se o valor venal, o excedente tributável e o valor do ITBI, conforme tabela abaixo:

Tipo de área	Tamanho (Ha)	Avaliação (R\$)	Sub-totais (R\$)
"Área mecanizada para lavoura com solo totalmente corrigido"	603,33	12.655,44	7.635.406,61
"Área mecanizada para lavoura com solo parcialmente corrigido"	871,49	11.718,00	10.212.119,82
"Área desmatada ocupada com seringal" (Eucalipto)	485,00	8.436,96	4.091.925,60
"Área com cobertura vegetal original": "Mata pesada/densa"	192,00	2.320,16	445.470,72
"Área com cobertura vegetal original": "Mata leve/cerrado"	861,9662	2.460,78	2.121.109,18
Valor Venal			24.506.031,93
Valor da Integralização			586.440,03
Valor Excedente/Tributável			23.919.591,90
Valor do ITBI (2%)			478.391,83

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do Pedido de Revisão, para:

A.- retificar o valor da avaliação, declarando que o valor venal do imóvel é de **R\$ 24.506.031,93 (vinte e quatro milhões, quinhentos e seis mil, e trinta e um reais, e noventa e três centavos)**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

2º VOTO – Conselheiro Suplente VALDEMIR IZAÍAS DA COSTA

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

3º VOTO – Conselheiro DURVAL DOMINGOS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

4º VOTO – Conselheiro GILDO GOBIRA DE SOUZA

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

5º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

6º VOTO – Conselheiro ERIVALDO LOPES DE MACEDO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos.

DECISÃO DO CONSELHO

O Pleno do Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pelo **Restaurante San Rafael LDTA**, para:

A.- retificar o valor da avaliação, declarando que o valor venal do imóvel é de **R\$ 24.506.031,93 (vinte e quatro milhões, quinhentos e seis mil, e trinta e um reais, e noventa e três centavos)**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão.

Diamantino/MT, 25 de outubro de 2019.

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro - **RELATOR**

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Conselheira

VALDEMIR IZAÍAS DA COSTA

Conselheiro Suplente

DURVAL DOMINGOS

Conselheiro

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro

SANDRA BAIERLE

Conselheira

ERIVALDO LOPES DE MACEDO

Conselheiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 15 de Novembro de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 05 de Novembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017, de 04 de Novembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de

atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) EUCLAIR JOAO SCHAEDELER 074.333.600-34 9069 /00252/2019 EUCLAIR JOAO SCHAEDELER 074.333.600-34 9069 /00266/2019 EUCLAIR JOAO SCHAEDELER 074.333.600-34 9069 /00267/2019 EUCLAIR JOAO SCHAEDELER 074.333.600-34 9069 /00268/2019 JOSE SCHOOL 071.197.331-84 9069 /00349/2019 JOSE SCHOOL 071.197.331-84 9069 /00350/2019 LUIS CARLOS PENA 046.419.898-42 9069 /00359/2019 LUIS CARLOS PENA 046.419.898-42 9069 /00360/2019 LEONARDO ELOI FOLLE BERLATTO 042.559.391-60 9069 /00364/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 04/11/2019 Data de desafixação: 19/11/2019

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 242/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	NOME	Cargo	Lotação	Data de Retorno
2976-1	LUCIMARA SAUTER WROBEL	PROF. SERIES INICIAIS	EDUCAÇÃO	27/11/2019

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 241/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	NOME	Cargo	Lotação	Data de Retorno
4209-1	ROSANI DIAS DE ALMEIDA	NUTRIÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO	21/11/2019

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 237/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA GREGÓRIA LARA SILVA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a servidora **GREGÓRIA LARA SILVA**, matrícula nº 122-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **16 de Novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 236/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA WANESSA PATRICIA DO NASCIMENTO MORAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a servidora **WANESSA PATRICIA DO NASCIMENTO MORAIS**, matrícula nº 6308-1, no Cargo Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **11 de Novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 240/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	NOME	Cargo	Lotação	Data de Retorno
3110-1	KAROLINE SCHAEDELER	PROF. ED. INFANTIL	EDUCAÇÃO	16/11/2019

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 239/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	NOME	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6091-1	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA	TDI	EDUCAÇÃO	05/11/2019

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 238/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	NOME	Cargo	Lotação	Data de Retorno
3522-1	EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA	COMISSIONADA	ASSISTÊNCIA	03/11/2019

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE
CONSELHOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, o Município de **DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nessa cidade de Diamantino sito na Rua Quintino Bocaiuva, S/N, Centro, através da Secretária Municipal de Assistência Social Srª **Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 0286931-4 SSP/MT e do CPF nº 411.923.701-04 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua: Benedito Moreira da Silva - Centro, estabelecida nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Srª. **LESIANE SANTIAGO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1783062-1 SSP/MT e CPF nº 722.952.361-34 residente e domiciliado na Rua Recife, Nº197. Bairro Jardim Alvorada na cidade de Diamantino-MT, doravante denominado Contratado, resolvem :

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, por decisão da contratada incorrendo em quebra de Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de março de 2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Diamantino-MT, 25 de outubro de 2019

Assinatura do CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 248/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA SUZANA DALMOLIN CAPISTRANO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **SUZANA DALMOLIN CAPISTRANO**, matrícula 3900-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **02 de Novembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Novembro de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 022/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 022/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 022/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAO E LEITE, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Empresa: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL, inscrita no CNPJ nº 03.939.469/0010-700, com sede na Avenida Pedro Celestino, nº 140, Centro, município de Assis Dom Aquino - MT, CEP: 78.830-000, no valor global de **R\$ 102.064,00 (cento e dois mil, sessenta e quatro reais)**, conforme resultado do Pregão Presencial 022/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Gabinete do Prefeito.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 04 de novembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 021/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 021/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 021/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR as Empresas: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº180, Centro – CEP. 99.740-000, no município de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul, no valor global de **R\$ 122.725,40 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR-480, nº 795, Centro, CEP 99.740-000, município de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul, no valor global de **R\$ 106.152,00 (cento e seis mil, cento e cinquenta e dois reais)**, **PRÓ-REMÉDIOS, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**, CNPJ 05.159.591/0001-68, com sede na rua São Paulo, nº 39, bairro Medeiros – CEP 75.900-036, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, no valor global de **R\$ 65.754,40 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** e **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, CNPJ 09.315.996/0001-07, com sede na rua Ipê, nº 70, Centro, no município de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, CEP. 85.935-000, no valor global de **R\$ 68.511,80 (sessenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos)**, conforme resultado do Pregão Presencial 021/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 04 de novembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA N.º 112/2019

PORTARIA N.º 112/2019

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 042/2019 que Concedeu o Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª Contribuição em favor da Servidora Sr.ª LUCIA HELENA DOS SANTOS”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Retificar a **Portaria nº 042/2019** que Concedeu o Benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª LUCIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente na Rua São Carlos - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 33742371 SSP/PR, CPF: 448.955.269-68, servidora EFETIVA, no cargo de **PROFESSORA CLASSE C, NÍVEL I – 20 HRS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 455, tendo contribuído **11.163 (onze mil, cento sessenta e três) dias líquidos, correspondendo há 30 anos, 07 meses e 01 dia**, conforme Processo Administrativo 2017.09.00004A

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003 e ainda combinado com Artigo 12, In-

ciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da redação determinada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 04 de Novembro de 2019.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva **HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 053/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º. 050/ 2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de novembro de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 053/2019, REGISTRO DE PREÇOS N.º. 050/2019**, tendo como objeto **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **ROGERIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, foi vencedora dos itens 0001 no valor final de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); Item 0002, no valor final de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Item 0003, no valor final de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Feliz Natal – MT, 04 de novembro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 260/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 056/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º. 053/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 18 de novembro de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 056/2019, REGISTRO DE PREÇO N.º. 053/219** objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAMENTAS, EPI'S, E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS BENS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 04 de novembro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 034/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna se público aos interessados, que está **CANCELADO** a licitação do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 034/2019** cujo objeto é a contratação de empresa para **aquisição de MOVEIS PLANEJADOS para a nova sede do Paço Municipal**, com abertura das propostas no dia **19 de agosto de 2019 às 13h30min e HOMOLOGADA no dia 27 de Agosto de 2019**. Motivada pela orientação do Tribunal de Contas do Estado de MT, uma vez que uma das empresas participante recorreu do ato que ocasionou a desabilitação da mesma, sendo a falta de “assinatura na proposta”. Diante do exposto o Tribunal de Contas do Estado nos orientou a realizar novo Procedimento Licitatório.

Os interessados poderão obter demais informações no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 04 de novembro de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.503.612/0001-95, representada pelo Sr. Prefeito MARCELO DE AQUINO torna público a emissão do Termo de Autorização Nº 01/2019, em favor da empresa TRAFECON ENGENHARIA LTDA, em atendimento a solicitação manifestada pela mesma através de MIP – Manifestação de Interesse Privado, cujo objeto é a **“realização de estudos de viabilidade para implantação e operação dos serviços relativos ao tratamento de resíduos sólidos urbanos, com valorização energética”**.

A Prefeitura abre prazo de 20 (vinte) dias, para conhecimento e manifestação de interesse por parte de outras empresas.

General Carneiro – MT, 04 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO MT

CNPJ nº 03.503.612/0001-95

MARCELO AQUINO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), INCLUINDO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, POR MEIO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **RUBIA SERPA ALESSI 01690402164, CNPJ: 35.085.066/0001-06** sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Itiquira/MT, 04 de novembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 304, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Substituir no dia 04/11/2019 o servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica substituído o Servidor **FABIANO CHAGAS CPF-MF: 847.684.871-49**, membro da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, no dia 04/11/2019, em ausência justificada ao serviço, pelo Servidor **JAMISTON MENDONÇA DE JESUS CPF-MF: 847.721.151-53**.

Art. 2º - Após o dia 04/11/2019 o servidor acima mencionado voltará a compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 04 de novembro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **S M BRAZ, CNPJ: 32.892.776/0001-50**, sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 64.643,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais).

Itiquira/MT, 04 de novembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. LUCIANE MORAIS BARBOSA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 31/01/2013, pelo período de 03 (três) mês— **sendo o período de gozo de 01/11/2019 à 01/02/2020, referente ao período aquisitivo 31/01/2013 a 31/01/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **02/02/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2019 AO CONTRATO
N.º 057/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no, Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.349, de 04 de novembro de 2019 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 8, nº 1765, de 04 de novembro de 2019; **ONDE-SE LÊ:** OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR até 20/12/2019. **Fica inalterado e em pleno vigor o valor existente no Contrato nº 057/2018, de 20/12/2018; LEIA-SÊ:** OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E EXECUÇÃO DE OBRA até 14/12/2019. Fica alterado e em pleno vigor o valor alterado no Contrato nº 057/2018, de 20/12/2018; celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.914 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.914 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INFANTIL - UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ALZIRA SOUZA DUTRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a instituição de ensino “UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ALZIRA SOUZA DUTRA”.

Parágrafo Único: A instituição de ensino funcionará nas instalações físicas do imóvel localizado na Rua 01, esquina com a Rua 09, quadra 06 lote 38, S/N, no bairro Zé Araújo, na cidade de Jaciara/MT.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ATOS DO PRESIDENTE Nº 001/2019**

ATOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal, neste ato, em observância ao artigo 26, inciso V, alínea “g”, e também ao disposto nos artigos 119 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, por ocasião do requerimento de abertura de Comissão Especial de Inquérito apreciado na data de ontem, durante a Sessão Ordinária do dia 29/10/2019, decidiu compor a referida comissão com os seguintes vereadores: Vereador Cloves Pereira da Silva – Presidente, Vereador Tiago Pereira dos Santos – Relator, e Vereador Charles Fernando Jorge de Souza – membro.

Considerando a nomeação dos membros, está formada a Comissão Especial de Inquérito nº 01/2019.

Jaciara/MT, 30 de outubro de 2019.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Ver. Vanderlei Silva de Oliveira

Presidente

LEI Nº. 1.915 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº. 1.915 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº. 1.904 DE 2019 A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PROGRAMA REFIS -2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. - Artigo 2º da LEI Nº. 1904 DE 2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado também, a parcelar os débitos tributários da seguinte forma:

a) Pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas e:

- remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de 75% (Setenta e cinco por cento) de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham

ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada.

b) pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas e :

- remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), de débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada.

c) pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas e:

-remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), decorrentes de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada.

d) pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, sem nenhum desconto.

Art. 2º. - O artigo 3º da LEI 1904 DE 2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada da seguinte forma:

Para os débito TRIBUTÁRIOS, a opção pelo REFIS poderá ser formalizada no período de 01 DE OUTUBRO À 20 DE DEZEMBRO DE 2019 , medi-

ante a assinatura requerimento do conforme modelo a ser fornecido pelo SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, condicionado ao pagamento da primeira parcela ;

Art. 3º. - As demais disposições da LEI N° 1.904 DE 2019 permanecem inalteradas.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 28/2019

As 08h:00min (oito) horas do dia 31 de Outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 059/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial N° 028/2019, cujo objeto se trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR E COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Representada Por: MARCELO SANTANA COSTA Portador do RG:11218274 SSP/MT e CPF:89910052172

GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP, Representada Por: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DE MATOS Portador do RG:843.242 SSP/TO e CPF:3943509109

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPI. L, Representada Por: ANDERSON LUIZ CRESPLAN Portador do RG:1064576703 SSP/RS e CPF:75040093004

LEITE E RIBEIRO LTDA, Representada Por: CELSO DA SILVA FERNANDES Portador do RG:330529 SSP/MT e CPF:32915195153

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Representada Por: ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR Portador do RG:189.448 SSP-MS e CPF:30568056191

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://contas.tcu.gov.br>, confirmada a Idenidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionada, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistando seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto

é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresa:

5944 C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04		
--	--------------------	--	--

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440127	CATETER INTRAVENOSO CALIBRE 16, CAIXA C/ 50 UNIDADE	CAIXA	33,300	10,000	333,000
2	440128	CATETER INTRAVENOSO CALIBRE 20, CAIXA C/ 50 UNIDADE	CAIXA	31,500	10,000	315,000
3	440129	CATETER INTRAVENOSO CALIBRE 22, CAIXA C/ 50 UNIDADE	CAIXA	31,500	50,000	1.575,000
4	440130	CATETER INTRAVENOSO CALIBRE 24, CAIXA C/ 50 UNIDADE	CAIXA	34,500	100,000	3.450,000
5	440131	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UNIDADE	0,830	1.300,000	1.079,000
6	440137	COLAR CERVICAL ADULTO G	UNIDADE	11,880	50,000	594,000
7	440136	COLAR CERVICAL ADULTO M	UNIDADE	11,880	50,000	594,000
8	440135	COLAR CERVICAL ADULTO P	UNIDADE	11,880	50,000	594,000
9	440132	COLAR CERVICAL INFANTIL P	UNIDADE	11,880	50,000	594,000
10	440138	DESCARPAK 13 LITROS	UNIDADE	3,700	300,000	1.110,000
11	440139	DESCARPAK 20 LITROS	UNIDADE	5,250	300,000	1.575,000
12	440144	ESFIGMOMANOMETRO	UNIDADE	51,410	50,000	2.570,500
13	440146	ESPECULO VAGINAL M	UNIDADE	0,740	500,000	370,000
14	440231	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	2,630	500,000	1.315,000
15	440152	GLICOSIMETRO PARA DEXTRO	UNIDADE	14,360	30,000	430,800
16	440238	IMOBILIZADOR DE CABECA PARA PRANCHA	UNIDADE	105,000	20,000	2.100,000
17	440109	LAMINA DE BISTURI Nº 21, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	22,100	200,000	4.420,000
18	440153	LENCOL DESCARTAVEL 70X50 MT	UNIDADE	6,580	300,000	1.974,000
19	440154	LUVA PP, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	18,000	100,000	1.800,000
20	440160	OXIMETRO DE PULSO	UNIDADE	102,200	13,000	1.328,600
21	440104	PAPEL PARA ESTERILIZACAO 200MMX100M	UNIDADE	75,500	200,000	15.100,000
22	440101	SACO LIXO HOSPITALAR LEITOSO 100LT, C/ 100 UNIDADE	PACOTE	19,600	200,000	3.920,000
23	440161	SCALP 23, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	18,150	20,000	363,000
24	440162	SCALP 25, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	19,500	20,000	390,000
25	440163	SCALP 27, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	21,000	10,000	210,000
26	440223	SONDA FOLEY Nº 14	UNIDADE	2,790	80,000	223,200

27	440224	SONDA FOLEY Nº 16	UNIDADE	2,790	80,000	223,200
28	440225	SONDA FOLEY Nº 18	UNIDADE	2,790	80,000	223,200
29	440220	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UNIDADE	0,550	300,000	165,000
30	440221	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	UNIDADE	0,550	300,000	165,000
31	440229	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	8,680	50,000	434,000
			TOTAL DO VENCEDOR		49.538,500	

5945 GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP**03.411.908/0001-86**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440095	ATADURA CREPOM 15CM X 1,8M	UNIDADE	0,530	12.000,000	6.360,000
2	440096	ATADURA CREPOM 20CM X 1,8M	UNIDADE	0,710	15.000,000	10.650,000
3	440148	FIO DE NYLON Nº 02, CAIXA C/ 24 UNIDADE	CAIXA	29,500	50,000	1.475,000
4	440149	FIO DE NYLON Nº 03, CAIXA C/ 24 UNIDADE	CAIXA	29,900	50,000	1.495,000
5	440150	FIO DE NYLON Nº 04, CAIXA C/ 24 UNIDADE	CAIXA	29,900	50,000	1.495,000
6	440151	FIO DE NYLON Nº 05, CAIXA C/ 24 UNIDADE	CAIXA	29,900	50,000	1.495,000
7	440116	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO, CAIXA C/ 50 UNIDADE	CAIXA	4,950	300,000	1.485,000
			TOTAL DO VENCEDOR		24.455,000	

5412 HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPI. L**13.994.852/0001-93**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440124	ALCOOL EM GEL, GALAO 5 LITROS	UNIDADE	19,900	100,000	1.990,000
2	440125	APARELHO DE OTOSCOPIO	UNIDADE	210,000	10,000	2.100,000
3	440134	COLAR CERVICAL INFANTIL G	UNIDADE	13,800	50,000	690,000
4	440133	COLAR CERVICAL INFANTIL M	UNIDADE	12,290	50,000	614,500
5	440233	ELETRODOS PARA MONITORACAO CARDIACA ADULTO, PACOTE C/ 50	PACOTE	12,500	100,000	1.250,000
6	440232	ELETRODOS PARA MONITORACAO CARDIACA INFANTIL, PACOTE C/ 5	PACOTE	12,100	25,000	302,500
7	440140	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	0,750	20.000,000	15.000,000
8	440230	ESPARADRAPO	UNIDADE	2,900	1.000,000	2.900,000
9	440147	ESPECULO VAGINAL G	UNIDADE	0,800	500,000	400,000
10	440145	ESPECULO VAGINAL P	UNIDADE	0,710	500,000	355,000
11	440142	FIO GUIA PARA INTUBACAO	UNIDADE	11,000	20,000	220,000
12	440110	GEL PARA ELETRODO, FRASCO 5 KG	FRASCO	16,500	30,000	495,000
13	440237	LACRE PARA CARRINHO DE EMERGENCIA NUMERADA	UNIDADE	0,650	50,000	32,500
14	440105	LAMINA DE BISTURI Nº 12	CAIXA	23,500	50,000	1.175,000
15	440107	LAMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	23,500	50,000	1.175,000
16	440108	LAMINA DE BISTURI Nº 20, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	22,150	100,000	2.215,000
17	440159	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL	UNIDADE	16,600	40,000	664,000
18	440102	PAPEL PARA ESTERILIZACAO 100MMX100M	UNIDADE	22,200	80,000	1.776,000
19	440103	PAPEL PARA ESTERILIZACAO 150MMX100M	UNIDADE	54,130	150,000	8.119,500
20	440099	SACO LIXO HOSPITALAR LEITOSO 30LT, C/ 100 UNIDADE	PACOTE	10,500	80,000	840,000
21	440100	SACO LIXO HOSPITALAR LEITOSO 50LT, C/ 100 UNIDADE	PACOTE	14,300	200,000	2.860,000
22	440218	SERINGA DE 10ML	UNIDADE	0,220	25.000,000	5.500,000
23	440219	SERINGA DE 20ML	UNIDADE	0,370	25.000,000	9.250,000
24	440165	SERINGA DE 3ML	UNIDADE	0,120	10.000,000	1.200,000
25	440112	TIRA GLICEMIA, CAIXA C/ 50UNIDADE	CAIXA	25,440	1.000,000	25.440,000
26	440236	TORNEIRINHA 3 VIAS	UNIDADE	0,650	1.000,000	650,000
27	440227	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0	UNIDADE	2,900	50,000	145,000
28	440226	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5	UNIDADE	2,950	50,000	147,500
			TOTAL DO VENCEDOR		87.506,500	
5809 LEITE E RIBEIRO LTDA			18.849.143/0001-38			

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440094	ATADURA CREPOM 12CM X 1,8M	UNIDADE	0,460	10.000,000	4.600,000
2	440235	COMPRESSA DE GAZE TIPO 100%	PACOTE	8,640	700,000	6.048,000
3	440158	PAPEL DE ELETRO TERMOSENSIVEL 216MMX30ME	UNIDADE	19,380	100,000	1.938,000
4	440222	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 14	UNIDADE	0,510	300,000	153,000
TOTAL DO VENCEDOR						12.739,000

5943 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			28.418.133/0001-00			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440097	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/ 100	PACOTE	2,800	400,000	1.120,000
2	440121	AGULHAS 13X4,5 COM DISPOSITIVO, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	5,940	100,000	594,000
3	440122	AGULHAS 20X5,5 COM DISPOSITIVO, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	5,940	80,000	475,200
4	440119	AGULHAS 25X0,7 COM DISPOSITIVO, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	5,940	200,000	1.188,000
5	440120	AGULHAS 25X0,8 COM DISPOSITIVO, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	5,940	200,000	1.188,000
6	440234	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO	ROLOS	14,700	600,000	8.820,000
7	440143	ESCOVA CERVICAL P/ CCO, PACOTE C/100 UNIDADE	PACOTE	14,500	60,000	870,000
8	440111	FIXADOR DE CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	5,380	100,000	538,000
9	440155	LUVA P, CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA	18,100	350,000	6.335,000
10	440166	SERINGA DE 5ML	UNIDADE	0,140	30.000,000	4.200,000
11	440164	SERINGA PARA INSULINA 1ML	UNIDADE	0,140	15.000,000	2.100,000
TOTAL DO VENCEDOR						27.428,200

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 13:00 horas do dia 31/10/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPI. L Participante

LEITE E RIBEIRO LTDA

Participante

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Participante

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Participante

GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP

Participante

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Estadual do fundo do Sistema Único de Assistência Social –FEAS Exercício 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA

- MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2019 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Estadual do Fundo do Sistema Único de Assistência Social- FEAS.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura .

Jangada- MT, 04 de Novembro de 2019

Cristiane de Moraes Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: W.M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Objeto: Prorrogação do prazo

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0165/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: D' MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADM PÚBLICA FEDERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL, A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

CONTRATO Nº 0166/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: EMPRESA E J VICENTE MECANICA E PEÇAS – ME

OBJETO: da contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Leves e Pesados para atender as demandas das secretarias do Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA RURAL Nº 010/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 010/2019/SME

EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA RURAL Nº 010/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria GP/nº664/2018 de 14 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.720/2018 de 16 de Novembro de 2018 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** visando à seleção de pessoal para contratação em caráter de urgência e excepcional interesse público para atender a necessidade das Escolas do Campo e garantir o direito dos estudantes no cumprimento do ano letivo de 2019. Faz-se necessário caráter de urgência considerando que houve processo seletivo, no entanto, não supriu as vagas em algumas unidades de ensino, havendo a necessidade de um novo processo pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A análise de Currículo 010/2019/ Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria GP/nº664/2018 de 14 de Novembro de 2018.

1.2 O presente Edital de Análise de Currículo /Processo Seletivo Simplificado (PSS) contém normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a **Contratação Temporária** de Profissionais da Educação para Escola Municipal Rui Barbosa durante o ano letivo de 2019, estabelecidas no regime de urgência as necessidades no **Anexo I** deste Edital.

1.3 Não serão permitidos em hipótese alguma ser remanejado para zona urbana.

1 Das vagas

a) Professor Nível Superior nas Áreas do Conhecimento (Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas) regime de 30 horas para atuar na Escola Municipal Rui Barbosa em substituição 30 (trinta) dias atestado médico.

Parágrafo único: Não havendo professor inscrito na Área do Conhecimento poderá se inscrever professor Nível Superior Pedagogia.

b) Professor Nível Superior Pedagogia – substituição a servidora **efetiva**, haja necessidade devido à mesma estar passando por um Processo Administrativo Disciplinar – PAD – com registro na SAD, por um período estimado 30 dias.

c) 01(um) Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição Zona Rural, em substituição a servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado, haja necessidade devido à mesma estar passando por um Processo Administrativo Disciplinar – PAD com registro na SAD, por um período estimado 30 dias.

1.4 A participação dos candidatos no Análise de Currículos/Processo Seletivo Simplificado (PSS), não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao Análise de currículo /Processo Seletivo Simplificado (PSS) dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente inclusive as alterações.

1.7 O Cronograma de datas e atividades da **Análise de Currículo 010/2019 / Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, constante neste Edital, conforme Anexo III poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 O cargo, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2 DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para o cargo estabelecido neste Edital, serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Jose Alves Bezerra Nº 383 N – Centro – Juara – MT. **No dia 07 de Novembro de 2019, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.**

II O candidato deverá realizar sua inscrição somente para unidade escolar conforme consta no Anexo I, deste Edital.

III O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no inciso I com originais e cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG; CPF; Título de Eleitor; documento militar para homens; Comprovante de Endereço; Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Declaração de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar, Certificado de Ensino Médio ou atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar, Certificados de Cursos na área de Educação correspondente aos últimos três anos;

IV Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

V O candidato poderá fazer inscrição por apenas uma habilitação, um cargo e uma única escola, caso ocorra duplicidade de inscrição será considerada como válida a última.

VI Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular-Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 Será publicada a Relação Geral das inscrições no dia 08 de Novembro 2019, no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N – Centro, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- e) Atender às condições prescritas para a função;
- f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I**.

4 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;
- b) Uma cópia do CPF e original;
- c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;
- d) Uma cópia do Título de eleitor e original;
- e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;
- f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e a original;
- g) Uma cópia do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar, e original (professor);
- h) Uma cópia do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a análise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas serão atribuídos 0,5(meio) ponto.

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para Professor conforme **Anexo II**, do edital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- a) Maior titulação.
- b) Maior idade.

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de aprovado e classificados será divulgada no **dia 11 de Novembro 2019**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 A análise de Currículo /Processo Seletivo Simplificado (PSS),de que trata este Edital terá validade pelo período letivo de 2019, não podendo **ser** prorrogado.

7.2 O prazo de validade do contrato referente ao Análise de Currículo/ Processo Seletivo Simplificado (PSS), terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período ano letivo de 2019.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 O candidato aprovado será convocado no dia **14 de Novembro de 2019** assumira suas funções por meio de atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo na unidade escolar do campo.

8.2 O Candidato à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este **Edital, sendo** excluído da lista.

8.3 A vaga existente para atribuição de aulas serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender a necessidade da demanda da Escola do Campo.

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de **5 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados .**

- a) Duas cópias do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);
- b) Duas cópias do CPF;
- c) Duas cópias do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
- d) Duas cópias do Título de eleitor e declaração que esta em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;
- e) Duas cópias do documento serviço militar para sexo masculino;
- f) Duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Duas Cópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- h) Duas cópias da vacina dos filhos até 05 anos de idade;
- i) Duas cópias do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar (professor);
- j) Duas cópias do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar ;
- k) Duas cópias da carteira de trabalho onde esta a foto frente e verso;
- l) Duas cópias de PIS ou PASEP;
- m) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado no processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no serviço público, com assinatura reconhecida em cartório;
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;
- o) Atestado médico admissional expedido por médico;
- p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- q) segunda via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no Banco Bradescoem agencia de Juara- MT, ou cópia legível do cartão.

10. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

10.1 O regime Jurídico dos candidatos aprovados e classificados no Análise de Currículo será o Administrativo – Lei Municipal nº 2633/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 O candidato aprovado no Análise de Currículo / Processo Seletivo Simplificado serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal.

10.3 O servidor contratado através deste Análise de Curricular/Processo Seletivo Simplificado será vinculado ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.4 O contrato temporário de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para o cargo de Professor, descrito no Anexo I, poderão ser rescindidos no decorrer do ano de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Análise de Currículo/ Processo Seletivo Simplificado (PSS).

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e o Secretário Municipal de Educação.

11.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, Juara – MT, 04 de Novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

Fernanda Alves do Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA

ANEXO I - QUADRO DE VAGA PARA ESCOLA DA ZONA RURAL.

01-Escola Municipal Rui Barbosa

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Área do Conhecimento Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas Ou Pedagogia Nível Superior.	01 vaga Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)	R\$2.762,26
02	01(um) Apoio Administrativo Educacional –Infra Estrutura ou Nutrição Zona Urbana	30 horas	Ensino fundamental	01 vaga	R\$998,00
03	Professor	30 horas	Nível Superior/Pedagogia	01 vaga	R\$2.762,26

ANEXO II

Ficha de Pontuação Atribuição Contrato Temporário PROFESSOR

1. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____	
End. _____		nº _____	
Complemento: _____		Cidade _____	
Telef: Res: _____ Cel.: _____		e-mail: _____	
Matrícula: _____ RG: _____		Exp: _____ UF: _____	
Escola: _____		Dt Exp.: ____/____/____	
CPF: _____			
Habilitação de Concurso: _____			
Jornada Semanal de Trabalho : 30 horas semanais			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?			
a. () SIM b. () NÃO			
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais			
2. Opção de Inscrição para Atribuição:			
OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM:			
() Educação Infantil - Campo			
() Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Campo			
() Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Campo			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.			
		CRITÉRIOS	INDICADORES
			Pontos
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0(oitenta) pontos
b.		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos
c.		Especialização	40,0 (quarenta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	30,0 (trinta) pontos

	Licenciatura Curta	20,0 (vinte) pontos
	Ensino Médio Magistério ou Ensino Médio	10,0 (dez) pontos
4	Formação Continuada	
4.1	Cursos de Formação continuada, palestras seminários, minicursos e conferencia realizados na área de educação/ atuação, em instituições reconhecidas pelo MEC, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 0,5 (meio ponto) (certificados válidos apenas dos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas
TOTAL DE PONTOS		
6.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
7.	EM CASO DE EMPATE	
a	Maior Titulação	
b	Maior idade	
8.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:	

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas Contrato Temporario **PROFESSOR - 2019**

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ____/____/2019

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA RURAL Nº 010/2019.

Especificação	Data
Publicação do Edital Nº 010/2019	05/11/2019
Período de inscrição análise de currículo por contagem de pontos.	07 de Novembro de 2019. Horário: 8 horas às 11 horas 13 horas às 16 horas
Publicação da Relação Geral de Inscrição	08/11/2019
Publicação da Relação Geral Aprovado e Classificados	11/11/2019
Convocação do Candidato Aprovado	14/11/2019

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 2017/2016.

Extrato do Segundo Termo Aditivo a Contrato nº 2017/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, devidamente representada por seu sócio-proprietário o Sr. Antonio Carlos Giralidelli, portador do RG: 868621 SSP/PR e CPF: 234.785.699-00.

Processo: Tomada de Preço nº 07/2016

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, conforme planilha e projetos Anexos.

Assinatura: 24/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 101/2019 torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. V, da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 006/2019, Processo Licitatório nº 076/2019, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pública junto aos diversos Ministérios, Secretarias e Fundações, Autarquias, Instituições, Financeiras e Demais Órgãos Públicos Federais em Brasília – DF, Compreendendo Emissão de Pareceres de Alta Complexidade, pelo período de 12 meses.

Juruena/MT, 04 de novembro de 2019.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº. 1245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2019 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (CONTRAPARTIDA) NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1187, de 27 de Junho de 2018 e na LOA/2019 - Lei Orçamentária Anual nº. 1207, de 13 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

002- SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ. ATIV.1074 – AQUISIÇÃO DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA

DOTAÇÃO: 26.782.0021.449052-Equipamento e Material Permanente.
.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso: 03.24.00.00 – Transferência de Convênios.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00 - Recursos Ordinários.....
.....R\$ 60.000,00

ARTIGO 2º. Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na fonte de recurso: 03.24.00.00 – Transferência de Convênios e a contrapartida no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na fonte de recurso: 01.00.00.00 Recursos Ordinários, no Orçamento Programa de 2019 (Lei nº. 1207 de 13 de dezembro de 2018), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

002- SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ. ATIV.1074 – AQUISIÇÃO DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA

DOTAÇÃO: 26.782.0021.449052 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso: 03.24.00.00 – Transferência de Convênios.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00 - Recursos Ordinários.....
.....R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente credito especial a título de contrapartida, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

10 – RESERVA DE CONTINGENCIA

001- RESERVA DE CONTINGENCIA

PROJ/ATIV. 9001 – RESERVA DE CONTINGENCIA

DOTAÇÃO: 302.28.999.0099.9001.9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA.....R\$ 60.000,00

ARTIGO 4º. O crédito suplementar especial correrá por conta do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na fonte de recurso: 03.24.00.00 – Transferência de Convênios, proveniente de receitas oriundas do Convênio nº. 882671/2019, Ministério do Desenvolvimento Regional, e a Contrapartida, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na fonte de recurso: 01.00.00.00 Recursos Ordinários.

ARTIGO 5º. O crédito suplementar especial correrá conforme artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei Municipal nº 1180, de 12 de junho de 2018.

Juruena/MT, 31 de outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena – MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finança

LEI Nº. 1246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS) E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (CONTRAPARTIDA) NO VALOR DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1187, de 27 de Junho de 2018 e na LOA/2019 - Lei Orçamentária Anual nº. 1207, de 13 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

04 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV. 1076 -AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

DOTAÇÃO: 04.001.20.606.0011.1076.449052.00EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 166.400,00

FONTE DE RECURSO: 01.00.00.00-RECURSO ORDINÁRIO.....
.....R\$ 6.400,00

01.24.00.00-TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO OUTROS.....
...R\$ 160.000,00

ARTIGO 2º. Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, da fonte de recurso 01.24.00.00-Transferência de Convênio - Outros e a contrapartida no valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, da fonte de recurso 01.00.00.00-Recurso Ordinário no Orçamento Programa de 2019 (Lei nº. 1207 de 13 de dezembro de 2018), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV. 1076 -AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

DOTAÇÃO: 04.001.20.606.0011.1076.449052.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 166.400,00

FONTE DE RECURSO: 01.00.00.00-RECURSO ORDINÁRIO.....
.....R\$ 6.400,00

01.24.00.00-TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO OUTROS.....
...R\$ 160.000,00

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente credito especial a título de contrapartida, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

10 – RESERVA DE CONTINGENCIA

001- RESERVA DE CONTINGENCIA**PROJ/ATIV. 9001 – RESERVA DE CONTINGENCIA**

DOTAÇÃO: 302.10.001.28.999.0099.9001.9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA.....R\$ 6.400,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00.-Recursos Ordinários.....R\$ 6.400,00

ARTIGO 4º. O crédito suplementar especial correrá por conta do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, proveniente de receitas oriundas do Convênio nº. 882658/2019, Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Centro Oeste na fonte de recurso 01.24.00.00-Transferência de Convênio-Outros e a contrapartida no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), na fonte de recurso 01.00.00.00-Recursos Ordinários.

ARTIGO 5º. O crédito suplementar especial correrá conforme artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 31 de Outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena - MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇOS OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Juruena – MT passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA ou CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA;

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

Parágrafo Único. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás do veículo.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionados a serviços do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do (a) Prefeito(a) ficam isentos desta identificação, quando for apresentada alguma justificativa plausível.

Parágrafo Único – A Justificativa deve ser encaminhada para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 31 de Outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita do Município de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, de 14 de Outubro 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/11/2019, às 08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 047/2019, Processo Administrativo N.º 077/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Exames Clínicos Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 04 de novembro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.198, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do abatimento da base de cálculo da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2019, 2020 e 2021 e a concessão do desconto de 35% do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e dá outras providências.”

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o abatimento regressivo na Base de Cálculo contido na Planta Genérica de Valores de todas as propriedades territoriais e prediais localizadas na região urbana e urbanizáveis, exclusivamente para fins de IPTU, nos termos a seguir:

I – 30% (trinta por cento) para o exercício de 2019;

II – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2020;

III – 10% (dez por cento) para o exercício de 2021;

Parágrafo Único – Os descontos regressivos incidirão independente da forma de recolhimento ou do pagamento tempestivo.

Art. 2º - Fica concedido o desconto não acumulativo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto recolhido tempestivamente dentro do exercício de 2019 e dos meses de Janeiro e Fevereiro do exercício de 2020.

Parágrafo Único – O desconto não poderá ser aplicado de forma retroativa para fatos geradores lançados antes da publicação da presente lei.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 04 de Novembro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos da Silva Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em de 31 de outubro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” Nº 031/2019 tendo como objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT.**”, conforme anexo do edital, a empresas. PNEUS VIA NOBRE LTDA , CNPJ:01.976.860/0048-91, sagrou se vencedora dos itens (01,03,05,07,09,11,14,15,17,19,20,21,22,24,26,28,33,35,36,39,41,54,55,58,60,62) com o seguinte valor R\$ 302.125,00 (trezentos e dois mil cento e vinte cinco reais) a empresa D.P.DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS –EPP , CNPJ: 21.711.134/0001-90 sagrou se vencedora dos itens (02,04,06,08,10,12,13,16,18,23,25,27,29,30,31,32,34,37,38,40,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,56,57,59,61) com o seguinte valor R\$ 231.832,50 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Lambari D'Oeste –MT , 31 de outubro de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 217/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei Nº 8.242, de 12/10/91 e, arts 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal Nº 15, de 30/04/93 e, Lei Nº 177 de 30/06/2004; de acordo com a Lei Municipal nº 214 de 22/08/2005.

Considerando: A portaria nº 201/2019 que concede Férias a servidora **MARIA HELENA ALVES DA SILVA**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 30 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: POLIANA MENDES DA SILVA

Conselheira Tutelar

Período: 01/11/2019 a 30/11/2019

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

OBJETO:

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação realizada no dia 24 de outubro de 2019, na modalidade de Pregão Presencial 019/2019, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e Material Permanente(Grupo Gerador) para Unidade Básica de Saúde de Luciara, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, por razões motivadas pelo desinteresse de participantes no certame, tornando-o deserto. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3598/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.515.905,29 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	991,67 F.R.: 0 1 00
16	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.313,05 F.R.: 0 1 00
17	04.122.0002.2002.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.588,62 F.R.: 0 1 00

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

29	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	23.376,65 F.R.: 0 1 00
30	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	742,12 F.R.: 0 1 00
32	04.122.0002.2004.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.388,26 F.R.: 0 1 00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	11.248,20		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	3.379,28		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	10.828,68		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	17.692,54		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	18.760,15		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.413,36		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
103	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	3.540,16		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
153	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	399,68		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
170	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	29.357,81					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	63.714,62					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
172	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	7.122,58					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
173	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	6.660,07					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
174	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	12.604,02					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
187	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	45.285,47					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
190	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	11.940,11					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
191	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	9.831,66					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
226	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	40.043,54					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	119.174,38					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
228	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	8.822,41					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
229	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	4.730,98					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

230	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	24.666,55	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCACAO INFANTIL - PRE E	3.616,15	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	104.326,08		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	41.167,78		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	20.350,03		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	23.559,75		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
323	12.365.0008.2028.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	134.300,90		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
324	12.365.0008.2028.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	24.108,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
325	12.365.0008.2028.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	30.050,06		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
326	12.365.0008.2028.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	795,43		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
327	12.365.0008.2028.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	5.195,23		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	85.954,56		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	18.249,48		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	35.398,28		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	350	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	6.890,92	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 002	FUNDEB 60%		
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		
	355	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	17.444,47	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	356	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	2.639,80	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	357	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.239,88	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
370	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	15.023,99		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
372	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	79.510,38		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	PAB-FIXO			
373	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	9.828,05		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	PACS			
375	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	3.513,57		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	39.093,03		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
802	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00		
	3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	PAB-FIXO			
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	162.958,93		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	21.989,33		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
400	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	33.784,62		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.480,70		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
432	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	1.628,98		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
444	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.171,30		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	19.139,89					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	37.962,40					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	11.222,51					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.603,80					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.532,17					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.342,35					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
550	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.192,93					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.382,94					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**971.296,44**

Fontes de Recurso

1	01	387.970,03
1	02	52.979,91
1	18	530.346,50

Anulação:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493**02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

45 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN -103.262,74
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

374 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -93.978,43
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 005 PSF União

396 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I -94.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

398 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I -153.988,69
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

429 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI -1.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

431 10.304.0031.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI -1.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

439 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO -1.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

443 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO -1.000,00
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

453 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -57.102,29
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

523 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND. -24.358,48
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

549 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -13.918,22
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3598 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

ARBITRAGEM para a Secretaria de Educação - Coordenadoria de Esportes e Lazer. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **11/11/2019 às 8 hs** considerando que a sessão na data de hoje foi declara-

da **DESERTA** e a Secretaria de Educação solicitou a prorrogação. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 05/11/19. Mara Aparecida Amarante - Pregoeira.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

ARBITRAGEM para a Secretaria de Educação - Coordenadoria de Esportes e Lazer. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **11/11/2019 às 8 hs** considerando que a sessão na data de hoje foi declarada **DESERTA** e a Secretaria de Educação solicitou a prorrogação. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 05/11/19. Mara Aparecida Amarante - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3552/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3552 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1548

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	797	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.000.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 022	Conv. INCRA - P. A. - Silvio Rodrigues		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	496	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-1.000.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 017	Min. da Int. Nacional		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 47/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 20/2019.

OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Foram vencedoras as empresas: **C. PIRES E CIA LTDA - ME** o item 68, com o valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos); o item 75, com o valor de R\$ 3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.537,80 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 3, com o valor de R\$ 687,60 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); o item 5, com o valor de R\$ 1.581,62 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos); o item 7, com o valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); o item 14, com o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais); o item 20, com o valor de R\$ 262,90 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos); o item 23, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 42, com o valor de R\$ 704,33 (setecentos e quatro reais e trinta e três centavos); o item 43, com o valor de R\$ 596,19 (quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos); o item 52, com o valor de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais); o item 53, com o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); o item 54, com o valor de R\$ 362,25 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos); o item 55, com o valor de R\$ 187,86 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos); o item 56, com o valor de R\$ 8.364,96 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos); o item 58, com o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 61, com o valor de R\$ 2.868,60 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); o item 64, com o valor de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos); o item 65, com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais); o item 66, com o valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais); o item 67, com o valor de R\$ 264,50 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 71, com o valor de R\$ 2.984,94 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); o item 72, com o valor de R\$ 256,06 (duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos); o item 74, com o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 76, com o valor de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais); o item 77, com o valor de R\$ 494,90 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); o item 80, com o valor de R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos); o item 90, com o valor de R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos); o item 94, com o valor de R\$ 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos); o item 95, com o valor de R\$ 1.535,80 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); o item 96, com o valor de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 97, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 98, com o valor de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos); o item 99, com o valor de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 112, com o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); o item 117, com o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); o item 119, com o valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais); o item 120, com o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); o item 121, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 128, com o valor de R\$ 6.458,40 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 68.853,01 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo). **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA EPP** o item 17, com o valor de R\$ 1.881,20 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos); o item 27, com o valor de R\$ 8.906,30 (oito mil, novecentos e seis reais e trinta centavos); o item 101, com o valor de R\$ 122.377,50 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 106, com o valor de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 135.421,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** o item 1, com o valor de R\$ 443,84 (quatrocentos

e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos); o item 2, com o valor de R\$ 275,20 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); o item 4, com o valor de R\$ 220,10 (duzentos e vinte reais e dez centavos); o item 6, com o valor de R\$ 469,44 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); o item 8, com o valor de R\$ 4.672,50 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 9, com o valor de R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 10, com o valor de R\$ 1.036,50 (um mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos); o item 11, com o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais); o item 12, com o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais); o item 13, com o valor de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos); o item 15, com o valor de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais); o item 16, com o valor de R\$ 4.765,60 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 19, com o valor de R\$ 1.363,50 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 193,20 (cento e noventa e três reais e vinte centavos); o item 22, com o valor de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); o item 24, com o valor de R\$ 1.774,80 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 25, com o valor de R\$ 1.588,94 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos); o item 26, com o valor de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 28, com o valor de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais); o item 30, com o valor de R\$ 1.460,34 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos); o item 31, com o valor de R\$ 1.161,44 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos); o item 32, com o valor de R\$ 1.161,44 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos); o item 33, com o valor de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos); o item 34, com o valor de R\$ 6.958,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais); o item 36, com o valor de R\$ 19.452,60 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); o item 37, com o valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais); o item 38, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 39, com o valor de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos); o item 40, com o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); o item 41, com o valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos); o item 45, com o valor de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos); o item 46, com o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais); o item 48, com o valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos); o item 49, com o valor de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos); o item 50, com o valor de R\$ 1.453,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); o item 57, com o valor de R\$ 2.487,57 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); o item 62, com o valor de R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais); o item 63, com o valor de R\$ 20.006,36 (vinte mil e seis reais e trinta e seis centavos); o item 70, com o valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais); o item 78, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 79, com o valor de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 83, com o valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais); o item 84, com o valor de R\$ 1.813,00 (um mil, oitocentos e treze reais); o item 85, com o valor de R\$ 263,70 (duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos); o item 86, com o valor de R\$ 888,80 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); o item 87, com o valor de R\$ 379,28 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); o item 100, com o valor de R\$ 529,20 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos); o item 102, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais); o item 104, com o valor de R\$ 8.761,20 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos); o item 108, com o valor de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais); o item 110, com o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); o item 111, com o valor de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos); o item 114, com o valor de R\$ 304,80 (trezentos e quatro reais e oitenta centavos); o item 126, com o valor de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 127, com o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais); o item 44, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Perfazendo o valor total de R\$ 96.068,65 (noventa e seis mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI** o item 123, com o valor de R\$ 3.345,54 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PA** o item 47, com o valor de R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais); o item 51, com o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); o item 59, com o valor de R\$ 234,95 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos); o item 60, com o valor de R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); o item 69, com o valor de R\$ 1.565,10 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos); o item 73, com o valor de R\$ 1.005,48 (um mil e cinco reais e quarenta e oito centavos); o item 81, com o valor de R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais); o item 82, com o valor de R\$ 162,60 (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos); o item 88, com o valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais); o item 89, com o valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais); o item 91, com o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); o item 92, com o valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); o item 93, com o valor de R\$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais); o item 109, com o valor de R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais); o item 115, com o valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); o item 116, com o valor de R\$ 34.656,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais); o item 118, com o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais); o item 122, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 124, com o valor de R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); o item 125, com o valor de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos); o item 129, com o valor de R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 50.987,92 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). **COMERCIAL VENUS LTDA** o item 18, com o valor de R\$ 32.514,80 (trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos); o item 103, com o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 40.214,80 (quarenta mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos). **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA** o item 105, com o valor de R\$ 2.633,50 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 107, com o valor de R\$ 3.217,08 (três mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos); o item 113, com o valor de R\$ 238,20 (duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos); o item 130, com o valor de R\$ 152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); o item 131, com o valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 6.500,30 (seis mil e quinhentos reais e trinta centavos). **O item 29 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO.** Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 405.929,02 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO EM 04/11/19**. Célia Regina de Mattos Prado - Pregoeira - Portaria 173/2018. M. D' Oeste, 05/11/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na produção de VT para publicidade e divulgação de ações, reuniões e atos administrativos, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT, com tempo estimado em até 45''.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Homologo o item a Empresa **NAYARA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA 04055655185 - (N. PUBLICIDADES)**

Endereço: Rua Rondônia, 173, SALA 04, Bairro: Jardim das Oliveiras II

CEP: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos – MT

CNPJ: 33.696.953/0001-95

Mirassol D'Oeste - MT, 04 de novembro de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na produção de VT para publicidade e divulgação de ações, reuniões e atos administrativos, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT, com tempo estimado em até 45''.

CONTRATADO: NAYARA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA 04055655185 - (N. PUBLICIDADES)

Endereço: Rua Rondônia, 173, SALA 04, Bairro: Jardim das Oliveiras II

CEP: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos – MT

CNPJ: 33.696.953/0001-95

Valor da contratação:

Descrição	UN	QTD	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADES – DO TIPO CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VT COM DURAÇÃO DE ATÉ 45''	SS	11	1.590,00	17.490,00
TOTAL				17.490,00

Prazo: Os prazos para execução dos trabalhos terá início na data de publicação do ato contratual e o seu termino no dia 31 de dezembro de 2019.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **RATIFICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 04 de novembro de 2019

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2019 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA. Prazos para Recebimento e Julgamento das propos-

tas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **19/11/2019 às 8h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUIS-MAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 05/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3600/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3600 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1562

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 91.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	805	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	91.520,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3 25
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200	011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

91.520,00

Fontes de Recurso
3 25

91.520,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de novembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 008/2019 – LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS PRÁTICA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2019****EDITAL 008/2019 – LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS PRÁTICA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2019**

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal, de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 155/2010; 021/2005; 509/2019 e 513/2019, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO**, nomeada pela Portaria nº 593/2019, de 12 de setembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**, conforme discriminados:

1. DOS HORÁRIOS E LOCAIS DAS PROVAS

1.1. A **prova Prática** para todos os cargos de motoristas serão aplicadas no dia 10.11.2019 (domingo), no turno Vespertino, no horário das 14:00, no **Parque de Exposição José Carlos Piovezan** conforme quadro abaixo:

Horários	Cargos
Vespertino: 14:00 h PROVA PRÁTICA	Motorista de Caminhão, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículo pequeno e motocicleta, Motorista de Van e Ambulância e Operador de Moto Niveladora.

1.2. Os locais e horários para a realização das provas pratica, constam no anexo I, deste Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (01.11.2019)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PORTARIA Nº 449/2019****PORTARIA Nº 449/2019**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Senhora **Elisângela Aparecida Figueiredo de Souza**, do Cargo de Conselheira Tutelar, a partir de 01/11/2019, conforme processo nº 004536/2019-1.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2019**Portaria nº 439/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **André Luís de Moraes e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 097/2019**– Contratação de empresa para locação de brinquedos com monitor, para o Projeto “Brincar é Coisa Séria” da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Comemoração ao dia das Crianças que será realizado no dia 10 de outubro de 2019, Local Centro de Eventos Antônia Maciel de Campos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Assistência Social– Empresa **DANIEL MARCOS DA SILVA**, a partir de 10/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019 PROCESSO: 003699/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019**

Processo: 003699/2019-1.

Assunto: Aquisição de equipamento para detectar ruídos subterrâneos indicativos de vazamento invisíveis na rede de abastecimento de água potável captada e distribuída em atendimento ao DAE (departamento de água e esgoto) do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA Aquisição de equipamento para detectar ruídos subterrâneos indicativos de vazamento invisíveis na rede de abastecimento de água potável captada e distribuída em atendimento ao DAE (departamento de água e esgoto) do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*. **TR nº. 0112. EMPRESA – INFOSSENSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E TUBULAÇÕES LTDA CNPJ: 20.148.819/0001-08**, No valor total contratado **R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. De Finanças	Próprio	02004 – Manut. das Atividades da Sec. De Finanças	040011	4.4.90.52	100	R\$ 7.810,00

TOTAL R\$ 7.810,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais)**

Em favor da **EMPRESA – INFOSENSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS E TUBULAÇÕES LTDA CNPJ: 20.148.819/0001-08**. Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0112/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 901/2019.

LEI Nº 901/2019.

“Dá nova redação ao Art. 7º Lei 883/2018 incluindo no texto o termo “realocação de fontes de recursos” e dá outras providências”

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei n. 883/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado no Exercício de 2019 a efetuar realocação de fonte de recursos, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual citado no Artigo 6ºn desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 902/2019

Lei nº 902/2019

“Dispõe sobre autorização para suplementação de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício financeiro de 2019, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)conforme listados a seguir:

Suplementar:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Educação

05.001.12.361.000.02106 – PRODERE- REDE MUNICIPAL				
NATUREZA DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE	ORIGEM DE RECURSO	VALOR
339039 – Serviço de Terceiro-PJ	050114	0115	Federal	1.700,00
339036 - Serviço de Terceiro-PF	050113	0115	Federal	2.700,00
SOMA				4.400,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta da seguinte redução.

Dotação Reduzida:

Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Educação

DOTAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE	ORIGEM DE RECURSO	VALOR
1007-449051–Obras e instalações	050003	0115	Federal	4.400,00
SOMA				4.400,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2019

Portaria nº 438/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 096/2019**—Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recuperação de elementos de bico e bomba injetora de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, a partir de 09/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2019

Portaria nº 437/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 095/2019**—Contratação de Empresa para aquisição de peças para a frota de caminhões da secretaria de obras do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI, a partir de 08/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2019

Portaria nº 441/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como **fiscal do objeto do Contrato nº 099/2019- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de construção de bueiros celular para 10 (dez) travessias contendo memorial descritivo e projeto de sistema de água e abastecimento contendo memorial descritivo do projeto contendo travessias, dimensionamento do projeto das travessias rural, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, srt de elaboração do projeto no Termo de Referência 00315/2019- Processo Administrativo nº 003731/2019-1 Dispensa de Licitação nº 079/**

2019, Empresa RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA, a partir de 14/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2019

PORTARIA Nº 451/2019

“Designa servidores Municipais de acordo com a Portaria nº 290/2019, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.”

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 113/2019, em anexo.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Marco Antônio de Figueiredo Silva;

José Luis da Silva Leite.

Relação da Empresa:

1– DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ 27046262/000143, Endereço: Rod. Transpantaneira – Zona Rural - 7817000 – N S Livramento-MT.

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veículo. d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2019.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 450/2019

PORTARIA Nº 450/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Mayara Tereza Freitas e Silva**, para o Cargo em Comissão de Supervisor de Área – DAS - 2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 04/11/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 142 /2019

DECRETO N. 142 /2019

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 004472/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
BENEDITO MARIO DE ALMEIDA E SILVA	004472/2019-1	209/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019 PROCESSO: 003686/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019

Processo: 003686/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa com espaço de lazer para atendimento de DAY USE para os idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA Contratação de empresa com espaço de lazer para atendimento de DAY USE para os idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*. TR nº. 037. **EMPRESA – AGUAS DO MANSO HOTEIS LTDA CNPJ: 12.839.339/0001-65**, No valor total contratado **R\$ 14.725,00** (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Manutenção do Programa PAIF	Federal	02024	060021	33.90.39	129	R\$ 9.500,00
Manutenção Apoio a pessoa Idosa - APJ	Estadual	02027	060025	33.90.39	143	R\$ 5.225,00

TOTAL R\$ 14.725,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais)** Em favor da **EMPRESA – AGUAS DO MANSO HOTEIS LTDA CNPJ: 12.839.339/0001-65**. Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 037/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 190/2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, d o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE SANEAMENTO**, o servidor **Sr CARLOS GOMES** a partir da data de 16.10.2019, a pedido do mesmo, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 16 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº 322/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

DIRSON FILHO NOGUEIRA BOREGIO_15.10.2019 a 15.11.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 311/2019**

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidor abaixo relacionado;

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES _ 01/10/2019 A 17/10/2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01/10/2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 309/2019**

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES CONCURSADOS/EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei N° 573/2008, "Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo".

ü 889_LEDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI_01/10/2019 A 30/10/2019. ü 3607_APARECIDO FERNANDES DA SILVA_01/10/2019 A 30/12/2019. ü 3680_HUGO ANTONIO DE PAULA SILVA_02/10/2019 A 02/12/2019. ü 3387_VANIA CRISTINA SANTOS LUIZ_01/10/2019 A 30/10/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de Outubro de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 102/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Lazaro Moreira Dos Santos n°. 1244, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n° 24127310 SSP/SP e do CPF n° 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Contratante e do outro o (a) Sr(A): **LEIDAMAR VIEIRA DE FREITAS** brasileira, portadora da carteira de identidade **RG. n.º 6629678 SSP/MT e CPF n.º 575.309.471.68** residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, no **CARGO PROFESSORA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%**, na qualidade de Contratado (a), anuem e acordam as Clausulas e condições, abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar – O VALOR: de PROFESSOR B 10 horas R\$ 963,10 (Novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), passará a ser PROFESSOR B 14 horas R\$ 1.348,34 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes-MT, 21.10.2019

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): LEIDAMAR VIEIRA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN CPF: 863.158.381.20

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 316/2019**

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados:

Ø **VALCINEIA PEREIRA DE MELO**, do cargo de Agente Serviços Públicos, a partir do dia 09.10.2019, lotado na Secretaria de Desporto e Laser, contrato n° 178/2018. Ø **ADEMILSON APARECIDO GOMES**, do cargo de Agente Operacional, a partir do dia 30.09.2019, lotado na secretaria de Infra Estrutura e Transporte, contrato n° 200/219.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 310/2019

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII _Do Adicional de Férias_ **Art. 99** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. **Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".

FÉRIAS A PARTIR

ü 2808_MARINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA_01/11/2019 A 30/11/2019

ü 3562_CARLOS CESAR DE OLIVEIRA_04/11/2019 A 04/12/2019

ü 4763_JESSICA SILVEIRA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 43_JOSE MATIAS 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 151_CONCEIÇÃO RISSO LUIZ DA SILVA 10/10/2019 A 10/11/2019

ü 108_SANTIAGO RIBEIRO FERREIRA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 330_JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA 01/10/2019 A 30/10/2019

ü 928_ANA PAULA MORGAN SANTOS OLIVEIRA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 442_ANTONIO FERNANDES DA SILVA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 104_NILVO JOÃO BAUER 01/11/2019 A 04/12/2019

ü 2788_MARCIA APARECIDA GONÇALVES 18/11/2019 A 18/12/2019

ü 331_FLAVIO BACK 04/11/2019 A 04/12/2019

ü 4762_IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCULINO 14/10/2019 A 14/11/2019

ü 4804_ANDRESSA UINDILA BORBA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 2790_RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 2814_VANDERLEIA BARBOSA DA SILVA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 2787_JOSIANE FREITAS MOREIRA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 3882_CLEUNICE COSTA BONFIM 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 323_SANTINA GOMES DE SOUSA DOS SANTOS 10/11/2019 A 09/12/2019

ü 907_SONIA REGINA FERREIRA 01/11/2019 A 30/11/2019

ü 3575_SUELEN MOURA RAMPAZZO 07/11/2019 A 14/11/2019

ü 4180_ARISTIDES PEREIRA DE MENDONÇA 01/11/2019 A 30/11/2019

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de OUTUBRO de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N°312/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

ROSANA GRAVA LUPPI_10.10.2019 A 08.01.2019

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 307/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 30/09/2019 a 28/01/2020, a servidora Srª **SIMONE PINTO DA SILVA SALVATO**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997, conforme o atestado médico, Dr. Marcelo V. de Miranda, CRM/MT 3335.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 323/2019

EMENTA: "DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o período de gozo de férias do Secretário de Serviço Social, Srª. MARLI MARTINEZ MOLERO, e;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da Prefeitura Municipal não sofram nenhum prejuízo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor ANTONIO GERALDO CONJUIU, para responder pelas atividades da SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL desta Prefeitura, no período de **15/10/2019 A 15/11/2019**, visando que a Secretária de Serviço Social, Srª. MARLI MARTINEZ MOLERO, entrará de férias no período de 15.10.2019 A 15.11.2019.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades da secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 330/2019

Ementa: Dispõe sobre retornar do auxílio doença, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- RETORNAR DO AUXILIO DOENÇA, a partir do dia 29.10.2019, a Sr.ª **MARIA MAXIMO DOS SANTOS**, servidora efetiva com matrícula nº 752, no cargo de agente de serviço público, lotado na secretaria de Educação Fundeb 40% ensino fundamental, desta Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 313/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença especial para servidor e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a conceder Licença Especial sem remuneração a servidora sr.ª **REIVE SILVA ZANETTI**, a partir do dia 01/11/2019 a 01/11/2021 a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUTAÇÃO/CADASTRO
FICA COO NTRIBUINTE NOTIFICADO A COMPARECER NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNICIPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.

FICA COO NTRIBUINTE NOTIFICADO A COMPARECER NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNICIPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.

EZEQUIEL RAMOS

ELOI WERLANG – ME

INA CAETANO DA SILVA

JOSE MARIA DOS SANTOS

ZENAIDE WANDSCHEER CAMARGO

ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

CLEUZA GAMES DA SILVA

GILBERTO DE OLIVEIRA SANDES

IZAQUEO CARLOS FRAUZINO

WALQUIRIA OLIVEIRA CARVALHO

OZEIAS BELIRA TEIXEIRA

MARCOS CESAR DA SILVA

CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ODAIR CARLOS FRANCINO

SEVERINO RODRIGUES MOREIRA

PAULO ALVES DA SILVA

MARCIO DOS SANTOS CARDOSO

ROSANGELA DO CARMO NASCIMENTO

JOAO LOPES DE MEIRA

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ANA CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS

JOSE FAUTISNO

BEATRIZ JOB DA SILVA

VALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS

JOEL TOBIS DE MORAES

ARLINDO DONIZETE DA SILVA

AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

JOSE DE OLIVEIRA PINTO

APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO

JAIME BATISTA DE MACEDO

SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA

SIDIO DA SILVA BANDEIRA

DJALMA BORGES DA SILVA

LUSBEL CARNEIRO DA SILVA

PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA

FRANCISCO GONZAGA RIBEIRO

TEREZINHA BARBOSA

CLAUDIANA SIMAO SILVA

OSVALDO FERREIRA LEODORIO

GERALDO PAULO BATISTA AGUIAR

EDSON MARINHO NICOLA

CEZAR AMARAL CUNHA
EDSON EVANGELISTA
DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ARLINDO CAITANO DE ANDRADE
GERALDO ANGELO CORREA
MARIA APARECIDA DA ROCHA DE SOUZA
ROSA MARIA VALERO SIANI
OSIEL BISPO DA SILVA
VALTEIR PEDRO RODRIGUES
JOSE DOS SANTOS
HAMILTON GIGOSKI KUSS
MARIA MAXIMO DOS SANTOS
ANA PAULA SILVA CLAUDINO
OLIVIO GOMES
OLIRIO JESUS CARNEZELLA
ROBSON LUIZ AUGUSTO
ELEONE DE SOUZA
MARLENE AMANCIO DA SILVA
GILVANIA FEITOSA ROMAO
CLAUDIO JACINTO AUGUSTO
ANA PAULA DE CASTRO
SILENE DA SILVA
CRISTIANO DUARTE DOS SANTOS
JOSE PEREIRA DE SOUZA
EDNILSON CALDEIRA DE LIMA
EDSON DA SILVA MIRANDA
ADAO MARTINS DE JESUS

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 315/2019**

EMENTA: “DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o período de gozo de férias do Secretário de saúde, Sr. JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, e;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura municipal não sofram nenhum prejuízo;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor ANTONIO GERALDO CONJIU, para responder pelas atividades da Secretaria de Saúde desta Prefeitura, no período de 11.10.2019 a 30.10.2019, visando que o Secretário de saúde Sr. JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO entrará de férias no período de 11.10.2019 a 30.10.2019.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades da secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2019.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 102/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Lazaro Moreira Dos Santos n.º 1244, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 24127310 SSP/SP e do CPF n.º 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Contratante e do outro o (a) Sr(A): **MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO** brasileira, portadora da carteira de identidade RG. n.º 10254358 SSP/MT e CPF n.º 940.443.501.59 residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, no **CARGO PROFESSORA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%**, na qualidade de Contratado (a), anuem e acordam as Cláusulas e condições, abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período até 15.11.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes-MT, 21.10.2019

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN CPF: 863.158.381.20

**ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 026/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Lazaro Moreira Dos Santos n.º 1244, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 24127310 SSP/SP e do CPF n.º 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Contratante e do outro o (a) Sr(A): **MARLI APARECIDA DA SILVA** brasileira, portadora da carteira de identidade RG. n.º 12579777 SSP/MT e CPF n.º 896.197.061.53 residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, no **CARGO PROFESSORA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%**, na

qualidade de Contratado (a), anuem e acordam as Clausulas e condições, abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar – O VALOR: de PROFESSOR B 10 horas R\$ 963,10 (Novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), passará a ser PROFESSOR B 14 horas R\$ 1.348,34 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes-MT, 21.10.2019

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MARLI APARECIDA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN CPF: 863.158.381.20

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 329/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 16/10/2019 a 13/02/2020, a servidora Srª **DANIELE CRISTINA MORGAN**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997, conforme o atestado médico, Dr. Marcelo V. de Miranda, CRM/MT 3335.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 332/2019

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor efetivo e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a EXONERAR DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS a servidora CONCURSADA/EFETIVA Srª. **MARIA MAXIMO DOS SANTOS**, a partir do dia 30.10.2019 a pedido da mesma conforme requerimento assinado e entregue ao Depto de RH, na data de 17/10/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 27 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 336/2019

Ementa: Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA SAUDE, a partir do dia 01.10.2019, ao Sr. **PAULO DE ALBUQUERQUE VOLPATO**, servidor efetivo com matrícula nº 3656, admitido em 06/06/2014, no cargo de enfermeiro, lotado na secretaria de saúde desta prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, no período de

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 29 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 333/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 27/09/2019 a 25/01/2020, a servidora Srª **ANDREIA MEDEIROS RIBEIRO**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997, conforme o atestado médico, Dr. Marcelo V. de Miranda, CRM/MT 3335.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 21 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 187/2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇO SOCIAL**, o Sr **JULIANA DA SILVA SCHMITT**, a partir da data de 30/10/2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de outubro de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 101/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 101/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME

CNPJ: 13.236.496/0001- 49

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original será de R\$ 3.017,15 (três mil dezessete reais e quinze centavos) equivalente à 24,68% do valor contratual.

ASSINATURA: 30 de outubro de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2019 - BIMESTRAL (Analítico)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	98.753,64	99.421,08	105.591,28	121.464,23	131.028,22		556.258,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
Taxas	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
Taxas pela Prestação de Serviços	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
Taxas pela Prestação de Serviços	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
Taxas pela Prestação de Serviços	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03	10.743,45		43.552,07
TAXA DE LIGAÇÃO	248,01	262,57	374,38	386,49	150,48		1.421,93
TAXA DE DESLIGAÇÃO	134,85	56,95	86,78	56,95	60,29		395,82
TAXA DE RELIGAÇÃO	1.254,22	1.357,51	1.547,57	1.357,31	1.009,83		6.526,44
TAXA DE EXPEDIENTE							
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE HIDROMETRO	5.833,46	6.262,82	6.110,47	7.478,28	9.522,85		35.207,88
Receita Patrimonial	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Valores Mobiliários	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Juros e Correções Monetárias	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Juros e Correções Monetárias	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Remuneração de Depósitos Bancários	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS NÃO VINCULADOS	407,45	408,59	423,89	449,66	390,17		2.079,76
Receita de Serviços	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54	119.894,60		510.626,62
Outros Serviços	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54	119.894,60		510.626,62
Outros Serviços	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54	119.894,60		510.626,62
Outros Serviços	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54	119.894,60		510.626,62
Outros Serviços - Principal	89.963,31	88.588,41	95.157,85	109.394,12	116.943,06		500.046,75
FORNECIMENTO DE ÁGUA	86.376,29	85.045,41	90.940,62	105.343,86	113.439,31		481.145,49
OUTRAS RECEITAS	3.587,02	3.543,00	4.217,23	4.050,26	3.503,75		18.901,26
Outros Serviços - Multas e Juros	912,34	2.484,23	1.890,34	2.136,18	2.951,54		10.374,63
OUTRAS MULTAS	912,34	2.484,23	1.890,34	2.136,18	2.951,54		10.374,63
Outros Serviços - Dívida Ativa				205,24			205,24
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				205,24			205,24
TOTAL GERAL	98.753,64	99.421,08	105.591,28	121.464,23	131.028,22		556.258,45

CARLOS GILBERTO MENEGAZZI
DIRETOR DO SAAEMARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8



SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2019 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	648.900,00	72.718,29	84.705,49	101.483,26	113.978,07	120.427,89		493.323,00
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	297.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01	47.008,72	49.744,01		214.600,26
31900000 - Aplicacoes Diretas	297.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01	47.008,72	49.744,01		214.600,26
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	247.000,00	22.348,71	33.959,08	42.143,11	39.116,43	40.774,92		178.342,25
31901300 - Obrigacoes Patronais	50.750,00	3.988,57	7.153,16	8.254,90	7.892,29	8.969,09		36.258,01
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	351.150,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25	66.969,35	70.683,88		278.722,74
33900000 - Aplicacoes Diretas	351.150,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25	66.969,35	70.683,88		278.722,74
33901400 - Diarias - Civil	4.000,00		220,00		1.760,00	440,00		2.420,00
33903000 - Material de Consumo	87.000,00	16.935,76	7.287,10	15.401,28	25.579,71	10.796,49		76.000,34
33903300 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.500,00				2.095,24			2.095,24
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	236.264,00	27.707,96	32.625,53	32.213,45	33.982,42	55.734,22		182.263,58
33904001 - LOCA ÇO DE SOFTWARES	14.736,00	1.228,00	2.456,00	2.456,00	2.456,00	2.456,00		11.052,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.650,00	509,29	1.004,62	1.024,52	1.095,98	1.257,17		4.891,58
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00	1.000,00		22.236,99
44000000 - INVESTIMENTOS	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00	1.000,00		22.236,99
44900000 - Aplicacoes Diretas	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00	1.000,00		22.236,99
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00	1.000,00		22.236,99
TOTAL GERAL	673.400,00	74.598,28	88.005,49	110.583,26	119.945,07	121.427,89		515.559,99

CARLOS GILBERTO MENEGAZZI
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

ADMINISTRATIVO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 26/2019 MENOR PREÇO/GLOBAL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de Cartões eletrônicos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Nova Guarita e Estado de Mato Grosso, para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

Ementa: Apreciação da impugnação ao edital de Pregão presencial 26/2019, interposta pela empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20.

O expediente foi encaminhado para o e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br, tempestivamente, trazendo em seu conteúdo o pedido para a supressão da cláusula que admite taxa negativa.

Pois bem,

Diante disso, esta comissão solicitou Parecer junto a Procuradoria Jurídica deste município que emitiu parecer pela Improcedência dos pedidos manejados.

v supressão da cláusula que admite taxa negativa.

Inicialmente, é necessário demonstrar que em consonância com a jurisprudência do TCE/MT e TCU, não há qualquer vedação para a apresentação de propostas que contenham “margem de lucro mínima ou igual a zero”; ou a vedação a admissibilidade de propostas que contenham as chamadas “taxas Negativas”. 1) Não é vedada a apresentação de proposta contendo margem de lucro mínima ou igual a zero, tendo em vista que a parcela correspondente ao lucro pertence à margem discricionária da empresa licitante. 2) Havendo dúvidas quanto à capacidade de a empresa executar o objeto a ser contratado, a Administração deve dar a ela oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, conforme as condições especificadas no edital de licitação. 3) Caso a empresa licitante tenha sua proposta classificada, mas não consiga cumprir o compromisso firmado, estará sujeita às sanções administrativas elencadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 45/2018 - RECURSO - AGRAVO - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/03/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/03/2018. Processo 240230/2017).

Ante ao exposto pelas elucidações acima expostas e embasada no parecer Jurídico a pregoeira decide improcedente o mérito da impugnação aportada.

Face ao contido no presente documento, remeto a impugnação devidamente informada ao Sr. Prefeito para decisão.

Nova Guarita- MT, 04 de Novembro de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

Após conhecimento dos autos do processo licitatório, analise da impugnação, parecer jurídico e decisão da Pregoeira Oficial, RATIFICO a decisão por ela proferida, pelas razões nela contida, que julgou improcedente o mérito da impugnação aportada.

Nova Guarita- MT, 04 de Novembro de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência atualizado;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento e declaração escolar, dos filhos menores de 14 anos, se tiver filhos menores de 7 anos trazer também o cartão de vacina;
- j) Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- k) Declaração de Bens;
- l) Uma foto 3x4;
- m) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- n) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- o) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.
- p) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
- q) CNH (se for o caso); e,

r) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2019

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
371344	ANALIA BARBOSA GALINDO MARIQUES	27/03/1979	65,0	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2019 DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2019. EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAR

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2019

DATA: 04 de novembro de 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

CRESTIANO SOARES DE ARRUDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 835.400.161-04	Início: 04/11/2019 a 03/12/2019 retornando as atividades dia 04/12/2019
DANILAINY DE CASTRO GUERINO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 052.146.281-96	Início: 18/11/2019 a 17/12/2019 retornando as atividades dia 18/12/2019
HOZANI OKADA DE MOURA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 770.824.861-20	Início: 04/11/2019 a 03/12/2019 retornando as atividades dia 04/12/2019
ROSANA ROSA BATISTA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 013.539.461-93	Início: 01/11/2019 a 30/10/2019 retornando as atividades dia 01/12/2019
VALTER PAS-TOR DOS SANTOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CPF: 503.584.131-68	Início: 04/11/2019 a 03/12/2019 retornando as atividades dia 04/11/2019
JOSÉ LEAL DE SOUZA	SECRETARIA DE SAÚDE	CPF: 393.726.691-72	Início: 20/11/2019 a 19/12/2019 retornando as atividades dia 20/12/2019
PAULA HELENA ESPELETA NICOLETTI	SECRETARIA DE SAÚDE	CPF: 351.017.708-84	Início: 01/11/2019 a 30/11/2019 retornando as atividades dia 01/12/2019

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 04/11/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 018/201

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 – ASS – 04/11/2019 – Vcto – 04/11/2020 – CONTRATADA (O): **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA- Vlr R\$ 12.417,75-**
OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA, COM O MÍNIMO 160CC, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 04 de DE NOVEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 – ASS – 10/10/2019 – Vcto – 10/10/2020 – CONTRATADA (O):

- **I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, CNPJ: 18.301.325/0001-05- **R\$ R\$ 4.700,00**

- **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP**, CNPJ 15.628/0001-70 - **R\$ R\$ 19.500,00**

- **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, CNPJ 29.312.896/0001-26 - **R\$ R\$ 22.518,33**

OBJ: PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2019 – ASS- 01/11/2019 – Vcto – 31/12/2019 - Vlr- **R\$ 45.292,00**– Contratada (o) **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** – **OBJ:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO MODELO HATCH 1.0, FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA ANO/MODELO MÍNIMO 2019, PROPOSTA Nº 11465.066000/1190-05 – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2019

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessá-

os à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:78- VIGIA – SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
01º	REGINALDO DE MELO DOS SANTOS
02º	LUCAS JACINTO DOS SANTOS

Nova Maringá - MT, 04 de Novembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
NOVA MARINGÁ - MT**

A Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ, CNPJ nº 37.464.831/0001-24, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO referente a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DO ANEL VIÁRIO (MT 160 / 249), no município de Nova Maringá/MT.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE Suprimir os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do RG. nº **108.894.606-4 SSP/RS** e CPF/MF n.º **003.622.381-62**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 024/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S-10 ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO

LOTE 03 ANTERIOR A SUPRESSÃO:

Item	Quant.	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	65.000	GASOLINA BOMBA	LITRO	R\$ 4,89	R\$ 317.850,00
					R\$ 1.249.360,00

LOTE 03 ATUALIZADO APÓS SUPRESSÃO:

Item	Quant.	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	65.000	GASOLINA BOMBA	LITRO	R\$ 4,78	R\$ 310.700,00
					R\$ 310.700,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – O reequilíbrio é justificável, tendo em vista a queda da Gasolina conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), assim, a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 024/2019 resolve suprimir seu preço na venda da Gasolina em 0,11 centavos por litro, conforme tabela acima.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF 049.743.479-26 CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMO ADITIVO Nº23 DO CONTRATO 064/2019**1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 064/2019 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 90 (NOVENTA) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 03/11/2019 e encerrando-se no dia 31/01/2020

3. DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2019**

Objeto	Aquisição de manilhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes
Favorecido	J.L. DA SILVA PRÉ-MOLDADOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ 28.380.348/0001-70 – com sede à Rua 05 Nº 310 - Setor Industrial – Água Boa – MT
Valor global	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 037/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 04 de novembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**CONTRATADO:** VIAÇÃO ARAES LTDA.

OBJETO: presente termo aditivo o **acréscimo no fornecimento passagens interestadual para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**, que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto.

Fica **acrescentada à cláusula Quarta, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R\$ 16.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, passando a fazer parte do valor total do contrato

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2019**VIGÊNCIA:** 22/01/2020**PREFEITURA
DECRETO Nº. 1979 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019.****DECRETO Nº. 1979 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade”.

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. – Fica concedido a servidora pública **BEATRIZ DE SOUSA LIMA RODRIGUES DE AZEREDO**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **Enfermeira**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado nos artigos acima mencionados.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 04 de novembro de 2019 e término no dia 04 de fevereiro de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 04 dia do mês de novembro de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E****ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

A Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, representada por seu Presidente, o Senhor Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT., nomeada pela Portaria nº 1.414/2019, de 10 de abril de 2019 e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2019 de 11/07/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe, ficando INABILITADA para a segunda fase do certame a empresa VASCONCELOS DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS por apresentar a documentação de habilitação em desacordo com as exigências do edital e HABILITADA para a segunda fase do certame, ou seja, a abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) a empresa BRINGEL E AZEREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Comissão Permanente de Licitação comunica ainda que a Sessão Pública de Abertura do Invólucro nº 02 contendo a Proposta de Preços da empresa HABILITADA, será realizada no dia 07 de novembro de 2019 (quinta-feira), às 08h30min (Brasília), na Sede da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré - MT, 04 de novembro de 2019.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

José Rosikley da Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 212 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a **pedido do Servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor JOSÉ VIRGILINO DE SOUZA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 689301 SSP/MT e do CPF: n.º 395.410.451-20, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **VIGIA**. Matrícula n.º 00071, através da Portaria n.º 068/1994 de 02/03/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 214 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a Senhora MARIA DA GLORIA DE LIMA IGNACIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 522743 SSP/MT e do CPF: n.º 378.494.501-59, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Enfermagem** através da Portaria n.º 08/1991 de 01/08/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 213 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço o Senhor EZEQUIEL SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 7470904 SSP e do CPF: n.º 481.881.401-63,

nomeado para o cargo de provimento efetivo de **VIGIA** através da Portaria n.º 80/1994 de 01/08/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 211 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL DE AFASTAMENTO POR VACÂNCIA.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal n.º 138/2019 de 18/07/2019 que concedeu **AFASTAMENTO POR VACÂNCIA** a Servidora Pública deste Municípioa Senhora **FRANCISCA EDILZA BARBOSA DE ANDRADE CARVALHO** ocupante ao cargo efetivo de Professora.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 034/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **FRANCIANE PAULATTI**.”

A Diretora Executiva, gestora do **SANTA HELENA - PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, Lei Municipal n.º. 491/2012, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **FRANCIANE PAULATTI**, portadora do RG n.º 15778908, SSP/MT e do CPF n.º 011.921.261-73, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, com vencimentos integrais, a partir de 10/10/2019 e término em 30/11/2019, conforme processo administrativo do SANTA HELENA - PREVI, n.º **2019.05.00020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 01/11/2019.

Marta Lucia de Oliveira Araújo

Diretora Executiva Interina

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 333/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84, como **Titular**, e a Servidora **DILMA APARECIDA GONÇALVES VOINAROSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.755.565-5 SSP/SP e do CPF nº. 742.198.479.87 como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço **068/2019**, conforme abaixo relacionado:

ATA	068/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, 0 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.
EMPRESA:	MICK & MICK LTDA
CNPJ Nº:	18.599.925/0001-66

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/09/2019 a 24/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 332/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081, como **Titular**, e a Servidora **DILMA APARECIDA GONÇALVES VOINAROSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.755.565-5 SSP/SP e do CPF nº. 742.198.479.87, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço **067/2019**, conforme abaixo relacionado:

ATA	067/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO NOVO, 0 KM, ANO/ MODELO 2019 OU SUPERIOR, DIESEL, 04 CILINDROS, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CÂMBIO MECÂNICO DE 06 (SEIS) MARCHAS.
EMPRESA:	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ Nº:	03.093.776/0006-04

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/09/2019 a 24/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 340/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos,

de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOSE BENTO ALVES FONSECA**, portador da Cédula de Identidade de nº 1517455-7 SSP/MT e do CPF de nº 973.736.561.53, como **Titular**, e a Servidora **MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº. 742.198.479.87, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **014/2017**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	014/2017
OBJETO:	LOCACOES DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO, CUSTOMIZACAO, MANUTENCAO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TECNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT CONFORME ESPECIFICACOES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
EMPRESA:	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME
CNPJ Nº:	209369580001-04

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/11/2019 a 04/12/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CTR 039/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar e aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente, do Contrato nº 039/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 31/10/2019 até 31/12/2019

VALOR: R\$: 42.823,20

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2019

EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA HELENA MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020 A 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 700/2015 e Resolução nº. 002/CMDCA/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o Edital Complementar conforme previsto no Edital 01/2019.

1 Curso de Capacitação para os novos Conselheiros Tutelar e Suplentes.

1.1 O conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Adolescente Prorroga a data da capacitação para os novos Conselheiros Tutelar e Suplentes que será na data do dia 14 de Novembro de 2019 as 13:30, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua São Carlos nº 516 no Bairro Bela Vista:

1.2 www.novasantahelena.mt.gov.br e fixado em mural nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nova Santa Helena-MT, sendo informando apenas apto ou inapto.

1.3 Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, e no site www.novasantahelena.mt.gov.br.

Nova Santa Helena – MT, 04 de Novembro de 2019.

Adriano Bortolin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 111/2019

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 111/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FLAVIA TAIRINE DORCA RICARDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19077394 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.894.821.32**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FLAVIA TAIRINE DORCA RICARDO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2019****Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor lotado no Departamento de Água e Esgoto.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **João Paulo Medeiros**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1594699-1 SSP/MT e do CPF: nº 006.563.041-62, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Saneamento**, referente ao período de 2018/2019, a partir de 04/11/2019 a 03/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de novembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.****manobra/entrada e saída de ônibus e veículos da rodoviária municipal Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso e das outras providências.**

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de se colocar rede de energia elétrica com colocação de postes de concreto para alimentação da rede de energia elétrica da Rodoviária Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado que a área de manobra/entrada e saída de ônibus e veículos da rodoviária municipal, passa a ser Via de uso público sujeitando-se as normas de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – a via de acesso a rodoviária Municipal passa a ser conhecida como Via de Acesso Nossa Senhora Aparecida.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de Novembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 101/2019****EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO
DE SERVIDOR 101/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DANIEL DE LIMA , portador da cédula de identidade Nº 26618516 SSP/MT e CPF Nº 035.081.501.19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de MOTORISTA CAT. D.
Vigência do Contrato	15/05/2019 a 01/10/2019.

Novo Mundo / MT, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 072/2019****EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO
DE SERVIDOR 072/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KEILA DE JESUS PEREIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2215269-5 SSP/MT e CPF Nº 057.750.221.22, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	de RECEPCIONISTA, a ser desempenhada as funções jun- tas ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Se- cretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	01/03/2019 a 29/10/2019

Novo Mundo / MT, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 155/2019****EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR
Nº 155/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ELIANE FRANCISCO BISPO TONHEIRO , portadora da cédula de identidade Nº 1635777-9 SSP/MT e CPF Nº 007.720.291-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do Apoio Administrativo Educacional, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação" , a carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	25/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 153/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 153/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TAMAR AMELIA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade Nº 16272793-3 SSP/MA e CPF Nº 407.522.593-34, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora , Nível Superior TAMAR AMELIA DE SOUZA 20 horas do dia, em substituição a professora Tateli da Silva Borré Valsoler do Pré I "C" vespertino que está em gozo da Licença Maternidade
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (hum mil novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	21/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 154 - AILTON VILELA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 154/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	AILTON VILELA DA SILVA , portador da cédula de identidade Nº 20665814 SSP/MT e CPF Nº 031.348.801-05, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo a carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	17/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 140/2019

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 140/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LEONARDO MEDINA SCHEMMER , a da cédula de identidade Nº 2587881-6 SSP/MT e CPF Nº 054.203.701-74, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL(VIGIA) ENSINO MÉDIO , lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO, por retorno do servidor efetivo.

Vigência do Contrato	01/09/2019 a 24/09/2019.
-----------------------------	--------------------------

Novo Mundo/MT, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 008/2018

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 008/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade Nº 23990376 SSP/MT e CPF Nº 023.863.401.98, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de ENFERMEIRA, a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	19/02/2018 a 29/10/2019.

Novo Mundo / MT, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 19/11/2019, às 08H00**, para FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO) E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 04 de novembro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 035/2018

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 035/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FRANCIELE DIAS DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2488611-4 SEJSP/MT e CPF Nº 066.544.351-09,

	brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA) , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira".
Vigência do Contrato	19/02/2018 a 29/10/2019.

Novo Mundo / MT, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 143/2019

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 143/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KARINY TALIN DA COSTA , portadora da cédula de identidade N° 2852969-3 SSP/MT e CPF N° 704.686.631-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT
Objeto	Rescisão do contrato temporário de ZELADORA , que foi desempenhada as funções junto ao PSF Novo Mundo e Centro de Reabilitação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde em substituição a servidora efetiva Edna Salomão Da Macena que estava de férias.
Vigência do Contrato	03/06/2019 a 10/10/2019.

Novo Mundo / MT, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 152/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 152/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	RITA APARECIDA DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade N° 1119324-7 SSP/MT e CPF N° 808.917.481-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do Apoio Administrativo Educacional, (ZELADORA) Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação". Este contrato tem como período de duração de 21/10/2019 A 20/12/2019 , e a carga horária corresponde a 30 horas semanais em substituição a Licença Prêmio da servidora Valdenice Antônio de Almeida.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	22/10/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO N° 07 AO CONTRATO N° 26/2016

Aditivo n° 07 ao Contrato 26/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ 14.987.011/0001-11**. Objeto: A **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas** para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura na construção, prevenção e manutenção das rodovias, estradas vicinais e vias públicas do Município de Paranatinga. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista que é de suma importância dar andamento nos trabalhos de manutenção e conservação de estradas vicinais do nosso município, já que muitos de nossos caminhões estão com problemas de desgaste com o tempo. **Prazo: 28/10/2019 A 28/07/2020; Valor Mensal R\$: 8.815,20 (oito mil e oitocentos e quinze reais e vinte centavos) o valor mensal está de acordo com o ultimo reequilíbrio financeiro de 10,19%. Valor Total R\$: 79.336,80 (setenta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).** Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 326/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Inexigibilidade 19/2019**, em conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: A **Aquisição de Material de Consumo para manutenção/ revisão de 30.000 Km do Micro-ônibus Volare, placa QCP 9373**, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Contratado: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO – EIRELI, CNPJ: 07.838.209/0001-78.**

Valor do Contrato: R\$: 1.532,64 (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência DO CONTRATO: 17/10/2019 A 17/01/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **Divino Donizeth Vieira, Matrícula n° 875**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato **n° 114/2019 - Portaria 326/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Mendonca Borges, Matrícula nº 67**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Divino Donizeth Vieira e Jose Mendonca Borges, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Divino Donizeth Vieira

Fiscal de Contrato

Jose Mendonca Borges

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 324/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 07/2019** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Construção de 01 (uma) Praça a ser executada em Santiago do Norte no Município de Paranatinga-MT, com recursos oriundos do Contrato de repasse nº 881626/2018/MCIDADES/CAIXA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Valor do Contrato: R\$: 483.432,46 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Vigência DO CONTRATO: 15/10/2019 A 15/10/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva (Engenheiro Civil)** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **112/2019 - Portaria 324/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Hélio Silva Ferreira, nº 50**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e Hélio Silva Ferreira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Manoel Luiz Ferreira da Silva

Fiscal de Contrato

Hélio Silva Ferreira

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 325/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Inexigibilidade 18/2019**, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Manutenção em motores, geradores e bomba d'água na Escola Municipal Indígena José Pires Uluko**, em conformidade com o Artigo

25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT.

Contratado: ELETROPAR PARANATINGA LTDA - ME, CNPJ: 06.941.038/0001-45

Valor do Contrato: R\$: 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais)

Vigência DO CONTRATO: 17/10/2019 A 17/01/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Eva Almeida Vale da Silva**, Matrícula nº 6317, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **113/2019 - Portaria 325/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga**, nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eva Almeida Vale da Silva e Francisca Moreira Braga, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eva Almeida Vale da Silva

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 08/2019/SME/PEDRA PRETA/MT - FERIAS DE SERVIDORES

Dispõe sobre o usufruto de férias 2019/2020, para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da SME, com fulcro na Lei nº 075/1998 e Lei nº 856/2015 Art. 51 ao Art. 54, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

RESOLVE;

ART. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo do servidor que integra o quadro de pessoal da SME do Município de Pedra Preta, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

ART.2º - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2019/2020**, seja no período de **02/01/2020 à 31/01/2020**.

ART.3º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

ART. 4º - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares **não serão usufruídas** pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

a) Secretário Escolar; b) Uma contínua/merendeira por Unidade Escolar; c) Agente de vigilância; d) Cedidos e/ou mandatos classistas.

II – Caberá a Unidade de Ensino encaminhar relação dos nomes dos servidores que não usufruirão férias coletivas conforme Art. 3º desta portaria, e esses poderão usufruir férias regulares no decorrer do ano letivo de 2020.

III. O gestor da unidade de ensino deverá informar ao secretário da escola (a) a lista dos servidores que não usufruirão das férias coletivas.

ART. 5º - Os Profissionais da Educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 4º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2019/2020 de forma escalonada até dezembro de 2020, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

ART. 6º - O servidor poderá usufruir férias somente quando completar o período aquisitivo, exceto para aqueles que sairão nas férias coletivas, conforme Art. 5º, e receberá a gratificação constitucional de 1/3.

ART. 7º - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

I- Licença Saúde/INSS

II- Licença Gestacional

ART. 8º - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

ART. 9º - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no **ART. 3º, entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro de 2020.**

ART. 10º – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a escala de férias às unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

ART. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Pedra Preta, 4 de novembro 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019.

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre julgamento do Processo Administrativo nº. 013/2019 instaurado através da Portaria nº. 515/2019 de 07 de Outubro de 2019 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 515/2019, **que instituiu Comissão para atuarem na averiguação dos fatos** ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao envio da ambulância do Termo de Convênio nº 054/2017 com o Estado, haja vista que a empresa emitiu a nota e despachou antes de estar empenhado;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que *“Houve falha de comunicação entre o Departamento de Licitação e Contratante, no caso a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, referente ao envio da ambulância, com a recomendação de que solicite ao pregoeiro, que atuem com maior eficiência e clareza nos processos de envio de contratos e ordem de fornecimento,*

a fim de evitar ocorrências desta natureza. A Comissão conclui que não houve prejuízo ao erário público, o que não impede o devido pagamento a empresa solicitante.”;

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, atuando como óbice ao não pagamento por mercadorias efetivamente recebidas pelo município;

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo nº. 013/2019, dando por encerrado os trabalhos.

2º - AUTORIZAR o pagamento da quantia de **R\$ 71.990,00 (setenta e um mil e novecentos e noventa reais)** à empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, em decorrência do efetivo recebimento das mercadorias elencadas nas Notas Fiscais nº. 000.001.891;

3º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer outras penalidades em relação aos fatos apurados pela referida comissão, sem prejuízo da instauração de novo processo, acaso haja o surgimento de fatos supervenientes.

4º - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 04/2019/SME-PEDRA PRETA/MT - MATRICULA, REMATRICULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES.

Dispõe sobre os critérios para as Rematrículas, Matrículas e Composição de turmas das unidades escolares pertencente Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017 e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem as matrículas e composição de turmas das escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2018 que dispõe sobre orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro Ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 002/2015-CEE-MT que estabelece normas aplicáveis quanto ao procedimento de matrículas na Educação Básica e que assegura a formação da Educação Básica por Etapas, Modalidades e Especificidades garantindo a organização para a formação das turmas;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 003/2013-CEE-MT de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 001/2012-CEE-MT que fixa normas para Educação Especial na Educação Básica; Considerando a Resolução Normativa Nº 05/2011-CEE-MT que fixa normas para a oferta da Educação Básica na modalidade Educação Jovens e Adultos-EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os procedimentos legais no planejamento de matrículas para a formação de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam o Ensino Infantil e Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para as matrículas e rematrículas para o Ano Letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Determinar que a Equipe Gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de cada unidade de ensino organizem a composição de turmas.

Art. 3º. Definir que a Secretaria da Unidade Escolar realize o cadastro de turmas, no Sistema Educacional OMEGA, observando as seguintes orientações:

I. Cadastrar as turmas no Sistema Educacional para possibilitar as matrículas dos alunos;

II. As turmas deverão ser cadastradas no sistema educacional com data inicial de matrícula.

Art. 4º. Programação Cronológica de renovação e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino:

a) 2/12/19 a 20/12/2019 - Renovação de matrícula dos alunos já atendidos nas Unidades de Ensino urbanas e Escolas do Campo.

b) A partir do dia 06/01/2020 - Matrículas dos novos alunos nas Unidades Escolares.

c) Para as matrículas e funcionamento dos Centros Educação Infantil serão regulamentadas em portaria específica.

Art. 5º. Da documentação exigida para matrícula da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental:

a. Foto 3x4 para alunos novatos;

b. Certidão de nascimento da criança, CPF ou RG para os novatos;

c. Cartão de vacinação atualizado - LEI Nº 810/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, no ato da matrícula e rematrícula, da Carteira de Vacinação, nas Escolas Municipais e outras providências;

d. Comprovante de residência atualizado;

e. RG da mãe, pai ou responsável;

f. Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;

g. Número do NIS da criança;

h. Cartão SUS;

j. Tipo sanguíneo para os alunos novos e para os já matriculados que ainda não apresentaram;

k. Atestado médico oftalmológico do aluno (de acordo com a Lei Estadual nº 10.739, de 10 de agosto de 2018.).

Art. 6º. Caso a criança não tenha documentos, a mesma não será impedida de efetuar a inscrição e matrícula, mas os pais ou responsáveis deverão ser orientados a procurar a Secretaria de Assistência Social ou Conselho Tutelar do Município a fim de que estes sejam providenciados no prazo de 30 dias.

Art. 7º. A matrícula no Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem 6 anos de idade até 31/03/2020, conforme disposto na Resolução Normativa Nº 002/2015 do CEE-MT e Nota Técnica nº 02/2018.

Art. 8º. O aluno que ingressar no ensino fundamental com 7 anos de idade, mesmo sem experiência escolar, deverá ser matriculado no ano correspondente, aplica-se o ano de corte, seguindo os dispositivos da Resolução Nº 002/2015-CEE-MT no Art. 68.

Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de reintegrar os estudantes com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada. Parágrafo Único – Caberá à unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao aluno que ingresse

sar fora da idade regular de acordo com a Resolução Normativa 002/2015 do CEE-MT de 29 de abril de 2015.

Art. 9º. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, será destinada aos alunos a partir dos 15 anos completos, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução 005/2011/CEE/MT.

Art. 10. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede municipal.

Art. 11. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§ 1º - quantificação mínima e máxima, dos alunos com necessidades educacionais especiais, por turma, do seguinte modo:

a) em classes comuns: 2 (dois) alunos, no máximo, por turma de até 20 (vinte) alunos;

b) em classes de AEE compostas por, no mínimo, de 10 (dez) alunos e máximo, por 15 (quinze) alunos.

c) alunos com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de aluno por turma.

Art. 12. As Escolas Municipais do Ensino Fundamental que atendem a Educação Infantil havendo a possibilidade deverão ter salas específicas para uso exclusivo das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 13. A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

Parágrafo Único – A quantidade mínima de crianças para abertura de turmas/classe de Pré I e Pré II será de 25 (vinte e cinco) exceto as escolas do campo de acordo com suas especificidades.

Art. 14. Nas unidades escolares onde não houver espaço físico ou número de alunos suficiente para formação de turma o atendimento funcionará em regime de multiturmas.

Art. 15. Os casos específicos como escola do campo e outras especificidades serão analisadas pela secretaria municipal de educação.

Art. 16. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 17. Para o agrupamento dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana observará as seguintes idades:

I. 1º ano: 6 anos de idade

II. 2º ano: 7 anos de idade

III. 3º ano: 8 anos de idade

IV. 4º ano: 9 anos de idade

V. 5º ano: 10 anos de idade

VI. 6º ano: 11 anos de idade

VII. 7º ano: 12 anos de idade

VIII. 8º ano: 13 anos de idade

IX. 9º ano: 14 anos de idade

X. EJA: A partir dos 15 anos de idade.

Art. 18. A nomenclatura do Ensino Fundamental de Nove Anos do Ciclo de Formação Humana na Rede Municipal de Ensino será observada o ATO Nº 01/03/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME iden-

tificada por ANO, garantindo assim, o melhor entendimento para a comunidade escolar.

Art. 19. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20. A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. Etapa/Ano/Quantidade.

ETAPA/ANO		Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO	TDI
Educação Infantil	Pré I	25	27	Sim
	Pré II	25	27	Sim
Ensino Fundamental Anos iniciais	1º ANO	25	27	Não
	2º ANO	25	27	Não
	3º ANO	25	27	Não
	4º ANO	25	27	Não
	5º ANO	25	30	Não
Ensino Fundamental Anos Finais	6º ANO	25	30	Não
	7º ANO	25	30	Não
	8º ANO	25	30	Não
	9º ANO	25	30	Não
EJA	1º segmento	18	20	Não

II. Fica estabelecido que as Unidades Municipais do Campo adotem as seguintes formações de turmas:

a) Educação Infantil (Pré Escola) no mínimo 25 alunos. b) Anos iniciais (1º ao 5º ano) no mínimo 25 alunos c) Anos finais. (6º ao 9º ano) no mínimo 25 a 30 alunos. d) 1º Segmento – EJA no mínimo 18 a 20 alunos. e) Salas Multiturmas (escolas com número menor que 100 alunos) Anos iniciais /Anos finais de acordo com organização da SME.

Art. 21. - Somente será considerada a formação de turmas que obedecerem rigorosamente os critérios de composição descritos nos incisos I e II do Artigo 20 desta Portaria.

Art. 22. - As turmas, que no decorrer do ano letivo vigente, não tiverem com o número mínimo de alunos estabelecidos nesta Portaria, serão colocadas sob análise da SME para remanejamento desde que haja oferta na Unidade ou em Unidades próximas considerando as especificidades quanto à localização e oferta.

Art. 23. - Nas turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) com matrículas inferiores a 25 alunos por turma não lotará o Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI;

Art. 24. - As escolas que ofertam o 1º Segmento da EJA que não atingirem o número de alunos previsto no Inciso I, Art. 20, funcionarão em regime multiturmas com um mínimo de 15 alunos por turma;

Art. 25. - As Unidades Municipais do Campo que não atingirem o número de alunos previstos no inciso II, Art. 20 desta Portaria, observarão:

a) unidocência na educação infantil e/ou nos anos iniciais (1º ao 5º ano);

b) multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes do ensino fundamental (6º ao 9º ano);

Parágrafo Único - Garantir a quantificação dos alunos com necessidades educacionais especiais, por turma em classes comuns dois alunos, no máximo, por turma de até 22 alunos.

Art. 26. Os alunos com deficiência física em que a criança não se locomove sozinha (poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma, uma vez que se tem a garantia do atendimento de um Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI.

Art. 27. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, definidos como estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado espe-

cífico para atender a suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 28. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 29. Compete a Equipe gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo Único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar, encaminhará a solicitação para SME.

Art. 30. Os casos omissos desta normativa serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Portaria de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

LEI N° 1.142/2019 - LDO

25 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2020, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social;
- c) Orçamento de Investimentos.

Art. 2º O orçamento anual do Município de Pedra Preta abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município de Pedra Preta – MT para o exercício de 2020 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá

assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2016, 2017 e 2018 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

e) - OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

h) - EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente visando especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O projeto de Lei orçamentária para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2019 e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos;

§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e,

quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no *caput* do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II – Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III – Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2019, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Lei nº 11.494/2007;

VIII – de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte ou lazer que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar: projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicita o cronograma da realização das atividades; declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2020, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

§ 4º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, §6º da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto no §1º deste artigo, e:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV – ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrado a finalidade e interesse público.

§ 5º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 6º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 15 Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de en-

genharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Pedra Preta.

Art. 16. No exercício de 2020, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º101/00.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Concededor ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadriestrito imediatamente anterior àquele vigente.

Art. 17 Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 As prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020 poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020 terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) renúncia de Receita;
- b) geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) concessão de Garantia;
- f) inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§ 1º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2020, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem reduzidas.

§ 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.

§ 3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

a) ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º As prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020 poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º Os programas estabelecidos no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020 terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Pagamento de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996 e Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2020;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integram o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a)** recursos vinculados;
- b)** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

- a)** dotação para pessoal e encargos sociais;
- b)** serviços da dívida;
- c)** contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação

da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela **Responsabilidade** na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - a previsão da Receita;

II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 O projeto de LOA - **Lei Orçamentária Anual deverá ser** elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 Até 31 de outubro de 2019 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao

orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 43 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e suas atualizações

Art. 49 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende

aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 51 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019.

Art. 52 O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2019, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2020.

Art. 53 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4 Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficial o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização da audiência pública.

Art. 55 Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 56 Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 Na hipótese de até 31 de dezembro de 2019 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 561/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAD 12/2019.

04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Portaria 494/2019, de 26 de setembro de 2019 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2019, que solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

LEI Nº 1.143/2019 - INSALUBRIDADE

25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação do disposto na subseção IV da Lei Municipal n. 075/1998, que prevê o pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Municipais que trabalhem de forma habitual e permanente em locais e/ou atividades e/ou operações consideradas insalubres o pagamento do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização das atividades em locais insalubres, serão consideradas exclusivamente as normas constantes na presente Lei, concomitantemente às demais Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º Para fins de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão consideradas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, devidamente amparadas por Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho elaborado por profissional competente.

§ 2º Deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, quanto às medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% sob o valor do salário ou vencimento básico, do nível e padrão iniciais da tabela de vencimentos do quadro permanente do plano de cargos e salários, de acordo com jornada mensal, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, não incidindo sob quaisquer vantagens pecuniárias temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral enviará ao Departamento de Recursos Humanos, relatório completo dos servidores aptos à percepção do adicional, instruído com os documentos e informações necessárias, em especial ao laudo técnico de condições ambientais do trabalho, com indicativo do responsável pela elaboração.

Art. 6º A caracterização e a classificação da insalubridade nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Pedra Preta far-se-á por meio de perícia/laudo técnico a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, o qual deverá considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor.

§ 1º Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para a elaboração do laudo de verificação de caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre.

§ 2º Em caso de constatação de exposição do servidor a condições insalubres, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, o grau percentual pertinente e o agente agressivo atuante.

§ 3º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 7º O adicional de insalubridade não se cumula com outras verbas de mesma natureza e não incorpora a remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral informar ao Departamento de Recursos Humanos quando houver mudança do local ou condições de trabalho do servidor para realização de avaliação acerca da caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre

Art. 9º Uma vez cessada a causa que justifique a percepção do adicional de insalubridade pelo servidor, cessará o direito à percepção do respectivo adicional.

Parágrafo único. O direito do servidor ao adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10 O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres.

Art. 11 Revoga-se o índice especial previsto no Parágrafo único, Art. 169 da Lei Municipal nº. 075/1998.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.144/2019 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

25 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 100.000,00 (cem mil reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

crédito

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.015. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

76 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

882 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00

Total Redução: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.145/2019 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM AGENCIA REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, legalmente constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso - e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Preta autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445/2007, face ao contrato de concessão originário da Concorrência nº 002/2001.

§ 1º A fiscalização e regulação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto poderá ser delegada pelo Poder Executivo a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, que tenha autorização legal para atuar no âmbito Estadual e Intermunicipal, nos termos dos artigos 21 e 23, § 1º, da Lei 11.445/07

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica supramencionado no *caput* deste artigo terá a vigência inicial de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º A Agência Reguladora promoverá todas as ações necessárias e pertinentes no sentido de fiscalizar e regular os serviços públicos delegados de que trata essa Lei, sendo que todos os deveres e atribuições do

Município e da Agência Reguladora serão estabelecidos em um Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

§ 1º Fica estabelecido que o contribuinte da TRFC do Saneamento será a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à Agência Reguladora, encaminhando os comprovantes ao Poder Executivo.

§ 2º A TRFC do Saneamento será devida após a publicação do convênio de delegação, nas formas lá estipuladas, e terá a finalidade exclusiva de custeio das atividades da entidade Reguladora.

Art. 4º Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de autuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pedra Preta- FMMA.

Art. 5º O interesse público da presente lei justifica-se na necessidade de se fiscalizar a implementação do plano de saneamento básico e de modo a não inviabilizar o acesso do município e da concessionária aos recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, nos termos que estabelece o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 07/2019/SME/PEDRA PRETA/MT - LICENÇA PREMIO

Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio por assiduidade que se encontram acumuladas pelos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SME, para o ano de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a concessão e o gozo de Licença Prêmio adquirida pelos servidores públicos que compõem o quadro da SME, com fulcro na Lei nº 075/1998 e Lei nº 856/2015 Art. 57 ao Art. 60, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

RESOLVE;

Art. 1º - Estabelecer que as Licenças Prêmios referentes ao período aquisitivo do servidor que integra o quadro de pessoal da SME do Município de Pedra Preta, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º - A concessão de Licença Prêmio ao servidor público desta SME será realizada nos termos da Lei nº 856/2015 observando os dispositivos do Art. 57 ao Art. 60.

Art.3º - A escala para gozo de Licenças Prêmios para o ano de 2020 será organizada pela SME considerando os requerimentos dos servidores protocolados com trinta dias de antecedência do servidor contendo o período aquisitivo que deseja usufruir.

Art.4º- Os quinquênios a serem solicitados deverão ser observados as seguintes regras:

I. Privilegiar os Servidores com mais de 2 (dois) quinquênios; II. Percentual de no máximo 1/3 por unidade de ensino, no período de 4/2/2020 a 22/12/2020; III. Os casos de excepcionalidades serão encaminhados para SME com justificativa plausível para ser cancelados pelo secretário da pasta;

Art. 5º - Ao programar o usufruto, no caso dos professores, observar o recesso escolar no mês de julho;

Art. 6º - O período de gozo de Licença Prêmio poderá ser fracionado podendo ser 3 (três) parcelas de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias consecutivos de modo que não prejudique o andamento dos serviços prestados.

Parágrafo único – os professores que irão sair de Licença Prêmio terão que apresentar uma declaração expedida pela Unidade Escolar e encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação certificando que este profissional esteja com o diário de frequência escolar, relatórios e planejamento em dias, para liberação da mesma de acordo com o cronograma de escala da SME.

Art. 7º - O servidor que entrar na programação do usufruto, de Licença Prêmio e uma vez que esta seja publicada em Diário Oficial, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada.

Art. 8º - Iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá mais ser interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 9º - A ocorrência de um novo tipo de afastamento ou licença no decurso do prazo de gozo da licença prêmio não interromperá e nem suspenderá a licença prêmio, ficando o novo evento para ser usufruído em prazo subsequente, se houver amparo legal.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o controle de Licenças Prêmios às unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

Art. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Pedra Preta, 4 de novembro 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019/2020/PEDRA PRETA/MT/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou hora aula do professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI e do regime jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nos Centros de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por leis e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Municipais, Lei orgânica do município, Lei nº 075/98, Regimento Jurídico Único do Município, Lei nº 290/2002 Gestão Democrática, Lei nº 856/2015 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCS e Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos profissionais da Educação assegurando formação continuada, acompanhamento e avaliação sistemática da prática edu-

cativa dos Profissionais em estágio probatório de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição do Regime e Jornada de Trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica em conformidade a Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos Carreira e Salário e Decretos: nº 009/2016 de 19 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o enquadramento dos professores da rede municipal de ensino de Pedra Preta/MT, de vinte e cinco horas semanais para a carga horária de trinta horas semanais e DECRETO Nº 008/2016 DE 19 DE JANEIRO DE 2016 que dispõe sobre o enquadramento dos professores da rede municipal de ensino de Pedra Preta/MT, da carga horária de trinta e oito horas semanais para a carga horária de trinta horas semanais.

CONSIDERANDO o Projeto de Reordenamento das Unidades de Ensino efetivado no ano letivo de 2019.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta Normativa, considera-se o regime Jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do Processo Educacional previstas na Lei nº 856/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Salários)-PCCS e a Lei do Regime Jurídico Único do Município Lei nº075/98.

Art. 2º Regularizar os processos de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou horas aulas do professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional dos profissionais efetivos nas unidades escolares da educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020.

Art. 3º - Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação lotados nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Todos os profissionais da Educação Básica efetivos, inclusive os aposentados, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou horas aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (em vigência)

II. Servidor em vacância;

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato-grossenses-AMM.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional, e caso este não atenda a convocação deverá tomar as providências pertinentes.

§ 3º Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer na secretaria Municipal de Educação-SME para ser lotado em uma unidade de ensino no cargo/função de seu concurso observando que não é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando esta condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação.

Art. 5º Para atribuição dos profissionais efetivos em constantes Licenças para tratamento de saúde (com mais de 6 meses ou 1 ano com períodos intercalados) ou com atestado médico em desvio de função, desenvolvendo outras atividades que não seja da sua função ao cargo de origem, em licença Prêmio e Licença para qualificação-(mestrado) será observado que:

I. O profissional que se encontra em Licença para qualificação profissional (mestrado) deverá participar do processo de Contagem de pontos e Atribuição do regime de jornada de trabalho;

II. O profissional que se encontra em licença para tratamento de interesse particular não participará do processo Contagem de Pontos e atribuição regime de jornada de trabalho.

III. Os profissionais da educação com atestado médico em desvio de função ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a escola ou CMEI não encaminharem a **Secretaria de Educação** o projeto de trabalho que visa o desenvolvimento escolar para que assim seja procedida sua lotação no prazo estabelecido;

IV. Nas unidades de ensino que exceder mais de dois profissionais em desvio de função através de atestado médico, na mesma área de atuação, deverá informar a secretaria de educação, que poderá remover os casos excedidos para outras unidades que houver necessidade.

V. O profissional que tiver **atestado médico atualizado** para afastamento da sua atividade de origem com período superior a seis meses (para o ano letivo de 2020) deverá participar do processo de atribuição de jornada de trabalho na unidade escolar de acordo com o regime de jornada de trabalho e no segundo momento, atuar em uma das funções pedagógicas e/ou administrativas abaixo elencadas em atendimento ao aluno.

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula mediante apresentação de projetos cancelados pela coordenação pedagógica da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação protocolado no final do ano letivo de 2019 (09/12 a 13/12/2019) a ser executado a partir do início do ano letivo de 2020 e apresentar relatório descritivo ao final do ano letivo (7/12 a 11/12/2020) de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola-PPP (Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI);

b) Em atividades educacionais complementares a sala de aula e acompanhando os alunos nos demais setores da unidade de ensino (entrada e saída dos alunos, recreio escolar, em atividades extra classe, pátio escolar e banheiros), sendo o profissional Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional;

c) **Dar suporte de aprendizagem e apoio nas salas de aula que possuem alunos com alguma deficiência mediante solicitação do Gestor e/ou Professor** de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola-PPP com apresentação do projeto da respectiva função aprovado pelo Coordenador pedagógico da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação e apresentação do relatório no final do ano letivo (Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI);

d) Atendimento na recepção da unidade escolar em geral na entrada/saída, bem como também dar suporte na cozinha (cortar verduras, recolher os pratos e talheres, receber mercadorias,

gêneros alimentícios, entre outros), manutenção do ambiente e preservação do patrimônio público escolar (banheiros, pátio, sala dos professores, secretarias e afins) (Apoio técnico Administrativo Educacional);

Art. 6º - Aos profissionais da educação que encontram em desvio de função conforme atestado médico ou licenças fracionadas, faz-se necessário informar na ficha de inscrição de contagem de pontos o período de afastamento das atividades ao cargo de origem de acordo com o atestado médico..

Art. 7º - Os profissionais em desvio de função atestados pela Empresa GERA MEDICINA no mês de setembro de 2019, após a vigência de 180

dias de desvio de função, deverão atualizar seus atestados para dar continuidade ou não, aos respectivos desvios referente ao ano letivo de 2020, caso contrário, este automaticamente exercerá sua função de origem ao cargo de concurso.

Art. 8º - Para o processo de atribuição de Classe e/ou Aula e Regime/Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação nas unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020 de acordo com o número de alunos estabelecidos nas **Portarias** de Matrícula/Matrícula e Formação de turma.

Art. 9º - A inscrição do processo de Contagem de Ponto ocorrerá mediante preenchimento de ficha específica para os cargos de professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI, **continua/merendeira, secretário escolar, vigia, diretor e coordenador pedagógico, observando o cronograma constante nesta normativa.**

Art. 10º - O processo de Atribuição de Classe e/ou Aula e Regime/Jornada de trabalho ocorrerá observando o Cronograma estabelecido, na Portaria que dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Paragrafo Único: A cada etapa de Atribuição, a Comissão da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá afixar em local de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade de ensino, após conclusão de cada etapa realizada.

Art. 11 - Os Profissionais da Educação que em 2019 encontram-se na Secretaria de Educação, cedidos para Universidade Aberta - UAB, cedidos para Instituição Filantrópica-APAE, Sindicato (SISPMUPP) e sede da SME, devem fazer a contagem de pontos na unidade escolar de origem e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando o (a) Secretário (a) de Educação designar permanência e/ou a continuidade de seus serviços.

Art. 12 - Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor pedagogo optará pela atuação na

Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais e professor em área específica nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme a pontuação;

§ 1º O professor que atua em área específica que não conseguir completar sua carga horária na rede municipal de ensino deverá lotar em outras áreas afins do Ciclo de Formação Humana nos anos finais.

§ 2º O professor que atua em área específica nos anos finais que não conseguir completar sua carga horária em sua área e/ou em áreas afins na rede municipal de ensino terá a opção de lotar em **turma unidocência**, caso tiver segunda licenciatura em Pedagogia, ou apresentar experiência na área, após lotação dos pedagogos.

§ 3º Os professores de área específica dos anos finais lotados na escola Dulce Meiry Silva Sabini e Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia poderão contar pontos e atribuir em turmas de unidocência, seguindo a ordem geral de classificação.

§ 4º Os professores de área específica em Educação Física que não conseguir completar sua carga horária na unidade de ensino de sua lotação deverá completar sua carga horária, desenvolvendo projetos na área, cancelado pela Unidade de Ensino, atendendo turmas dos anos iniciais de acordo com o plano de ação do diretor e coordenador pedagógico, com cronograma das atividades, em consonância com o PPP, devendo encaminhar cópia do projeto para SME para aprovação.

Art. 13 - O cumprimento integral da jornada de trabalho dos Profissionais da educação na unidade escolar será acompanhado pela Coordenação Pedagógica e pela Direção Escolar.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) e dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDI ficarão sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (cópia do livro ponto) não justificadas a serem encaminhadas à SME para providências cabíveis.

§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional ficarão sob a responsabilidade do Gestor que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (cópia do livro ponto) não justificadas a serem encaminhadas à SME para providências cabíveis.

§ 3º Deverá o profissional informar aos gestores sua falta com antecedência **mediante requerimento com justificativa** para fins de planejamento e evitar possíveis transtornos com a comunidade escolar em geral;

§ 4º Quando houver a necessidade de substituição de algum profissional que não seja por licença ou férias, a unidade de ensino deverá organizar as substituições com seu próprio quadro de servidores para evitarem possíveis transtornos com a comunidade escolar em geral;

§ 5º É vedado aos profissionais organizar substituições com profissionais fora do quadro de servidores da unidade de ensino;

§ 6º. As faltas justificadas repostas pelos Profissionais dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento dos Gestores da unidade de ensino com observação no livro ponto não serão descontadas em folha.

§ 7º. O professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, **sem justificativa legal**, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 8º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada três (3) dias de falta.

§ 9º Caberá a Gestão Escolar normatizar o cumprimento da carga de horas atividades com o objetivo de promover a interdisciplinaridade;

§ 10º Os Profissionais do cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar durante as atividades do cargo a qualquer momento, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 11 - Caberá os gestores escolares registrar em livro Ata as irregularidades causadas pelos Profissionais da Educação da Unidade Escolar.

Art. 14 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço de acordo com os dispositivos do *Art. 61 da Lei Nº 856/2015-PCCS*, por:

I. 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III. 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos.

IV. 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do **Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.**

V. 05 (cinco) dias para licença paternidade contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 5º (quinto) dia da adoção de acordo com o **Art. 93 da lei nº 075/98;**

VI. 01 (um) dia para o servidor público municipal no dia do seu respectivo aniversário, quando a data coincidir nos finais de semana ou feriados, não poderá o mesmo antecipar ou postergar o gozo do benefício. O profissional deverá avisar ao chefe imediato com antecedência mínima de 72 horas

a ocorrência do fato, sob pena de perder o direito do benefício de acordo com a **Lei 586 de 1º de outubro de 2010**.

Parágrafo Único. Para usufruir dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 15 - Os professores que ocupam outro cargo público licitamente acumulável devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades), não podendo exceder às 60 horas semanais;

Art. 16 - Os professores efetivos na rede municipal de ensino lotados em Escolas que ofertam a EJA que pleitear aulas adicionais através do processo seletivo simplificado para o ano de 2020, não poderão exceder a carga horária de 50 horas semanais conforme o cômputo da jornada total de trabalho de acordo com o Art. 36 da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS, exceto na Unidade de Ensino

Art. 17 - Os professores efetivos na rede municipal de ensino lotados em Escolas que ofertam a EJA que pleitear aulas excedentes para o ano de 2020, após lotação dos celetistas não poderão exceder a carga horária de 50 horas semanais conforme o cômputo da jornada total de trabalho de acordo com o Art. 36 da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS.

§ 1º A carga horária excedente será paga como carreira inicial de acordo com a tabela de 30 horas semanais, em anexo da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS.

Art. 18 - Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) ou prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço na rede a partir do concurso de efetivação e /jornada de trabalho e a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação;

Art. 19 - Os professores remanescentes que não conseguirem atribuir jornada de trabalho serão designados para ministrarem aulas mediante o componente curricular que possuam experiência comprovada.

Art. 20 - Professores efetivos remanescentes atribuirão aulas em substituição a titulares da mesma habilitação ou de acordo com as disposições observadas no Artigo 11 desta normativa designados para as funções de: Diretor/Coordenador Pedagógico, cedidos para outros órgãos, licenças na forma da Lei, exceto licenças para interesse particular.

Art. 21 - A carga horária do profissional efetivo deverá ser atribuída em uma única escola ou, excepcionalmente, no máximo em duas escolas.

Art. 22 - O professor investido no mandato Eletivo participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade de horários, deverá optar por uma das remunerações.

Art. 23 - Os profissionais que se sentirem prejudicados no processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Trabalho constituída, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição do Regime/Jornada da unidade escolar e/ou da SME, e recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 24 - Os profissionais da educação efetivos que deixarem de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Normativa a Comissão da SME fará sua lotação onde houver vaga desde que possua experiência comprovada.

Art. 25 - O profissional da educação efetivo que se recusar a se lotar na ordem de classificação, optando a ficar remanescente, terá sua lotação após

os removidos onde houver vaga na área de atuação de acordo com o cronograma em anexo;

Art. 26 - Em caso de procuração, não precisa ser registrada em cartório, basta ter uma testemunha.

Art. 27 - Todos os profissionais da educação, **inclusive os que se encontram em atestado médico em desvio de função**, professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho docente, conforme Projeto Político Pedagógico da escola (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades de acordo com a Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário.

Art. 28 - Os profissionais de Apoio Educacional e Técnico Administrativo após atribuição de jornada de trabalho deverão procurar o gestor escolar com a finalidade de se inteirarem do planejamento de suas respectivas funções para o ano letivo de 2020.

Art. 29 - Para atender na função de professor da Sala do AEE a lotação do docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - ser professor efetivo;
- b) - ter formação em Licenciatura Plena ou Normal Superior;
- c) - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou ter no mínimo 80 horas de formação na área específica;
- d) - Ter disponibilidade, para atender alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nos turnos **matutino e vespertino**.

Art. 30 - Nas unidades onde há alunos com deficiência e que apresentam **necessidade constante** de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI por período.

Parágrafo Único: O profissional do Atendimento Educacional Especializado-AEE deverá relatar bimestralmente na ficha avaliativa individual do aluno (relatório) das intervenções pedagógicas que foram trabalhadas com os mesmos no decorrer de cada bimestre.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESCOLARES

Art. 31 - Para a formação das comissões de contagem de pontos/classificação e da atribuição de classes e/ou aulas e Regime de trabalho dos profissionais da educação efetivos, a Comissão deverá proceder ao registro de todo o processo em livro ata que deverá ser devidamente assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único - Nas Unidades com direção ou coordenador nomeados, a contagem de pontos e lotação será de responsabilidade da Comissão de lotação da Unidade. A referida Comissão deverá ser eleita por seus pares e, posteriormente, será nomeada pelo gestor da Unidade, registrando em livro Ata.

Art. 32 - A Comissão para contagem de pontos/classificação e da atribuição de classes e/ou aulas e Regime de trabalho dos profissionais da educação efetivos da unidade escolar terão a seguinte composição:

- I – Diretor ou coordenador pedagógico da Escola;
- II – 01 (um) representante do quadro de Apoio Administrativo Educacional ou Técnico Administrativo Educacional;
- III – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representante do CDCE;
- IV – 01 (um) representante do corpo docente.

Art. 33 - A Comissão para contagem de pontos/classificação e da atribuição de classes e/ou aulas e Regime de trabalho dos profissionais da edu-

cação efetivos lotados nas escolas do campo, exceto as Escolas Professo-
sora Luciana Garcia Duran, Ari Griesang e Francisco Ferreira, terá a se-
guinte composição:

I - Equipe Pedagógica da SME;

II - Presidente do Conselho Deliberativo das Escolas do Campo;

III - Secretário Municipal de Educação;

§ 1º - O número de membros da Comissão deverá ter no mínimo 4 (quatro)
e no máximo 8 (oito);

§ 2º As Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas nas Uni-
dades Escolares deverão ser constituída e registrada em ata.

§ 3º Cada unidade de ensino deverá constituir sua COMISSÃO DE CON-
TAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO na data do estudo desta Normativa,
conforme cronograma.

Art. 34 - As Comissões para a contagem de pontos e atribuição nas esco-
las deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Informar todos os profissionais da educação o período para contagem
de pontos conforme critérios estabelecidos nesta Normativa;

II - Cronograma do processo em todas as etapas e fases, com datas, ho-
rário e local afixando-o em lugar de fácil visualização;

III - Divulgar os resultados do processo nas Unidades Escolares;

IV - Proceder ao processo de lotação conforme pontuação e classificação
em ordem decrescente;

V - Elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição de
todos os profissionais da educação, discriminando períodos, aulas efetivas
atribuídas e Regime jornada de trabalho dos profissionais da educação da
unidade de ensino, aulas e jornada de trabalho não atribuídas dos rema-
nescentes, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão
de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

VI - A Comissão de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas
e regime/jornada de trabalho das unidades escolares deverá informar o
quadro de Atribuição dos profissionais da Unidade de Ensino a Secretaria
Municipal de Educação-SME, no dia 3/2/2020 após a realização do pro-
cesso.

Art. 35 - A Comissão da Secretaria Municipal de Educação-SME para a
contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas dos profissionais
das escolas do campo e profissionais remanescentes deverão seguir os
procedimentos abaixo:

I - Conferir a pontuação dos profissionais das Unidades Escolares;

II - Apresentar por escola a relação de profissionais por ordem decrescen-
te de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro
demonstrativo e afixar em local de fácil visualização;

III - Apresentar quadro de vagas e aulas a serem atribuídas, afixado em
local de fácil visualização;

IV - Elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição de
todos os profissionais da educação, discriminando períodos, aulas efetivas
atribuídas e Regime jornada de trabalho dos profissionais da educação da
unidade de ensino, aulas e jornada de trabalho não atribuídas dos rema-
nescentes, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão
de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

V - Analisar os pedidos de revisão de contagem de pontos.

VI - Realizar a atribuição da jornada de trabalho dos profissionais conforme
critérios estabelecidos.

Art. 36 - A Comissão da SME para a contagem de pontos e atribuição de
classe e/ou aulas dos profissionais da educação nos eventuais recursos
interpostos encaminhados pelas escolas deverá seguir os procedimentos
abaixo:

I - Conferir a pontuação dos profissionais da educação das unidades es-
colares da Rede Municipal de Ensino;

II - Analisar os pedidos de revisão de contagem de pontos;

III - Elaborar Ata dos casos interpostos pelas escolas.

SEÇÃO III

CONTAGEM DE PONTO E LOTAÇÃO

Art. 37 - A contagem de pontos e atribuição dos profissionais da educação
efetivos será realizada na própria unidade escolar de origem, de acordo
com o cronograma em anexo a esta Normativa. A contagem de pontos se-
guirá aos seguintes critérios:

a) Formação/Titulação;

b) Certificados de cursos relacionados à área de atuação do servidor;

c) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação a partir do concurso
de efetivação para o cargo concorrido;

d) Participação nas reuniões promovidas pela Unidade de Ensino;

e) Participação nos eventos escolares em geral ou de atribuição em exer-
cício;

f) Participação do Espaço do Educador-ESPE de acordo com o Orientativo
da SME;

Art. 38 - Quanto a participação nas reuniões e eventos escolares promo-
vidos pelas unidades de ensino serão considerados os pré requisitos esta-
belecido em Leis (nº 075/98 e 856/2015), não sendo consideradas as fal-
tas justificadas (com substituição para tratar de assuntos particulares).

Parágrafo Único: O profissional que tirar afastamento, para tratar do inte-
resse particular, terá o tempo de afastamento **excluído na contagem de
pontos**.

SUBSEÇÃO I

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Art. 39 - A contagem de pontos dos profissionais da educação será de
acordo com os seguintes aspectos:

I - Quanto à Titulação considerar-se-á a maior titulação (inclusive para os
que estão em estágio probatório):

1. Professor

a) Curso do Magistério – 2.0 (dois) pontos;

b) Licenciatura Curta – 6.0 (seis) pontos

c) Licenciatura Plena – 12.0 (doze) pontos;

d) Especialização na Área da Educação – 15.0 (quinze) pontos;

e) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;

f) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos;

2. Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI

a) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto

b) Magistério – 2.0 (dois) pontos

c) Curso Pro Infantil – 2.0 (dois) pontos

d) Graduação na área da educação – 12.0 (doze) pontos

e) Especialização na área da educação – 15.0 (quinze) pontos

3. Apoio Administrativo e Técnico Administrativo Educacional

a) Ensino Fundamental – 0.5 (meio) ponto

b) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto

c) Técnico em Contabilidade – 2.0 (dois) pontos

d) Graduação – 12.0 (doze) pontos

e) Especialização – 15.0 (quinze) pontos

Parágrafo único – A titulação para qualquer nível de formação terá efeito legal mediante a Portaria de registro reconhecido pelo MEC - Brasil.

II – Quanto aos Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área da Educação, considerar apenas os últimos três (03) anos (2017 a 2019).

a - O total da carga horária dos cursos somados será dividido por 40, (considerar as 02 casas decimais), obtendo-se neste resultado a pontuação de 1.0 (um) ponto a cada 40 horas, em atualização e aperfeiçoamento, com limite máximo de 5 (cinco) pontos, não podendo exceder 200 horas.

b - Na falta do certificado de formação continuada oferecidas pela SME, será aceito o atestado, assinado pelo Secretário Municipal de Educação;

c - Projeto Espaço do Educador-ESPE – 90% a 100% de participação - 5,0 (cinco pontos);

d - Para os profissionais que participaram do projeto ESPE (Espaço do Educador) pelas Unidades Escolares com pontuação inferior a 90%, utilizará o certificado para carga horária apenas no quesito de formação continuada.

e - Em caso de denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso será, a qualquer tempo, anulado o ato de contagem de pontos e revista a lotação, caso seja confirmado a irregularidade quanto aos documentos apresentados;

f - A SME expedirá declaração para efeito de contagem de pontos aos gestores escolares referente a participação e pontualidade das ações organizadas pela secretaria de educação (reuniões pedagógicas, PPP, avaliação sistêmica, entre outros, de acordo com as solicitações e cronogramas).

Parágrafo único – Os certificados deverão ser observados o lapso temporal de periodicidade de início e término resguardando a carga horária de 8 (oito) horas diárias.

SUBSEÇÃO II

JORNADA DE TRABALHO

Art. 40 - Quanto ao tempo de serviço para comprovação da pontuação no que se referem os anos trabalhados em rede, a partir da data de posse do concurso de efetivação do respectivo cargo concorrido, será apresentado pelo profissional da educação, efetivo, documentos comprobatórios do exercício na Educação Municipal de Ensino:

I - Ano de serviço prestado na rede municipal - documentos comprobatórios, a partir da data de posse do concurso de efetivação diante do termo de posse e/ou atestado pela Secretaria Municipal de Educação - será contado 1,0 (um) ponto por ano trabalhado ininterrupto;

II - O profissional que tirar afastamento, para tratar do interesse particular, terá o tempo de afastamento excluído na contagem de pontos;

Parágrafo Único: Para efeito da contagem de tempo de serviço, considerar-se o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando os dias a partir da posse de concurso e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído 1.0 (um) ponto. **(para calcular os meses fracionados, divide a quantidade de meses por 12, considerando duas casas decimais – Ex: 5 anos e 7 meses = 7 meses : 12 = 5,58 pontos).**

Art. 41 - Quanto ao cumprimento do Regime **Jornada de Trabalho** na participação das atividades escolares no ano de 2019, segue:

a) Participação das reuniões em geral organizadas pela Unidade de Ensino em 100% 1,0 (um) ponto;

b) Participação das atividades cívicas e comemorativas em Participação em 100% 1,0 (um) ponto;

Art. 42 - Na apuração final da contagem de pontos, os profissionais da educação, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a

pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Tempo maior de serviço na Rede Municipal a partir do concurso;

II - Maior pontuação no Espaço do Educador- ESPE.

III - Maior idade. (dia/mês e ano);

SEÇÃO IV

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTOS REGIME JORNADA DE TRABALHO.

Art. 43 - Serão realizados nas Unidades Escolares através da Comissão formada para contagem de pontos e atribuição do regime jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos, conforme ficha e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 44 - Os Profissionais da Educação em atividade, cedidos para a sede da SME ou para outros órgãos, deverão comparecer a unidade de ensino de origem munidos de documentos que comprovem a participação nas reuniões e atividades cívicas assinada pelo chefe imediato ou secretário da pasta.

Art. 45 - Para realização dos estudos e da contagem de pontos e processo de atribuição de classes e/ou hora aula dos Profissionais da Educação efetivos, segue o seguinte cronograma:

a) 28/10/2019 – Estudo na Secretaria de Educação da Instrução Normativa 2019/2020 com a Comissão instituída pelos representantes das unidades escolares, sindicatos representantes da educação e equipe pedagógica da SME;

b) 4/11/2019 à 8/11/2019 - Leitura da Instrução Normativa 2019/2020 pelos Profissionais da Educação nas unidades escolares;

c) 4/11/2019 à 8/11/2019 - Formação da Comissão para Contagem de Pontos e Atribuição de classe/horas aula e regime jornada de trabalho nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação-SME;

d) 2/12/2019 - Período para a realização da contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos em suas respectivas escolas. (Cópias dos certificados de formação e graduação, caso não tenha na pasta). Os profissionais da educação efetivos lotados nas escolas do campo, exceto as escolas Ari Griesang, Francisco Ferreira Gonçalves e Escola Luciana Garcia Duran, contarão pontos na Secretaria Municipal de Educação (Cópias dos certificados de formação e graduação).

e) 3/12/2019 –Pedido de recursos em relação a contagem de pontos, que não forem resolvidos pela comissão de contagem de pontos das unidades escolares, encaminhar para a SME em horário comercial (das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00).

f) 4/12/2019 – Análise dos recursos interpostos referente à contagem de pontos e recontagem dos mesmos, caso necessário;

g) Até 20/12/2019 - Destinado para pedido de **remoção** dos profissionais da educação efetivos de acordo com a Lei nº856/2015 (o deferimento ou indeferimento se dará de acordo com a disponibilidade de vagas);

h) 3/2/2020 (matutino) - Lotação dos profissionais da educação efetivos na Escola Municipal “Antonia Aparecida Garcia”.

i) 3/2/2020 (vespertino)- Lotação dos profissionais remanescentes, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

j) 3/2/2020 (matutino)- Lotação dos profissionais removidos, caso haja vaga para remoção; conforme quadro de vagas encaminhadas pelas unidades de ensino;

Parágrafo Único – A lotação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares contará com a participação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de aulas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação-SME. O horário e o local da lotação serão de acordo com o cronograma (anexo) estabelecido pela SME.

Art. 46 - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha Anexo de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à unidade de ensino manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados de formação continuada e diploma).

Art. 47 - Os gestores das Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até as 17h00min horas do dia 02/12/2019, o nome dos profissionais da educação de suas unidades escolares que não compareceram para a contagem de ponto e nem apresentaram documento da SME que autoriza o afastamento da unidade escolar;

Art. 48 - Quanto aos critérios para o pedido de remoção;

§ 1º - Os profissionais que fizerem o pedido de remoção deverão lotar em sua unidade de origem e aguardarem deferimento.

§ 2º - O pedido de remoção será deferido mediante disponibilidade de vaga nas unidades escolares;

§ 3º - Para deferimento do pedido de remoção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Maior Idade;
- b) Maior Tempo de Serviço na Rede a partir da efetivação do concurso;
- c) Maior Titulação;
- d) Morar mais próximo da Unidade (Cópia de comprovante de endereço atualizado).

§ 4º - Após o deferimento da Remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da Unidade de Origem.

SUBSEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA TRABALHO

Art. 49 - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária dos profissionais definida na Lei Nº 856/2015 e o EDITAL n.º 001/2010 de 14 de Janeiro de 2010 do Concurso Público conforme alíneas abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de acordo com a política educacional do Município.

I. Professores

- a) Carga horária de 25 horas – 17 horas em sala e 8 horas atividades;
- b) Carga Horária de 30 horas – 20 horas em sala e 10 horas atividades;
- c) Para atender 1/3 de horas atividades foi utilizado o parâmetro de arredondamento.

II. Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI

- a) Carga horária de 20 horas (conforme concurso)
- b) Carga horária de 40 horas (conforme concurso)

III. Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional

- a) Carga horária de 40 horas (conforme concurso)

Art. 50 - A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais através do seletivo, é de caráter temporário.

Art. – 51 - Nas escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos-EJA a lotação deverá seguir a organização abaixo:

§ Educação Infantil: Lotação unidocente

§ I CICLO – 1º ao 3º Ano – Lotação unidocente;

§ II CICLO – 4º e 5º Ano - lotação unidocente;

§ II CICLO – 6º Ano - Lotação por componente curricular (formação do professor para atuar por ordem de prioridade será Licenciatura Plena nas habilitações específicas, conforme o Decreto do Executivo de Nº049/2010 e Concurso de 2010);

§ III CICLO – 7º ao 9º Ano: Lotação por disciplina (formação do professor para atuar por ordem de prioridade será Licenciatura Plena nas habilitações específicas, conforme o Decreto do Executivo de Nº049/2010) e Concurso de 2010.

§ 1º Segmento EJA - lotação unidocente (Pedagogo) (Só poderá atribuir o professor se houver a turma formada de acordo com a Portaria de Matrícula/2020); (se diminuir o número deverá juntar turmas, caso houver mais que uma turma).

§ 2º Sala de Recurso- Atendimento Educacional Especializado-AEE, deverá constar no quadro de lotação. A atribuição do Docente para a sala de Recursos Multifuncionais deve seguir o estabelecido no **Artigo 28** desta Normativa.

Art. 52 - A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação será de acordo com a classificação na contagem de pontos;

Art. 53 - A atribuição de classes e/ou aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais será no dia **3/02/2020** e ocorrerá na escola Antonia Aparecida Garcia as 07h00min horas, onde cada escola ocupará uma sala da referida escola para realização do processo, devendo observar as seguintes orientações:

a) Para os professores efetivos, lotados na Unidade Escolar, conforme contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos iniciais e educação infantil com seguintes critérios:

a.1) deverão lotar primeiro os professores pedagogos efetivos em turmas unidocentes seguindo a ordem de classificação da contagem de pontos;

a.2) Os professores efetivos com formação de magistério, sua lotação ocorrerá após a lotação dos pedagogos efetivos em turmas unidocentes seguindo a ordem de classificação da contagem de pontos;

a.3) Os professores efetivos excedentes atribuirão aulas ainda na sua Unidade Escolar em substituição a titulares da mesma habilitação designados para as funções de: Diretor, Coordenador Pedagógico e professores em cedência na forma da Lei, porém o processo deverá ser realizado **depois que todos titulares tenham lotado**.

a.4) Todo o processo deverá ser registrado em livro Ata;

b) - Lotação dos professores nas áreas específicas efetivos, conforme a classificação da contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos finais, exceto os professores da Escola Dulce Meiry Silva Sabini e Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia, de acordo com o Art.11 - § 3º, desta Normativa.

b.1) Para os professores efetivos nas áreas específicas remanescentes, atribuirão aulas ainda na sua Unidade Escolar em substituição a titulares da mesma habilitação designados para as funções de: Diretor, Coordenador Pedagógico e professores em cedência na forma da Lei;

b.2) Aos professores remanescentes que na atribuição da jornada de trabalho que ainda continuarem remanescentes nas Unidades Escolares proceder-se-á sua lotação na Secretaria Municipal de Educação (obedecendo a ordem de pontuação) sendo conferida sua pontuação pela comissão de contagem de pontos da SME.

c) Professores lotados nas Escolas do Campo, (exceto as Escolas Ari Griessang, Professora Luciana Garcia Duran e Francisco Ferreira Gonçalves) contarão pontos na Secretaria de Educação e procederá a sua lotação na Escola Antonia Aparecida Garcia, obedecendo à pontuação.

e) Processo de atribuição da jornada de trabalho para os professores removidos será na Secretaria Municipal de Educação (obedecendo a ordem de pontuação).

f) Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDIs atribuirão nas unidades de ensino, seguindo a ordem de classificação na contagem de pontos.

g) Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDIs excedentes na atribuição das unidades de ensino, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação para devidos encaminhamentos;

h) Os profissionais do Apoio administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional atribuirão em suas respectivas funções de acordo com a classificação de contagem de pontos.

i) Os profissionais do Apoio administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional excedentes atribuirão em suas respectivas funções no quadro de vagas na Secretaria Municipal de Educação seguindo a ordem de classificação de contagem de pontos.

SEÇÃO V

ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS

Art. 54 - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário da Unidade e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho;

§ 2º - A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional titular efetivo do cargo;

§ 3º - O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas;

§ 4º Os profissionais da educação que faltarem ao serviço, mesmo com substituto sendo profissional da rede, não poderão assinar o livro ponto, sendo considerada falta justificada, devendo a escola ser comunicada com antecedência e posteriormente apresentar documentos comprobatórios.

§ 5º Encaminhar mensalmente para a SME cópia do registro das faltas injustificadas do registro dos profissionais;

§ 6º O substituto do professor deverá ter licenciatura na área da educação.

§ 7º O profissional que precisar se ausentar da unidade de ensino até 3 (três) dias, com falta justificada, deverá comunicar os gestores escolares com antecedência para que a substituição do mesmo seja organizado internamente sem prejudicar o andamento das atividades educacionais.

SUBSEÇÃO I

DAS HORAS ATIVIDADES

Art. 55 – Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora atividade.

§ 1º - Entende-se por hora atividade aquela destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola e a elaboração de procedimentos para acompanhamento aos laboratórios de aprendizagem;

§ 2º – Todas as Unidades Escolares, conforme Projeto Político Pedagógico, terão que definir duas horas por semana para o Projeto ESPE (Espaço do Educador), para palestras ou estudos para aperfeiçoamento com a equipe pedagógica, de acordo com o planejamento com antecedência feito pelo coordenador pedagógico em consonância com o gestor da unidade escolar com direito a certificação não podendo exceder 80 horas.

§ 3º - A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade Escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da mesma, conforme Projeto Político

Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da coordenação pedagógica. Caso não acontecer a participação do profissional deverá ser encaminhado para SME para desconto em folha de pagamento;

§ 4º - O professor efetivo que possui dois vínculos nas redes (municipal e estadual) deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua hora atividade no contra turno e/ou de acordo com o Projeto Político Pedagógico elaborado pela escola, com acompanhamento da direção ou coordenação.

§ 5º - Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

I - participação na Formação Continuada via Secretaria Municipal de Educação e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - Preparação e avaliação do trabalho didático;

III - À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

a - assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SME para os devidos descontos em folha de pagamento.

c - O coordenador pedagógico da unidade de ensino deverá estabelecer um cronograma semanal de apoio individualizado aos docentes.

SEÇÃO VI

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 56 - Para o cargo de Coordenador Pedagógico, caso o coordenador escolhido pelo diretor, desista da referida função, o profissional substituto deverá ser efetivo ao quadro dos professores da educação básica, que se predisponha à função atribuído ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 57 - Para atender na função de Coordenador Pedagógico deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Experiência como docente;

II. Ter licenciatura plena na área da educação;

III. Boa organização e bom planejamento;

IV. Capacidade de monitorar e avaliar os indicadores do processo de ensino aprendizagem;

V. Espírito de liderança e bom relacionamento com a equipe.

Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica; Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos, prestados na escola;

Art. 58 – Para o ano de 2020, o coordenador pedagógico deverá apresentar Plano de Ação Pedagógica para apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e após Equipe escolar da Unidade de ensino.

§ 1º O período de administração do coordenador pedagógico corresponde a mandato de 01 (um) ano.

Art. 59 - Os critérios para a escolha do coordenador pedagógico nas unidades de ensino têm como referência clara as áreas do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 60 - A escolha de professor para provimento do cargo em comissão de coordenador pedagógico das instituições de ensino da rede municipal através do diretor escolar e aprovado pela equipe pedagógica, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades pedagógicas necessárias ao exercício do cargo, será realizado em 3 (três) etapas:

a) 1ª Etapa – Indicação do coordenador pedagógico será após resultado da eleição, pelo diretor eleito;

- b) 2ª Etapa – Aprovação do coordenador pedagógico pela equipe pedagógica;
- c) 3ª Etapa – Processo de avaliação do coordenador pedagógico pelo Secretário Municipal de Educação, dia 2/12/2019, às 7h, na secretaria municipal de educação através de entrevista;
- d) 4ª Etapa – Divulgação do resultado do coordenador pedagógico pelo Secretário Municipal de Educação (4/12/2019);
- e) 5ª Etapa – Encaminhamento do plano das ações pedagógicas para Secretaria Municipal de Educação até o dia (16/12/2019);
- f) 6ª Etapa – Ciclo de estudos com os coordenadores pedagógicos, na secretaria municipal de educação, das 7h às 11h, das 13h às 17h, no dia (19/12/2019);
- g) 7ª Etapa - Apresentação do plano das ações pedagógicas na unidade de ensino na **segunda semana do ano letivo de 2020**;
- h) 8ª Etapa - O Plano de trabalho do coordenador escolhido deverá conter:
- Objetivos e metas para a melhoria do nível de proficiência dos alunos;
 - Objetivos e Metas para melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB;
 - Estratégias para acompanhamento dos alunos que apresentarem dificuldades no decorrer do ano letivo;
 - Objetivos e Metas para a implementação da Formação Continuada-ESPE;
 - Objetivos e Metas diante dos diagnósticos das avaliações internas e externas bimestral.
- f) O coordenador pedagógico da unidade de ensino deverá estabelecer um cronograma semanal de apoio individualizado aos docentes.
- g) Objetivos e metas para implementação dos conselhos de classes bimestralmente;
- h) Metas e estratégias para atualização do PPP da unidade escolar com cronograma de estudo para o início do ano letivo;
- i) Metas e estratégias para atualização do Regimento Escolar com cronograma de estudo para o início do ano letivo;
- j) Metas e estratégias para elaboração e monitoramento do plano de ensino bimestral em consonância com a BNCC/DRC/MT e proposta pedagógica da escola;
- Art. 61** - O coordenador pedagógico aprovado para o ano de 2020 terá as seguintes atribuições:
- Elaborar o Projeto ESPE, executar e ser mediador na formação continuada;
 - Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado como: Sala de Recursos Multifuncional e Sala de apoio pedagógico;
 - Assegurar e acompanhar os serviços pedagógicos dos Projetos e Programas existentes na escola;
 - Acompanhar e dar o suporte mediante cronograma de atendimento individualizado necessário ao cumprimento das horas atividades dos professores da Unidade Escolar;
 - Acompanhar, orientar e monitorar os professores quanto à execução do diário de sala, SAEB, Avaliação Sistemática Interna, relatórios de avaliação dos discentes;
 - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;
 - Articular o apoio pedagógico junto aos professores para os alunos que apresentarem dificuldades ou defasagem de aprendizagem;
 - avaliar, monitorar e intervir nos processos pedagógicos de ensino e aprendizagem em consonância com a proposta curricular da escola;
 - Participar de formações;

X – Elaborar cronograma de acompanhamento individualizado dos professores e Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDIs e afixar em mural da sala dos docentes.

Art. 62- Em caso da inexistência de profissional efetivo para esta função na própria unidade escolar, caberá a SME remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil ao cargo para ocupar a vaga existente.

Art. 63 - Não poderá ser designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor (a) que esteja:

- respondendo a processo administrativo disciplinar;
- sob processo de sindicância;
- sob licenças;
- sob mandatos consecutivos detentores de 2 (dois) anos, ainda que por períodos incompletos;
- Outro vínculo empregatício;
- constantes atestados médicos.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - A direção da escola e coordenadores pedagógicos que descumprirem esta Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos na forma da **Lei 075/98**.

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 66 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime da Unidade de Ensino e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 68 - A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela SME, para atender os alunos das escolas públicas municipais de acordo com o PME e CEE/MT.

Art. 69 - Os casos omissos desta Normativa serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de estudo desta Normativa;

Art. 70 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Normativa anterior e as disposições em contrário.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 06/2019/SME/PEDRA PRETA/MT - MATRICULAS, REMATRICULAS E FORMAÇÃO DE TURMAS CMEIS

Estabelece critérios, normas e procedimentos para a matrícula, matrícula inicial e composição de turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, Modalidade Creche, para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017 e:

Considerando a necessidade de definir critérios que visem as rematrículas, matrículas e composição de turmas dos Centros de Educação Infantil, modalidade creche da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2018 que dispõe sobre orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro Ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa Nº 002/2015-CEE-MT que estabelece normas aplicáveis quanto ao procedimento de matrículas na Educação Básica e que assegura a formação da Educação Básica por Etapas, Modalidades e Especificidades garantindo a organização para a formação das turmas;

Considerando a META 1 do Plano Municipal de Educação Lei nº 859/2015: *Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) da demanda populacional de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação e a 100% (cem por cento) da demanda populacional de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até o ano de 2.016.*

Considerando a Resolução Normativa Nº 001/2012-CEE-MT que fixa normas para Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Resolução Normativa Nº 005/2009-CNE/CEB Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o Parecer 17/12 do CNE que dispõe sobre a permanência da criança em jornada excessiva em ambiente institucional e coletivo, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

Considerando o direito da criança a convivência familiar, nos termos do Art. 227, da Constituição Federal, e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a necessidade de previsão de atendimento para crianças em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CRAS e/ou Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, organize o quadro de composição de turmas no Centro Municipal de Educação Infantil da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, Modalidade Creche, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º. A Rematrícula e a Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Pedra Preta, para o ano letivo de 2020 serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º. A presente Portaria visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Rematrícula e Matrícula nos Centros de Educação Infantil - modalidade Creche, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e rematrícula/matrícula das crianças.

§ 1º - O atendimento às crianças na Educação Infantil modalidade Creche respeitará a faixa etária de seis meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º - Para o ano letivo de 2020 com o intuito de ampliar o número de vagas e atender o Plano Municipal de Educação, as Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil modalidade Creche, disponibilizarão as novas matrículas apenas para atendimento em período parcial, dando prosseguimento à organização iniciada no ano letivo de 2019, exceto aos casos excepcionais.

I. **PERÍODO PARCIAL:** o atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas ao dia para as crianças em educação infantil, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE. II. **PERÍODO INTEGRAL:** o período de, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE.

§ 3º - Todas as crianças que já frequentam as creches em tempo integral terão garantido o direito de continuidade, mediante documentos comprobatórios da necessidade.

§4º Para a matrícula inicial em tempo integral terão garantido o direito, mediante documentos comprobatórios da necessidade.

Art. 4º. Os pais e/ou responsáveis legais no ato da matrícula deverão ser informados das normas e condições estabelecidas nessa Instrução Normativa, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

Art. 5º. O atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Pedra Preta.

Art. 6º. As Rematrículas dos alunos que permanecerão no mesmo Centro Municipal de Educação Infantil em que já estão matriculados antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º. Os processos de Rematrícula e de Matrícula Inicial das crianças serão realizados no Sistema Educacional OMEGA.

§ 1º - Entende-se por Matrícula Inicial, a criança que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de seis meses e a realização da enturmação das crianças observando o critério etário.

Art. 8º. O processo de Matrícula Inicial será efetivada no próprio Centro Municipal de Educação Infantil, de acordo com as vagas previamente divulgadas.

Parágrafo Único O processo de Matrícula Inicial do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho, será efetivada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas previamente divulgadas.

Art. 9º. É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único – Os casos denunciados de irregularidades no processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, a fim de serem averiguados e corrigidos, caso sejam comprovados.

Art. 10º. Programação Cronológica da Rematrícula e Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, respeitará as datas abaixo:

I. 02/12/19 a 20/12/2019 - Rematrícula dos alunos já atendidos nos Centros de Educação Infantil; II. A partir do dia 06/01/2020 - Matrícula Inicial dos novos alunos até o preenchimento total das vagas.

Art. 11. Durante as matrículas na Educação Infantil ocorrerão análise dos cadastros, referendadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Unidade, seguindo as orientações dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – MEC, “[...] o acesso às vagas respeitará o critério de equidade social sempre que a demanda superar a oferta de matrículas nas Instituições Municipais de Educação Infantil”. Para a efetivação da matrícula deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

a) Criança com necessidade *educativa especial*; b) Criança socialmente vulnerável; c) Criança com Mãe ou responsável legal, comprovadamente, que tenham vínculo empregatício (caso o responsável legal não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda); d) Criança filho de mãe adolescente

que tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade de Ensino;

e) Residência mais próxima a Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Consideram-se crianças socialmente vulneráveis:

- a) Em situação de tutela, de guarda ou abrigo;
- b) Cuja a família participa de algum programa de assistência social.
- c) Em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 12. Caberá à SME a responsabilidade de acompanhar, fazer executar e cumprir todo o processo de Rematricula e Matrícula em todas as suas fases.

Art. 13. Compete a Unidade Escolar

I. Apresentar as informações necessárias à SME, até o **dia 06 de janeiro de 2020**, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2020;

II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como fiscalizar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal da criança;

III. Compete ao CDCE, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

Art. 14. Os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de Rematricula das crianças frequentes por meio do Sistema Educacional OMEGA, no período compreendido entre os dias 02/12/2019 a 20/12/2019.

I. A Rematricula é obrigatória e deverá ser devidamente informada e conscientizada com antecedência, aos pais ou responsáveis legais das crianças através de reuniões, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

II. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes;

III. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem no período estipulado para a Rematricula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas.

Art. 15. No processo de Rematricula, o funcionário que exerce suas funções na Secretaria da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança.

Art. 16. A Matrícula Inicial estará aberta para todas as crianças com idade entre 6 (seis) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até a data de corte etário, incluindo crianças com necessidades educacionais especiais.

Art. 17. Para Matrícula inicial considerar a idade mínima prevista, a saber:

- a) Berçário - 06 meses a 01 ano 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2020; b) Maternal – 02 anos a 02 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2020; c) Jardim – 03 anos a 03 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2020.

§ 1º - No ato da Rematricula e Matrícula Inicial, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento, previstos no Art 11, que serão considerados no momento de alocação das crianças.

§ 2º - As crianças com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

Art. 18. No ato da efetivação da Matrícula Inicial, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no Art 11, a saber:

I. Criança com necessidade educacional especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica, se houver. II. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, Declaração original que comprove, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento parcial. III. Criança cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar. IV. Criança socialmente vulnerável que assim foram definidos através de renda familiar, cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa. V. Crianças socialmente vulneráveis, e em situação de acolhimento institucional. Via apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar / CRAS

Art. 19. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação - Lei 7.853, de 24/10/89.

Art. 20. Caso não haja mais o interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer a Unidade Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de recusa/desistência da vaga".

Art. 21. A Matrícula Inicial ocorrerão a partir do dia **06/01/2020 até preenchimento de todas as vagas ofertadas**, sendo efetuadas diretamente na Unidade de Ensino, **exceto no Centro Municipal de Educacional Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho que deverão comparecer na SME.**

§ 1º - O responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino, exceto no Centro Municipal de Educacional Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho que deverão comparecer na SME, para efetuar a Matrícula Inicial, munido dos documentos abaixo:

a) Foto 3x4 recente; b) Original e cópia da Certidão de Nascimento; c) Original e cópia do CPF e do RG do aluno; d) Cópia do Cartão de Vacina atualizado - Lei nº 810/2014; e) Cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial); f) Original e cópia do CPF e RG do responsável legal; g) Número de Identificação Social (NIS) da criança; h) Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS); i) Mãe ou responsável legal, comprovadamente com vínculo empregatício, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento parcial;

j) Cópia do comprovante da renda mensal da família;

k) Exame de Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno, conforme a Lei Estadual 9905/2013; l) Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educacional especial; m) Número de telefone fixo e/ou móvel; n) Atestado médico oftalmológico do aluno (de acordo com a Lei Estadual nº 10.739, de 10 de agosto de 2018,).

§ 2º - Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes em até 30(trinta) dias.

§ 3º No ato da Matrícula Inicial, caso houver pendência de documentos os pais/ou responsáveis deverão assinar declaração da ciência do comprometimento do prazo para a entrega dos documentos faltosos, para efetivação da matrícula.

Art. 22. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 23. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§ 1º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um monitor por período. Caso haja necessidade de mais monitor por período, a Secretaria de Educação realizará análise com emissão de parecer para posterior encaminhamento;

§ 2º - As crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas em turma comuns, considerando a quantidade mínima e máxima, com necessidades educacionais especiais de 02 crianças por turma, conforme CEE/MT Resolução N° 001/2012.

§ 3º - Crianças com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida, e outras) deverão ser matriculadas em turmas sem redução de criança por turma.

§ 4º - Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil em 2020, serão consideradas as seguintes idades:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA
a) Berçário	06 a 01 ano 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2020
b) Maternal	02 anos a 02 anos 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2020
c) Jardim	03 anos a 03 anos 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2020

Art. 24. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor (TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil) /criança:

I- Crianças de 6 a 11 meses vinte e nove dias - de 10 a 12 crianças II- Crianças de 1 ano a 1 ano 11 meses vinte e nove dias - de 14 a 18 crianças III- Crianças de 2 anos a 2 anos 11 meses vinte e nove dias - de 18 a 20

crianças IV- Crianças de 3 anos a 3 anos 11 meses vinte e nove dias - de 23 a 25 crianças

§ 1º Para os Centros Municipais de Educação Infantil, com atendimento em regime parcial, observará a seguinte organização:

I. Período matutino: **1 professor e 1 Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)**; II. Período vespertino: **1 professor e 1 Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)**.

Art. 25. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 26. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de **60 (sessenta) minutos**, devendo a duração de aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

Art. 27. Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa da criança.

Art. 28. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 29. Compete a Equipe gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de crianças, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de crianças/turmas, a unidade escolar, encaminhará a solicitação para SME.

Art. 30. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Portaria de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 05/2019/SME/PEDRA PRETA/MT - CALENDÁRIO ESCOLAR

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda n° 020/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da LEI de DIRETRIZES e BASES-LDB n° 9.394/96,

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Resolução Normativa n° 002/2015-CEE/MT;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, respeitar a carga horária estabelecida nos arranjos curriculares, atendendo a carga horária mínima de 800 horas.

Artigo 2º. Serão considerados dias letivos as atividades escolares extraclasses, (dia dos pais, mães ou família, crianças, festa Junina, culminância de projetos) desde que contemplados na proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico-PPP e calendário escolar do ano de 2020, com participação dos alunos de no mínimo de 70%, com efetivo planejamento e trabalho pedagógico dos docentes na unidade de ensino. Sendo encaminhados para Secretaria de Educação os projetos das atividades até **5/3/2020**;

§ 1º - Não serão considerados dias letivos:

I- Reuniões em geral;

II- Assembleias;

III- Feriados;

IV- Ponto Facultativo;

V– Funeral;

VI– Paralisações em geral.

VII– Festivais (promocionais), exceto via projeto registrado no PPP (com validação da Secretaria de Educação), com participação dos alunos de no mínimo de 70%;

Artigo 3º - A Unidade de Ensino que desenvolver **ATIVIDADES EXTRAS CLASSE** com a participação de no mínimo 70% dos alunos poderá compensar o dia no decorrer da mesma semana e/ou mês trabalhado, informando a Secretaria Municipal de Educação-SME 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário o gestor será notificado por infringir regras.

Artigo 4º - A Unidade de Ensino que aderir às paralisações (Nacional, Estadual ou Municipal) deverá informar a Secretaria Municipal de Educação-SME 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a reposição será imediata com aulas dadas aos sábados e/ou prorrogar o término do ano letivo em turno regular de funcionamento (matutino, vespertino e noturno onde houver a oferta da EJA) com o prazo de até 15 (quinze) dias, caso contrário o gestor será notificado por infringir regras.

Paragrafo Primeiro- As Unidades de Ensino que aderirem às paralisações (Nacional, Estadual ou Municipal) de acordo com o caput do art. 4º é vedada reposições através de eventos escolares, e a reposição deverá ser feita por todas as unidades na mesma data aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em virtude do transporte escolar.

Paragrafo Segundo - A Unidade de Ensino que planejar no decorrer do ano letivo dispensar os alunos em horário de aulas, sendo dia letivo, deverá protocolar os informes via ofício a ser deferido, pela Secretária Municipal de Educação com 24 horas de antecedência (com data já prevista para a reposição).

Artigo 5º. Os Gestores Escolares, juntamente com o Conselho Deliberativo Escolar-CDCE da Unidade de Ensino e salas anexas, na adequação do calendário escolar do ano letivo de 2020 com o cronograma das datas comemorativas, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação, para análise, validação e acompanhamento até o dia **5 de março de 2020**.

Artigo 6º. Estabelecer o início do ano letivo em 4.2.2020 e o término em 22.12.2020 nas Unidades Escolares.

Artigo 7º. O calendário, após aprovado pela Secretaria Municipal de Educação-SME e pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, se houver necessidades de alterações deverá ser observado o rito constante no Artigo 2º.

Artigo 8º. Determinar que as férias coletivas dos Profissionais da Educação Básica sejam nos seguintes períodos:

I – as férias coletivas dos professores e demais profissionais da educação para o exercício 2019/2020, serão usufruídas no período de **02/1/2020 a 31/1/2020**, exceto o agente de vigilância, uma contínua/merendeira, secretário escolar da unidade de ensino e/ou mandatos classistas.

II – após o término do 1º Semestre letivo, de **13 a 27 de Julho de 2020**, período de recesso escolares destinados aos alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Paragrafo único: As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em Portaria Específica.

Artigo 9º. Determinar que após o término das férias, referente ao período 2019/2020 de 2 à 31 de janeiro de 2020, os Profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade de lotação.

Artigo 10º. Os professores deverão inserir até o prazo máximo de 11.12.2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe e relatório individual dos mesmos, possibilitando o Sistema Educacional OMEGA, fazer o fechamento do ano letivo de 2020.

Artigo 11. De acordo com o Calendário em Anexo a esta portaria segue o cronograma das ações abaixo:

a) **3. 2.2020** - atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; b) **4.2.2020** – início do ano letivo/2020;

c) Entrega do PPP na SME: Ø Marco Situacional: 3.4.2020 Ø Marco Conceitual: 3.6.2020 Ø Marco Operacional: 3.9.2020 d) **13.7.2020 a 27.7.2020** – recesso escolar; e) **22.12.2020** – término do ano letivo; f) 26.2.2020 Elaboração do planejamento 1º bimestre; g) 4.5.2020 Elaboração do planejamento 2º bimestre h) 28.7.2020 Elaboração do Planejamento 3º bimestre i) 9.10.2020 Elaboração do Planejamento 4º bimestre j) 27 à 29.4.2020 Reunião Conselho de Classe 1º bimestre; k) 13 à 15.7.2020: Reunião Conselho de Classe 2º bimestre l) 13 e 14.10.2020: Reunião Conselho de Classe 3º bimestre m) 14.4.2020: Aplicação da Avaliação Sistemática Interna - SME (diagnostica) - 1º semestre n) 10.11.2020: Aplicação da Avaliação Sistemática Interna - SME – (formativa) 2º semestre

Parágrafo Único. Os profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino deverão comparecer no dia **03 de fevereiro de 2020** no local definido e hora marcada informada através do cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado anteriormente para as unidades escolares para atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho.

Artigo 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 13. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA-MT, 4 de Novembro de 2019.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR

JANEIRO						FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S

		1	2	3				3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10				10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17				17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24				24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31				16 DIAS LETIVOS					
30 dias-Férias													
MARÇO								ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S			S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6						1	2	3	
9	10	11	12	13				6	7	8	9	10	
16	17	18	19	20				13	14	15	16	17	
23	24	25	26	27				20	21	22	23	24	
30	31							27	28	29	30		
22 DIAS LETIVOS								18 DIAS LETIVOS					
MAIO								JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S			S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8				1	2	3	4	5	
11	12	13	14	15				8	9	10	11	12	
18	19	20	21	22				15	16	17	18	19	
25	26	27	28	29				22	23	24	25	26	
30								29	30				
19 DIAS LETIVOS								19 DIAS LETIVOS					
JULHO								AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S			S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3				3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10				10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17				17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24				24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31				31					
11 DIAS LETIVOS								21 DIAS LETIVOS					
SETEMBRO								OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S			S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4						1	2		
7	8	9	10	11				5	6	7	8	9	
14	15	16	17	18				12	13	14	15	16	
21	22	23	24	25				19	20	21	22	23	
28	29	30						26	27	28	29	30	
20 DIAS LETIVOS								19 DIAS LETIVOS					
NOVEMBRO								DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S			S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6					1	2	3	4	
9	10	11	12	13				7	8	9	10	11	
16	17	18	19	20				14	15	16	17	18	
23	24	25	26	27				21	22	23	24	25	
30								28	29	30	31		
20 DIAS LETIVOS								16 DIAS LETIVOS					
Legenda													
AT-Atribuição de aulas/Estudo do Regimento Interno e Informes gerais.													
EPPP- Estudo do PPP/área pedagógica													
PS – Planejamento Semanal													
IB – Início de Bimestre													
TB – Término de Bimestre													
FE – Feriado: Nacional/ Municipal/ Estatual e dias facultativos													
F – Férias													
Janeiro	2/1 a 31/1/2020			FÉRIAS COLETIVAS									1º BIMESTRE: 53 DIAS 2º BIMESTRE: 49 DIAS 3º BIMESTRE: 50 DIAS 4º BIMESTRE: 49 DIAS Total – 201 dias
Fevereiro	24/2/2020 25/2/2020			• PONTO FACULTATIVO CARNAVAL									
Abril	9/4/2020 10/4/2020 20/4/2020 21/4/2020			• PONTO FACULTATIVO • SEXTA FEIRA SANTA • PONTO FACULTATIVO TIRADENTES									
Maior	01/05/2020			DIA DO TRABALHO									
Junho	11/6/2020 12/6/2020 29/6/2020			• CORPUS CHRISTI • PONTO FACULTATIVO SÃO PEDRO APOSTOLO-PADROEIRO DA CIDADE									
Setembro	7/9/2020 8/9/2020			• INDEPENDÊNCIA DO BRASIL PONTO FACULTATIVO - DIA LETIVO COMPENSADO 7 DE SETEMBRO									
Outubro	12/10/2020 15/10/2020			• NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DA CRIANÇA • PONTO FACULTATIVO DIA DO PROFESSOR									
Novembro	20/11/2020			FERIADO ESTADUAL / CONSCIÊNCIA NEGRA									
Dezembro	25/12/2020			NATAL									

1º BIMESTRE: 53 DIAS 2º BIMESTRE: 49 DIAS 3º BIMESTRE: 50 DIAS 4º BIMESTRE: 49 DIAS Total – 201 dias

DECRETO Nº 161/2019 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

04 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 100.000,00 (cem mil reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

crédito

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.04.123.0007.2.015. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
76 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
882 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00

Total Redução: 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Dispensa de Licitação em epígrafe, para a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) CONFORME PORTARIA Nº 083/2018/GBSES E TERMO DE REFERÊNCIA**”, da empresa **ADI INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 09.571.615/0001-42, no valor total **R\$ 3.356,90 (Três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** e a empresa **ALISON D. S. TRICHES**, CNPJ nº 09.675.346/0001-64, no valor total **R\$ 6.133,00 (Seis mil, cento e trinta e três reais)**. Para atender as necessidades dessa administração. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 04 de Novembro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RESENDE DIAGNOSTICOS EIRELI**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 8.643,70 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 12.355,02 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 26.993,10 (vinte e seis mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **A. R. FARIAS & CIA LTDA – ME.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de prestação de serviços N.º 170/2018:

1 – Fica alterado a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 175/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 169/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2018 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento do Contrato n.º 169/2019, cujo objeto é “**APOSTILAMENTO NO VALOR DE R\$ 15.942,72 DO CONTRATO 169/2019 ENTRE AS DOTAÇÕES (REDUZIDOS 186 E 329), DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**”, fundamentada o presente instrumento pelo Art. 65, I, §8º, da Lei Federal N° 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas Leis N° 8.883 de 08.06.94 e N° 9.648 de 27.05.98.

2 - Assim, fica supresso do reduzido 186, o correspondente ao valor de R\$ 15.942,72 (quinze mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo o valor transferido para o reduzido 329.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 180/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L. DOS ANJOS SILVA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 440.000,01 (quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 174/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TATIANA CAPITÂNIO VEICULOS - ME**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de outubro de 2019.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 092/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA EM REGIME DE HORAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a alteração do Contrato n.º 092/2019, cujo objeto é “**APOSTILAMENTO DE 1.000 HORAS DE AGENTE ADMINISTRATIVO II, RETIRANDO DO REDUZIDO 073 PARA O REDUZIDO 340, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, fundamentada o presente instrumento pelo Art. 65, §8, da Lei Federal N° 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas Leis N° 8.883 de 08.06.94 e N° 9.648 de 27.05.98.

2 – Assim, fica supresso do reduzido 073 (Administração) o correspondente a 1.000 (mil) horas, de Agente Administrativo II, sendo o valor transferido para o reduzido 340 (saúde).

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 173/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N°028/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO**”.

TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 3.626.921,00 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e um reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 172/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **N S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 817.608,00 (oitocentos e dezessete mil seiscentos e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 196/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **WILSON A. DA SILVA**.

O presente Contrato é para: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, REFERENTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ELÉTRICAS, BOMBAS E BICOS INJETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de fornecimento N° 196/2018:

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), passando o Contrato ao valor total de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

2 – Fica atualizada a CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 184

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 171/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAGALHÃES & NUNES LTDA**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 6.757.288,00 (seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 170/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HLD PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI**

O presente Contrato é para: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 248/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE EVENTOS (SEGURANÇA DESARMADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 23.986,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 169/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

O presente Contrato é para: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2018 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 286.008,60 (duzentos e oitenta e seis mil, oito reais e sessenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2019, **a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 165/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **HELIO LEITE COSTA 00297413198**.

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ABAIXO”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de prestação de serviços N.º 165/2018:

1 – Fica alterado a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, Fica acrescentado o valor bruto de R\$ 13.351,92 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) a ser pago em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.450,64 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), passando o contrato ao valor total de R\$ 66.759,60 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2019.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO TELHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, TC/SES Nº 039/2016; CIB/MT Nº 139/2015 E PORTARIA ESTADUAL Nº 123/2016/GBSES, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de prestação de serviços Nº 222/2017:

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato e da sua respectiva execução, expirando em 31/12/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES E INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 18.311,69 (dezoito mil trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento do Contrato n.º 156/2019, cujo objeto é “**APOSTILAMENTO E POSTERIOR TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SEC. DE ESPORTE E LAZER E SEC. MUN. DE SAÚDE**”, fundamentada

o presente instrumento pelo Art. 65, I, §8º, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas Leis Nº 8.883 de 08.06.94 e Nº 9.648 de 27.05.98.

2 - Assim, fica supresso do reduzido 925 (2103 – Apoio a Realização de Eventos Esportivos) o correspondente a 130 UNIDADES DO ITEM 307056 - CAMISETA – EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR BRANCA, SERIGRAFIA NA FRENTE EM POLICROMIA, INCLUINDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DA CAMPANHA NAS COSTAS EM UMA COR, MANGA CURTA, GOLA REDONDA DE RIBAMA, TAMANHOS P/M/G/GG., sendo o valor transferido para o reduzido 340 (2037 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde).

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2019

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ROMAN E ROMAN - LTDA**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORAS TRABALHADAS NA MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento do Contrato n.º 103/2019, cujo objeto é “**APOSTILAMENTO DE 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), RETIRANDO DO REDUZIDO 193 PARA O REDUZIDO 150, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, fundamentada o presente instrumento pelo Art. 65, I, §8º, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas Leis Nº 8.883 de 08.06.94 e Nº 9.648 de 27.05.98.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2019.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP.**

O presente Contrato é para: “**CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de prestação de serviços Nº 201/2017:

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato, bem como a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA até 31/12/2019, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de outubro de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **R. C. MACCARI - ME.**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEJA, PNAEE, PNAEI E BRASIL CARINHOSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 070/2018:

1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Fornecimento 070/2018.

1.3 Fica acrescentado o valor de R\$ 85.921,46 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), passando a ser o valor total de R\$ 1.074.373,26 (um milhão setenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 029/2019**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/11/2019, A PARTIR DAS 13:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**

Contratante: **Município de Ponte Branca - MT**

Promitente Fornecedor: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

Objeto: **Acréscimo no preço por litro de Gasolina Comum**

Valor Registrado Gasolina Comum: **R\$ 4,82 por litro.**

Valor Registrado após reajuste: **R\$ 4,94 por litro.**

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art.

65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 08/08/2019 A 08/08/2020

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 04 de Novembro de 2019.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**

DETENTORA DA ATA: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

CNPJ: 11.654.028/0001-69

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

VALOR: R\$ **1.128.960,00** (Um Milhão, Cento e Vinte Oito Mil Reais Novecentos e Sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA:08/08/2019

VIGÊNCIA :08/08/2019 a 08/08/2020

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada em Aquisição de Combustível, do Tipo Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 Com Fornecimento Contínuo E Fracionado, Para Suprir as Necessidades da Frota de Veículos das Diversas Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

DETENTORA DA ATA: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME

CNPJ: 04.672.933/0001-86

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

VALOR: R\$ **R\$ 955.936,30** (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos)

DATA DA ASSINATURA:08/08/2019

VIGÊNCIA :08/08/2019 a 08/08/2020

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada em Aquisição de Combustível, do Tipo Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 Com Fornecimento Contínuo E Fracionado, Para Suprir as Necessidades da Frota de Veículos das Diversas Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

DETENTORA DA ATA: DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI

CNPJ: 27.899.501/0001-08

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

VALOR: R\$ 83.926,00 (Oitenta e Três Mil; Novecentos e Vinte e Seis Reais)

DATA DA ASSINATURA:30/10/2019

VIGÊNCIA :30/10/2019 a 30/11/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

DETENTORA DA ATA: RG MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 15.031.173/0001-44

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

VALOR: R\$ **502.700,36** (Quinhentos e Dois Mil Reais, Setecentos Reais, Trinta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 30/10/2019 a 30/10/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

DETENTORA DA ATA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.13/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

VALOR: R\$ 352.815,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais, Oitocentos e Quinze Reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 30/10/2019 a 30/10/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

DETENTORA DA ATA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

VALOR: R\$ 129.954,40 (Cento e Vinte Nove Mil; Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 30/10/2019 a 30/10/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

DETENTORA DA ATA: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

VALOR: R\$ 322.097,16 (Trezentos e Vinte Dois Mil, Noventa e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019

VIGÊNCIA: 30/10/2019 a 30/10/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.078/2019 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO Nº 1.078/2019, de 04 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 1065/2019 e, ainda o disposto no item 125 do Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os (as) Senhores (a) aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 relacionados (as) no Anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de **04/11/2019**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 15 (quinze) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 04 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

CUMPRASE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.078/2019

PROFESSOR – ZONA URBANA

INSC.	NOME	PORT.	CGA	LEG.	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
0001214	Meire Lúcia Costa Brandão	12,00	9	40	61	25º	Classificado
0001071	Luzia Lopes da Silva	9,00	12	40	61	26º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) – ZONA URBANA							
INSC.	NOME	PORT.	CGA	LEG.	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO

0001175	Eunice dos Santos Sousa	12,00	27	32	71	9º	Classificado
0001245	Mayara Sena Matos	12,00	27	32	71	10º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) – ZONA RURAL							
INSC.	NOME	PORT.	CGA	LEG.	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
0001075	Eidicleia Ribeiro da Silva	12,00	18	32	62	3º	Classificado

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.078/2019**DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar 02 fotocópias das documentações, acompanhadas dos originais que comprove os que segue abaixo:

- a) Carteira de identidade civil (RG);
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
- d) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
- e) Título de eleitor atualizado e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02); h) Cartão do PIS/PASEP; i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); j) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;
- k) Comprovação de escolaridade devidamente registrado por instituição competente ("Diploma e/ou Certificado/Declaração de conclusão de Graduação em Nível Superior (Licenciatura) com data de colação de Grau, conforme exigência do cargo, para os candidatos deste nível Superior e " Diplomas, Certificados e/ou Declarações" para os candidatos de nível médio ou fundamental;
- l) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
- m) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho;
- n) Duas fotos 3 x 4 , coloridas e recentes; o) Cópia do Comprovante de Conta Bancária (cartão); p) Certidão de Idoneidade civil e criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- q) Certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- r) Declaração de bens;
- s) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- t) Declaração de compatibilidade de horário (se for o caso);
- u) Número de Telefone e Endereço eletrônico (email).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVICOS Nº 031/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: LUCIANA SANTOS SOUSA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, na Creche Municipal "Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil - 0557.04.004.12.365.0003.2031.31900400000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.247,79 (Hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2019.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.71/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: D P G LOPES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.267.922/0001-77.

Valor total R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 31/10/2019.

OBJETO: Ata Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019-SRP.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 57/2019. Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene, Copa e Lâmpadas. Empresas Vencedoras: Marinho e Cardoso LT-DA inscrita no CNPJ nº 15.962.186/0001-37 Valor R\$ 109.817,50; Empresa: Arena Mix Comércio e Serviços Eireli inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09 valor R\$ 121.857,86; Empresa Soma Comercio e Serviços Eireli EPP inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80 valor R\$ 44.683,74 e a Empresa Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos Eireli inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85 valor R\$ 91.969,33. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE POSSE DA 6ª SUPLENTE DE CONSELHEIRA TUTELAR,**

Ata de posse da 6ª Suplente de Conselheira Tutelar,

Aos primeiro (01) dia do mês novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019) às 09h00 (nove horas), na sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betumarcos, 270, centro, Comarca de Porto Alegre do Norte MT, reuniram-se as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Presidente em Exercício Ferla Borges Pereira, Marcileyde Tizo, Neci Martins Lima, Solange Cardoso Maranhão, Luciene Coelho Silva, Maria Adriane T. da Silva e Rosimeire Afonso da Silva. E as Conselheiras Tutelares eleitas para a **Gestão 2016-2020** deste município, Alenice Aparecida de Andrade, Lenilda da Silva Barcelos, Lindinalva Abreu Santos e Eva dos Santos Lima, para solenidade de posse da suplente de Conselheira Tutelar **DULCE BARBOSA DE MOURA**, inscrita no CPF/sob o nº 865.980.071-00, portadora da cédula de identidade RG: 1955008 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 05, s/n, setor jardim alvorada. Conforme Eleição realizada no dia **04 (quatro) de Outubro de 2015 (dois mil e quinze)**, onde a mesma obteve 35 (trinta e cinco) votos, ficando como 6ª (sexta) suplente. Havendo a **Renúncia** da Conselheira Tutelar **NILDES PEREIRA TABALIPA**, no dia 31 de outubro de 2019 de acordo com ofício nº 001/2019. Nada mais a acrescentar dou por encerrado a presente **ata**, que vai assinada por mim Jailton Luz, Secretário Executivo/CMDCA, e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 015/2019 PREVI PORTO**

PORTARIA N.º015/2019 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do Sr. *Jair Calimerio*”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, §1º, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor do **Sr. *Jair Calimerio***, portador do RG n.º 180354 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 111.690.601-53 e Título Eleitoral de n.º 16142818/21, Zona “018”, Seção “0170”, efetivo no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de **8099 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 02 (dois) meses e 09 (nove) dias**, de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 008/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 012/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 31 de outubro de 2019.

JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO EXECUTIVO N.º 142/2019 (QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016” que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças”, e Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Licitação
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Prestação de Contas
- Assessor de Projetos e Convênios
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador Administrativo do DAE (Departamento de Água e Esgoto)
- Coordenador do Setor Administrativo
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Empenhos
- Coordenador de Tesouraria
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação

- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador de Acervo Arquivístico Municipal
- Coordenador de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Pessoal
- Departamento de Apoio aos Processos Licitatórios
- Setor de Água e Esgoto

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- Assessor de Transporte Escolar
- Assessor de Projetos e Pesquisas
- Coordenador Administrativo
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Controle de Frota
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Manutenção Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor Geral de Vigilância Sanitária
- Coordenador de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Regulação e Consórcio de Saúde
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Diretor Odontológica
- Departamento de Atendimento ao Público
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Rural
- Departamento da Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Especial de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor de Apoio Estratégico

V – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenador de Manutenção de Equipamentos

- Coordenador de Execução de Obras
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Coordenador de Manutenção predial e serviços gerais
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão de Preservação Urbana
- Setor do Infraestrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 076, de 03 de Fevereiro de 2.017.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficaciado organograma da estrutura administrativa através dos anexos II a VIII.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 060/2019, de 28 de Maio de 2019.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 04 de Novembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	Prefeito (a)	01
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor(a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor(a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.		
	Secretário (a)	01
- Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor Técnico (a)	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Licitação	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Prestação de Contas	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	01

- Coordenadoria Administrativa do DAE (Departamento de Água e Esgoto)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Empenhos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Instrução Processual	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Setor Administrativo	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Compras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento	Coordenador (a)	01
- Departamento de Pessoal	Diretor (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio aos Processos Licitatórios	Diretor (a)	01
- Setor de Água e Esgoto (DAE)	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	Secretário (a)	01
- Assessoria de Transporte Escolar	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Projetos e Pesquisas	Assessor Geral (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Controle de Frota	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção Escolar	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01
II. Secretaria Municipal de Saúde	Secretário (a)	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador (a)	01
- Diretor de Odontologia	Diretor (a)	01
- Diretor de Transporte de Pacientes da Zona Rural	Diretor (a)	01
- Diretor de Regulação	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Público	Diretor (a)	01
III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	Secretário (a)	01
- Assessoria de Turismo	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	01
- Divisão de manutenção do CRAS	Chefe (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01
IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário (a)	01
- Assessoria de Programas e Projetos	Assessor Geral (a)	01
V. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	Secretário (a)	01
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01

- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Execução de Obras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção Predial e Serviços Gerais	Coordenador (a)	01
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações	Diretor (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
- Divisão de Preservação Urbana	Chefe (a)	01
Total		76

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 04 de Novembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 173/2019 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS O SENHOR EDSON ANTUNES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor EDSON ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade nº **1311888-9 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **998.156.641-15**, para exercer para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, lotado na secretária municipal de administração e finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2019.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 150/2018 do dia 09/05/2018.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Novembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 010/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual prestação de Serviços de Exames - Tipo Raio X, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 010/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com

a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual prestação de Serviços de Exames - Tipo Raio X, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos, a empresa ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA, portadora do CNPJ: N° 01.426.768/0001-94, com o valor total estimado em R\$ 22.554,58 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Porto Estrela/MT, 04 de novembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 174/2019 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS O SENHOR JORGE ALVES FERNANDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016” que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças”, e Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor JORGE ALVES FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº **1.036.293-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 799.969.901-25**, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, lotado na secretária municipal de administração e finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2019.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 122/2019 do dia 19/06/2019.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Novembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 009/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, objetivando futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **Marmitex e Comida por Quilo**, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 009/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, objetivando futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **Marmitex e Comida por Quilo**, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como **DESERTA**, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 04 de novembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08. Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

CUIDADOR DE IDOSO

Classificação	Nome	RG	Pontuação
2º	CICERA R. NARCIZA DE SOUZA	15005828-0	57

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de novembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Mu-

nicipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA URBANA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
22º	JOÃO PEDRO DIAS DE ABREU	063.874.921-22	44
23º	CRISTIANO BAIRRES GODOI	034.220.741-55	38

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de novembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 708/2019 Poxoréu/MT, 25 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **ELVINA JORGE DO CARMO BRITO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 176 dias, com vencimento referente ao período de 16/10/2019 à 08/04/2020, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.050.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 25 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU SALÁRIO-MATERNIDADE

PORTARIA N.º 707/2019 Poxoréu/MT, 25 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **ELIMA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA**, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 10/10/2019 à 06/02/2020, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.049.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 25 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 706/2019 Poxoréu/MT, 25 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **LINDALVA PAZ PEREIRA FEITOSA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 30 dias, com vencimento referente ao período de 30/10/2019 à 28/11/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.048.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 25 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 038, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 038/2019 Poxoréu/MT, 1.º de novembro de 2019.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do Município de Poxoréu/MT, afetadas por chuvas intensas que culminaram na destruição de bens públicos de uso geral da comunidade, conforme elencado neste ato normativo.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 70, inciso X e art. 113, inciso I, alínea a, bem como pelas disposições entabuladas na Lei Federal n.º 12.608, de 10/04/2012;

CONSIDERANDO que em decorrência de fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, em 30/10/2019, a ponte sobre o Córrego Coité, Região do Distrito de Nova Poxoréu/MT, coordenadas geográficas: **Latitude -15.579967 Longitude -54.290983, medindo 4,50 metros de largura e 15 metros de comprimento, com um total de 67,50m²**, bem como a ponte sobre o Córrego Coité, Região do Córrego Rico-Zona Rural de Poxoréu/MT, coordenadas geográficas: **Latitude -15.64104 Longitude -54.307369, medindo 4,50 metros de largura e 17 metros de comprimento, com um total de 76,50m²**, cederam e foram destruídas pelas águas, deixando a população daquelas regiões em situação de alterada normalidade, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Município às localidades e impossibilitando, precipuamente, o trânsito de pessoas e mercadorias;

CONSIDERANDO que, além dos danos humanos, como o impedimento do trânsito de pessoas com prejuízos a direitos fundamentais como acesso à educação e saúde, houveram vários danos materiais e há a possibilidade de eventuais perdas e danos à população local por impossibilidade de se manter o labor habitual nas condições atuais;

CONSIDERANDO, ainda, que algumas outras pontes no Município, embora menores e, até o momento, trafegáveis, tão importantes quanto aquela que caiu, estão em precário estado de conservação, razão pela qual há justo receio de que venham a desmoronar dependendo da intensidade das chuvas nos próximos dias, motivo que dá maior força à presente decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o laudo técnico do Setor de Engenharia do Município de Poxoréu/MT, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, bem como o Parecer Técnico n.º 002/2019, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – relatando a ocorrência destes desabamentos é favorável à decretação de situação de emergência, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento Estadual e Federal desta situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Poxoréu/MT contidas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como *Chuvas Intensas 1.3.2.1.4.*;

Art. 2.º Fica autorizado, por este ato, a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário normal, inclusive com reconstrução da ponte.

Art. 3.º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, o recebimento de doações diretas ao Poder Executivo Municipal, sem encargos à municipalidade, sem a necessidade de autorização legislativa, independentemente da natureza do donativo, realizados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, que visem sanar a situação de emergência posta.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar n.º 101/2000], ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para eventuais contratações com base na disposição deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Elaboração, pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras do Município, de planilha dos serviços a serem executados que contemplem a composição de custos e preços.

II – Utilização de soluções e métodos adequados e suficientes a restabelecer a normalidade de acesso às diversas propriedades rurais e/ou urbanas usuárias da (s) ponte (s).

III – Atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no caso de dispensa.

IV – Verificação, para contratação de empresa, de comprovada aptidão técnica e de regularidade fiscal, na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 1.º/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

Áreas Identificadas como CALAMITOSAS devido às chuvas recentes

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	N.º danificados	N.º destruídos	Breve descrição do dano
Ponte sobre o Córrego Coité, Região do Distrito de Nova Poxoréu, Latitude -15.579967; Longitude -54.290983; medindo 4,50x15,00 m (4,50 metros de largura e 15,00 metros de comprimento) com total de 67,50 m².	Destruição de Ponte	-----	01	Provocado por chuvas intensas, o aumento da vazão das águas do Córrego Coité destruiu toda a estrutura da Ponte.
Ponte sobre o Córrego Coité, na PX, Região do Córrego Rico, Latitude -15.64104; Longitude -54.307369; medindo 4,50x17,00 m (4,50 metros de largura e 17,00 metros de comprimento) com total de 76,50 m².	Destruição de Ponte	-----	01	Provocado por chuvas intensas, o aumento da vazão das águas do Córrego Coité destruiu toda a estrutura da Ponte.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU

DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$104.650,00(cento e quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU

DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$18.950,00(dezoito mil e novecentos e cinqüenta reais);

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: PEROLINA DE SOUZA PACHECO-MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO DISTRITO DE JARUDORE

DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CONCRENORT - PRÉ-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MELOC COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MADEIRAS ORTOLAN LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.963.500,00 (um milhão novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº. 06/2019**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº. 06/2019

Na edição nº. 3.327, do Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de outubro de 2019, no CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES: 2020-2021

ONDE SE LÊ: 08/11/2019

LEIA-SE: 07/11/2019,

ONDE SE LÊ: 09/11/2019

LEIA-SE: 08/11/2019

Poxoréu, 04 de novembro de 2019.

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: E. U. DE MOURA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA, E SERVIÇOS HIDRÁULICO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POXORÉU
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 292.750,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ISABELLA GOMES DE SOUZA-MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA, E SERVIÇOS HIDRÁULICO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POXORÉU
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 247.250,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL



CONTABILIDADE
RELATORIOS RREO 3 BIMESTRE
MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.475.050,66	14,69	22.572.586,98	44,35	28.327.413,02
RECEITAS CORRENTES	48.060.000,00	48.060.000,00	7.475.050,66	15,55	22.512.586,98	46,84	25.547.413,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.815.030,00	5.815.030,00	814.902,32	14,01	2.571.305,96	44,22	3.243.724,04
Impostos	5.450.030,00	5.450.030,00	741.967,83	13,61	2.286.684,59	41,96	3.163.345,41
Taxas	365.000,00	365.000,00	72.934,49	19,98	284.621,37	77,98	80.378,63
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	106.464,61	21,29	367.295,29	73,46	132.704,71
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	106.464,61	21,29	367.295,29	73,46	132.704,71
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	120.000,00	17.286,33	14,41	56.987,73	47,49	63.012,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	120.000,00	120.000,00	17.286,33	14,41	56.987,73	47,49	63.012,27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.210.000,00	1.210.000,00	439.966,23	36,36	785.444,72	64,91	424.555,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	216.430,00	1.164,30	228.625,00	1.286,25	-218.625,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	223.536,23	18,63	556.819,72	46,40	643.180,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.359.970,00	40.359.970,00	6.059.550,99	15,01	18.693.832,98	46,32	21.666.137,02
Transferências da União e de suas Entidades	18.266.970,00	18.266.970,00	2.505.288,96	13,71	7.432.154,42	40,69	10.834.815,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.893.000,00	16.893.000,00	2.595.970,02	15,37	8.219.245,31	48,65	8.673.754,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.200.000,00	5.200.000,00	958.292,01	18,43	3.042.433,25	58,51	2.157.566,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	36.880,18	67,05	37.720,30	68,58	17.279,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	36.880,18	122,93	37.720,30	125,73	-7.720,30
RECEITAS DE CAPITAL	2.840.000,00	2.840.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,11	2.780.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua 1/3



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.475.050,66	14,69	22.572.586,98	44,35	28.327.413,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.475.050,66	14,69	22.572.586,98	44,35	28.327.413,02
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	377.974,62	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.475.050,66	14,69	22.950.561,60	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.286.000,00	43.618.507,00	8.071.098,40	23.126.894,44	20.491.612,56	7.729.680,95	20.934.938,69	22.683.568,31	19.563.773,47
DESPESAS CORRENTES	37.943.000,00	38.892.694,50	7.582.759,88	21.551.623,75	17.341.070,75	7.376.516,39	19.634.242,15	19.258.452,35	18.399.003,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.227.000,00	19.946.757,00	3.320.455,94	9.775.854,20	10.170.902,80	3.334.969,26	9.739.266,05	10.207.490,95	9.622.779,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.701.000,00	18.930.937,50	4.262.303,94	11.775.769,55	7.155.167,95	4.041.547,13	9.894.976,10	9.035.961,40	8.776.224,01
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.701.000,00	18.930.937,50	4.262.303,94	11.775.769,55	7.155.167,95	4.041.547,13	9.894.976,10	9.035.961,40	8.776.224,01
DESPESAS DE CAPITAL	5.143.000,00	4.525.812,50	488.338,52	1.575.270,69	2.950.541,81	353.164,56	1.300.696,54	3.225.115,96	1.164.769,61
INVESTIMENTOS	5.143.000,00	4.525.812,50	488.338,52	1.575.270,69	2.950.541,81	353.164,56	1.300.696,54	3.225.115,96	1.164.769,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.365.493,00	177.628,39	1.226.358,89	2.139.134,11	356.156,40	1.218.457,85	2.147.035,15	1.020.738,97
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.995.000,00	46.984.000,00	8.248.726,79	24.353.253,33	22.630.746,67	8.085.837,35	22.153.396,54	24.830.603,46	20.584.512,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	1.545.000,00	1.556.000,00	77.463,81	970.907,57	585.092,43	267.791,86	797.165,06	758.834,94	719.701,25
Amortização da Dívida Interna	1.545.000,00	1.556.000,00	77.463,81	970.907,57	585.092,43	267.791,86	797.165,06	758.834,94	719.701,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.545.000,00	1.556.000,00	77.463,81	970.907,57	585.092,43	267.791,86	797.165,06	758.834,94	719.701,25
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	48.540.000,00	48.540.000,00	8.326.190,60	25.324.160,90	23.215.839,10	8.353.629,21	22.950.561,60	25.589.438,40	21.304.213,69
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	1.268.373,29
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.540.000,00	48.540.000,00	8.326.190,60	25.324.160,90	23.215.839,10	8.353.629,21	22.950.561,60	25.589.438,40	22.572.586,98
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/nov/2019 as 10h e 02m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.365.493,00	177.628,39	1.226.358,89	2.139.134,11	356.156,40	1.218.457,85	2.147.035,15	1.020.738,97
DESPESAS CORRENTES	3.709.000,00	3.365.493,00	177.628,39	1.226.358,89	2.139.134,11	356.156,40	1.218.457,85	2.147.035,15	1.020.738,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.709.000,00	3.365.493,00	177.628,39	1.226.358,89	2.139.134,11	356.156,40	1.218.457,85	2.147.035,15	1.020.738,97



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.019/BIMESTRE MAIO-JUNHO

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR

SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS

CONTADORA



CONTABILIDADE
RELATORIOS RREO - 4 BIMESTRE
MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.900.000,00	50.900.000,00	18.008.978,90	35,38	33.106.515,22	65,04	17.793.484,78
RECEITAS CORRENTES	48.060.000,00	48.060.000,00	18.008.978,90	37,47	33.046.515,22	68,76	15.013.484,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.815.030,00	5.815.030,00	1.610.061,11	27,69	3.366.464,75	57,89	2.448.565,25
Impostos	5.450.030,00	5.450.030,00	1.480.973,07	27,17	3.025.689,83	55,52	2.424.340,17
Taxas	365.000,00	365.000,00	129.088,04	35,37	340.774,92	93,36	24.225,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	214.804,41	42,96	475.635,09	95,13	24.364,91
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	214.804,41	42,96	475.635,09	95,13	24.364,91
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	120.000,00	41.508,49	34,59	81.209,89	67,67	38.790,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	120.000,00	120.000,00	41.508,49	34,59	81.209,89	67,67	38.790,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.210.000,00	1.210.000,00	655.037,85	54,14	1.000.516,34	82,69	209.483,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	216.430,00	1.164,30	228.625,00	1.286,25	-218.625,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	438.607,85	36,55	771.891,34	64,32	428.108,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.359.970,00	40.359.970,00	15.450.433,93	38,28	28.084.715,92	69,59	12.275.254,08
Transferências da União e de suas Entidades	18.266.970,00	18.266.970,00	7.441.749,17	40,74	12.368.614,63	67,71	5.898.355,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.893.000,00	16.893.000,00	5.835.433,55	34,54	11.458.708,84	67,83	5.434.291,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.200.000,00	5.200.000,00	2.001.122,23	38,48	4.085.263,47	78,56	1.114.736,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	172.128,98	0,00	172.128,98	0,00	-172.128,98
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	37.133,11	67,51	37.973,23	69,04	17.026,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	37.133,11	123,78	37.973,23	126,58	-7.973,23
RECEITAS DE CAPITAL	2.840.000,00	2.840.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,11	2.780.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua 1/3



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.900.000,00	50.900.000,00	18.008.978,90	35,38	33.106.515,22	65,04	17.793.484,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	50.900.000,00	50.900.000,00	18.008.978,90	35,38	33.106.515,22	65,04	17.793.484,78
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	50.900.000,00	50.900.000,00	18.008.978,90	35,38	33.106.515,22	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.286.000,00	43.929.707,00	17.355.862,80	32.411.658,84	11.518.048,16	16.131.130,65	29.336.388,39	14.593.318,61	27.740.912,61
DESPESAS CORRENTES	37.943.000,00	39.414.894,50	15.868.666,80	29.837.530,67	9.577.363,83	14.737.261,01	26.994.986,77	12.419.907,73	25.707.547,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.227.000,00	19.873.657,00	6.655.931,17	13.111.329,43	6.762.327,57	6.677.244,30	13.081.541,09	6.792.115,91	13.044.165,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.701.000,00	19.526.237,50	9.212.735,63	16.726.201,24	2.800.036,26	8.060.016,71	13.913.445,68	5.612.791,82	12.663.382,60
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.701.000,00	19.526.237,50	9.212.735,63	16.726.201,24	2.800.036,26	8.060.016,71	13.913.445,68	5.612.791,82	12.663.382,60
DESPESAS DE CAPITAL	5.143.000,00	4.317.812,50	1.487.196,00	2.574.128,17	1.743.684,33	1.393.869,64	2.341.401,62	1.976.410,88	2.033.364,99
INVESTIMENTOS	5.143.000,00	4.317.812,50	1.487.196,00	2.574.128,17	1.743.684,33	1.393.869,64	2.341.401,62	1.976.410,88	2.033.364,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.060.293,00	545.683,50	1.594.414,00	1.465.879,00	724.169,84	1.586.471,29	1.473.821,71	1.376.489,61
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.995.000,00	46.990.000,00	17.901.546,30	34.006.072,84	12.983.927,16	16.855.300,49	30.922.859,68	16.067.140,32	29.117.402,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	1.545.000,00	1.550.000,00	518.567,81	1.412.011,57	137.988,43	616.172,74	1.145.545,94	404.454,06	988.476,16
Amortização da Dívida Interna	1.545.000,00	1.550.000,00	518.567,81	1.412.011,57	137.988,43	616.172,74	1.145.545,94	404.454,06	988.476,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.545.000,00	1.550.000,00	518.567,81	1.412.011,57	137.988,43	616.172,74	1.145.545,94	404.454,06	988.476,16
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	48.540.000,00	48.540.000,00	18.420.114,11	35.418.084,41	13.121.915,59	17.471.473,23	32.068.405,62	16.471.594,38	30.105.878,38
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	1.038.109,60	-	3.000.636,84
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.540.000,00	48.540.000,00	18.420.114,11	35.418.084,41	13.121.915,59	17.471.473,23	33.106.515,22	16.471.594,38	33.106.515,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/nov/2019 as 09h e 12m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.060.293,00	545.683,50	1.594.414,00	1.465.879,00	724.169,84	1.586.471,29	1.473.821,71	1.376.489,61
DESPESAS CORRENTES	3.709.000,00	3.060.293,00	545.683,50	1.594.414,00	1.465.879,00	724.169,84	1.586.471,29	1.473.821,71	1.376.489,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.709.000,00	3.060.293,00	545.683,50	1.594.414,00	1.465.879,00	724.169,84	1.586.471,29	1.473.821,71	1.376.489,61



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR

SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS

CONTADORA

DESPESA	VALOR
(+)TOTAL DA DESPESA	R\$ 9.343.103,94
(+) DESPESAS EMPENHADAS COM AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - OPERAÇÕES DE CREDITOS PARA AÇÕES DE SAUDE	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO	
PROCESSADOS DA SAUDE INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA NAS FONTES 00 E 02 E NATUREZA DA DESPESA	R\$ 973.152,45
FUNÇÃO SAUDE	R\$ 8.369.951,19

(-) DESPESA EMPENHADA DE CONVENIOS PROGRAMAS REFERENTES A SAUDE- ART 4º, x, DA LC Nº 141/2012. ATÉ O LIMITE DE DOS RECURSOS RECEBIDOS) FUNÇÃO 10; Fonte de recursos 12,14,23,26,41 e 42; Natureza da Despesa 1,3,4 e 5(exceto os elementos da despesa 01 e 03)	R\$ 5.059.431,14
(=) TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	R\$ 3.310.520,35
(=)TOTAL DA RECEITA BASE	R\$ 21.479.533,03
(=) PERCENTUAL APLICADO EM SAUDE	15,41%
LIMITE MINIMO APLICADO EM SAUDE	15%
SITUAÇÃO	REGULAR

RECEITA PARA BASE DE CALCULO DE PERCENTUAL DE SAUDE E EDUCAÇÃO

RECEITA	VALOR
IMPOSTOS MUNICIPAIS (IPTU/ITBI/ISSQN/ divida ativa/ juros e multas)	R\$ 2.963.007,69
SUB TOTAL	R\$ 2.963.007,69
IMPOSTOS FEDERAIS/ESTADUAIS (TRANSFERENCIAS)	R\$ 18.516.525,34
FPM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	R\$ 8.523.519,93
COTA PARTE ICMS	R\$ 8.954.411,45
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	0
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)	R\$ 53.974,02
ITR	R\$ 60.859,81
COTA PARTE IPVA	R\$ 923.760,13
TOTAL RECEITA BASE	R\$ 21.479.533,03



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	44.831.000,00	45.479.707,00	17.874.430,61	33.823.670,41	95,50	11.656.036,59	16.747.303,39	30.481.934,33	95,05	14.997.772,67
ADMINISTRAÇÃO	13.972.000,00	14.280.800,00	4.860.060,61	10.530.643,22	29,73	3.750.156,78	4.929.976,38	9.444.095,97	29,45	4.836.704,03
Administração Geral	9.257.000,00	8.380.700,00	3.096.854,86	5.956.106,29	16,82	2.424.593,71	2.989.326,62	5.575.188,77	17,39	2.805.511,23
Administração de Receitas	3.995.000,00	5.205.100,00	1.485.730,87	4.142.516,90	11,70	1.062.583,10	1.674.486,85	3.458.147,33	10,78	1.746.952,67
Lazer	720.000,00	695.000,00	277.474,88	432.020,03	1,22	262.979,97	266.162,91	410.759,87	1,28	284.240,13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.353.000,00	2.442.200,00	726.531,37	1.486.396,42	4,20	955.803,58	732.772,00	1.393.034,52	4,34	1.049.165,48
Administração Geral	1.148.000,00	1.469.012,50	524.855,03	1.042.661,42	2,94	426.351,08	515.062,61	1.017.237,22	3,17	451.775,28
Assistência ao Idoso	427.000,00	167.000,00	13.386,57	30.318,04	0,09	136.681,96	14.034,81	29.214,52	0,09	137.785,48
Assistência à Criança e ao Adolescente	514.000,00	584.687,50	125.545,43	324.456,21	0,92	260.231,29	148.734,02	277.726,68	0,87	306.960,82
Assistência Comunitária	264.000,00	221.500,00	62.744,34	88.960,75	0,25	132.539,25	68.856,10	152.643,90	0,21	152.643,90
SAÚDE	12.059.000,00	12.161.957,00	4.283.671,01	8.923.316,63	25,19	3.238.640,37	4.003.327,48	8.191.430,41	25,54	3.970.526,59
Administração Geral	2.630.000,00	3.996.357,00	2.184.608,59	4.459.414,76	12,59	-463.057,76	2.106.326,05	4.275.267,04	13,33	-278.910,04
Atenção Básica	6.051.000,00	3.829.300,00	294.870,29	771.077,08	2,18	3.058.222,92	266.550,64	684.111,01	2,13	3.145.188,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.880.000,00	3.430.500,00	1.490.657,04	3.157.091,54	8,91	273.408,46	1.423.155,19	2.865.384,89	8,94	565.115,11
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	472.300,00	290.120,17	483.713,82	1,37	-11.413,82	180.256,44	319.388,70	1,00	152.911,30
Vigilância Sanitária	60.000,00	47.000,00	0,00	18.131,90	0,05	28.868,10	7.064,90	18.131,90	0,06	28.868,10
Vigilância Epidemiológica	438.000,00	386.500,00	23.414,92	33.887,53	0,10	352.612,47	19.974,26	29.146,87	0,09	357.353,13
EDUCAÇÃO	9.849.000,00	10.322.950,00	4.513.838,40	7.771.621,12	21,94	2.551.328,88	4.060.448,61	7.043.979,41	21,97	3.278.970,59
Administração Geral	1.575.000,00	1.518.250,00	667.669,36	1.106.628,69	3,12	411.621,31	640.961,40	970.801,70	3,03	547.448,30
Alimentação e Nutrição	275.000,00	261.000,00	103.576,88	204.148,52	0,58	56.851,48	92.199,98	181.875,62	0,57	79.124,38
Ensino Fundamental	6.516.000,00	6.884.200,00	3.135.027,11	5.174.114,94	14,61	1.710.085,06	2.779.063,37	4.707.879,59	14,68	2.176.320,41
Educação Infantil	1.468.000,00	1.651.500,00	607.565,05	1.286.728,97	3,63	364.771,03	548.223,86	1.183.422,50	3,69	468.077,50
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
CULTURA	416.000,00	459.500,00	86.574,03	180.948,56	0,51	278.551,44	91.026,06	151.929,98	0,47	307.570,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00
Difusão Cultural	216.000,00	276.500,00	86.574,03	180.948,56	0,51	95.551,44	91.026,06	151.929,98	0,47	124.570,02
URBANISMO	1.473.000,00	1.346.000,00	755.627,04	945.768,22	2,67	400.231,78	619.441,77	798.166,45	2,49	547.833,55
Infra-Estrutura Urbana	1.343.000,00	1.196.000,00	743.907,24	933.907,22	2,64	262.092,78	607.741,77	786.305,45	2,45	409.694,55
Serviços Urbanos	130.000,00	150.000,00	11.700,00	11.861,00	0,03	138.139,00	11.700,00	11.861,00	0,04	138.139,00
AGRICULTURA	773.000,00	832.800,00	290.036,98	612.030,89	1,73	220.769,11	249.741,31	546.945,35	1,71	285.854,65
Administração Geral	683.000,00	734.800,00	286.854,98	549.124,71	1,55	185.675,29	246.559,31	484.039,17	1,51	250.760,83
Abastecimento	90.000,00	98.000,00	3.182,00	62.906,18	0,18	35.093,82	3.182,00	62.906,18	0,20	35.093,82
INDÚSTRIA	30.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Promoção Industrial	30.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.000,00	157.400,00	8.903,29	126.284,75	0,36	31.115,25	8.620,11	125.952,75	0,39	31.447,25
Mineração	15.000,00	112.900,00	0,00	107.178,00	0,30	5.722,00	0,00	107.178,00	0,33	5.722,00
Turismo	58.000,00	44.500,00	8.903,29	19.106,75	0,05	25.393,25	8.620,11	18.774,75	0,06	25.725,25
TRANSPORTE	3.490.000,00	2.849.600,00	2.019.165,16	2.886.406,40	8,15	-36.806,40	1.821.186,04	2.531.545,29	7,89	318.054,71
Transporte Rodoviário	3.490.000,00	2.849.600,00	2.019.165,16	2.886.406,40	8,15	-36.806,40	1.821.186,04	2.531.545,29	7,89	318.054,71
DESPORTO E LAZER	143.000,00	418.500,00	330.022,72	360.254,20	1,02	58.245,80	230.763,63	254.854,20	0,79	163.645,80
Desporto Comunitário	143.000,00	418.500,00	330.022,72	360.254,20	1,02	58.245,80	230.763,63	254.854,20	0,79	163.645,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.709.000,00	3.060.293,00	545.683,50	1.594.414,00	4,50	1.465.879,00	724.169,84	1.586.471,29	4,95	1.473.821,71
ADMINISTRAÇÃO	764.000,00	714.600,00	133.047,24	416.297,94	1,18	298.302,06	177.865,14	416.297,94	1,30	298.302,06
Administração Geral	564.000,00	554.600,00	99.675,85	336.616,28	0,95	217.983,72	132.067,33	336.616,28	1,05	217.983,72
Administração de Receitas	200.000,00	160.000,00	33.371,39	79.681,66	0,22	80.318,34	45.797,81	79.681,66	0,25	80.318,34
ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	130.800,00	40.071,07	88.443,96	0,25	42.356,04	53.339,03	86.858,43	0,27	43.941,57
Administração Geral	36.000,00	101.300,00	35.775,04	80.044,29	0,23	21.255,71	47.610,99	78.458,76	0,24	22.841,24
Assistência ao Idoso	28.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	11.500,00	4.296,03	8.399,67	0,02	3.100,33	5.728,04	8.399,67	0,03	3.100,33
SAÚDE	918.000,00	920.443,00	154.648,57	419.787,31	1,19	500.655,69	202.616,86	415.070,83	1,29	505.372,17
Administração Geral	400.000,00	403.443,00	144.846,70	312.143,11	0,88	91.299,89	189.632,93	307.468,30	0,96	95.974,70
Atenção Básica	398.000,00	367.000,00	9.801,87	19.351,14	0,05	347.648,86	12.983,93	19.309,47	0,06	347.690,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	91.000,00	0,00	88.293,06	0,25	2.706,94	0,00	88.293,06	0,28	2.706,94
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
EDUCAÇÃO	830.000,00	869.150,00	199.016,26	623.726,57	1,76	245.423,43	266.070,55	622.085,87	1,94	247.064,13
Administração Geral	30.000,00	54.150,00	4.594,56	47.084,62	0,13	7.065,38	6.018,67	47.084,62	0,15	7.065,38
Ensino Fundamental	600.000,00	603.000,00	126.025,73	413.268,74	1,17	189.731,26	169.154,29	413.110,19	1,29	189.889,81
Educação Infantil	200.000,00	212.000,00	68.395,97	163.373,21	0,46	48.626,79	90.897,59	161.891,06	0,50	50.108,94
CULTURA	17.000,00	17.000,00	0,00	5.374,06	0,02	11.625,94	0,00	5.374,06	0,02	11.625,94
Difusão Cultural	17.000,00	17.000,00	0,00	5.374,06	0,02	11.625,94	0,00	5.374,06	0,02	11.625,94
AGRICULTURA	1.100.000,00	408.300,00	18.900,36	40.784,16	0,12	367.515,84	24.278,26	40.784,16	0,13	367.515,84
Administração Geral	1.100.000,00	408.300,00	18.900,36	40.784,16	0,12	367.515,84	24.278,26	40.784,16	0,13	367.515,84
TOTAL	48.540.000,00	48.540.000,00	18.420.114,11	35.418.084,41	100,00	13.121.915,59	17.471.473,23	32.068.405,62	100,00	16.471.594,38

FONTE: Sistema Eletrônico de Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/nov/2019 às 09h e 13m.



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	TOTAL
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 5.393.092,21
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	R\$ 14.042.466,18
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.057.064,50
3.1.90.91	SETENÇAS JUDICIAIS	R\$ 35.599,97
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.237.185,52
TOTAL		R\$ 22.765.408,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE

PODER EXECUTIVO - DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL %
R\$R\$ 22.765.408,38	R\$ 50.098.965,26	45,44%

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO- 4 BIMESTRE 2019- RREO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **RREO- Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, relativos ao 4º Bimestre 2019, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, e no site oficial do Município: <http://www.poxoreu.mt.gov.br/> na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 25 de setembro de 2019

NELSON ANTONIO PAIM
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO - 3 BIMESTRE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **RREO- Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, relativos ao 3º Bimestre 2019, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, e no site oficial do Município: <http://www.poxoreu.mt.gov.br/> na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 23 de Julho de 2019

NELSON ANTONIO PAIM
Prefeito Municipal



**CONTABILIDADE
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO DE POXOREU
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.019

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.972.117,62	11.895.869,48	11.642.979,92	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	11.972.117,62	11.895.869,48	11.642.979,92	
Empréstimos	11.933.658,70	11.857.410,56	11.604.521,00	
Interna	11.933.658,70	11.857.410,56	11.604.521,00	
Externa	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	38.458,92	38.458,92	38.458,92	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.922.219,82	1.434.523,34	1.582.007,31	
Disponibilidade de Caixa	1.922.219,82	1.434.523,34	1.582.007,31	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.781.938,63	5.044.737,91	5.626.061,20	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.859.718,81	3.610.214,57	4.044.053,89	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	10.049.897,80	10.461.346,14	10.060.972,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.711.058,00	48.087.340,02	50.098.965,26	
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	25,63	24,74	23,24	
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	21,52	21,75	20,08	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	56.053.269,60	57.704.808,02	60.118.758,31	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	50.447.942,64	51.934.327,22	54.106.882,48	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	835.065,56	429.085,33	425.085,33	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 02/nov/2019 as 09h e 31m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

www.elotech.com.br



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	46.711.058,00	48.087.340,02	50.098.965,26	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.276.432,76	10.579.214,80	11.021.772,36	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	9.248.789,48	9.521.293,32	9.919.595,12	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 02/nov/2019 as 09h e 32m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.098.965,26	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	8.015.834,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	7.214.251,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.506.927,57	7,00
<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/nov/2019 às 09h e 32m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2019

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	50.098.965,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada	50.098.965,26	
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.547.490,69	45,01
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	27.053.441,24	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	25.700.769,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	24.348.097,12	48,60
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	10.060.972,61	20,08
Limite definido por Resolução do Senado Federal	60.118.758,31	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.021.772,36	22,00
<u>OPERÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	8.015.834,44	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	3.506.927,57	7,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/nov/2019 às 09h e 45m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

www.elotech.com.br

02/11/2019 Pág. 1/1

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO- RGF- 2 QUADRIMESTRE 2019
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Poxoreu - MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **RGF- Relatórios de Gestão Fiscal**, relativos ao 2º Quadrimestre do

exercício de 2019, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, e no site oficial do Município: <http://www.poxoreu.mt.gov.br/> na página Portal da Transparência.

Poxoreu- MT, 25 de Outubro de 2019

Nelson Antônio Paim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está revogado o edital de chamada do **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 123/2019, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Uso Hospitalar e Material Penso de Uso Hospitalar e Medicamentos de Auto Custo do Componente Especializado, para atender as necessidades dos Pacientes que são atendidos na UBS do Município de Rondolândia/MT"**.

DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O edital de chamada para o objeto descrito acima esta revogado por não ter cumprido a publicação exigida no Art. 12º e parágrafo 5º do decreto nº 1.670/GAB/PMR de 25 de setembro de 2019;

Art 12º:

II- Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Parágrafo 5º:

Na divulgação do pregão realizado no sistema de registro de preço independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Rondolândia – MT, 04 de novembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 04/PMR/2018

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI (CLEA SUSANE MOTTERLE-ME), CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2018 – proc. Adm. Nº 051/2018-SEMEC

Fonte recursos: Convênio PAC2 11696/2014 (proc. 23400009378201475-FNDE

Fundamentação: Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 04/2018 c/c art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Objeto: dilação do prazo – (08 (oito) meses - Reinício: 23/10/2019 - Término: 22/06/2020.

Ass. 22/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO DE EDITAL

CONVOCAÇÃO

Texto:

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, convida todos os Municípios para a audiência pública de apresentação do RGF do 1º e 2º Quadrimestres de 2019 e o R.R.E.O. – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º - 2º - 3º e 4º bimestres de 2019, a ser realizado as 10:00 horas do dia 06 de novembro de 2019 na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

João Antonio da Silva Balbino

Prefeito Municipal

ROSÁRIO OESTE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 037 - 2019

DECRETO Nº 037/2019

de 04 de Novembro de 2019

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nas unidades educacionais (escolas e creche municipal) e de saúde municipais, e dá outras providências."

O Prefeito de Rosário Oeste – Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais, e disposição legal prevista no artigo 45, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.271 de 01 de Março de 2012 no que se refere a carga horária dos profissionais da educação;

Considerando disposições legais que dispõe sobre horário de funcionamento das unidades de saúde de atenção básica;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – Mato Grosso, Secretarias e Departamentos Municipais que dispõe o Decreto Municipal 035/2019 de 21 de Outubro de 2019 não se aplicará as unidades educacionais de ensino municipal (escolas e creches) e unidades de atendimento de saúde de atenção básica que permanecerão com seu horário de funcionamento regular das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs de segunda a sexta feira.

§ Único. Caberá as Secretarias de Educação e Saúde elaboração de plano de escala de atendimento e controle de ponto de frequência de seus servidores.

Art. 2º. Os demais artigos e disposições legais previstas no Decreto Municipal 035/2019 fica inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – Mato Grosso, 04 de Novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 145/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 18 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 18/10/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor desde a data de 18/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Outubro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º150/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **ADRIANA SILVA GOMES**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **ADRIANA SILVA GOMES**

PORTARIA N.º149/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **SANDRO SALLES DA LUZ**, para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **SANDRO SALLES DA LUZ**

PORTARIA N.º 147/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2014/2019 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **REGILAINÉ ALVES GARCIA SANTANA**, Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/11/2019 a 30/01/2020, período aquisitivo 2014/2019.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem co-

mo efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 146/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 17 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Wagner Câmara, Geraldo Silva Prado Neto, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 18/10/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor desde a data de 18/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Outubro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º155/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **MÁRCIO ALEXSANDRO RODRIGUES OLIVEIRA**, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **MÁRCIO ALEXSANDRO RODRIGUES OLIVEIRA**

PORTARIA N.º154/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA**, para o cargo de **ODONTÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA****PORTARIA N.º153/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019****Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA**, para o cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT**Ciente...../...../..... **ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA****PORTARIA N.º152/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019****Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **JULIANA RODRIGUES DE SOUZA**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT**Ciente...../...../..... **JULIANA RODRIGUES DE SOUZA****PORTARIA N.º151/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019****Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **LILIANE CARVALHO VALIM**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT**Ciente...../...../..... **LILIANE CARVALHO VALIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 553/2019

Lei Municipal nº 553/2019

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e da outra providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, **em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações da Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. **Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada aos regimes de previdência

social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a **Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN**, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou

seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Sub-Função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos, diárias para viagens; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de destinação de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5% (cinco inteiros) por cento, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.5% (meio) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, (Art. 5º, III da LRF). e 30% do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, combinando com o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação

para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único - O poder executivo remeterá ao poder legislativo, a proposta orçamentária para o exercício de 2020, até o dia 31 de outubro de 2019.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observando os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sob pena de responsabilização.

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na legislação municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o valor de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Santa Cruz do Xingu/MT, 04 de Novembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0435/2019 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.****SÚMULA: SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor o processo administrativo disciplinar, em substituição aos respectivos membros nomeados pela Portaria nº 0347 de 22 de Agosto de 2019:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
ANA CAROLINE IZÉ	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	103.565.639-60
FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	791.355.361-87
NELSI FERREIRA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	462.394.056-04

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os membros ora nomeados deverão observar as disposições constantes da Portaria nº 0347/2019, que permanece inalterada com seus demais termos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0436/2019 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Solicitar e determinar a instauração de sindicância para apuração dos supostos fatos relatados no Requerimento cujo protocolo nº SL20190901491139 (Solicitação de Abertura de Processo Administrativo).

Art. 2º. Nomeia a Comissão Disciplinar, que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- **Olavo José da Silva Filho - CPF: 974.454.441-49**, representando a Secretaria Municipal de Administração;

- **Jucelino Jones Salvalaio - CPF: 582.918.149-53**, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

- **Nelsi Ferreira da Silva - CPF: 462.394.056-04**; representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar será presidida pelo **Olavo José da Silva Filho**.

Art. 4º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º. Os servidores designados para compor a Comissão Disciplinar ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0434/2019 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**SÚMULA: SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor o processo administrativo disciplinar, em substituição aos respectivos membros nomeados pela Portaria nº 0356 de 28 de Agosto de 2019:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
CAMILA TAQUES FERREIRA	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	041.672.861-81
JANE FERNANDES FONTOURA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	000.166.741-62
NELSI FERREIRA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	462.394.056-04

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os membros ora nomeados deverão observar as disposições constantes da Portaria nº 0356/2019, que permanece inalterada com seus demais termos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****Referência**

Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Associação Privada Sem Fins Lucrativos – LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO (LEMAMT).

2. Associação Privada Sem Fins Lucrativos

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO (LEMAMT).

3. CNPJ

15.416.299/0001-37

4. Endereço

Avenida JK, nº 1269, Área de Esporte, Juína – MT, CEP: 78.320-000.

5. Projeto Proposto – Plano de Trabalho

Etapa Estadual Motocross no Município de Santa Rita do Trivelato - MT

6. Valor

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

7. Tipo de Parceria

Termo de Fomento.

8. Fundamento Legal

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no que regulamenta a Lei nº 13.019/2015, que em seu art. 31, define:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

9. Justificativa

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, criou o Sistema Nacional de Desporto, que contempla a figura de entidades regionais de desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação, assim estabelecendo:

Art. 13 – O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo Único - O Sistema Nacional de Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I – o Comitê Olímpico Brasileiro – COB;

II – o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do Desporto;

V – as ligas regionais e nacionais;

VI- as entidades de prática desportivas filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro aderiu ao Princípio da Unidade Diretiva, como bem explicita SOUZA, Pedro Trengrouse Laigner, in “Princípios de Direito Desportivo”:

Por ultimo, mas nem por isso menos importante, conforme exemplos da quase totalidade das Associações Esportivas Internacionais é necessário sublinhar o Princípio da Unidade que é responsável por garantir a Unidade do Ordenamento Jurídico Desportivo uma vez que pela segurança jurídica e política do sistema, imprescindíveis à prática e ao desenvolvimento do desporto. Este princípio nos orienta no sentido da importância do reconhecimento de apenas uma entidade capaz de organizar e representar o desporto de um país. A organização do desporto não pode prescindir de jurisdições bem definidas e o reconhecimento de apenas uma entidade de organização do desporto é fundamental para isso.

Mencionado princípio tornou-se a base fundamental da ordem desportiva no Brasil que em seu modelo seguiu o Sistema Político Federal, pois referido termo refere-se a uma extensa categoria de sistemas políticos nos quais, ao contrário da concentração de competências e poderes dos sistemas unitários, há diferentes níveis de governo, competências compartilhadas e independentes, instituições comuns e autônomas. Este gênero abrange uma série de formas não unitárias específicas como, por exemplo, federações e confederações. A separação de poderes é o ponto de partida para o Federalismo. **Inspirada nesses princípios, a estrutura do**

esporte brasileiro organizou-se de maneira que cada município possui uma liga, cada estado possui uma Federação, e o país, uma Confederação ou União de Estados, todos dotados de autonomia político-administrativa. Concluímos de pronto que a forma de organização do Desporto no Brasil está intimamente relacionada com a forma de organização do próprio país e que o Princípio Federativo gravado em nossa Constituição é também um princípio observado pelo Ordenamento Jurídico Desportivo Brasileiro.

Destarte, o Estado de Mato Grosso integra o Sistema Nacional do Desporto por suas Federações Esportivas ou Ligas Esportivas, constituídas por modalidades esportivas.

No caso do Motociclismo, a Entidade Nacional de Administração do Desporto é a Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), responsável pela modalidade esportiva (motociclismo/motocross) em todo o País. Cabendo ao Estado promover suas competições, por meio de ligas locais.

No Estado de Mato Grosso, trata-se da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo (LEMAMT), **a única entidade diretiva (entidade regional de administração do desporto) autorizada a realizar tais eventos.**

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.756/2017, de Juína – MT, declarou a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo (LEMAMT) como de utilidade pública. A Lei Estadual nº 10.857/2019 também declarou a mesma como associação de utilidade pública.

Portanto, a associação Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo (LEMAMT) apresenta a proposta (Plano de Trabalho) para a realização da Etapa Estadual Motocross no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, possuindo notória exclusividade para a organização e realização do evento proposto, o que demonstra de forma clara a exclusividade para realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos de Motociclismo no Estado de Mato Grosso, estando certo que não há outra entidade autorizada a realizar mencionado campeonato.

Tal fato impossibilita a concorrência para tal objeto, de consequência, inexigível o Chamamento Público ante a demonstrada exclusividade da proponente para realizar o mencionado evento.

Estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Como se demonstrou retro, a entidade proponente possui exclusividade para realização do evento proposto, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto.

A proposta apresentada é de grande relevância para o esporte do Estado e para a sociedade.

Por fim, através da aprovação da Lei Municipal nº 652/2019, ficou autorizado o repasse dos valores necessários, mediante a celebração de Termo de Fomento.

Todos os valores especificados serão destinados na aquisição de premiação, gastos de organização, estrutura e promoção do evento.

10. Decisão

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 006/ 2019

Rita do Trivelato n°001/2019 decorrente do processo de adesão a Ata de registro de preços 21/2019 decorrente do resultado do **PREGÃO PRE-SENCIAL n° 007/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT**, e da obedecidas às disposições do Decreto n° 7.892/2013 e da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes: CONTRATADA, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de veículo visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pela Câmara Municipal De Santa Rita Do Trivelato/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor total contrato é de R\$ 84.600,00(oitenta e quatro mil e seiscentos reais), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
1	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO ANO /MODELO NO MINIMO 2019/2020, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CARROCERIA MONOVOLUME, STANDARD, DE 07 (SETE) LUGARES, AIR-BAG DUPLO, ALARME ANTI-FURTO, ALERTA DE PRESSÃO DE PNEUS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, INDICADOR DE TROCA DE MARCHAS, SISTEMA DE GRADE ATIVA, ACTIVE GRILLE SHUTTERS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, ANTI ESMAGAMENTO E ABERTURA, FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL, PAINEL DE INSTRUMENTOS EM PRETO JET BLACK, LANTERNA DE NEBLINA, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS ISOFIX E TOP TETHER, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL, TRÊS PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, BANCO DE SEGUNDA FILEIRA CORREDIÇÃO, RACK DE TETO, VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE, TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 7" INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, RÁDIO AM, FM, ENTRADA USB E AUX-IN, FUNÇÃO ÁUDIO STREAMING, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO, CONTROLADOR DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, ONSTAR – PACOTE EXCLUSIVE, FARÓIS DE NEBLINA, MAÇANETAS INTERNAS CROMADAS, RODA DE ALUMÍNIO ARO 16" COM DESIGN EXCLUSIVO, VOLANTE COM REVESTIMENTO PREMIUM, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, BANCO DA TERCEIRA FILEIRA REBATÍVEL, BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM, CÂMARA DE RÉ, GRADE FRONTAL COM	1	R\$84.600,00	R\$84.600,00

DETALHES CROMADOS, LUZ DE POSIÇÃO EM LED, SENSOR CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR, PARACHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, COM DETALHES TRASEIROS CROMADOS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM APÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS, ACTIVE SELECT, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LICENCIAMENTO COM 1º EMPLACAMENTO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Cumprir os prazos estipulados;

1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3 A entrega do veículo mediante a requisição, e após a requisição a solicitante terá o prazo de 30 dias para entrega do mesmo.

1.4 A declarante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características apresentadas pelos serviços estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contratos designados pelos Órgãos/Entidade.

1.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

1.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

1.8 Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

2.0 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, hospedagem, alimentação, deslocamento, fretes e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

2.1 Todos os impostos e taxas, que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

2.2 Emplacamento em nome da Câmara Municipal, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

2.3 Comunicar com antecedência data e hora de entrega, não sendo aceitos outros objetos que não estejam em acordo com as especificações.

2.4 Entregar o veículo com o preço por unidade determinado na Ata e da proposta apresentada.

2.5 Constata divergências nas especificações do objeto entregue, fica a contratada responsável em substituir sem quaisquer ônus para a Câmara de Santa Rita do Trivelato, no prazo de 05 dias.

2.6 Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela a Câmara de Santa Rita do Trivelato tendo em vista seu caráter de fiscalizar o bom desempenho do contrato.

2.7 A falta do produto solicitado cujo fornecimento cabe ao detentor do registro de preço não poderá ser alegado caso de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta adesão e não eximirá da penalidade a que está sujeita.

2.8 Informar todos os dados bancários e em caso de alteração, de dados, endereço que forem necessários para o deslinde do contrato.

2.9 Entregar tanto este contrato quanto a ata de registro de preço firmada entre esta câmara e a contratada devidamente assinada.

3.0 Estar devidamente habilitado durante vigência do contrato de prestação de serviços.

3.1 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, e demais Legislações pertinentes.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos a contratada nos prazos avençados;

2.2. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária para a entrega do objeto instalação do equipamento a ser cedido na modalidade comodato;

2.3 Propiciar à CONTRATADA, todas as facilidades necessárias para a boa execução do serviço bem como a proporcionar ao funcionários da mesma, devidamente identificados, aos locais da instalação do equipamento a ser cedido na modalidade comodato;

2.5. Notificar a CONTRATADA em relação a qualquer irregularidade observada na execução do objeto desta licitação;

2.6. Aplicar a contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Edital da Ata que foi aderida e em conformidade com a disciplina da Lei n° 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei no 8.666/93 e alterações respectivas;

2.8. Rescindir a contratação, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos arts. 77 a 80, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO 2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Org.:01

Função:001

Programa:0001

Característica do Projeto: Aquisição de Veículos e equipamentos material Permanente

Unidade:001

Subfunção:031

Projeto /atividade: 1032

Red.: 0001

Natureza de Despesa. 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação, visando à adequação dos preços do mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. A execução do contrato decorrente da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Câmara a qual terá, dentre outras atribuições:

1.2. Zelar para que o contrato seja executado conforme as especificações exigidas neste Edital, Termo de Referência. Reserva-se o órgão CONTRATANTE o direito de efetuar diligência para verificar a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

1.3. Cientificar a CONTRATADA da inobservância do descumprimento de qualquer cláusula contratual, concedendo a esta oportunidade de ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

1.4. Cientificar a CONTRATADA da aplicação de multas e sanções prevista no edital e no contrato, em decorrência de inadimplementos, oferecendo a esta ampla oportunidade de defesa;

1.5. Atestar as faturas relativas aos produtos/serviços prestados em cada mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei no. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1. Advertência;

9.2. Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fará parte do presente contrato, a ata N°001/2019 desta Câmara Municipal e a Ata n°. 021/2019 referente ao Pregão n° 007/2019 da Prefeitura de Nova Ubiratã, além de suas expressas cláusulas, independente de transcrição no corpo do presente contrato, as instruções contidas no edital e seus anexos, além da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para resolver eventuais divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato do, fica eleito o foro da cidade de Nova Mutum - MT.

E por haverem assim pactuado, assinam este contrato em duas (03) vias na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de novembro de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

BRESSAN LAMONATO & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas

Nome Nome

CPF CPF

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 439/2019**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, para Fiscalização do Contrato nº 083/2019, contratação da empresa **PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, inscrita no CNPJ: 91.404.251/0001-97, para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01/10/2019.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0437/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 0437/2019**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA, portador do RG nº 1814373-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.145.421-75, no período de 12/11/2019 a 21/11/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0438/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0438/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE STEPHANO DEAM PESSOA LINS DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) STEPHANO DEAM PESSOA LINS, inscrito (a) no RG nº 292677 SSP/AC e no CPF/MF sob o nº 528.108.362-72, do cargo efetivo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 036/GP/2019**PORTARIA Nº 036/P /2019****DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre Alteração da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

O prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e a lei municipal nº 372/2003 de 24 de dezembro de 2.003.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão permanente de Licitação do município de Santa Terezinha-MT, para proceder e analisar propostas para aquisição de materiais e serviços no exercício de 2019.

Ø **Presidente:** Hernandes Silva Oliveira

Ø **Secretário :** Jackson Lucena Bonilha

Ø **Membro:** Gustavo Kovalski

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 02 de Outubro de 2019

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 027/2019 – ADM**

DE 24 OUTUBRO DE 2019

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 121 DA Lei Municipal 093/90, licença para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Sra. **SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 035.805.171-12, matrícula funcional nº 15.236, cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 21/10/2019, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 24 de Outubro de 2019.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA Nº 028/2019 – ADM

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 121 DA Lei Municipal 093/90, licença para tratar de interesses particulares, o servidor público municipal Sr. **AILTON APARECIDO MORAES GALENO**, portadora do CPF nº 899.667.161-49, matrícula funcional nº 441, cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 1º/11/2019, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 1º de Novembro de 2019.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019 - COM REGISTRO DE PREÇO.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **Dia 14 de Novembro de 2019, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso – MT, em 04 de Novembro de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 041-2019

EXTRATO DO CONTRATO 041/2019

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

Contrato derivado de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial de nº 013/2019

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL, OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA - ME.

CNPJ/MF Nº 11.817.279/0001-1762

VALOR: R\$- 188.250,35 (cento e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Assinado em: 30/10/2019 – vencimento em: 30/10/2020

Santo Afonso, em 04 de Novembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019DISPENSA Nº 009/2019A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 061/2019** PARA O SEGUINTE:**OBJETO:**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO BOCA DO CAVALO NA COMUNIDADE DO BARRANCO ALTO.**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**Rodovia Vicinal de Santo Antônio de Leverger-MT.Trecho: Ent. MT040-Comunidade Barranco Alto-Local: Córrego Boca do CavaloExtensão: 40,0 mCoordenadas: 15°55' 15.99" S;56°00' 36.98" O.**Valor Total:** R\$ 166.977,05 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos).**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Dotação: 15.451.0028.2059,Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0100; 0130Dotação: 26.782.0028.1031,Natureza de Despesa: 44.90.39.00,Fonte:0100,0130**CON-**

TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.050.302/0001-89. **DATA DE ASSINATURA: 04/11/2019. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 DIAS DE VIGÊNCIA NÃO PRORROGÁVEL.** Prazo de Execução: 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de Serviços. Santo Antônio de Leverger-MT, 04 de Novembro de 2019. **Valdir Pereira de Castro Filho** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO Nº 163/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 163/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 24.473.719/0001-08, com sede na Rua Bahia, nº 06, Casa 28, Bairro : Campo Pequeno – Colombo – PR, CEP: 83.404-350, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcos Jefferson Borges Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 9.799.900-7 SSP/PR e CPF de nº 054.732.249-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº 019/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANter, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 25.073.418/0001-50**, com sede na R. MARZAGAO, N° 19, SALA 01 QUADRA02 MORADA DA SERRA, Bairro : CPA I, CUIABA – MT, CEP: 78.055-225, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marco Antônio Marques dos Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 024659 TEM/PR e CPF de nº 469.181.591-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

O valor da presente ATA é de R\$ 3.196,82 (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A

empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME

CONTRATADA

CONTRATO Nº 166/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 166/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **S. SCHNEIDER EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **28.629.492/0001-06**, com sede na Av. Cel. Marcos Jose De Leão, Nº 583, Sala 02, Bairro : Centro, Feliz – RS, CEP: 95.770-000, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Sandra Schneider, brasileira, portador da cédula de identidade RG de nº 6101768098 e CPF de nº 016.116.430-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais nor-

mas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **019/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 68.774,99 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

S. SCHNEIDER EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

02) _____.

NOME:

RG:

ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 020/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e do-

miciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **MONICA R. DE MELLO FARIA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97**, com sede na Rua Engenheiro Jayme Matzembacher, Nº 593, Bairro : Atuba, Curitiba – PR, CEP: 82.630-307, neste ato representado pela proprietária Sra. **Mônica Regina de Mello Faria, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 6.990.574-9 SSP/PR e CPF de nº 036.117.429-29**, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

O valor da presente ATA é de R\$ 10.645,14 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte

de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Ao pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MONICA R. DE MELLO FARIA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **S. SCHNEIDER EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.629.492/0001-06**, com sede na Av. Cel. Marcos Jose De Leão, Nº 583, Sala 02, Bairro : Centro, Feliz – RS, CEP: 95.770-000, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Sandra Schneider, brasileira, portador da cédula de identidade RG de nº 6101768098 e CPF de nº 016.116.430-74, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**,

parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

O valor da presente ATA é de R\$ 68.774,99 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolver-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado

de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Ao pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta institui-

ção e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
--------------	----	--

Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

S. SCHNEIDER EPP

CONTRATADA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilhamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

CONTRATO Nº 164/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 164/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRE E. S. SCHILLING**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **02.441.945/0001-74**, com sede na Av. Capivara, Nº 1515, Bairro : Jardim Buhler, Ivoti – RS, CEP: 93.900-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. André Elias Stolben Schilling, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1064656414 e CPF de nº 746.774.380-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº 019/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.775,65 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**4.1 Da Contratante:**

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	

Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANter, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE E. S. SCHILLING

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

02) _____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 167/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019**CONTRATO N° 167/2019****PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP –78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **V. P. SILVA BRINQUEDOS ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.448.863/0001-91, com sede na Rua Portugal, Nº 713, Bairro : Centro, Cambe – PR, CEP: 86.181-310, neste ato representado pelo seu socio proprietário **Sr. Vinicius Pereira da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 107473840/SESP/PR e CPF de nº 082.656.459-37**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº 019/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.063,35 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**4.1 Da Contratante:**

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
-------------------------	----------	--

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n° 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

V. P. SILVA BRINQUEDOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 6.300,00 (seis mil reais e trezentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de serviços de arbitragem da modalidade de futebol de salão e futebol de campo para atuação em eventos e atividades esportivas desenvolvidas pela secretaria municipal de desporto de lazer, tendo em vista a necessidade de promover os eventos esportivos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da referida secretaria.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **BRYTHENER PEREIRA DE LIMA 99245590100 – CNPJ: 31.061.171/0001-54**, estabelecida à Rua 31 de março, N° 632, Bairro Jardim das Palmeiras – Novo São Joaquim – MT, CEP: 78.625-000., e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 478/2019

DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EDEMAR MENEGASSI** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EDEMAR MENEGASSI**, em 04/11/2019 a 18/11/2019, com período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, com retorno as suas atividades em 19 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

CONTRATO N° 168/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019

CONTRATO N° 168/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa, **SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **25.073.418/0001-50**, Com Sede na Rua Marzagao, Nº 19, Sala 01 Quadra02 Morada Da Serra, Bairro : CPA I, CUIABA – MT, CEP: 78.055-225, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marco Antônio Marques dos Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº024659 TEM/PR e CPF de nº 469.181.591-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **019/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.196,82 (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**4.1 Da Contratante:**

4.1.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

02) _____.

NOME:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade

– Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **V. P. SILVA BRINQUEDOS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.448.863/0001-91**, com sede na R. PORTUGAL, Nº 713, Bairro: Centro, CAMBÉ – PR, CEP: 86.181-310, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Vinicius Pereira da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 107473840/SESP/PR e CPF de nº 082.656.459-37, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

O valor da presente ATA é de R\$ 29.063,35 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal

de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exi-

gências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
-------	----	--

Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V. P. SILVA BRINQUEDOS ME

CONTRATADA

JURIDICO

DECRETO Nº 050/2019 DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Santo Antônio do Leste – MT:

Vilmar de Souza – CPF 697.460.529-34 - Representante da Coordenação de Trânsito;

Cynthia Flávia Moraes Carrijo – CPF 035.542.451-78 - Representante do Poder Executivo Municipal;

Nilson Barbosa da Silva – CPF 487.041.561-53 – Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 014/2019 de 19 de Fevereiro de 2019..

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nes-

ta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **24.473.719/0001-08**, com sede na Rua Bahia, nº 06, Casa 28, Bairro: Campo Pequeno – Colombo – PR, CEP: 83.404-350, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcos Jefferson Borges Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 9.799.900-7 SSP/PR e CPF de nº 054.732.249-62, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

O valor da presente ATA é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal

de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exi-

gências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
-------	----	--

Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **ANDRE E. S. SCHILLING**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **02.441.945/0001-74**, com sede na Av. Capivara, Nº 1515, Bairro : Jardim Buhler, Ivoti – RS, CEP: 93.900-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. André Elias Stolben Schilling, brasileiro, portador da cédula de identidade **RG de nº 1064656414** e **CPF de nº 746.774.380-72**, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura

O valor da presente ATA é de R\$ 21.775,65 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Av. Goiás. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da en-

trega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários
------------------	----------	---------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3 . As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5 . No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRE E. S. SCHILLING

CONTRATADA

CONTRATO Nº 165/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 165/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONICA R. DE MELLO FARIA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97**, com sede na Rua Engenheiro Jayme Matzembacher, N° 593, Bairro : Atuba, Curitiba – PR, CEP: 82.630-307, neste ato representado pela proprietária Sra. Mônica Regina de Mello Faria, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 6.990.574-9 SSP/PR e CPF de nº 036.117.429-29, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **019/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.645,14 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**4.1 Da Contratante:**

4.1.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	356	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Und. Orçamentária	06	
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	335	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	663	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

Órgão	02	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANter, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MONICA R. DE MELLO FARIA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

02) _____.

NOME:

RG:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 023/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 135/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no au-**

xílio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 19 de novembro de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniadoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 021/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 131/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 18 de novembro de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniadoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019

PROCESSO Nº 037/2019

TOAMDA DE PRÇOS Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra – construção da praça pública Dom Pedro Casaldaliga no município de São Félix Do Araguaia. Recursos oriundos do convênio nº 870548/2018/

MTUR/caixa e contrapartida do município, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma de desembolso, orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitário, edital e seus anexos. Firmado em 29 de outubro de 2019. **FAVORECIDA: EMPRESA: PAC SERVICES LTDA – ME/ CNPJ nº 21.927.187/0001-43. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias. VIGENCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$198.351,63(cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e um real e sessenta e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, II, §2º da Lei nº 8.666/93.**

São Félix do Araguaia - MT, 29 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019

PROCESSO Nº 036/2019

TOAMDA DE PRÇOS Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra – reforma e revitalização da praça da bíblia no município de São Félix do Araguaia. Recursos oriundos do Convênio Nº 873033/2018/MTUR/Caixa e contrapartida do município, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma de desembolso, orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitário e especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Firmado em 29 de outubro de 2019. **FAVORECIDA: EMPRESA: PAC SERVICES LTDA – ME/ CNPJ nº 21.927.187/0001-43. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210(duzentos e dez) dias. VIGENCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$562.399,00(quinhetos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 290/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019, Nº 056/2019, Nº 057/2019, Nº 058/2019 e Nº 059/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LEANDRO DE SOUSA CAETANO e ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 055/2019, nº 056/2019, nº 057/2019, nº 058/2019 e nº 059/2019, referente ao Pregão Presencial nº 023/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 305/2019, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, para a apuração de ato funcional irregular supostamente praticado pela servidora municipal **MÁRCIA REGINA VENÂNCIO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cuja Comissão nomeia os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente - Marinéia Machados dos Santos
Membro - Leida Jacob Mariano
Membro - Vivian Roberta dos Santos Leite
Suplente - José Luiz Caboclo
Suplente - Leandro de Sousa Caetano

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de novembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 304/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção à servidora da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **outubro/2019**, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ REF ATUAL	CLAS/ REF PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
DALZIRA CAETANO DE QUADROS	VIGIA (EDUC)	B II	C I	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 30 de outubro de 2019.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 303/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **soutubro/2019**, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DE:
Cristina Alves de Lima	TDI	B I	B II	-
Rosana Apª M. Stuginski	TDI	B I	B II	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 30 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 302/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder Promoção ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **outubro/2019**, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PRO-MOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Roberto Rivellino Silva	Motorista	B3	C3	Retroativo à maio/2019

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento à servidora descrita no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 30 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 301/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2019.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os Servidores JOSÉ ABEL DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 042/2019**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINAS PESADA E CAMINHÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRAPLENAGEM NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 30 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 300/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 042/2019, Nº 043/2019, Nº 044/2019 E Nº 045/2019.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os Servidores DEBORA SLEDER ENGEL e MARLI MARIA BOTH, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução dos **Contratos nº 042/2019, nº 043/2019, nº 044/2019 E nº 045/2019**, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 29 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 299/2019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ana Lucia dos Santos Santa- na Araújo	Após cumprimento de licença à gestante	26/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 298/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei nº 127, de 8 de abril de 1991 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Flávia Oliveira Ferreira da Silva RG nº 1415642-3 SSP/MT CPF nº 984.879.281-00	Bianca Cristina Oliveira Lachovicz RG nº 13.939173 SSP/MT CPF nº 940.492.971-91
Lucas Xavier Rodrigues RG nº 60.89592.429 SSP/RS CPF nº 027.387.251-63	Clotilde de Souza Cortes RG nº 071.834 SSP/MT CPF nº 171.720.121-00
Juliana Ghedim Cappellesco RG nº 8254494-1 SSP/PR CPF nº 040.313.309-29	Marli Maria Both RG nº 803974466-2 SSP/RS CPF nº 571.629.801-04
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
TITULARES	SUPLENTES
Keila Soares Toyama RG nº 13809121 CPF nº 929.977.911-20	Vera Lucia de Oliveira Celestinol RG nº 07807503 CPF nº 889.470.681-87
Ivone Antônia da Rosa Almeida RG nº 271.226 SSP-MT CPF nº 206.712.531-15	Rosana Rafael Moreira Carão RG nº 60.651.553-7 SSP/MT CPF nº 311.516.528-57
Simone Santos Oliveira RG nº 13887335 SSP/MT CPF nº 019.065.531-30	Maria Vilma Stela RG nº 747203 SSP/MT CPF nº 458912221-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 25 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 297/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Jennifer da Costa Souza	Após cumprimento de licença à gestante	24/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 296/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 E Nº 065/2019.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores SÉRGIO ALVES DA SILVA e ROBERTO BAYER, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 064/2019 e nº 065/2019, referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS NAS ÁREAS RURAIS NOS ASSENTAMENTOS P.A. POUSO ALEGRE E P.A. SANTANA DA ÁGUA LIMPA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 295/2019, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019****DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
------	--------	-------------

Claudia Ribeiro de Jesus	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	19/10/2019
--------------------------	--	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 294/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 063/2019, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 293/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019 E Nº 062/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 061/2019 e nº 062/2019, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 292/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro nº 060/2019, referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PEDRA BRITA Nº 1, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 291/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva abaixo, conforme discriminado, a qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Joelma Tereza de Souza Brito	Prof. Curso Superior S/E	14/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 14 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019. ASS: 05/11/2019; VCT: 05/11/2020; Fornecedor: M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Objeto: futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano 2019, modelo 2020, cavalo mecânico tração 4x2 com potencia mínima de 330cv e Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU nº 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José do Rio Claro – MT, Valor: R\$ 338.000,00.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2019. ASS: 05/11/2019; VCT: 05/11/2020; Fornecedor: JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano 2019, modelo 2020, cavalo mecânico tração 4x2 com potência mínima de 330cv e Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU n° 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – PATRULHA MECANIZADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José do Rio Claro – MT, Valor: R\$ 155.000,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 289/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Leonilda Godoy**, Cozinheira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 028/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.446.867/0001-07 com o valor total de R\$ 155.000,0000 e a empresa **M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº07.811.058/0001-64 com o valor R\$ 338.000,0000. São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 288/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Elizangela Cristina da Rocha**, Servidor Braçal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 287/2019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sandra Regina Ramires	91 dias	7/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 7 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 286/2019, DE 5 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Renata Sofia de Oliveira	120 dias	5/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 285/2019, DE 5 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Rosangela Alves de Oliveira	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	5/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 284/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Angela Domingas da Silva	Conforme Perícia Médica	4/10/2019
Anízio Carvalho de Santana	Conforme Perícia Médica	4/10/2019
Marcia Rosa da Silva	Conforme Perícia Médica	4/10/2019
Raimunda Cândida de Oliveira	Conforme Perícia Médica	4/10/2019
Saete Minho Ribeiro	Conforme Perícia Médica	4/10/2019
Sirlei de Souza Santos Venancio	Conforme Perícia Médica	4/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 283/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede prorrogação da Readaptação da Servidora **Aliete Aparecida do Nascimento**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, autorizada pela Portaria nº 239/2019 de 27 de agosto de 2019, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 282/2019, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS e LEANDRO DE SOUSA CAETANO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 041/2019**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL EM BANCO DE DADOS PRÓPRIO, COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 281/2019, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DANIELLA SLONGO DA SILVA e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro nº 054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 022/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT., A CUIABÁ (IDA E VOLTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 280/2019, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019, Nº 049/2019, Nº 050/2019, Nº 051/2019, Nº 052/2019 e Nº 053/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ADRIANO BATISTA e VANER MALAQUIAS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 048/2019, nº 049/2019, nº 050/2019, nº 051/2019, nº 052/2019 e nº 053/2019, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 279/2019, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Rosilda Rodrigues Silva	120 dias	12/9/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 278/2019, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Jocelei Oliveira Lima Paiva	30 dias	30/9/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 277/2019, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos efetivos abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Irene Maria Dias	Aux. de Serv. Gerais	1º/10/2019	72- Aposentadoria por idade, com rescisão contratual
Josineide dos Santos	Professor Magistério	1º/10/2019	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual
Maria da Conceição Caboclo	Monitória I	1º/10/2019	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 276/2019, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de outubro/2019, conforme descrito:

NOME
ADRIANO BATISTA
ALTAIDES CONSALTER
EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA
EVERALDO MENDES PEDROSO
GERALDO DONIZETE DA SILVA
JEANE LUCIA COSTA FERREIRA
JOELMA PARANHOS DA SILVA
JOSE BARBOSA FILHO
JOSE JOAQUIM PEIXOTO
JOSILEIDE ADRIANA CASTAO RIBEIRO
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO
LUCIMARA BEDIN
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
MARIA APARECIDA DE AQUINO
MARIA DE FATIMA MASCHIO
MARIA SALETE NASCIMENTO DA SILVA
MERI ANGELA ALVES
NAYARA KAIZE DO CARMO SANTOS ANDRADE
RAMONA LAIS FERNANDES DE ARAUJO
RINALDO CALHEIROS GOMES
ROZELI APARECIDA IZAIAS
SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS
SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
VALDINEI EUSTACHE ROSA
VILMA LOPES DA ROCHA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.246, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

003 – Obras Públicas

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0018 – Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Rural

2056 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais, Bueiros e Pontes

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 128.750,00

Fonte de Recurso – 0124 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 471.250,00

Fonte de Recurso – 0124 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 - Excesso de Arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de novembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 029/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do **Pregão Presencial 029-2019, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar para atender as necessidades das do município de São José do Rio Claro – MT**, foi prorrogada para as 08h:00min do dia 21 de novembro de 2019, devido alterações no **item 169 e 170 do termo de referência do edital**. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@sjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 04 de novembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº .127/91 de 08 de abril de 1991, alterado pela Lei 162/92 de 02 de junho de 1992 e com base no seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90;

- a Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

- a Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, publicada em 19 de novembro de 2013 que estabelece que os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução que aprova o Plano Nacional;

- a deliberação do CMDCA, em Plenária Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019, conforme consta na Ata CMDCA nº 15/2019 que dispõe sobre a elaboração do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas;

- a deliberação da Mesa Coordenadora no dia 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, do Município de São José do Rio Claro-MT com o seguinte cronograma:

- Etapa 1: Estudo e discussão

- Etapa 2: Diagnóstico do Plano

- Etapa 3: Conclusão e aprovação do Plano: Novembro/2019

Art. 2º Ficam nomeados os membros conforme segue:

I-Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Titular: Maria de Jesus Soares Mota

II-Representantes da Proteção Básica e Medidas Socioeducativas

Titular: Lucas Xavier Rodrigues.

III-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sirlei Aparecida Marino Moretti

IV-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria do Socorro de Oliveira.

V-Representante do Conselho Tutelar

Titular: Irene de Souza Polidoro.

VI-Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Flavia de Oliveira Ferreira da Silva -Presidente do CMDCA.

VII- Secretária Executiva dos Conselhos

Adriana Processo Oller.

Parágrafo Único: Poderão participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal representante do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Organizações parceiras onde o adolescente cumpre medida socioeducativa e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à sua elaboração.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º. A Comissão contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 5º. Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Claro-MT, 16 de outubro de 2019.

Flávia Oliveira Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2019

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RONI LUIZ MARIOTTI FILHO Pessoa Jurídica CNPJ: Nº 15668263/0001 - 40

VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/10/2019 a 12/10/2019

OBJETO: Contratação de PRESTAÇÃO de serviços, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS e serviços para fornecimento de lanche para evento em comemoração ao dia das Crianças.

ONDE SE LER RONI LUIZ MARIOTTI FILHO (PESSOA JURÍDICA CNPJ: Nº 15668263/0001-40)

LER - SE: RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO (PESSOA JURÍDICA CNPJ Nº 23.930.417/0001-59)

DATA: 04/11/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

Processo Licitatório nº 026/2019 – Processo Administrativo nº 2918/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRE-**

SENCIAL. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR OBJETO **A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

REALIZAÇÃO: 21/11/2019. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 04 de novembro de 2019.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Decreto Nº 191/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 027/2019 – Processo Administrativo nº 3200/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3200/2019** Ata de Registro de Preço **060/2019** referente ao Pregão PRESENCIAL nº **032/2019**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**. Essa adesão visa à aquisição de Manilhas de Concreto, pela Secretaria Municipal de OBRAS E INFRAESTRUTURA **São José do Xingu – MT**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS EM CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA.EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO: MARIA DAS M. M. BATISTA - ME, CNPJ – 09.538.969/0001-95, estabelecida na **BR 158 km 45, s/ nº, setor sul 1, etapa industrial, CEP – 78.652.000** do Município de **CONFRESA – MT**.

Total R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

São José do Xingu – MT, 04 de novembro de 2019.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 314 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de ESCRITURÁRIO/AUXILIAR ADMINISTRATIVO por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DO CARMO SILVA, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 006 DE 08 DE ABRIL DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS, portadora do RG nº 932947 – SSP/MT e do CPF nº 836.042.941-34, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Orçamento, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS PERÍODO 28 A 31 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA Nº 304 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a **instauração de sindicância** para apurar responsabilidades de uso indevido de veículo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores ROSANGELA APARECIDA CORREA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 806 637-SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG n. 1759928-8-SSP/MT e do CPF n. 021.477.861-44 e EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador do RG nº 2411861-3-SSP/MT e do CPF nº 045.132.041-76, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 29 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 305 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO responsável pelo Departamento de Serviços Gerais / Planejamento, nomeada através da PORTARIA Nº 087 DE 1º DE ABRIL DE 2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 31 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 306 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO, a LICENÇA ESPECIAL, do servidor WANDERLEY MICHELETO DA SILVA, conforme inciso III do parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao período 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 31 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Serviços Gerais / Pla-

nejamento, o Senhor ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA portador do RG nº 1558705-3 – SSP/MT, CPF nº 734.508.981-91, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 307 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR o pagamento de FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-03 a servidora LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS, concedido através da PORTARIA Nº 020 DE 21 DE JANEIRO DE 2019, por não ser mais responsável pelo Setor de Conciliação Bancária.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por Item** para o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO NO ATENDIMENTO DO SETOR DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 19/11/2019

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 19/11/2019

Horário:----- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 04 de Novembro de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 036/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA, COM RETIRADA SEMANAL, DOS ECOPONTOS, SETOR (N) TARUMÃ E ECOPONTO DE CARROCEIROS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DAS CAIXAS DE PASSAGENS DE ESGOTO LOCALIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, a empresa **TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA – ME**, CNPJ: 00.082.712/0001-05.

Tangará da Serra/MT, 05 de Novembro de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento

to de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE CAIXA/CAÇAMBA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS – CAPACIDADE MÍNIMA 5M³**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019** realizado pela **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR) – Prefeitura de João Pessoa/PB**. O valor global da aquisição será **R\$ 134.661,30 (CENTRO E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, signatário do Procedimento através da empresa **TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI**, CNPJ: **19.055.497/0001-73**.

Tangará da Serra - MT, 04 de Novembro de 2019.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 43/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 43/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA – ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.712/0001-05, localizada na Avenida Lions Internacional, n.º 220-W, Chácara 109, em Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, representada por IVANIR PRIMON JUNIOR .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA, COM RETIRADA SEMANAL, DOS ECOPONTOS, SETOR (N) TARUMÁ E ECOPONTO DE CARROCEIROS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DAS CAIXAS DE PASSAGENS DE ESGOTO LOCALIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2019, com prazo até 04 de novembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 04 de Novembro de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL - N° 91/2019

PREGÃO PRESENCIAL - N° 91/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 91/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA**

ATENDER O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 882611/2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 119/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 119/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: TIAGO SACHET - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS.

VALOR: R\$ 33.561,60

VIGÊNCIA: 04/11/2019 À 04/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO N° 01, DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho **Curador/Previdenciário** do **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 240, de 19 de **MARÇO** de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de **Outubro** de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 25 de Outubro de 2019.

Fabiano Ap. Domingos

Presidente do Conselho do Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 530/2019**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 632271/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Alexsander Pippus Ferreira matrícula 135.705 do cargo em concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 29 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Novembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1094/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 628629/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, RENATO TAPIAS TETILLA, Matrícula 39.790, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Odontólogo, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº. 59189 emitida pelo Município de São Francisco do Sul, relativos aos períodos **de 17.03.1997 a 30.03.1998, totalizando 379 (Trezentos e setenta e nove) dias líquidos, correspondendo a 1 (um) ano, 00 (zero) meses e 14 (quatorze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DAE/VG
PORTARIA Nº 132/2019**

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019

PROCESSO Nº 029/2019

CONTRATO Nº 022/2019 – VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação/reforma de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE TERRA NOVA), para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT.

Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/MT CPF N.º 924.110.451-15

END.º: Rua Goiás Quadra 24 n.º 18 Bairro: Jardim Paula II

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal: Norberto de Barros Amaro

RG N.º 1859917-6 SESP/MT CPF N.º 042.705.651-95

END.º: Rua 08 Quadra 118 n.º 03 Bairro: São Mateus

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.272

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 245/2019/GS/SMECEL/VG/MT**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **PORTARIA Nº 167/2019/GS/SMECEL/VG/MT**, publicado em 01 de agosto de 2019, e suas alterações, **Resolve:**

Artigo 1. Tornar Público o **Quadro de Vagas livres** disponibilizadas pelas Unidades Escolares, para remoção 2019/2020, cujo requerimento deverá ser protocolizado pelo interessado(a) na SMECEL nos dias 11 e 12 de novembro das 07:00 às 18:00 horas.

Nº	UNIDADE	PROFESSOR (PEDAGOGO)	TAE	TDI	TDEE	SERVIÇOS GERAIS	MERENDEIRA	SEGURANÇA
01	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	03	-	05	02	-	-	01
02	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	04	-	10	04	02	02	04
03	CMEI ANTONIO NOBERTO DE BARROS CORREA FILHO "BETO"	-	-	11	02	-	01	01
04	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	-	-	12	-	-	-	-
05	CMEI CAETANO DA COSTA "VÔ CAETANO"	05	-	11	-	04	02	04
06	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	03	01	12	01	02	-	01
07	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	01	-	03	02	01	-	03

08	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	-	-	02	-	-	-	-
09	CMEI JOSÉ MENDONÇA	-	-	07	02	-	-	01
10	CMEI MANOEL ANTONIO	-	01	11	01	01	01	-
11	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	-	01	08	02	01	-	-
12	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	01	-	11	-	-	01	01
13	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	02	-	09	06	-	01	-
14	CMEI NAIR SACRE	-	-	26	-	01	02	-
15	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	01	-	13	04	-	-	-
16	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	-	-	23	-	02	-	01
17	CMEI PROF. EDSON REVELES PEREIRA	04	-	17	-	05	02	04
18	CMEI PROF ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01	01	12	-	01	01	01
19	CMEI PROF. JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	-	-	18	-	-	-	-
20	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	-	01	14	-	-	-	01
21	CMEI SEN JONAS PINHEIRO	-	-	14	-	-	-	01
22	CMEI WILSON SODRÉ FARIAS	-	-	07	01	-	-	02
23	EMEB AIR ADDOR	-	-	02	01	-	01	02
24	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-
25	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	02	-	-	-	-	-	-
26	EMEB ANA ROSA DA SILVA	-	01	02	01	-	-	-
27	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	01
28	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	-	-	-	-	-	01	-
29	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	-	-	02	-	01	-	01
30	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	05	01	01	-	01	-	01
31	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	02	-	-	02	-	-	02
32	EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO	02	-	-	04	01	-	-
33	EMEB CE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	05	02	-	-	05	03	03
34	EMEB DAVID MAYER	01	-	-	03	-	-	02
35	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	-	01	01	04	-	01	01
36	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	-	-	02	-	-	01	01
37	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	04	01	01	03	03	-	-
38	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01	-	-	-	-	-	01
39	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	04	-	-	03	-	01	04
40	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	03	-	-	-	02	01	01
41	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	-	-	01	06	-	02	-
42	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	03	-	-	-	02	01	-
43	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	03	-	-	-	01	02	01
44	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	04	01	01	01	01	02	01
45	EMEB JÚLIO CORRÊA	09	01	-	03	02	04	01
46	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	01	-	01	02	02	-	01
47	EMEB MAMED UNTAR	03	-	01	-	-	01	01
48	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	01	01	-	-	-	-	-
49	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	01	-
50	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	-	-	-	02	01	01	-
51	EMEB NAPOLEÃO JOSE DA COSTA	03	-	01	05	-	-	01
52	EMEB PE LUIZ MARIA GUISONI	-	-	-	-	-	02	-
53	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	-	-	01	06	-	-	01
54	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	02	-	-	07	03	-	01
55	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	-	-	02	-	01	-	01
56	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	02	-	-	03	-	-	01
57	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	-	01	-	-	-	-	01
58	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS POVOAS	04	-	-	02	03	-	01
59	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	04	01	-	03	03	01	-
60	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	09	-	01	05	03	-	03
61	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	04	-	-	-	-	-	01
62	EMEB PROF MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-
63	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	02	-	01	-	03	01	-
64	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	02	-	-	-	-	-	-
65	EMEB PROF PAULO FREIRE	-	-	-	05	-	-	01
66	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	04	01	-	-	-	02	01
67	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	02	01	02	-
68	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	02	-	-	01	-	01	01
69	EMEB SRª DIRCE LEITE DE CAMPOS	01	01	-	04	01	-	02
70	EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAIS	04	01	03	-	01	-	01
71	EMEB TEN WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO	02	-	01	-	01	-	-
72	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01	-	-	-	01	02	02
73	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	01	01	-	-	-	01	-
74	EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN	02	-	-	-	02	01	04
75	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	01	01	-	-	04	02	03
76	EMEB DR GABRIEL MULLER	03	01	-	02	01	-	04
77	EMEB DR JOÃO PONCE DE ARRUDA	-	01	-	-	-	-	-
78	EMEB ELIAS DOMINGOS	03	-	-	01	02	01	02
79	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	01	-	-	01	02	-	01
80	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREAIS	01	-	-	-	01	-	03
81	EMEB PROF EURAIDE DE PAULA	01	01	-	-	01	01	02

82	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	01	01	-	-	-	03	-
83	EMEB VER ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	-	01	-	-	01	-	02
84	EMEB VER ZENO DE OLIVEIRA	02	01	-	01	-	02	01

UNIDADE	ARTES	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	ENS. RELIGIOSO	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	LÍNGUA ESPANHOLA	LÍNGUA INGLESA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO	12H	-	-	06H	12H	-	-	12H	04H	04H
EMEB CE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	-	06H	-	05H	-	-	-	18H	-	16H
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	08H	09H	08H	-	-	-	-	04H	-	-
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	-	-	-	-	-	-	-	-	24H	-
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	06H	09H	06H	03H	06H	06H	-	06H	12H	12H
EMEB PROF LENINE DE CAMPOS POVOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	20H	-
EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	06H	18H	12H	06H	12H	18H	12H	-	24H	24H
EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20H ^{*1}
EMEB PROF PAULO FREIRE	14H	-	-	05H	10H	24H	-	-	-	08H
EMEB SR DIRCE LEITE DE CAMPOS	-	09H	06H	03H	06H	06H	-	-	-	-
EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAIS	-	-	14H	07H	-	-	14H	-	28H	08H
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	10H	-	08H	05H	10H	10H	10H	-	20H	20H
EMEB ELIAS DOMINGOS	04H	06H	-	02H	04H	04H	04H	-	08H	08H
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	10H	-	10H	05H	10H	-	-	10H	20H	-
EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	04H	-	08H	-	08H	-	-	08H	-	20H

*1EJA

Várzea Grande, 05 de Novembro De 2019.

Art. 2º - Os demais termos permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.101/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **18.11.2019 a 27.11.2019**,

a servidora **SONIA DE OLIVEIRA LEAL**, matrícula nº 86840, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.098/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Novembro/Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
32535	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	Efetivo	2018/2019	28.11.19 a 29.11.19 (02 dias)
111027	ODENIR CARLOS FERREIRA	Comissão	2018/2019	13.11.19 a 27.11.19 (15 dias)

111027	ODENIR CARLOS FERREIRA	Comissão	2018/2019	10.12.19 a 24.12.19 (15 dias)
--------	------------------------	----------	-----------	----------------------------------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1.097/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2016/2017	04.11.19 a 14.11.19 (11 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2016/2017	21.11.19 a 22.11.19 (02 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2016/2017	04.11.19 a 14.11.19 (11 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2016/2017	21.11.19 a 22.11.19 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1.103/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 17 (dezessete) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **18.11.2019 a 04.12.2019**, a servidora **BENEDITA GONÇALINA DA SILVA GAMA**, matrícula nº 5557, Efetiva, exercendo o Cargo de Fiscal Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº1.102/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **25.11.2019 a 24.12.2019**, a servidora **JACKELINE ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO**, matrícula nº 108918, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Monitoramento Avaliação e Resultado do PDI – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº. 531/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 632820/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Regiane da Costa Arruda matrícula 135.627 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 31 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Novembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº136/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 30.11.2019**, ao servidor **ARY BENEDITO DE MAGALHÃES**, matrícula nº **2075**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº137/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 30.11.2019**, ao servidor **PAULO HENRIQUE BATISTA LOPES**, matrícula nº **622**, exercendo o cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTADOR**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº138/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 30.11.2019**, ao servidor **SERGIO FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº **569**, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº133/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 30.11.2019**, ao servidor **JORGE FERREIRA**, matrícula nº **2148**, exercendo o cargo de **FISCAL DE CORTE**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº135/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 30.11.2019**, ao servidor **JOHNSON AURELIO SANTOS MORAES**, matrícula nº **653**, exercendo o cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTADOR**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº134/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **05.11.2019 a 04.12.2019**, a servidora **GRACE STRE PERES HODNIUK**, matrícula nº **582**, exercendo o cargo efetivo de **ANALISTA DE SANEAMENTO/ASSISTENTE SOCIAL**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 516/2019**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Zaqueu Gonçalves e Silva do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 28 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal* **Pablo Gustavo Moraes Pereira** *Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1096/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 627877/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MIRIAN RAMALHO**, Matrícula 35.857 (2ª Cadeira), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21001060.1.00632/19-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos aos períodos de **01.03.1994 a 28.04.1994**, totalizando 59 (cinquenta e nove) dias líquidos, correspondendo a 00 (zero) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, para **EFETOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****DAE/VG
PORTARIA Nº 131/2019**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o fato de que o servidor nomeado na função de fiscal do Contrato n.º 057/2017 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal de obra do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**PROCESSO Nº 029/2019****CONTRATO Nº 022/2019 – VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**

Objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação/reforma de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE TERRA NOVA), para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT.

Fiscal: Yasmin Hevelin Lara de Araujo Guanaes

RG N.º 24145521 SEJUSP/MT CPF N.º 035.255.961-99

CREA MT 047658

END.º: Rua Anibal Molina Ribeiro Cond. Chapada Verde Bl. 03 Ap.406 Bairro: Ponte Nova

Cidade: Várzea Grande / MT

Matricula N.º 2.291

Suplente de Fiscal: Francisco Cezar Rodrigues Alves

RG N.º 25698788 SESP/MT CPF N.º 038.276.091-35

CREA MT: 040186

END.º: Rua João Batista Alves 244 Bairro: Coxipo da Ponte

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 632

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de novembro de 2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1095/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 627575/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MIRIAN RAMALHO**, Matrícula 35.856 (1ª Cadeira), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21001060.1.00632/19-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos aos períodos de **12.11.1981 a 01.07.1983, 10.04.1985 a 15.04.1987 e 11.05.1988 a 30.07.1988**, totalizando 1.415 (Um mil quatrocentos e quinze) dias líquidos, correspondendo a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para **EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº139/2019**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.11.2019 a 20.11.2019**, ao servidor **RENATO ALBERTO CURVO**, matrícula nº **521**, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2019, ORIUNDO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. ADESÃO 14/2**

PROCESSO Nº. 623767/2019. Objeto: Adesão a **ATA REGISTRO DE PREÇOS nº. 50/2019**, oriundo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Usinado. Os itens pleiteados serão código TCE (439970-6) ITEM 01, LOTE 3 (Concreto Usinado/Bombeado FCK 20 MPA), e código TCE (432917-1) ITEM 01, LOTE 5 (Concreto Usinado/Bombeado FCK 25 MPA), o valor estimado para aquisição é de R\$ 973.872,00 (Novecentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais), cuja empresa vencedora **CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **15.378.979/0001-03**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços Nº 50/2019 - Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 25/2019 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2019. **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.100/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
132448	JOELSON INOCENCIO DE JESUS	Comissão	2018/2019	15.11.19 A 14.12.19 (30 dias)
28164	LOURINEY DOS SANTOS SILVA	Efetivo/ Comissão	2016/2017	18.11.19 A 19.11.19 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.099/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **04.11.2019 a 03.12.2019**, ao servidor **OSVALDO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 38059, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 092-2019

PROCESSO: 170/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, ACESSÓRIOS, FUNILARIA E RETIFICA DE MOTOR, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME	00.998.170/0001-07	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/0001-50	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
MASTER PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI	03.141.960/0001-60	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.

AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	23.736.055/0001-60	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME	21.822.087/0001-52	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/0001-91	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	26.766.947/0001-00	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	06.256.792/0001-46	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	30.865.963/0001-19	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
SIRLEY PAULINA DA SILVA – MEI	30.517.120/0001-21	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
AUTO CENTER ARAUJO EIRELI	32.567.079/0001-23	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/0001-08	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	Com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de novembro de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 092/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 092/2019, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, acessórios, funilaria e retífica de motor, genuínas e originais de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, as empresas: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME, RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP, MASTER PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, SIRLEY PAULINA DA SILVA – MEI, AUTO CENTER ARAUJO EIRELI, NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.

VOS LTDA, TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI, com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de novembro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 092/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 092/2019, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, acessórios, funilaria e retífica de motor, genuínas e originais de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, as empresas: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME, RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP, MASTER PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA - ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, SIRLEY PAULINA DA SILVA - MEI, AUTO CENTER ARAUJO EIRELI, NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA, TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI, com maior desconto percentual sobre tabelas das fabricantes/montadoras.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019

DO OBJETO: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica, para segurar veículos pertencentes à Frota Municipal, com assistência técnica em 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, pertinentes às características, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, franquia obrigatória normal, vidros e retrovisores, condições, obrigações e observações conforme descritas.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Novembro de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60) R\$ 183.931,73

PORTARIA Nº 264/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA E NOMEIA COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando:

O Teor do MI nº 289/2019/SMS/VR-MT, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, datado de 18 de outubro de 2019, e;

Considerando a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 195 da lei Municipal nº 747/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração Sindicância para apuração de possíveis ausências ao serviço, sem justificativas, praticadas pelo servidor SILAS BOAVENTURA DE SOUZA, matrícula nº 2363, lotado Secretaria Municipal de Saúde na função de Odontólogo.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores estáveis: **SOALINDAMAR PIZZATTO** - Chefe Seção de Programação e acompanhamento Orçamentário, **TIAGO CUSTÓDIO BATISTA** - Chefe de Avaliação de Desempenho Funcional, **CLEIDE ALBERTA DA COSTA** - Farmacêutica Bioquímica, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 210 da Lei Municipal nº 747/2008, a Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5º. A presente Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Comissão 05(cinco) dias para iniciar os trabalhos.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO XXII

NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
-------------	------	-------------	------------	--------	-------------------	----------------	-------------

TC PAC204644/ 2013	04/11/ 2019	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	FNDE Fundo de Desenvolvimento da Educação	Construção Escola PA Santo Antonio	4.4.90.51	27.326-0	56.266,95
--------------------------	----------------	--	---	---------------------------------------	-----------	----------	-----------

Data: 04/11/2019|ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

DECRETO Nº 113/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019(CORREGIDO NOME)

“Dispõe sobre autorização, em caráter precário, de uso de área no Aeroporto Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 13, VI e 14, XIV e XVII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 8.987/95 e no artigo 21, XII da Constituição Federal, pelo princípio da analogia:

DECRETA:

Art. 1º Fica dada autorização, em caráter precário e experimental, para o uso de uma área de terra localizada nas dependências do Aeroporto Municipal, denominada como “LOTE DO AEROPORTO – RODOVIA BR 158, KM 4, neste Município de Vila Rica-MT”, com área de 2.195m², destinado à construção de “hangar” para aeronaves, à pessoa física do Senhor **ADOLFO GONÇALVES JORCELINO**, pessoa física de direito privado, portador do CPF/MF 403.011.091-68, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 402, Bairro Inconfidente, nesta cidade de Vila Rica, neste Município de Vila Rica-MT, em conformidade com o requerimento do mesmo, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

§ 1º A área objeto da presente autorização, conforme memorial descritivo, é a seguinte:

“Um lote de terreno sem benfeitorias, localizado dentro do Aeroporto Municipal, denominado Lote do Aeroporto – Rodovia 158, Km 4, neste Município de Vila Rica-MT, com as seguintes medidas e confrontações, medindo 43,90 metros de frente, igual medida nos fundos, do lado direito e esquerdo mede 50,00 metros, o lote em questão possui uma área de 2.195,00m².”

§ 2º A autorização em caráter precário e experimental de que trata o caput terá o prazo de cinco anos contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se autoriza o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização por parte da pessoa autorizada.

Art. 3º Em caso de desinteresse da pessoa autorizada em continuar no uso do bem, este poderá renunciar expressamente a autorização a qualquer tempo.

§ 1º Restará também demonstrado o desinteresse no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação por período superior a cento e oitenta dias.

§ 2º Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do presente Decreto, a pessoa autorizada não edificar o pretendido “hangar”, a presente autorização será automaticamente cassada.

§ 3º Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas da pessoa autorizada e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Deverá a pessoa autorizada contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º As obras de construção do “hangar” somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras, sendo vedado à pessoa autorizada qualquer alteração neste, sem nova vistoria e expressa autorização da referida Secretaria.

Art. 6º Desde já a pessoa autorizada consente à Prefeitura Municipal de Vila Rica e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2019.

Abmael Borges Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 787915

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Processo 070/2019, Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica, para segurar veículos pertencentes à Frota Municipal, com assistência técnica em 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, pertinentes às características, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, franquia obrigatória normal, vidros e retrovisores, condições, obrigações e observações conforme descritas, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)	R\$ 183.931,73

Vila Rica – MT, 04 de Novembro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA Nº 263/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LIDIANE HEIMERDINGER DA SILVA**, CPF nº 021.210.741-04 e portadora do RG sob o nº 19634714 SSP/MT, lotada na **Secretaria Municipal de Educação** a qual exerce o cargo de **Diretora de Departamento de Ensino**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados pela Secretaria de Educação, com exceção ao contrato merenda da agricultura familiar.

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

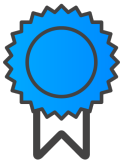
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 05 00:14:15 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)